PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO

2023

ANEXO

TRIBUNAL DE CONTAS

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Anexo – Exercício do contraditório

Entidades às quais o anteprojeto foi enviado, matéria correspondente e apresentação de alegações

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
PARTE A – A REFORMA EM CURSO						
1. A Conta Geral do Estado – Presente e futuro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.1
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social		X			
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.2
	UniLEO – Unidade de implementação da Lei de Enquadramento Orçamental	X		X		A.2
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.3
Caixa 2 – O SNC-AP e a nova Conta Geral do Estado	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.5
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.39
	Instituto da Segurança Social	X			X	A.53
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X			X	A.63
	Instituto de Informática	X		X	X	A.64
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X			X	A.76
	Instituto da Segurança Social da Madeira	X			X	A.79
PARTE B – O PROCESSO ORÇAMENTAL						
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.80
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.85
1. Administração central e segurança social						
1.1 Universo	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.88
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.93
Extratos ponto 1.1. (situação específica da entidade)	Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas - Autoridade Nacional de Comunicações	X		X		A.98
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.100
	Fundo Revita – Fundo de Apoio à Revitalização das Áreas afetadas pelos Incêndios	X		X		A.102
	Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu em liquidação	X		X		A.103
	Fundo da Língua Portuguesa – Instituto Camões		X			
1.2 Receitas e despesas consolidadas	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.105
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.5
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.115
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.39
1.3 Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.105
	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.5
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.115
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.39
1.4 Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.88
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.93
	Direção-Geral das Autarquias Locais	X		X		A.120
	Agência Nacional Erasmus+, Educação e Formação	X		X		A.121
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.122

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
Extratos ponto 1.4. (situação específica da entidade)	Fundo para o Serviço Público de Transportes - Instituto da Mobilidade e dos Transportes	X		X		A.123
	Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional	X		X		A.124
	Fundo Ambiental	X		X		A.125
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão		X			
	Administração Central do Sistema de Saúde		X			
Caixa 5 – O financiamento da descentralização	Direção-Geral das Autarquias Locais	X		X		A.126
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.127
2. Administração central						
2.1 Alterações orçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.88
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.93
2.2 Receita	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.129
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.131
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.133
2.3 Despesa	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.105
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.115
Extrato ponto 2.3. (situação específica da entidade)	Parpública	X		X		A.138
2.4 Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.105
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.115
Extratos ponto 2.4. (situação específica da entidade)	Autoridade Tributária Aduaneira	X			X	A.139
	Instituto do Emprego e Formação Profissional	X		X		A.142
	Instituto dos Registos e do Notariado	X		X		A.143
	Guarda Nacional Republicana	X		X		A.144
	Polícia de Segurança Pública	X		X		A.146
	Estado Maior da Força Aérea	X		X		A.147
	ADSE – Instituto de Proteção e Assistência na Doença		X			
	Administração Central do Sistema de Saúde		X			
	Instituto de Gestão Financeira da Educação		X			
2.5 Dívida pública financeira	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.88
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.93
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.148
2.6 Património financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.150
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.155
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.100
Extratos ponto 2.6. (situação específica da entidade)	Fundo de Contragarantia Mútuo - Banco Português do Fomento	X		X		A.158
	Fundo de Dívida e Garantias - Banco Português do Fomento	X		X		A.158
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.159
	Parparticipadas	X		X		A.160
	Parvalorem	X		X		A.160
	Parpública	X		X		A.163
	Transtejo	X			X	A.164
	Oitante	X		X		A.165
	EAS – Empresa de Ambiente na Saúde		X			
	Agência Nacional de Inovação		X			
2.7 Património imobiliário	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.105
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.115
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.166

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
	Estamo	X		X		A.169
2.8. Operações de tesouraria	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.172
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.175
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.177
2.8.2 Unidade de tesouraria do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.105
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.115
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.166
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.179
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.182
Extratos ponto 2.8.2. (situação específica da entidade)	Associação Centro de Competências Ferroviário	X		X		A.183
	Banif em Liquidação	X		X		A.186
	Caixa Geral de Aposentações	X		X		A.197
	Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas	X		X		A.199
	Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa	X		X		A.210
	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	X		X		A.211
3 Conta da Segurança social						
Parte inicial	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.5
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.39
	Instituto da Segurança Social	X			X	A.53
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X			X	A.63
	Instituto de Informática	X		X		A.64
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X			X	A.76
	Instituto da Segurança Social da Madeira	X			X	A.79
3.1 Alterações orçamentais	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.214
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.216
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X			X	A.218
3.2 Demonstrações orçamentais	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.214
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.216
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X		X		A.218
Caixa 9 - Apoio extraordinário à renda	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.214
	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.80
	Ministro das Infraestruturas e Habitação		X			
	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana	X			X	A.223
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.216
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.133
3.3 Demonstrações financeiras	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.5
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.39
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X			X	A.63
	Instituto da Segurança Social	X		X		A.53
	Instituto de Informática	X		X		A.64
	Instituto da Segurança Social dos Açores	X		X		A.76
	Instituto da Segurança Social da Madeira	X			X	A.79
Extrato do ponto 3.3 (relativo aos Meios financeiros líquidos)	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.105
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.179
3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X			X	A.224
	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.150
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X		X		A.225

Ponto PCGE	Entidade	Resposta		Observações		Página
		Sim	Não	Com alegações	Sem comentários	
	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	X		X		A.226
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.93
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.227
Responsabilidades, Financiamentos e Apoios Públicos						
4.1 Pensões	Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	X		X		A.5
	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.105
	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	X			X	A.39
	Caixa Geral de Aposentações		X			
4.2 Fluxos financeiros com a União Europeia	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.230
	Ministro Adjunto e da Coesão Territorial	X		X		A.234
	Agência para o Desenvolvimento e Coesão	X		X		A.235
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X			X	A.237
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.240
	Estrutura de Missão Recuperar Portugal	X		X		A.244
	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas	X			X	A.256
	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP	X		X		A.257
4.3.1 Financiamento do setor empresarial do Estado	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.172
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.175
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.258
Extratos ponto 4.3.1. (situação específica da entidade)	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.259
	Administração Central do Sistema de Saúde		X			
	Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial		X			
4.3.2 Apoios públicos – subsídios e transferências a entidades não pertencentes à administração pública	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.88
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.93
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.262
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X			X	A.265
Caixa 10 – Subsídio social de mobilidade	Ministro de Estado e das Finanças	X			X	A.88
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.93
	Inspeção-Geral de Finanças	X		X		A.262
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X			X	A.265
	Autoridade Nacional de Aviação Civil	X			X	A.266
4.3.3 Apoios públicos ao setor financeiro	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.172
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.175
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X		X		A.258
4.4 Benefícios fiscais	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.80
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.85
	Autoridade Tributária e Aduaneira	X		X		A.133
4.5 Garantias públicas	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.80
	Direção-Geral do Orçamento	X			X	A.85
	Direção-Geral do Tesouro e Finanças	X			X	A.265
	Fundo de Contragarantia Mútuo - Banco Português do Fomento		X			
4.6 Parcerias público-privadas e outras concessões	Ministro de Estado e das Finanças	X		X		A.267
	Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos	X		X		A.271
	Direção-Geral do Orçamento	X		X		A.282
PARTE D – RECOMENDAÇÕES						
As recomendações formuladas e os anexos foram sujeitos a contraditório conjuntamente com os textos a que respeitam.						

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	06/08/2024	**Nº**: 562/2024 **ENT.**: 3758/2024 **PROC. Nº**: 32.03	29/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte A – A reforma em curso

1. **A CGE presente e futuro**

Em sede da Auditoria do Tribunal de Contas ao processo de preparação da CGE de 2023, o Ministério das Finanças respondeu ao questionário formulado, tendo prestado informação quanto às condições existentes, no âmbito do processo de implementação da Reforma, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e do SNC-AP1, que nos parece manter a sua pertinência, tendo sido também remetido o cronograma com o plano de implementação da LEO, previsto naquela data.

Com efeito, atenta a complexidade, interligação das componentes dos diversos projetos e o facto da sua implementação estar diretamente relacionada com as soluções tecnológicas de suporte, algumas delas críticas e indispensáveis a tal desiderato, a reunião de condições de apresentação da CGE nos termos da LEO, será um processo gradual e faseado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Proença
Assinado de forma digital por Bruno Proença
Dados: 2024.08.29 18:23:54 +01'00'

Bruno Proença

Cc: SEAO

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 **EMAIL** gabinete.ministro@mf.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Exm.º Senhor
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 08/08/2024 (DGO e UNILEO)	*8 ago 2024*	**Ofício n.º** *251/DIRC/GPCIQ/2024*	Data: *29 ago 2024*
		Processo SGD:	Ref.ª Emissor:
		Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	

Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, no exercício do direito de contraditório, no contexto do anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, e no âmbito do ponto designado por: **Parte A – A Reforma em curso, 1. A CGE – presente e futuro,** vimos apenas complementar:

Em sede da Auditoria do digníssimo Tribunal de Contas ao processo de preparação da CGE de 2023, a DGO/UniLEO respondeu a um completo questionário formulado, tendo prestado informação quanto às condições existentes, no âmbito do processo de implementação da Reforma, nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) e do SNC-AP[1], que nos parece manter a sua pertinência, tendo ainda remetido o cronograma com o plano de implementação da LEO, previsto naquela data.

Com efeito, atenta a complexidade, interligação das componentes dos diversos projetos e o facto da sua implementação estar diretamente relacionada com as soluções tecnológicas de suporte, algumas delas críticas e indispensáveis a tal desiderato, a reunião de condições de apresentação da CGE nos termos da LEO, será um processo gradual e faseado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral *do Orçamento*
e Coordenador da UniLEO

Mário Monteiro

Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, sn=Leal Monteiro, givenName=Mário Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.08.29 16:01:38 +01'00'

Mário Monteiro

[1] Ofício n.º 150/DIRC/DIRC/20, datado de 30 de maio de 2023

IGFSS: S-IGFSS/203613/2024 DATA: 21-08-2024 15:42

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Exmª. Senhora
Auditora-Coordenadora do
Departamento de Auditoria I
Dr.ª. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-089 - Lisboa

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SERVIÇO: GASSS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
DAI/41148/2024	08/08/2024	S-IGFSS/203613/2024	21/08/2024

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - IGFSS - A Reforma em curso I. A CGE - presente e futuro

Em resposta ao pedido referido em epígrafe e na sequência da apreciação da Parte A "A Reforma em curso, ponto 1. A CGE – presente e futuro" integrada no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, vem o IGFSS, no exercício do contraditório, informar o seguinte:

Tal como referido pelo Tribunal de Contas, em 2023 foi, pela primeira vez, adotado o SNC-AP por todas as entidades do subsetor da segurança social, em simultâneo com a entrada em produção do novo sistema de informação financeira. Tal mudança implicou constrangimentos e atrasos, que foram sendo oportunamente comunicados a esse Tribunal, resultando inclusive, no pedido de prorrogação de prazos de entrega das contas individuais por parte de algumas instituições do subsetor.

O próprio processo de entrega parcial da informação junto da DGO, foi sendo comunicado ao Tribunal de Contas atempadamente.

No que respeita aos parágrafos na página 2 *"(…) Na impossibilidade de estarem criadas as condições para que a CSS publicada na CGE[2] refletisse a informação definitiva, orçamental e financeira, o IGFSS utilizou a informação existente à data de 5 de abril[3]. No entanto, essa informação não foi utilizada para a produção de demonstrações financeiras consolidadas por o IGFSS ter considerado que poderiam existir diferenças materialmente relevantes para a informação definitiva.*

Em termos de transparência, é de assinalar que a CGE não faz qualquer referência a esta omissão, não explica as respetivas razões, nem identifica que a informação da execução orçamental tem as limitações atrás referenciadas, o que prejudica a perceção da mesma pelos utilizadores (…)"

Na sequência da resposta já remetida a esse Tribunal no dia 22 de maio, reiteramos que quando é referido o facto de não ter sido utilizada a informação residente no sistema financeiro à data de 5 de abril, para efeito de consolidação financeira, a razão prende-se com a inexistência de

IMP.IGFSS.02.01 - Revisão 4 - Data: 02-04-2018

apuramento de resultados financeiros por parte de algumas instituições relevantes (nos períodos contabilísticos inerentes ao encerramento), que, face à sua dimensão, não poderiam ser excluídas do processo de consolidação. Este facto distorceria materialmente a informação financeira consolidada da CSS a reportar na CGE.

Acresce que o IGFSS não possuía, nessa data, informação detalhada das correções ou regularizações contabilísticas com expressão financeira que se encontravam em curso nas instituições.

No que respeita à transparência da informação constante na Conta, importa salientar que as limitações referidas, assim como os motivos que não permitiram a disponibilização da informação de natureza patrimonial, foram comunicadas pelo IGFSS à DGO.

O parecer refere que *"(…) De facto, a LEO prevê[1] que "A ECE e as entidades públicas elaboram, até 31 de março do ano seguinte ao ano económico a que as contas respeitam, os respetivos documentos de prestação de contas que entregam ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao membro do Governo da tutela e ao Tribunal de Contas.". Deixa-se, assim, pouco mais do que o mês de abril para a consolidação de contas, por forma a que possa ser cumprido o prazo de 15 de maio para apresentação da CGE…"*

Os prazos que se encontram estipulados na LEO são muito exigentes, atendendo à quantidade de informação que tem de ser disponibilizada para a CGE (legal e outra informação adicional exigida pela DGO) até ao final do mês de abril, o que cria para o IGFSS, enquanto entidade consolidante, uma enorme pressão, mesmo quando as entidades deste subsetor cumprem os prazos estabelecidos na LEO e na circular normativa de encerramento de contas elaborada pelo IGFSS.

Atualmente a CGE apenas apresenta demonstrações financeiras no que diz respeito à Conta da Segurança Social, não sendo o mesmo exigido em relação às demais entidades da Administração Central. A elaboração das demonstrações financeiras consolidadas da Segurança Social requer que todas as entidades do perímetro tenham encerrado as respetivas contas de gerência, o que torna este processo mais exigente para as entidades do subsetor da Segurança Social.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Sara Ribeiro

Assinado de forma digital por Sara Ribeiro
DN: c=PT, title=Vogal do Conselho Diretivo, ou=Conselho Diretivo, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, sn=Ribeiro, givenName=Sara, cn=Sara Ribeiro
Dados: 2024.08.21 15:12:45 +01'00'

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

De: Paulo de Sousa Pinheiro [redacted]
Enviado: 16 de agosto de 2024 14:20
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Gab. da Min. do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; [redacted] Apoio MTSSS; Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social; Apoio SESS; [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - MTSSS
Anexos: Informação 7624_2024_signed.pdf

Importância: Alta

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando José de Oliveira da Silva
Boa tarde,

Na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, que agradecemos, especificamente os Pontos 1.2. (Receitas e Despesas Consolidadas), 1.3. (Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental), 3. (Ponto inicial), 3.3. (Demonstrações Financeiras e Caixa – Transição das entidades da SS para o SNC-AP), 4.1. (Pensões), somos a informar que este Ministério, MTSSS, tomou devida nota do Projeto de Recomendações, tendo cada Instituição remetido o conjunto de respostas a cada uma das recomendações.

Tempestivamente e para os devidos efeitos juntamos no documento que se junta as respostas às questões levantadas, o que solicitamos, neste sentido, que sejam considerados no exercício de contraditório.

Mais se informa que, não obstante se aguarde a publicação da Conta Geral do Estado de 2023, o MTSSS irá monitorizar a implementação das resoluções propostas pelas Instituições e, naquilo que de si depender, compromete-se a prestar todo o apoio necessário, por forma a garantir a execução das Recomendações desse Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

PAULO PINHEIRO
Chefe de Gabinete
Head of Office

REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Cabinet of the Minister of Labour, Solidarity and Social Security

Praça de Londres, 2 – 16º

1049-056 Lisboa, Portugal

Tel / Phone (+351) 21 842 41 00

www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

INFORMAÇÃO

DE: Tribunal de Contas

ASSUNTO: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Exercício do contraditório

DATA: 14/8/2024
INFORMAÇÃO N.º: 7624/2024
PROC. N.º: 17/22/278

PARECER

Concordo. Ao Gabinete de S.EXA. Senhora Ministra MTSSS, para envio ao Tribunal de Contas.

Jorge Manuel Campino

Assinado de forma digital por Jorge Manuel Campino
Dados: 2024.08.16 09:56:07 +01'00'

DESPACHO

1. Enquadramento

Na sequência do e-mail do Tribunal de Contas remetido a esse Gabinete, o Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social analisou os pontos 1.2. (Receitas e Despesas Consolidadas), 1.3. (Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental), 3. (Ponto inicial), 3.3. (Demostrações Financeiras e Caixa – Transição das entidades da SS para o SNC-AP), 4.1. (Pensões), bem como o Projeto de Recomendações, constantes do Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023.

Solicitados contributos ao IGFSS I.P., ISS, I.P., II, I.P., IGFCSS, I.P. e à CGA, I.P.. Com exceção da CGA, I.P. e do IGFCSS, I.P. as outras instituições em geral responderam às recomendações emanadas no Projeto de Recomendações.

Nestes termos, dado o teor das Recomendações dirigidas ao Governo e à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, proponho que seja dada a seguinte resposta ao Tribunal de Contas:

2. Proposta de resposta ao Tribunal de Contas

Na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, especificamente os Pontos 1.2. (Receitas e Despesas Consolidadas), 1.3. (Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental), 3. (Ponto inicial), 3.3. (Demostrações Financeiras e Caixa – Transição das entidades da SS para o SNC-AP), 4.1. (Pensões), somos a informar que este Ministério tomou devida nota do Projeto de Recomendações, tendo cada Instituição enviado a resposta a cada uma das recomendações.

Mais se informa que, não obstante se aguarde a publicação da Conta Geral do Estado de 2023, o MTSSS irá monitorizar a implementação das resoluções propostas pelas Instituições e naquilo que de si depender, compromete-se a prestar todo o apoio necessário, por forma a garantir a execução das Recomendações desse Tribunal.

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

No âmbito do princípio do contraditório, junto se anexa as respostas das instituições:

Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório – Caixa Geral de Aposentações, I. P.

A CGA, I. P. informa que:

Sobre o exercício do contraditório relativo ao Anteprojeto de "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023", remetido pelo Tribunal de Contas, informo que a CGA nada tem a alegar.

Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório – Instituto de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P.

O IGFCSS, I. P. informa que:

Em relação ao exercício de contraditório em questão, cumpre-nos referir que o anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, nos pontos em causa, não nos merece comentários.

Parecer sobre a CGE 2023 – Exercício do contraditório – Instituto de Segurança Social, I. P.

1. No âmbito da atividade financeira o ISS, I. P. informa o seguinte:

Projeto de Recomendações – Demonstrações Financeiras

9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta "Prestações sociais a repor" relevados nas demonstrações financeiras (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de contas-correntes).

O ISS, I. P. informa que:

No presente ano, e decorrente da estabilização do novo sistema de informação financeira, foi diligenciado junto do Instituto de Informática, IP (II, IP) a retoma dos trabalhos para a implementação do programa de compensação a desenvolver pelo II, IP, requisito essencial para a realização do acerto entre SICC e SIF. Foi igualmente solicitado a retoma do desenvolvimento do programa que irá permitir operacionalizar contabilisticamente o nivelamento dos referidos saldos. Ambos os pedidos foram formalizados junto do Instituto de Informática, IP, com os PSP01791-07-24 e PSP01794-07-24 (Cfr. Anexos Demonstrações Financeiras).

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida

de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.

O ISS, I. P. informa que:

A constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas, com base em informação que tenha por base o universo discriminado dos beneficiários, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor, está dependente do desenvolvimento do Sistema Integrado de Pensões (SIP) e respetivo lançamento dos movimentos nas contas correntes dos pensionistas através de SICC. Com este procedimento, e à semelhança do que já se encontra preconizado para o lançamento das provisões no âmbito das Prestações Sociais, será possível aplicar a mesma metodologia para as dívidas de Pensões, pelo que, se aguarda os desenvolvimentos necessários.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida e que constituem ativos da segurança social.

O ISS, I. P. informa que:

As soluções preconizadas para a resolução das referidas dívidas revelam-se complexas, nomeadamente, a questão do reconhecimento por parte do Ministério da Saúde do valor de 88,652M€ contabilizado no ISS, IP por integração da Ex-Caixa de Previdência dos TLP. Não obstante, encontra-se em curso os desenvolvimentos aplicacionais para a operacionalização da Medida Simplex que permitirá avançar com o apuramento dos valores das despesas de saúde dos beneficiários de Doenças Profissionais e, desta forma, diligenciar junto do Ministério da Saúde os procedimentos com vista a ultrapassar as questões ainda pendentes para a efetivação de um encontro de contas.

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

O ISS, I. P. informa que:

No que respeita aos valores por reconciliar com referência a 31.12.2023, importa dar a nota de que, no decorrer do 1º semestre de 2024, foi registada uma recuperação da contabilização desses movimentos quer em valor, quer em número de documentos reconciliados.

No que se refere à área de património o ISS, I. P. informa o seguinte:

Cumpre, em primeiro lugar, ressalvar que não foram remetidos/apresentados os anexos citados na proposta de redação, o que dificultou a tarefa de apreciação sobre a mesma. Contudo, a informação foi analisada e dessa análise decorre, expor o seguinte, no que respeita ao Ponto 3 – Conta da Segurança Social - Imobilizado:

Pág. 5 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS – (*Nota de Rodapé):*

O ISS, I. P. informa que:

Tal como já informado em sede de contraditório a anteriores pareceres, reitera-se a informação de que, na sequência das sucessivas integrações das antigas Caixas de Previdência e outros Organismos, deparou-se o ISS, IP com a inexistência ou diminuta documentação, o que tem dificultado o processo de regularização, quer na Autoridade Tributária, quer na Conservatória de Registo Predial. Ainda assim, este Instituto tem vindo a desenvolver esforços com vista à concretização destas regularizações.
As situações que ainda se encontram por regularizar, são as de maior complexidade e que necessitam de intervenção de outras entidades, de levantamentos topográficos e projetos de arquitetura dos imóveis, o que dificulta o processo de regularização.
Relativamente aos 30 imóveis identificados, 5 imóveis já se encontram registados na Conservatória em nome do ISS, IP, e foi concluída a transferência de 1 imóvel para o IGFSS, IP, bem como, a anulação do imobilizado do imóvel do edifício da ex-Caixa das Pescas, pelo facto, do mesmo ter criado o imobilizado na sua empresa.
Mais se informa que o imóvel designado por "Morraceira", composto por 2 artigos matriciais, bem como o imóvel sito na Praça da República em Setúbal, pelo facto de se encontrarem implantados em terrenos do Domínio Público Marítimo do Estado, de acordo com as diligências realizadas junto da Conservatória, não é possível proceder ao seu registo a favor deste Instituto.

Entidade	N.º Imobilizado do edificado (Novo n.º S4HANA)	Imobilização em propriedade alheia (S/N)	Subn.º do imobilizado do edifício, ou outras construções	N.º de imobilizado do terreno	Subn.º do imobilizado do terreno	Denominação do edifício	Denominação do terreno	Titularidade registada a favor da entidade	Anexos
ISS,IP	432100000174	Não	0	431100000160	0	R. DO CEMITERIO	R. DO CEMITERIO	Sim	Anexo_1
ISS,IP	432100000176	Não	0	431100000162	0	AV.ENGENHEIRO ULRICH	AV.ENGENHEIRO ULRICH	Sim	Anexo_2
ISS,IP	432100000311	Não	0	431100000250	0	AV DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS EM ALVITO	TERRENO DO SL DE ALVITO - AV DOS BOMBEIROS VOLUNT	Sim	Anexo_3
ISS,IP	Não	Não	Não	Não	Não	RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM	RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM	Sim	Anexo 4
ISS,IP	432100000196	Sim	Não	0	n.a.	SERVIÇO LOCAL DE FERREIRA DO ALENTEJO	n.a.	Sim	Anexo_5
ISS,IP	432100000099	Não	0	431100000084	0	EDIFICIO EX-CAIXA DAS PESCAS	EDIFICIO EX-CAIXA DAS PESCAS	Anulação do Imobilizado	Anexo_6
ISS,IP	Não	Não	Não	Não	Não	S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO	n.a.	Transferido IGFSS,I.P	Anexo_7

Pág. 6 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS – (Nota de Rodapé):

O ISS, I. P. informa que:

Este Instituto tem vindo a desenvolver um trabalho de análise às não conformidades e proposta de correções, de forma a assegurar que os cálculos das amortizações sejam realizados nos termos legalmente estabelecidos, de forma a permitir uma correta e integral inventariação contabilística dos imóveis, pelo que, vai proceder à sua regularização. Relativamente aos imóveis implantados em propriedade alheia apenas são relevados os valores respeitantes aos edifícios.

Relativamente às diferenças identificadas "entre os valores apresentados no balanço e os constantes no ficheiro enviado pelo ISS, no valor de 90 723,16€, referentes aos imobilizados 432100000003/0, 432100000003/1, 432100000003/2, 432100000003/3, 432100000003/4, 432100000003/5, 432100000251/0, 432100000251/1, 432100000251/2, 432100000251/3, 432100000251/4, 432100000251/5, 432100000251/6 e 432100000251/7", verifica-se que os valores corretos são os que constam registados em sistema apresentando-se, para efeitos de ficheiro, a correção dos mesmos (quadro infra -colunas "Valor em SAP").

Pág. 23 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS – (Nota de Rodapé):

O ISS, I. P. informa que:

Este Instituto tem realizado reuniões regulares com o IGFSS, I.P., tendo já identificado os imóveis que não se encontram afetos à utilização pelos serviços ou como equipamento social, que são passíveis de serem transferidos para aquele Instituto no âmbito do artigo n.º. 4.º do Decreto-Lei 112/2004, de 13 de maio.

Projeto de Recomendações - Demonstrações Financeiras

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

O ISS, I. P. informa que:

No que se refere às vidas úteis, a alteração prevista no CC2 do PCM para os edifícios e outras construções que foram migrados de SAP para S4HANA e, atendendo ao respetivo impacto desta avaliação nas Demonstrações Financeiras do ISS, IP, considerado de responsabilidade acrescida e que deve ter tempos de execução ajustados à dimensão do universo sujeito a sua verificação, não foi possível assegurar no exercício da migração dos dados, quer face ao cronograma do mesmo e do vasto universo de imobilizados que teriam que ser sujeitos a verificação/alteração prévia, quer face ao facto dos mesmos se referirem não só a unidades orgânicas centrais mas também a serviços desconcentrados, conforme estrutura do ISS, IP.

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

No âmbito do processo de regularização patrimonial e registo contabilístico dos imóveis, este Instituto tem vindo a aplicar as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

O ISS, I. P. informa que:

Reitera-se a informação já prestada, que o património imobiliário de que eram titulares os organismos extintos, incluindo ativos e passivos, foram automaticamente transferidos para o ISS,I.P., sem dependência de qualquer formalidade, pelo que, parte dos valores relevados nas demonstrações financeiras contêm valores históricos, dos quais por vezes não é possível reconstituir, na totalidade, os respetivos suportes documentais dada a antiguidade dos factos. Com a implementação do (SNC-AP), este Instituto tem vindo a valorizar os imóveis pelo "VPT", quando não existe informação fiável sobre o seu custo, de forma assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma adequada o valor dos imóveis.

Pág. 30 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Anexo DX. Reconhecimento e mensuração dos imóveis (Nota de Rodapé):

O ISS, I. P. informa que:

Este Instituto apenas procede ao registo contabilístico dos imóveis que estejam regularizados na Conservatória de Registo Predial. Oito (8) imóveis ainda não se encontram relevados nas demonstrações financeiras, uma vez que está em curso o processo de regularização patrimonial a favor deste Instituto. O imóvel sito na Rua da Casa do Povo de Santiago do Cacém já se encontra regularizado em nome deste Instituto, pelo que, está em curso o processo de registo contabilístico.
Para os restantes doze (12) imóveis, sitos na Av. da Liberdade na Urra nº(s) 10 a 30 e Rua de S. Pedro em Seda, os mesmos foram transferidos para o IGFSS, IP.

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

Entidade	Denominação do edifício	Distrito (localização)	Titularidade registada a favor da entidade
ISS,IP	QUINTA DA CARAPALHA	Castelo Branco	Não
ISS,IP	RUA DE S. VICENTE- 7350 - 481 S. VICENTE-E VENTOSA - ELVAS	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA DA FONTE ; 7300-664 FORTIOS	Portalegre	Não
ISS,IP	LARGO MARECHAL CARMONA N.º 8 FRONTEIRA	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA MANUEL NUNES MARQUES ADEGAS EM LONGOMEL, nº 32	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA DE ELVAS EM SANTA EULÁLIA	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA DA LIBERDADE EM SEDA - ALTER DO CHÃO	Portalegre	Não
ISS,IP	S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO	Portalegre	Transferido para o IGFSS,IP
ISS,IP	RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM	Setúbal	Sim
ISS,IP	AV ALÉM RIO - AREOSA	Viana do Castelo	Não
ISS,IP	AV. DA LIBERDADE NA URRA n.ºs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30	Portalegre	Transferidos para o IGFSS,IP

Projeto de Recomendações - Demonstrações Financeiras

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:
   - as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
   - os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;
   - as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

O ISS, I. P. informa que:

Atendendo à dimensão e dispersão dos bens existentes nos diferentes Centros Distritais, a que acresce a escassez de recursos humanos, ainda não foi possível concluir o processo de reconciliação física e contabilística de todos os bens registados em S4HANA, nos Centros Distritais que migraram das antigas empresas.
Os serviços centrais do ISS, IP, procedem à monitorização mensal e acompanhamento de todos os bens adquiridos pelo ISS, IP, através da extração regular de um relatório do S4HANA, garantindo assim, que em cada ano económico esteja garantido a inventariação dos bens adquiridos.

Pág. 35 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Anexo DX. Bens móveis (*Nota de Rodapé):*

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

O ISS, I. P. informa que:

Relativamente aos imobilizados registados em grupo em vez de serem registados individualmente, com a transição para o SNC-AP, este Instituto tem vindo a regularizar estas não conformidades, tendo já concluído o processo de inventariação e a respetiva reconciliação físico-contabilística dos bens móveis existentes no edifício Sede e edifícios do Distrito de Lisboa. Iremos identificar os imobilizados registados em grupo e proceder à sua regularização.

Pág. 36 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Anexo DX. Bens móveis (*Nota de Rodapé*):

O ISS, I. P. informa que:

Relativamente aos imobilizados identificados, já se procedeu à sua análise, pelo que, serão objeto de regularização contabilística no corrente exercício económico.

Pág. 36 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Anexo DX. Bens móveis (*Nota de Rodapé*):

O ISS, I. P. informa que:

Irá proceder-se à análise dos registos dos imobilizados e respetivas classes e promover a sua correção nos termos do CC2.

Pág. 37 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Anexo DX. Bens móveis (*Nota de Rodapé*):

O ISS, I. P. informa que:

Já se procedeu à identificação dos imobilizados, pelo que, iremos realizar as devidas correções.

Pág. 37 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Anexo DX. Bens móveis (*Nota de Rodapé*):

O ISS, I. P. informa que:

Os imobilizados identificados serão objeto de regularização contabilística no corrente exercício económico, a fim de ficarem sanadas as situações identificadas. Refere-se que, a um conjunto de 999 imobilizados, o sistema não efetuou o exercício de amortização, pelo que, foi solicitada verificação junto do Instituto de Informática, IP através do ticket ISS-P002758-08-24.

Por fim, no que respeita à área de Pensões, o ISS, I. P. considera-se aduzir o seguinte, no que respeita ao projeto de recomendações:

Projeto de Recomendações - Demonstrações Financeiras

10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual

sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.

O ISS, I. P. informa que:

O desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões e respetivo lançamento dos movimentos em contas correntes através de SICC, de que depende a correção da limitação acima mencionada, encontra-se sinalizado como um projeto de grande relevo, a desenvolver com a máxima prioridade possível pelos Institutos do MTSSS (ISS, IP e II, IP).
Em face desta circunstância e até que esse desenvolvimento esteja concluído, o Centro Nacional de Pensões/ISS, IP tem vindo a diligenciar pela sua mitigação, através de processos de recuperação de débitos de forma manual e processos de qualidade de dados assegurados manualmente, com vista a melhorar a qualidade da informação no sistema de informação atual.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida e que constituem ativos da segurança social.

O ISS, I. P. informa que:

O ISS, IP encontra-se em condições de, nos termos do artigo 82º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2024, solicitar ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social a anulação de créditos detidos de pensões quando se verifique que: os mesmos carecem de justificação; estão insuficientemente documentados; a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor; ou quando o montante em dívida de prestações tenha 20 ou mais anos; ou seja de montante inferior a 50€ e tenha 10 ou mais anos.
Complementarmente, em conformidade com o informado quanto ao ponto 10, e apenas no que concerne ao apuramento dos valores efetivamente em dívida, o Centro Nacional de Pensões/ISS, IP tem vindo a desenvolver um processo de qualidade de dados com vista a assegurar que o atual sistema de informação reflita e permita apurar com maior rigor os valores efetivamente devidos e respetivos devedores.

Parecer sobre a CGE 2023 – Exercício do contraditório – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

1. No âmbito da sua atividade o IGFSS, I. P. informa o seguinte:

Pág. 3 - Caixa xx – Transição das entidades da SS para o SNC-AP

"A aplicação do referencial não foi realizada de forma homogénea por todas as entidades. Verificou-se a adoção de políticas contabilísticas diferentes, designadamente no que concerne à mensuração de propriedades de investimento e relativa à prerrogativa de mensuração dos imóveis ao VPT, quando não

exista informação fiável e atualizada referente ao custo. De salientar que a adoção de diferentes políticas contabilísticas por parte das entidades cria desafios para o processo de consolidação."

O IGFSS, I. P. informa que:

Apesar do IGFSS ter articulado com as demais instituições sobre os processos inerentes à transição para o novo referencial, a opção pela política contabilística cabe ao órgão de gestão, não se podendo assim definir orientações de cariz vinculativo perante as demais instituições.
O IGFSS enquanto entidade consolidante irá avaliar esta matéria na expetativa que, entretanto, existam orientações/normativos no âmbito da harmonização das políticas contabilísticas a adotar no setor público.

"De salientar que a aplicação do SNC-AP não veio suprir todos os problemas, designadamente alguns dos que vêm sendo identificados de forma recorrente pelo Tribunal"

O IGFSS, I. P. informa que:

Os mesmos encontram-se clarificados no âmbito da resposta às recomendações constantes no ponto 3. do presente documento.

É referido pelo Tribunal de Contas que:

"*Para além disso, não foi assegurada uma efetiva aplicação do referencial em aspetos em que o SNC-AP é, em substância, significativamente diferente, ou mais exigente do que o POCISSSS, sendo de destacar:*

◊ "Não reconhecimento das liquidações de anos futuros referentes aos acordos de pagamento celebrados com os devedores."

O IGFSS, I. P. informa que:

Atendendo à especificidade dos acordos de pagamento celebrados com os devedores, bem como a gestão de prioridades que teve de ser efetuada para garantir a implementação do novo sistema de informação financeira, este tema ainda carece de uma análise mais aprofundada.

◊ "Não aplicação transversal a todos os ativos dos testes de imparidade, verificando-se o reconhecimento de imparidades nos instrumentos financeiros e baseado apenas na antiguidade das dívidas, mantendo-se o não reconhecimento de imparidades quando o devedor é uma entidade pública."

O IGFSS, I. P. informa que:

Ver resposta à recomendação número 1 constante do ponto 3. do presente documento.

◊ "Não aplicação integral da norma das transações sem contraprestação, designadamente no que concerne ao reconhecimento contabilístico das transferências com e sem condições, em particular das concedidas."

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

O IGFSS, I. P. informa que:

O IGFSS enquanto entidade consolidante irá avaliar esta matéria, que deverá ter suporte numa orientação mais abrangente que resultará das orientações contabilísticas a adotar globalmente no setor público.

◊ "Manutenção da exigência de que os imóveis tenham a sua situação registal regularizada para reconhecimento contabilístico dos mesmos, designadamente nas transferências de imóveis do ISS para o IGFSS."

O IGFSS, I. P. informa que:

Procedimentos a analisar pelas áreas de negócio do IGFSS, IP e do ISS, IP.

"Não aplicação integral da norma dos inventários, verificando-se bens de economato contabilizados como inventários."

O IGFSS, I. P. informa que:

Já está em curso a alteração do procedimento contabilístico dentro do próprio sistema de informação financeira, por forma a aplicar integralmente a norma.

Pág. 3 - do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Ponto 3.3.1. - Ao nível dos investimentos - Imóveis

No que refere aos imóveis em que o Tribunal identifica que:

"As principais situações a destacar dizem respeito a: imóveis não relevados nas demonstrações financeiras; adoção de diferentes políticas contabilísticas na mensuração das PI; necessidade de reclassificação e mensuração de PI que se encontram ocupadas por outras entidades do perímetro de consolidação da SS e não alteração da vida útil dos edifícios e outras construções, de acordo com o prescrito no SNC-AP."

O IGFSS, I. P. informa que:

Refira-se que o IGFSS deu cumprimento às normas estabelecidas no SNC-AP, incluindo as normas de transição previstas no quadro da implementação do novo referencial contabilístico, nomeadamente a valorização dos imóveis pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT) na mensuração inicial, pelo que, salvo melhor entendimento, a presente constatação cingir-se-á a outras entidades do perímetro da Conta da Segurança Social.

É referido pelo Tribunal de Contas que:

"Em 61 imóveis verificam-se questões de regularização de titularidade, designadamente por falta de elementos cadastrais ou incorreção dos existentes."

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

O IGFSS, I. P. informa que:

Sendo que na nota de rodapé nº 5, é referido que dos 61 imóveis com questões de titularidade pendentes, existem doze que são propriedade do IGFSS (não sendo possível a sua identificação).
Importa referir que, relativamente aos doze imóveis indicados como apresentando questões de regularização da titularidade, esclarece este instituto que os mesmos resultam de constrangimentos vários de natureza processual relacionados com enquadramento de trato sucessivo e habilitação documental, apenas detetados em sede de processo de transferência, e que, atenta a complexidade dos mesmos se permitem registar uma maior morosidade associada à respetiva regularização, considerando a especificidade das situações para efeitos de análise requerida e respetiva impossibilidade de registo, junto das entidades competentes. Salienta-se que tem vindo a ser realizado um trabalho de regularização da situação registal e cadastral dos imóveis do IGFSS. Contudo, subsistem ainda algumas situações de maior complexidade para as quais o IGFSS carece de apoio especializado, estando em curso a contratação de serviços externos para apoiar na realização de diligências nesta matéria.

É referido pelo Tribunal de Contas que:

"A prática de utilização de números de imobilizado próprios para o registo de obras de beneficiação (em 45 situações, no valor de 1,6 M€)".

O IGFSS, I. P. informa que:

Relativamente à questão suscitada cumpre informar que, o IGFSS adotou a prática de lançamento como custos, quanto se trata de propriedades de Investimento (PI), e incorporação no imobilizado existente do edifício que foi alvo de grandes reparações, atendendo à vida útil remanescente, conforme resulta da aplicação do SNC-AP, nos casos dos Ativos Fixos Tangíveis (AFT).

Pág.. 7 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Na Fig. 4 – Caracterização do Património imobiliário da Segurança Social – ocupação e principais finalidades

O IGFSS, I. P. informa que:

É efetuada uma análise geral às quatro Instituições da Segurança Social, na qual é referido pelo Tribunal de Contas que "A *existência de 516 imóveis devolutos sinaliza dificuldades na sua gestão e traduz-se em capital não aproveitado*.

Contudo, encontramos dificuldade em alcançar a plenitude do asseverado e consequentemente em exercer o contraditório, uma vez que as situações referidas não identificam os imóveis em causa, nem as respetivas entidades.

Assim, no que o IGFSS diz respeito refira-se que os imóveis que se encontravam devolutos a 31/12/2023, encontram-se numa das seguintes situações:

- Em fase de procedimento de contratação pública para efeitos de reabilitação e conservação do seu património, com o objetivo de rentabilizar os ativos por via da colocação no mercado para arrendamento, pelo valor de mercado;
- Em processo de avaliação, por peritos avaliadores independentes, para determinação do valor de mercado para arrendamento ou venda;

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

- Aguarda-se a Prolação do Despacho do Senhor Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, decorrida a necessária tramitação legal. Sendo que a necessidade de aguardar pela Prolação do despacho do Senhor Primeiro-Ministro, que vigora desde anteriores Governos Constitucionais, salvo melhor entendimento, introduz morosidade no procedimento de gestão patrimonial do IGFSS.

Da mesma forma, aponta o Tribunal de Contas, que:

"(...) 148 destes imóveis foram obtidos através de dação em cumprimento, introduzindo um custo de oportunidade que deverá ser considerado aquando da tomada de decisão, ponderando a utilidade para a atividade da SS ou a valorização de capital e a capacidade/facilidade de venda".

O IGFSS, I. P. informa que:

A este respeito importa referir a deliberação do Conselho Diretivo 1/2017 determinou que o Departamento de Património Imobiliário deve elaborar informação a submeter ao Conselho Diretivo na qual deve constar, entre outros aspetos, parecer com análise de sensibilidade e risco, identificação da atratividade do imóvel, assim como os encargos futuros com a manutenção do bem, estabelecendo comparação com imóveis existentes no património da Segurança Social, propriedade do IGFSS,IP, da mesma natureza e proveniência, estimando com quantificação a possibilidade de existência de menos valias futuras.
Em face do exposto o IGFSS analisa, de acordo com as orientações emanadas na deliberação referida, o património imobiliário que é proposto pelos contribuintes em dação em cumprimento verificando se o mesmo gera rentabilidade financeira.
Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento, em data anterior a deliberação, foram objeto de avaliação para determinar o seu valor, sendo que todos os que são de segmento habitacional encontram-se em processo de reabilitação para arrendamento, os imóveis de segmento não habitacional, pela sua localização e estado de conservação, atualmente, podem não gerar atratividade necessária, não obstante as diligências realizadas com vista à sua avaliação e colocação no mercado para venda.

Pág. 21 do ficheiro PCGE2023_C_3_3_3_DF SS - Ponto 3.3.8. Ao nível do Princípio da Onerosidade

É referido pelo Tribunal de Contas que:

"No final de 2023, o princípio estava a ser aplicado a 26 imóveis ocupados por 8 entidades. Em 2023 foram recebidos apenas 8 m€ (pagos pelo ISS), mantendo-se a dívida acumulada nos últimos 5 anos em valores muito elevados (27M€). O aumento do valor em dívida reflete também o aumento do número de imóveis afetos a este princípio. Em 2023, foram lançadas prestações em dívida de 6 novos imóveis (1 M€) (Cfr. Quadro 10)".

O IGFSS, I. P. informa que:

Ora, no que respeita aos valores cobrados e em dívida provenientes da aplicação do Princípio da Onerosidade nos termos da Portaria 278/2012, de 14/09 (alterada pelas Portarias 222-A/2016 de 12/08, 397/2019 de 21/11 e 309-D/2020 de 31/12), determinada nas LOE, nos termos do nº 4 dos artigos 124.º, 139.º, 148.º, 119.º e 92.º das LOE 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, respetivamente, o IGFSS confirma os montantes totais quantificados no quadro 10.

É ainda referido pelo Tribunal de Contas que:

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

"Do valor em dívida no final de 2023, 70,4% (18,8 M€) é referente a imóveis ocupados pelas entidades da saúde e 22,2% (5,9 M€) a um imóvel ocupado pela CP. Nenhuma das dívidas é de fácil cobrança uma vez que, no primeiro caso, se verifica uma divergência de entendimento quanto à aplicação do princípio e, no segundo caso, existe um litígio judicial sobre a propriedade em causa. Em ambos os casos fica prejudicado o registo simétrico da obrigação de pagamento e do direito de recebimento. Acresce ainda a falta de participação destas dívidas a execução fiscal, justificada pelo IGFSS por insuficiências na parametrização dos sistemas informáticos".

O IGFSS, I. P. informa que:

Relativamente aos imóveis propriedade do IGFSS, IP que se encontram ocupados por entidades da área da saúde é entendimento deste Instituto, que, por força das Leis do Orçamento de Estado de 2021, 2022 e 2023, se mantém a aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos estabelecimentos de saúde e que os excecionasse desse pagamento, até à celebração de contrato de arrendamento, conforme previsto na norma.
Importa, ainda, salientar que as entidades sob tutela do Ministério da Saúde, notificadas sobre os valores apurados para celebração dos referidos contratos de arrendamento, valores determinados através de avaliação imobiliária realizada por dois peritos independentes, não se pronunciaram relativamente à celebração de contrato de arrendamento que legitime a utilização dos imóveis, à exceção da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E, em Bragança.
Relativamente ao imóvel sito na Calçada do Duque, em Lisboa, que se encontra ocupado pela CP, não obstante a existência de litígio judicial, o IGFSS mantém a notificação em cumprimento da Lei.
No que concerne à participação da dívida em sede de execução fiscal dependente de parametrização dos sistemas informáticos, informa-se que o IGFSS, IP em articulação com o Instituto de Informática, tem desenvolvido as diligências necessárias ao nível da parametrização dos sistemas, encontrando-se prevista que a participação de divida ocorra durante o 4º trimestre de 2024.

É referido pelo Tribunal de Contas que:

"As receitas provenientes da aplicação deste princípio são destinadas ao FEFSS. Em 2023 foram transferidos 28 m€ (8 m€ recebidos em 2023 e os restantes 20 m€ de anos anteriores). Refira-se que a transferência, em 2023, de 29 imóveis da SS para as respetivas autarquias locais (no valor de 2,4 M€) afetou, não só o valor do património da SS, como a receita a transferir para o FEFSS por aplicação do princípio da onerosidade (a que mais de metade desses imóveis estaria sujeita) ou que poderia advir da alienação deste património".

O IGFSS, I. P. informa que:

Sobre este ponto, importa referir que a transferência de património para as autarquias locais decorreu em cumprimento da Lei do Orçamento de Estado. Os imóveis transferidos localizam-se maioritariamente em territórios de baixa densidade, com custos de manutenção de edifícios devolutos, e onde a Segurança Social deixou de encontrar usos compatíveis com a sua missão. Importa referir que a norma teve em consideração também o processo como os imóveis vieram a integrar a esfera patrimonial da Segurança Social, bem como a sua aquisição originária por parte das antigas casas do povo, casas de pescadores ou compromissos marítimos.

Nesta sequência, o IGFSS tem respondido às solicitações das autarquias que manifestam interesse na sua utilização, salvaguardando reservas de alienação futura e afetação a fins de interesse público ou social, nos termos da LOE.

É referido pelo Tribunal de Contas:

" Art. 92.º da LOE 2023. Reconhecendo-se que o processo de alienação de imóveis por parte do IGFSS se encontra limitado. De facto, desde janeiro de 2021, e conforme mencionado em pareceres anteriores, o IGFSS encontra-se a aguardar a prolação do despacho do Primeiro-Ministro para a alienação de um imóvel à SCML".

O IGFSS, I. P. informa que:

No que respeita aos processos de alienação de imóveis do IGFSS, mantém-se a necessidade desde janeiro de 2021 de despacho do Senhor Primeiro-Ministro, atualmente nos termos do artigo 34º do Decreto-lei nº 32/2024, de 10 de maio, nos seguintes termos: "*A alienação, a permuta, a oneração e a cedência de utilização do património imobiliário do Estado e de qualquer entidade da administração direta ou indireta do Estado ou do setor público empresarial estão dependentes de despacho do Primeiro-Ministro, que pode delegar em qualquer membro do Governo, com faculdade de subdelegação, a referida competência*".
Face a esta situação, em que se inclui o IGFSS enquanto Instituto Público integrado na Administração Indireta do Estado, todos processos de alienação e de arrendamento de imóveis do IGFSS estão a ser obrigatoriamente submetidos a despacho do Senhor Primeiro-Ministro, mantendo-se esta disposição nas Leis Orgânicas dos Governos desde janeiro de 2021.

No anteprojeto da Conta da SS é referido pelo Tribunal de Contas:

"A existência de 21 imóveis não relevados contabilisticamente. Ora, esta omissão tem implicações, quer ao nível da subvalorização do património da CSS (cfr. ponto 3.3.1.), quer ao nível da contabilização dos rendimentos financeiros resultantes da aplicação do princípio da onerosidade quando aplicável. Verificou-se que o direito às contrapartidas do princípio foi registado na contabilidade do IGFSS no caso de 4 imóveis, sem a contabilização do respetivo imóvel"
É ainda referido que "6 imóveis do IGFSS, dos quais 4 têm prestações em dívida do princípio da onerosidade e 15 imóveis do ISS em processo de transferência para as autarquias locais"
Assim como é referido que "A relevação dos rendimentos e dos ativos financeiros resultantes do princípio da onerosidade referentes a imóveis não registados na contabilidade do IGFSS, apesar de terem subjacente a detenção/propriedade do imóvel que esteja a ser ocupado, origina também uma incoerência contabilística."

O IGFSS, I. P. informa que:

Sobre este ponto e no que concerne à existência de imóveis não relevados contabilisticamente, encontra-se o IGFSS, após validação da posse do imóvel, a avaliar a possibilidade de relevação contabilística de acordo com as normas do SNC-AP, referindo-se que no decurso do corrente ano este Instituto já procedeu ao registo contabilístico pelo VPT, nos seguintes imóveis, Rua Gavinhos, n. º 2 – Cortegaça, Av. 29 de Março, nº368 – Esmoriz e Rua Social do Souto, nº 521 – Sta. Maria de Lamas.

Relativamente aos "*Atrasos superiores a um ano, na notificação à entidade ocupante do imóvel sobre a contrapartida devida pela aplicação do princípio da onerosidade, bem como a referencia efetuada pelo*

Tribunal de Contas, em sede de nota de rodapé de que "O IGFSS notificou, pela primeira vez, entre 27 e 28 de dezembro de 2023 e a 25 de janeiro de 2024, três entidades, relativamente a 6 imóveis, tendo reconhecido logo em 2023 1,3 M€ referentes à contrapartida por aplicação do princípio de 2019 a 2023 desses mesmos imóveis."

O IGFSS, I. P. informa que:

Sobre este ponto, cumpre informar que o IGFSS procedeu à notificação referente à contrapartida por aplicação do princípio da onerosidade às entidades em 2023 e 2024, com valores reportados a 2019 por ter verificado e constatado a ocupação dos imóveis desde essa data.

Pág.. 32 - Anexo DX. Reconhecimento e mensuração dos imóveis

Sobre o anexo DX em que o Tribunal de Contas refere que:

"27 imóveis não se encontram relevados nas demonstrações financeiras e 14 estão relevados por valor nulo. A não revelação contabilística dos imóveis e a relevação por valores nulos, não está de acordo com o preconizado no SNC-AP, suscita questões ao nível do controlo dos imóveis e subvaloriza o património da SS", onde a nota de rodapé identifica "[1] Foram identificados 6 imóveis no IGFSS e 21 imóveis no ISS. Do IGFSS (imóveis denominados Calçada do Duque, nº20/Calçada da Glória 37 - Lisboa, Rua Central 55 - Posto Clínico Cimo da Aldeia - Crestuma I, Posto Clínico Foz Douro - R. do Molhe, 181, Rua Gavinhos, n.º 2 – Cortegaça, Av. 29 de Março, nº368 – Esmoriz, Rua Social do Souto, nº 521 – Sta. Maria de Lamas) e no ISS (imóveis denominados: QUINTA DA CARAPALHA, RUA DE S. VICENTE- 7350 - 481 S. VICENTE-E VENTOSA – ELVAS, RUA DA FONTE; 7300-664 FORTIOS, LARGO MARECHAL CARMONA N.º 8 FRONTEIRA, RUA MANUEL NUNES MARQUES ADEGAS EM LONGOMEL, nº 32, RUA DE ELVAS EM SANTA EULÁLIA, RUA DA LIBERDADE EM SEDA - ALTER DO CHÃO, S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO, RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM e AV ALÉM RIO – AREOSA, Av. Da Liberdade do n.ºs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30)".

O IGFSS, I. P. informa que:

Sobre este aspeto, importa referir que aos imóveis propriedade do IGFSS, à exceção da Calçada do Duque nº 20 onde decorre processo judicial, este Instituto aplicou a relevação contabilística de acordo com as normas do SNC-AP com base na documentação existente, no decurso do corrente ano de 2024.

No anexo DX e identificado pelo Tribunal de Contas que :

"516 imóveis encontram-se devolutos, apurando-se relativamente a estes o seguinte: a) 40 destinam-se ao arrendamento; b) 82 são para venda (27 em Compropriedade com a DGTF; 41 em processo de avaliação do valor do imóvel para posterior venda, 7 em processo de autorização para a venda); c) 296 encontram-se devolutos por não reunirem condições de segurança para ocupação, sendo que 222 já se encontram em processo de reabilitação e 35 sinalizados para reabilitação; d) para 18, está em curso o processo de transferência para o IGFSS; e e) encontra-se em avaliação se um imóvel tem características para o desenvolvimento de uma resposta social. Para os restantes, não foi devidamente especificada razão para se encontrarem devolutos, nem foi indicado o destino a dar a esses imóveis [2]", e ainda referência a esta nota rodapé, número 2, *"Para 7 imóveis do IGFSS, apesar de na situação terem a indicação de que se encontram devolutos, nas observações referem que os imóveis estão ocupados indevidamente."*

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

O IGFSS, I. P. informa que:

Relativamente a este ponto, cumpre informar que a incoerência na informação referida assenta no facto de ter ocorrido um lapso na menção no campo de observações considerando o volume de dados inserido no ficheiro em Excel.

Pag. 35 - Anexo DX. Bens móveis

No que respeita aos bens móveis, informa-se que o IGFSS procedeu a reconciliação físico-contabilística, e todos os bens têm a sua localização identificada, bem como foram codificados com Classificador Complementar 2 (CC2).

É referido pelo Tribunal de Contas o seguinte:

"Continuam ainda a existir situações incorretamente classificadas como bens móveis"

- Nota de rodapé, número 1, da página 36 - "No IGFSS permanece um número de imobilizado que respeita a obras em edifícios 437200000655 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS)"

O IGFSS, I. P. informa que:

No que respeita ao número de imobilizado 437200000655, que se encontra com quantidade zero (ver anexo), não tendo sido possível a regularização, em sede de migração (2023), já se encontra sinalizado para ocorrer em 2024.

É referido pelo Tribunal de Contas o seguinte:

"Falta de uniformidade na atribuição dos períodos de vida útil para os bens adquiridos em 2023, nos termos do CC2, situação que acarreta a atribuição de períodos de vida útil diferentes ao mesmo tipo de bem, com impacto na harmonização do conjunto destes bens relevados na CSS e no total das depreciações do ano e acumuladas, e consequentemente no valor do ativo líquido;"

- Nota de rodapé, número 4, da página 36 - "Micro-ondas classificados como: 43729, com uma vida útil de 8 anos no IGFSS, 43351 e 4372699, com uma vida útil de respetivamente 7 anos e 8 anos no ISS;"

"Erros na atribuição do período de vida útil de bens classificados segundo o CC2 com vidas úteis diferentes, com impacto no valor das depreciações do ano e acumuladas e do ativo líquido;"

- Nota de rodapé, número 1, da página 37 - "Aos bens classificados como 43729, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 4 anos, contudo, foi-lhes atribuída uma vida útil de 8 anos, no IGFSS. Aos bens classificados como 4372399, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 4 anos, no entanto, foi-lhes atribuída uma vida útil de 1, 4, 7 e 8 anos no IGFSS, no ISS e no ISSM."

O IGFSS, I. P. informa que:

Em relação aos dois aspetos supra identificados, relacionadas com os prazos de vida útil, informa-se que os mesmos correspondem aos prazos de vida útil que se encontram parametrizados no Sistema de Informação Financeiro, de acordo com a contabilização efetuada, atendendo à natureza do bem e ao tipo de utilização.

É referido pelo Tribunal de Contas o seguinte:

"Subvalorização do valor das depreciações acumuladas referentes a 1 032 bens em que se verificou que o período de vida útil já se encontra ultrapassado, sem que o bem se encontre totalmente depreciado. "

- Nota de rodapé, número 2, da página 37 - "1 no IGFSS (...)"

O IGFSS, I. P. informa que:

As depreciações resultam das parametrizações existentes no Sistema de Informação Financeiro, sendo que não tendo sido identificada a situação em concreto do IGFSS, não foi possível uma avaliação à respetiva situação.

Projeto de Recomendações -Demonstrações financeiras

1. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de ser adotada uma política de testes de imparidade consentânea com o previsto no SNC-AP a aplicar por todas as entidades que integram o perímetro da conta da segurança social às diferentes classes de ativos.

O IGFSS, I. P. informa que:

Face à ausência de critérios orientadores ao nível da Entidade Contabilística Estado, manteve-se a política contabilística seguida nos anos anteriores, no entanto face às observações emitidas pelo Tribunal de Contas, iremos reavaliar. No que respeita ao IGFSS e às 5 instituições no âmbito das Linhas de crédito de apoio à economia social, importa esclarecer que 2 delas tem garantias e 3 tem constituídas imparidades a 100%. No que diz respeito ao princípio de onerosidade, o IGFSS seguiu a política contabilística definida, ou seja, entidades públicas não são registadas imparidades.

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

O IGFSS, I. P. informa que:

Conforme ponto 3.3.1 e introdução à 2ª recomendação, verifica-se que o IGFSS deu cumprimento à aplicação das normas previstas no SNC-AP, no que se refere às vidas úteis recorrendo ao classificador Complementar 2 (CC2), bem como às nomas de transição previstas na implementação do SNC-AP, pelo que a presente recomendação, sem prejuízo de melhor entendimento, cingir-se-á a outras entidades do perímetro da CSS.

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

O IGFSS, I. P. informa que:

Na esfera de atuação do IGFSS, e relativamente ao primeiro ano de aplicação do SNC-AP, foram implementados procedimentos no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira o valor dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:
   - as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
   - os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;
   - as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

O IGFSS, I. P. informa que:

O IGFSS cumpriu com o que está estabelecido no normativo e assegurou a reconciliação físico-contabilística.

5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

O IGFSS, I. P. informa que:

Tal como tem sido informado, nomeadamente no contraditório relativo ao Parecer sobre a CGE de 2022, ao nível da cobrança coerciva já é possível identificar por devedor os valores em dívida.
No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, que se encontre em imparidade, a mesma terá de ser objeto de análise através de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a corrigir eventuais situações de dívida indevida ou ainda não participada a SEF.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

O IGFSS, I. P. informa que:

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

O valor dos juros de mora calculados e não pagos em SEF está relevado contabilisticamente desde 2022, conforme oportunamente transmitido ao TdC.

7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões/imparidades para cobrança duvidosa.

O IGFSS, I. P. informa que:

No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, que se encontre em imparidade, a mesma terá de ser objeto de análise através de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a corrigir eventuais situações de dívida indevida ou ainda não participada a SEF.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

O IGFSS, I. P. informa que:

Conforme já referido em anos anteriores, no âmbito do PRR foi constituído um grupo de trabalho para estudar a revisão do sistema informático que suporta o Fundo de Garantia Salarial. A falta de registo de dívida por Entidade Empregadora considera-se um dos problemas em análise, que se prevê solucionar no âmbito destes trabalhos, cuja previsão de conclusão será no final de 2024/2025.
Relativamente à dívida do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, informa-se que o seu registo é efetuado em SIF - Sistema de Informação Financeira (SNC-AP) de forma agregada por interface com SICC, sendo que o registo da dívida incobrável é uma matéria que será objeto de articulação com o II, IP.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida e que constituem ativos da segurança social.

O IGFSS, I. P. informa que:

O IGFSS, IP propôs norma habilitante à resolução das dívidas com antiguidade significativa, contudo não foram contempladas ao nível da lei do orçamento de estado e do decreto- dei de execução orçamental. Para a proposta de articulado da Lei OE para 2025 o IGFSS voltou a propor norma habilitante.

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

O IGFSS, I. P. informa que:

Em termos de montantes, os valores prendem-se essencialmente com o facto do IGCP refletir os movimentos em extrato bancário, apenas, no início de 2024. Face ao número de documentos por reconciliar, embora tenha apresentado um forte decréscimo, como referenciado no parecer, mantêm-se diversos constrangimentos relativos a erros dos interfaces, de anos anteriores, e às dificuldades de identificação de depósitos / transferências bancárias recebidas nas contas bancárias do IGFSS. Apesar das várias diligências juntos dos Bancos, este justificam que não podem facultar informações adicionais devido à Proteção dos Dados (RGPD). Salientamos que, com os novos interfaces, atualmente, os erros são residuais, mantendo-se por resolver as situações anteriores, conforme referido.

14. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que, no âmbito da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

O IGFSS, I. P. informa que:

O diploma que regula a Tesouraria Única (TU) tem sido alvo de sucessivas recomendações do TdC e o IGFSS tem apresentado propostas de solução junto da Tutela.

15. Recomenda-se ao Ministro de Estado e das Finanças e à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites nos termos do n.º 7 do art. 3.º do Decreto-Lei 84/2012, de 30/03.

O IGFSS, I. P. informa que:

O IGFSS já apresentou proposta de diploma.

16. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de Portaria que visa definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação da União Europeia.

O IGFSS, I. P. informa que:

A proposta de portaria que fixa os termos do Financiamento do Fundo de Garantia Salarial foi submetida à Tutela.

17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto- Lei 192/2015, de 11/09.

O IGFSS, I. P. informa que:

Atendendo à especificidade do Sistema Público de Pensões, bem como a gestão de prioridades que teve de ser efetuada para garantir a implementação do novo sistema de informação financeira, este tema ainda carece de uma análise mais aprofundada.

18. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à aplicação do princípio da especialização de exercícios.

O IGFSS, I. P. informa que:

Enquanto não estiver assegurada a identificação nominativa da dívida relevada em SIF, alinhada com o que consta do sistema de Gestão de Contribuintes (GC), entendemos que não se encontram reunidas as condições que permitam um apuramento rigoroso e consequentemente a sua relevação no balanço.

19. Recomenda-se ao Governo que proceda ao esclarecimento do âmbito de aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (designadamente quanto à aplicação do n. º 2 do art. 2.º da Portaria 278/2012, de 14/09), essencial à uniformização do entendimento no seio da Administração Pública.

O IGFSS, I. P. informa que:

No que concerne a recomendação 19, no âmbito do principio da onerosidade, relativamente aos imóveis ocupados pela Saúde é entendimento deste Instituto, por força das Leis do Orçamento de Estado de 2021, 2022 e 2023, a manutenção da aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos Estabelecimentos de Saúde.
Assim, em cumprimento da Lei, este Instituto tem regularmente remetido as notificações semestrais às Entidades Públicas que ocupam imóveis propriedade do IGFSS, IP, a exigir o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas do valor resultante da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras Entidades Públicas.
A falta de entendimento conciliador, tem-se traduzido na falta de pagamento por parte das entidades.
Importa, ainda referir, que este Instituto procedeu a avaliação dos imóveis ocupados pelas entidades da área da saúde para efeitos de celebração de contrato de arredamento conforme previsto na norma, sem pronúncia por parte das entidades relativamente ao mesmo, à exceção da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., em Bragança.

Parecer sobre a CGE 2023 – Exercício do contraditório – Instituto de Informática, I. P.

Em resultado da análise efetuada pelo II, I. P seguem as respostas elaboradas.

Praça de Londres, n.º 2, 17º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant pag02 **Recomendações base:**	**Anteprojeto PCGE2023 - Página 2** **No âmbito das CLC foi emitida uma escusa de opinião pelo Fiscal Único do ISS por falta de prova de auditoria suficiente para emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras2. As restantes CLC foram emitidas na modalidade de opinião com reservas e com ênfases (IGFCSS, II, FEFSS e FGS), nas áreas, rúbricas e matérias identificadas na figura seguinte.**	
☒ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	No caso do II, I.P., a reserva prende-se com a dificuldade de validação da correta imputação dos bens alvo de financiamento e as consequentes contabilizações no que respeitam à aplicação no novo normativo, em matéria dos subsídios ao investimento. Neste sentido, para que seja possível uma validação e análise mais intuitiva e direta, foi solicitado o desenvolvimento de duas novas transações no módulo de AA. Uma delas, pretende fornecer informação relativa ao ativo imobilizado, nomeadamente: Imobilizado, Subnº, Exercício, Área de avaliação, Incorporação em, Denominação, Valor Aquisição, Depreciação Acumulada, Valor Contábil, Valor Conta 59. NPD, Imob.de origem, Subnº imob.em andamento. Desta forma, torna-se possível conferir se os bens estão corretamente subvencionados, a depreciar corretamente e a registar na conta 59 como esperado.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	PDF Comprovativo nova transação SIF - Relat
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DOGP-AFA

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant pag03 **Recomendações base:**	**Anteprojeto PCGE2023 - Página 3** **No que concerne à informação orçamental consolidada constante da CGE, para além da questão já referida de refletir a informação não definitiva de 5 de abril, verificou-se que, contrariamente ao informado pelo II, em sede de contraditório do PCGE 20221, o módulo de consolidação ainda não se encontra operacional2, pelo que não foi possível concluir sobre se as limitações apontadas no PCGE 2022 (cfr. Figura 3) foram supridas, com exceção da relativa à imputação das despesas de administração e outras despesas comuns do SSS que continua a carecer de intervenção manual para imputação proporcional das despesas aos Sistemas/Subsistemas.**	
☒ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	Entrou em exploração, em janeiro de 2023, a nova plataforma de S4HANA com base em SNC-AP. Da nova plataforma faz parte o módulo de BPC – Business Planning and Consolidation, evolução do módulo anterior de consolidação. Em 2024 foram endereçados ao II, pelo IGFSS, vários pedidos de alteração e correção ao módulo, não existindo à data nenhum pedido por implementar, assumimos que o módulo está operacional.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant pag09 Recomendações base:	**Anteprojeto PCGE2023 3.3.3.1. Dívida de contribuintes** **Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes, o que inviabiliza o controlo no encerramento de contas; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; anulação de prescrições; e não inclusão da dívida não participada a execução, no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades (cfr. Anexo X – Dívidas de contribuintes).**	
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☒ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	Anulação de prescrições: Consideramos a anulação de prescrição um ato normal do sistema por força do tratamento de conta corrente. Não inclusão da dívida não participada a execução, no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades (cfr. Anexo X – Dívidas de contribuintes): Informamos que o valor de juros vincendos está calculado e disponível na conta corrente de Gestão de Contribuições (GC). Esta listagem pode ser extraída após levantamento de requisitos da extração.
	Progressos/ações em 2023	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes: Iniciámos em 2023 a construir um processo de validação com recurso a cruzamento entre o Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) e o Gestão de Contribuições (GC), de forma a conseguir evidenciar a coerência de informação entre os dois sistemas.
	Progressos/ações/plano em 2024	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes: Continuamos a avançar com o processo de validação entre SIF e GC.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes: Pretendemos terminar o processo de validação para efeito na conta de 2024, ou seja, no primeiro trimestre de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant pag39.1 Recomendações base: PCGE2016 REC62 PCGE2017 REC38 PCGE2018 REC33 PCGE2019 REC27 PCGE2020 REC29 PCGE2021 REC29 PCGE2022 REC29	**Página 39 - Anteprojeto PCGE2023** **Anexo DX. Dívidas de contribuintes** **Da análise efetuada às dívidas a contribuintes conclui-se que:** **- Continuam por implementar procedimentos de controlo de encerramento de contas que permitam validar o saldo da dívida de contribuintes existente nos sistemas auxiliares de contas correntes (GC e SEF) e o relevado nas demonstrações financeiras (SIF)1, visto que:** **- apenas são extraídos ficheiros de um dos sistemas auxiliares de contas correntes (SEF) que permitem identificar o valor da dívida participada a execução fiscal por contribuinte e a sua antiguidade;** **- não é extraída idêntica informação no processo de encerramento de contas, para a dívida que ainda não foi participada a execução fiscal e constante do sistema auxiliar GC. Este facto impossibilita um controlo básico de encerramento de contas2, pois não há evidência do valor em dívida por contribuinte e da sua antiguidade para 5 702 M€, 41,4% (6 022 M€ em 2022, representando 43,3%) do valor relevado no balanço como dívida de contribuintes;** **- a inexistência do procedimento básico referido anteriormente não assegura a fiabilidade dos valores divulgados nas demonstrações financeiras;** **- [...]**	
Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente pela: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; e anulação de prescrições. (Cfr. ponto C.3.3.3.1.)		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes que têm de ser reformuladas de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.
	Progressos/ações em 2023	Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova framework está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA. A nova metodologia assenta em três fatores: - Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1); - Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2); - Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S4HANA (passo 3); Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF;
	Progressos/ações/plano em 2024	Está em curso, em 2024, a implementação da nova interface de GC assente nos princípios acima indicados.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidirecional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro. No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado. Assim, de forma simples será possível saber quais as extrações que foram contabilizadas, acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização. Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro. Esta é a preocupação e trabalho continuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro. Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC (evidenciando o saldo - devedor ou credor - por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro) será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant pag39.2 Recomendações base: PCGE2016 REC62	**Página 39 - Anteprojeto PCGE2023** **Anexo DX. Dívidas de contribuintes** **Da análise efetuada às dívidas a contribuintes conclui-se que:** **[...]** **- os sistemas auxiliares de contas correntes (GC e SEF) são sistemas abertos concebidos na ótica do relacionamento com o contribuinte e não têm subjacente uma ótica contabilística de encerramento de exercícios3, o que também dificulta a desagregação da dívida de conta corrente em curto prazo,e médio e longo prazos, por falta de informação do sistema auxiliar GC4 (A inexistência de extração de informação do sistema GC no âmbito do processo de encerramento de contas, não permite verificar a antiguidade da dívida residente naquele sistema e não participada a execução fiscal, para efeitos de classificação da dívida em termos contabilísticos. O Plano de contas multidimensional previsto no SNC-AP, contempla as contas 23111 – Contribuintes - Realizável até 12 meses e 21312 – Contribuintes – Realizável a mais de 12 meses, contudo, estas contas, não apresentam saldos.)**	
Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente pela: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; e anulação de prescrições. (Cfr. ponto C.3.3.3.1.)		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes (mais de 50 operações) que têm de ser reformuladas de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.
	Progressos/ações em 2023	Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova framework está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA. A nova metodologia assenta em três fatores: - Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) , Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1); - Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2); - Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S4HANA (passo 3); Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF;
	Progressos/ações/plano em 2024	Está em curso, em 2024, a implementação da nova interface de GC assente nos princípios acima indicados.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidireccional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro. No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado. Assim, de forma simples será possível saber quais as extrações que foram contabilizadas, acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização. Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro. Esta é a preocupação e trabalho contínuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro. Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC (evidenciando o saldo - devedor ou credor - por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro) será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant pag47 Recomendações base: PCGE2020 ANT REC10 PCGE2020 REC36 PCGE2021 REC37 PCGE2022 REC36	**Página 47 - Anteprojeto PCGE2023** **ANEXO DX. Meios financeiros líquidos** **Os trabalhos realizados no procedimento de análise e acompanhamento dos meios financeiros líquidos da segurança social, permitiram identificar as seguintes situações:** **· As reconciliações bancárias a 31/12/2023, evidenciaram que:** **· Em 56 contas bancárias do IGFSS e do ISS1, os documentos por reconciliar ainda demonstravam valores significativos tanto em número (20 039)2, como em volume financeiro (4 026 M€)3. Verificou-se, face a 2022, uma evolução positiva no número de documentos com uma redução de 49 1944 (-71,1%), mas significativamente negativa em valor por reconciliar, com um aumento de 2 816 M€5 (+232,7%).** **· Em termos de antiguidade: i) nos documentos com mais de um ano, a redução verificou-se quer em número (-76,0%, -45 371)6, quer quanto ao volume financeiro (-53,6%, -312 M€); ii) nos documentos do próprio ano, não obstante a redução no número de documentos (-39,9%, -3 823), verificou-se um aumento muito significativo no volume financeiro (498,3%, 3 128 M€)7.**	
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	O aumento significativo de documentos por reconciliar, derivou de uma alteração no sistema de controlo de clarificação de recebimentos, com origem na referência multibanco. Em 2022 foi implementada a extração dos valores em clarificação por parte do subsistema que os controla, a Conta Integrada (CI).
	Progressos/ações em 2023	No decorrer de 2023, foi apresentada proposta de operacionalização ao IGFSS, no entanto, a mesma não foi aceite, obrigando a elaboração de nova proposta, com esforço muito superior.
	Progressos/ações/plano em 2024	Não obstante o elevado esforço e a concorrência de atividades, o desenvolvimento foi retomado em 2024 nas aplicações de Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Sistema Integrado de Dívida (SID) e Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) sendo previsível a sua continuação em 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Está previsto o término da implementação no 2º semeste de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant REC04 Recomendações base:	**Recomendação 4. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:** **– as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;** **– os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;** **– as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável..**	
Tem-se verificado uma melhoria na informação sobre a localização dos bens móveis, no entanto, apenas 73,6% dos bens móveis apresentam localização completa, com morada e sala, informação essencial à imediata e expedita localização dos respetivos bens e à sua reconciliação físico-contabilística. Persistem os erros no cálculo das amortizações, por falta de uniformidade e incorreta atribuição de vida útil, e pela existência de 1 032 bens em que se verificou que o período de vida útil já se encontra ultrapassado, sem que o bem se encontre totalmente depreciado. Mantém-se a existência de situações incorretamente classificadas como bens móveis. (Cfr. ponto 3.3.1.)		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☒ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	O Instituto de Informática, I.P., é responsável pela gestão e controlo de todo o equipamento informático do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, num total de 119.420 bens, distribuídos por cerca de 364 moradas, em Portugal Continental, pertencentes a outros Serviços e Organismos do MTSSS. Este facto, dificulta a atualização dos campos de localização, ao nível da sala
	Progressos/ações em 2023	Foi dada continuidade ao processo de atualização dos campos de localização ao nível da morada, como recuperação dos bens incorporados em anos anteriores. Com a migração dos bens de POCISSSS para SNC-AP, a classificação de acordo com o código CC2, atribuição da vida útil e demais informação ao nível dos ativos, foi uniformizada e respeitada, existindo, neste momento, apenas 6 bens a necessitarem análise e respetivas correções.
	Progressos/ações/plano em 2024	Relativamente ao preenchimento dos campos de localização (morada e sala), continua em desenvolvimento um projeto, através de um aplicativo informático de suporte monitorização da movimentação dos bens sob gestão do Departamento de Apoio ao Utilizador, no âmbito das competências deste Instituto. Com recurso a esse aplicativo é possível controlar a localização dos bens, através da ligação IP das máquinas. Este sistema, permite a extração periódica de ficheiros para atualização da informação dos campos de localização no Sistema Financeiro. Por outro lado, importa referir que o parque informático do MTSSS tem vindo a ser progressivamente atualizado, através da atribuição de computadores portáteis, que pela respetiva mobilidade, justificam a atualização do campo "sala", com o n.º mecanográfico do respetivo trabalhador. Serão desenvolvidos os mecanismos necessários à atualização da localização (morada) de todos os bens adquiridos em 2023, até final de outubro de 2024..
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Concretização das ações até 31 de dezembro de 2024.
		Equipa do II envolvida: DOGP-AFA

Praça de Londres, n.º 2, 17º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant REC05 Recomendações base: PCGE2016 REC62 PCGE2017 REC38 PCGE2018 REC33 PCGE2019 REC27 PCGE2020 REC29 PCGE2021 REC29 PCGE2022 REC29	**Recomendação 5. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.**	
Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente pela: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; e anulação de prescrições. (Cfr. ponto C.3.3.3.1.)		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes que têm de ser reformuladas de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.
	Progressos/ações em 2023	Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova framework está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA. A nova metodologia assenta em três fatores: - Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) , Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1); - Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2); - Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S4HANA (passo 3); Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF;
	Progressos/ações/plano em 2024	Está em curso, em 2024, a implementação da nova interface de GC assente nos princípios acima indicados.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidireccional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro. No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado. Assim, de forma simples será possível saber quais as extrações que foram contabilizadas, acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização. Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro. Esta é a preocupação e trabalho continuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro. Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC (evidenciando o saldo - devedor ou credor - por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro) será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant REC06 **Recomendações base: PCGE2013 REC70** **PCGE2014 REC72** **PCGE2015 REC79** **PCGE2016 REC64** **PCGE2017 REC40** **PCGE2018 REC34** **PCGE2019 REC28** **PCGE2020 REC31** **PCGE2021 REC31** **PCGE2022 REC30**	**Recomendação 6. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.**	
A divulgação das demonstrações financeiras individuais continua a não referir o desadequado cumprimento da especialização do exercício, designadamente referente aos juros da dívida não participada a SEF, podendo induzir os leitores em erro. (Cfr. ponto C.3.3.3.)		
☒ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	A funcionalidade de cálculo de juros sobre a dívida em cobrança voluntária encontra-se em produção, está materializada no sistema de Gestão de Contribuições (GC) podendo a informação ser alvo de extração no final do ano.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)**	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant REC07 **Recomendações base: PCGE2016 REC63** **PCGE2017 REC39** **PCGE2018 REC35** **PCGE2019 REC29** **PCGE2020 REC32** **PCGE2021 REC32** **PCGE2022 REC31**	**Recomendação 7. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões/imparidades para cobrança duvidosa.**	
O critério para classificação de dívidas de cobrança duvidosa não está a ser integralmente cumprido, uma vez que apenas é considerada a dívida participada a execução fiscal não havendo sustentação no referencial contabilístico para a exclusão dessa análise da dívida não participada a SEF, alguma com antiguidade significativa, prejudicando o cumprimento das características qualitativas como a prudência e a fiabilidade das demonstrações financeiras ao não serem constituídas as respetivas perdas por imparidades. (Cfr. ponto C.3.3.3.1)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)**	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	Em janeiro de 2023 entrou em exploração o novo Sistema de Informação Financeiro com base em S4HANA com a introdução do SNC-AP. No decorrer do ano de 2023 foram sendo implementadas evoluções com melhorias consideradas fundamentais/críticas pelos parceiros negócio. O 1º semestre de 2024 foi dedicado ao primeiro fecho de contas nesta plataforma. No 2º semestres de 2024 estamos ainda a trabalhar nas prioridades consideradas mais elevadas.
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Face a todas as prioridades identificdas e classificadas como fundamentais/críticas, não será possível endereçar este tema. Em 2025 pensamos ser possível avançar com a concretização do levantamento de requisitos, com vista a dar resposta a esta recomendação.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant REC08 Recomendações base: PCGE2018 REC37 PCGE2019 REC30 PCGE2020 REC33 PCGE2021 REC33 PCGE2022 REC32	**Recomendação 8. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.**	
Sobrevalorização no balanço das dívidas de clientes, em valor não quantificável, uma vez que incluem dívidas para as quais já não há qualquer possibilidade de recuperação sem que se proceda ao registo da sua incobrabilidade, designadamente as dívidas FGS e FGADM. Acresce que a inexistência de contas correntes por devedor no FGS dificulta o controlo destas dívidas. (Cfr. ponto C.3.3.3.2.)		
[X] Recomendação integralmente implementada	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	Relativamente ao controlo das dívidas por devedor, e no que diz respeito à desagregação por antiguidade, os dados encontram-se nos sistemas operacionais de Gestão de Contribuições (GC), de Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) e de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), podendo ser extraídos de acordo com regras a estipular.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
[ ] Implementada apenas parcialmente ou [ ] Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant REC09 Recomendações base: PCGE2016 REC65 PCGE2017 REC41 PCGE2018 REC38 PCGE2019 REC31 PCGE2020 REC34 PCGE2021 REC34 PCGE2022 REC33	**Recomendação 9. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta "Prestações sociais a repor" relevados nas demonstrações financeiras (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de contas-correntes).**	
Nas dívidas de prestações sociais a repor continua a existir um desvio entre o saldo relevado nas demonstrações financeiras (SIF) e o existente nas contas correntes (SICC) que, em 2023, ascende a 91 M€, o que põe em causa a fiabilidade das demonstrações financeiras, que se encontram sobrevalorizadas. (Cfr. ponto C.3.3.3.3.)		
[ ] Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
[ ] Implementada apenas parcialmente ou [ ] Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	Em janeiro de 2023 entrou em exploração o novo Sistema de Informação Financeiro com base em S4HANA com a introdução do SNC-AP. No decorrer do ano de 2023 foram sendo implementadas evoluções com melhorias consideradas fundamentais/críticas pelos parceiros negócio. O 1º semestre de 2024 foi dedicado ao primeiro fecho de contas nesta plataforma. No 2º semestres de 2024 estamos ainda a trabalhar nas prioridades consideradas mais elevadas.
	Progressos/ações em 2023	O projeto da nova interface SICC-SIF entrou em exploração no dia 1 de setembro de 2021. À semelhança das restantes interfaces, foi implementada a contabilização por operações. O projeto do novo interface SICC-SIF inclui o Programa de Regularização de Saldos. Assim, a Fase 1 da Regularização de Saldos com o enriquecimento de informação dos documentos, e a Fase 2 com a respetiva compensação de documentos, foi executada ainda em 2021, estando garantida a coerência da informação a contabilizar a partir desta data.
	Progressos/ações/plano em 2024	Em 2023 foi iniciada a revisão da interface SICC-SIF tendo em consideração a nova plataforma financeira, o S4HANA. A implementação terminou no primeiro trimestre de 2024. Para fechar esta recomendação, será ainda necessário proceder às operações de nivelamento da informação anterior a 2021.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Temos previsto tratar o tema do nivelamento durante 1º semestre de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant REC10 **Recomendações base:**	**Recomendação 10. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.**	
As demonstrações financeiras individuais das entidades que integram o perímetro da conta da segurança social não refletem a existência de passivos pela atribuição de direito às prestações sociais a pagamento, apresentando apenas os passivos decorrentes de prestações sociais que foram processadas, mas ainda não recebidas pelos beneficiários. (Cfr. ponto C.3.3.6.)		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo Sistema Informação de Pensões (novo SIP). A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta. Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão. Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice com a "pensão na hora", em setembro de 2021 o recibo de pensão. Em outubro de 2022 foi disponibilizado o módulo de pedidos de Pensões Sociais, de Invalidez, Velhice, Viuvez e Orfandade. Em novembro de 2023 disponibilizou-se a 1ª fase gestão de pedidos de prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsídio por morte).
	Progressos/ações/plano em 2024	Em junho de 2024 disponibilizou-se o módulo de pedidos de pensão de velhice ao estrangeiro e o plano aprovado prevê que a 2ª fase das prestações por morte entre em exploração em janeiro de 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas. Estas fases encontram-se em planeamento e calendarização.
		Equipa do II envolvida: DGA-ASP

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant REC12 **Recomendações base: PCGE2020 ANT REC10 PCGE2020 REC36 PCGE2021 REC37 PCGE2022 REC36**	**Recomendação 12. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.**	
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	O aumento significativo de documentos por reconciliar, derivou de uma alteração no sistema de controlo de clarificação de recebimentos, com origem na referência multibanco. Em 2022 foi implementada a extração dos valores em clarificação por parte do subsistema que os controla, a Conta Integrada (CI).
	Progressos/ações em 2023	No decorrer de 2023, foi apresentada proposta de operacionalização ao IGFSS, no entanto, a mesma não foi aceite, obrigando a elaboração de nova proposta, com esforço muito superior.
	Progressos/ações/plano em 2024	Não obstante o elevado esforço e a concorrência de atividades, o desenvolvimento foi retomado em 2024 nas aplicações de Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Sistema Integrado de Dívida (SID) e Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) sendo previsível a sua continuação em 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Está previsto o término da implementação no 2º semestre de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

PCGE2023 ant REC17 **Recomendações base:**	**Recomendação 17. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.**	
As demonstrações financeiras individuais das entidades que integram o perímetro da conta da segurança social não refletem a existência de passivos pela atribuição de direito às prestações sociais a pagamento, apresentando apenas os passivos decorrentes de prestações sociais que foram processadas, mas ainda não recebidas pelos beneficiários. (Cfr. ponto C.3.3.6.)		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo Sistema Informação de Pensões (novo SIP). A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta. Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão. Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice com a "pensão na hora", em setembro de 2021 o recibo de pensão. Em outubro de 2022 foi disponibilizado o módulo de pedidos de Pensões Sociais, de Invalidez, Velhice, Viuvez e Orfandade. Em novembro de 2023 disponibilizou-se a 1ª fase gestão de pedidos de prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsídio por morte).
	Progressos/ações/plano em 2024	Em junho de 2024 disponibilizou-se o módulo de pedidos de pensão de velhice ao estrangeiro e o plano aprovado prevê que a 2ª fase das prestações por morte entre em exploração em janeiro de 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas. Estas fases encontram-se em planeamento e calendarização.
		Equipa do II envolvida: DGA-ASP

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant REC18 **Recomendações base: PCGE2013 REC70** **PCGE2014 REC72** **PCGE2015 REC79** **PCGE2016 REC64** **PCGE2017 REC40** **PCGE2018 REC34** **PCGE2019 REC28** **PCGE2020 REC31** **PCGE2021 REC31** **PCGE2022 REC30**	**Recomendação 18. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à aplicação do princípio da especialização de exercícios.**	
A divulgação das demonstrações financeiras individuais continua a não referir o desadequado cumprimento da especialização do exercício, designadamente referente aos juros da dívida não participada a SEF, podendo induzir os leitores em erro. (Cfr. ponto C.3.3.3.)		
☒ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	A funcionalidade de cálculo de juros sobre a dívida em cobrança voluntária encontra-se em produção, está materializada no sistema de Gestão de Contribuições (GC) podendo a informação ser alvo de extração no final do ano.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL

PCGE2023 ant SNCAP01 Recomendações base:	**SNCAP - Anteprojeto PCGE2023** **Fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados à dívida de:** **- Contribuintes, designadamente: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes, inviabilizando o controlo no encerramento de contas; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; anulação de prescrições; não inclusão da dívida não participada a execução no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades e consideração apenas da dívida participada a SEF para efeito do apuramento e reconhecimento dos juros de mora.** **- [...]** **- [...]**	
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes, inviabilizando o controlo no encerramento de contas: - Ver resposta à Recomendação 5. Anteprojeto PCGE2023 Existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura: - Não está na competência do Instituto de Informática responder a esta questão. Anulação de prescrições: - Consideramos a anulação de prescrição um ato normal do sistema por força do tratamento de conta corrente. Não inclusão da dívida não participada a execução no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades e consideração apenas da dívida participada a SEF para efeito do apuramento e reconhecimento dos juros de mora: - Ver resposta à Recomendação 6. Anteprojeto PCGE203
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

PCGE2023 ant SNCAP02 Recomendações base:	**SNCAP - Anteprojeto PCGE2023** **Fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados à dívida de:** **- [...]** **- Clientes, designadamente por não registo da sua incobrabilidade, mantendo relevadas nas demonstrações financeiras dívidas para as quais não há qualquer possibilidade de recuperação (fruto da inexistência de sistema informático para as contas correntes dos devedores que permita apurar a informação necessária).** **- [...]**	
Em 2023, as dívidas de clientes, que se concentram no Fundo de Garantia Salarial (FGS) (1 420 M€5) e no Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM) (441 M€) aumentaram 2,1% e ascendem a 1 862 M€ (em termos brutos e 78 M€ líquido de imparidades acumuladas). Estas imparidades (95,8% do valor da dívida) refletem a natureza destes fundos6 e a elevada incobrabilidade das dívidas. Apesar das ações desenvolvidas em 20237, 75,9% da dívida ao FGADM (335 M€) não está abrangida por qualquer acordo nem em execução fiscal8		
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	Em 2023 iniciou o projeto de implementação de um novo sistema de suporte ao negócio do Fundo de Garantia Salarial (FGS). Deste projeto, faz parte uma articulação totalmente nova com o Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC). Esta articulação tem como objetivo o registo das dívidas das entidades empregadoras perante o FGS, de forma a realizar processos de recuperação desta dívida. A respeito de dívida do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores (FGAMD), a mesma esta está a ser gerida com emissão de notas de reposição e participação a cobrança coerciva, na ausência da recuperação da dívida.
	Progressos/ações/plano em 2024	A respeito do novo sistema do FGS, este ano de 2024 estão a ocorrer reuniões com o Ministério da Justiça para nos acompanharem na implementação deste projeto, algo absolutamente indispensável.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Caso venhamos a ter, até ao final de 2024, a articulação com o Ministério da Justiça concretizada, estimamos concluir o novo sistema do FGS em 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL

PCGE2023 ant SNCAP03 Recomendações base:	**SNCAP - Anteprojeto PCGE2023** **Fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados à dívida de:** **- [...]** **- [...]** **- Prestações sociais a repor, designadamente pela existência de um desvio entre o saldo relevado nas demonstrações financeiras (SIF) e o existente nas contas correntes (SICC) e por as imparidades sobre dívidas de pensões continuar a ser calculada pelo método das contas do razão (SIF). Esta situação inviabiliza relacionar o montante em dívida com o respetivo devedor e a data em que a mesma foi constituída, bem como validar a referida dívida e, consequentemente, a correção do valor das provisões constituídas.**	
☐ Recomendação integralmente implementada	Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ Implementada apenas parcialmente ou ☐ Não implementada (por implementar em todos os seus aspetos)	Principais constrangimentos à implementação da recomendação	
	Progressos/ações em 2023	As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo Sistema Informação de Pensões (novo SIP). A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta. Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão. Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice com a "pensão na hora", em setembro de 2021 o recibo de pensão. Em outubro de 2022 foi disponibilizado o módulo de pedidos de Pensões Sociais, de Invalidez, Velhice, Viuvez e Orfandade. Em novembro de 2023 disponibiizou-se a 1ª fase gestão de pedidos de prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsidio por morte).
	Progressos/ações/plano em 2024	Em junho de 2024 disponibilizou-se o módulo de pedidos de pensão de velhice ao estrangeiro e o plano aprovado prevê que a 2ª fase das prestações por morte entre em exploração em janeiro de 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas. Estas fases encontram-se em planeamento e calendarização.
		Equipa do II envolvida: DGA-ASP

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

Face ao exposto, submete-se à aprovação de Sua Excelência O Secretário de Estado da Segurança Social, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho nº 5948/2024, de 20 de maio.

À consideração superior,

Assinado por: [redacted]
Data: 2024.08.16 09:04:44+01'00'

Técnica Especialista

Praça de Londres, n.º 2, 17.º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.sess@mtsss.gov.pt
[redacted]
portugal.gov.pt

IGFSS: S-IGFSS/199828/2024 DATA: 16-08-2024 11:05

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Exmª. Senhora
Auditora-Coordenadora do
Departamento de Auditoria I
Drª. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-089 - Lisboa

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SERVIÇO: GASSS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
DAI/40315/2023	02/08/2024	S-IGFSS/199828/2023	14/08/2024

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - IGFSS

Em resposta ao pedido referido em epígrafe e na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, vem o IGFSS, I.P., no exercício do contraditório, informar o seguinte:

Caixa xx – Transição das entidades da SS para o SNC-AP

"A aplicação do referencial não foi realizada de forma homogénea por todas as entidades. Verificou-se a adoção de políticas contabilísticas diferentes, designadamente no que concerne à mensuração de propriedades de investimento e relativa à prerrogativa de mensuração dos imóveis ao VPT, quando não exista informação fiável e atualizada referente ao custo. De salientar que a adoção de diferentes políticas contabilísticas por parte das entidades cria desafios para o processo de consolidação."

Apesar do IGFSS ter articulado com as demais instituições sobre os processos inerentes à transição para o novo referencial, a opção pela política contabilística cabe ao órgão de gestão, não se podendo assim definir orientações de cariz vinculativo perante as demais instituições.

O IGFSS enquanto entidade consolidante irá avaliar esta matéria na expetativa que, entretanto, existam orientações/normativos no âmbito da harmonização das políticas contabilísticas a adotar no setor público.

No que diz respeito aos pontos relacionados com "*De salientar que a aplicação do SNC-AP não veio suprir todos os problemas, designadamente alguns dos que vêm sendo identificados de forma recorrente pelo Tribunal*", os mesmos encontram-se clarificados no âmbito da resposta às recomendações constantes no ponto 3. do presente documento.

"*Para além disso, não foi assegurada uma efetiva aplicação do referencial em aspetos em que o SNC-AP é, em substância, significativamente diferente, ou mais exigente do que o POCISSSS, sendo de destacar:*

◊ *Não reconhecimento das liquidações de anos futuros referentes aos acordos de pagamento celebrados com os devedores."*

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

Atendendo à especificidade dos acordos de pagamento celebrados com os devedores, bem como a gestão de prioridades que teve de ser efetuada para garantir a implementação do novo sistema de informação financeira, este tema ainda carece de uma análise mais aprofundada.

◊ *"Não aplicação transversal a todos os ativos dos testes de imparidade, verificando-se o reconhecimento de imparidades nos instrumentos financeiros e baseado apenas na antiguidade das dívidas, mantendo-se o não reconhecimento de imparidades quando o devedor é uma entidade pública."*

Ver resposta à recomendação número 1 constante do ponto 3. do presente documento.

◊ *"Não aplicação integral da norma das transações sem contraprestação, designadamente no que concerne ao reconhecimento contabilístico das transferências com e sem condições, em particular das concedidas."*

O IGFSS enquanto entidade consolidante irá avaliar esta matéria, que deverá ter suporte numa orientação mais abrangente que resultará das orientações contabilísticas a adotar globalmente no setor público.

◊ "Manutenção da exigência de que os imóveis tenham a sua situação registal regularizada para reconhecimento contabilístico dos mesmos, designadamente nas transferências de imóveis do ISS para o IGFSS."

Procedimentos a analisar pelas áreas de negócio do IGFSS, IP e do ISS, IP.

◊ "Não aplicação integral da norma dos inventários, verificando-se bens de economato contabilizados como inventários."

Já está em curso a alteração do procedimento contabilístico dentro do próprio sistema de informação financeira, por forma a aplicar integralmente a norma.

Ponto 3.3.1. - Ao nível dos investimentos

Imóveis

No que refere aos imóveis em que o Tribunal identifica que:

"As principais situações a destacar dizem respeito a: imóveis não relevados nas demonstrações financeiras; adoção de diferentes políticas contabilísticas na mensuração das PI; necessidade de reclassificação e remensuração de PI que se encontram ocupadas por outras entidades do perímetro de consolidação da SS e não alteração da vida útil dos edifícios e outras construções, de acordo com o prescrito no SNC-AP."

Refira-se que o IGFSS deu cumprimento às normas estabelecidas no SNC-AP, incluindo as normas de transição previstas no quadro da implementação do novo referencial contabilístico, nomeadamente a

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

valorização dos imóveis pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT) na mensuração inicial, pelo que, salvo melhor entendimento, a presente constatação cingir-se-á a outras entidades do perímetro da Conta da Segurança Social.

É referido pelo Tribunal de Contas que:

"Em 61 imóveis verificam-se questões de regularização de titularidade, designadamente por falta de elementos cadastrais ou incorreção dos existentes."

Sendo que na nota de rodapé nº *5*, é referido que dos 61 imóveis com questões de titularidade pendentes, existem doze que são propriedade do IGFSS (não sendo possível a sua identificação).

Importa referir que, relativamente aos doze imóveis indicados como apresentando questões de regularização da titularidade, esclarece este instituto que os mesmos resultam de constrangimentos vários de natureza processual relacionados com enquadramento de trato sucessivo e habilitação documental, apenas detetados em sede de processo de transferência, e que, atenta a complexidade dos mesmos se permitem registar uma maior morosidade associada à respetiva regularização, considerando a especificidade das situações para efeitos de análise requerida e respetiva impossibilidade de registo, junto das entidades competentes. Salienta-se que tem vindo a ser realizado um trabalho de regularização da situação registal e cadastral dos imóveis do IGFSS. Contudo, subsistem ainda algumas situações de maior complexidade para as quais o IGFSS carece de apoio especializado, estando em curso a contratação de serviços externos para apoiar na realização de diligências nesta matéria.

É referido pelo Tribunal de Contas que se constata "A *prática de utilização de números de imobilizado próprios para o registo de obras de beneficiação (em 45 situações, no valor de 1,6 M€)*".

Relativamente à questão suscitada cumpre informar que, o IGFSS adotou a prática de lançamento como custos, quanto se trata de propriedades de Investimento (PI), e incorporação no imobilizado existente do edifício que foi alvo de grandes reparações, atendendo à vida útil remanescente, conforme resulta da aplicação do SNC-AP, nos casos dos Ativos Fixos Tangíveis (AFT).

Na Fig. 4 – Caracterização do Património imobiliário da Segurança Social – ocupação e principais finalidades

É efetuada uma análise geral às quatro Instituições da Segurança Social, na qual é referido pelo Tribunal de Contas que "A *existência de 516 imóveis devolutos sinaliza dificuldades na sua gestão e traduz-se em capital não aproveitado."*[1]

Contudo, encontramos dificuldade em alcançar a plenitude do asseverado e consequentemente em exercer o contraditório, uma vez que as situações referidas não identificam os imóveis em causa, nem as respetivas entidades.

[1] Pág. 7 – Figura 4 – Caracterização do património imobiliário da Segurança Social

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

Assim, no que o IGFSS diz respeito refira-se que os imóveis que se encontravam devolutos a 31/12/2023, encontram-se numa das seguintes situações:

- Em fase de procedimento de contratação pública para efeitos de reabilitação e conservação do seu património, com o objetivo de rentabilizar os ativos por via da colocação no mercado para arrendamento, pelo valor de mercado;
- Em processo de avaliação, por peritos avaliadores independentes, para determinação do valor de mercado para arrendamento ou venda;
- Aguardar a Prolação do Despacho do Senhor Primeiro-Ministro, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, decorrida a necessária tramitação legal. Sendo que a necessidade de aguardar pela Prolação do despacho do Senhor Primeiro-Ministro, que vigora desde anteriores Governos Constitucionais, salvo melhor entendimento, introduz morosidade no procedimento de gestão patrimonial do IGFSS.

Da mesma forma, aponta o Tribunal de Contas, que *"(…) 148 destes imóveis foram obtidos através de dação em cumprimento, introduzindo um custo de oportunidade que deverá ser considerado aquando da tomada de decisão, ponderando a utilidade para a atividade da SS ou a valorização de capital e a capacidade/facilidade de venda."*[2]

A este respeito importa referir a deliberação do Conselho Diretivo 1/2017 determinou que o Departamento de Património Imobiliário deve elaborar informação a submeter ao Conselho Diretivo na qual deve constar, entre outros aspetos, parecer com análise de sensibilidade e risco, identificação da atratividade do imóvel, assim como os encargos futuros com a manutenção do bem, estabelecendo comparação com imóveis existentes no património da Segurança Social, propriedade do IGFSS,IP, da mesma natureza e proveniência, estimando com quantificação a possibilidade de existência de menos valias futuras.

Em face do exposto o IGFSS analisa, de acordo com as orientações emanadas na deliberação referida, o património imobiliário que é proposto pelos contribuintes em dação em cumprimento verificando se o mesmo gera rentabilidade financeira.

Os bens imóveis recebidos em dação em pagamento, em data anterior a deliberação, foram objeto de avaliação para determinar o seu valor, sendo que todos os que são de segmento habitacional encontram-se em processo de reabilitação para arrendamento, os imóveis de segmento não habitacional, pela sua localização e estado de conservação, atualmente, podem não gerar atratividade necessária, não obstante as diligências realizadas com vista à sua avaliação e colocação no mercado para venda.

Ponto 3.3.8. Ao nível do Princípio da Onerosidade

[2] Pág. 7

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

É referido pelo Tribunal de Contas que *"No final de 2023, o princípio estava a ser aplicado a 26 imóveis ocupados por 8 entidades. Em 2023 foram recebidos apenas 8 m€ (pagos pelo ISS), mantendo-se a dívida acumulada nos últimos 5 anos em valores muito elevados (27M€). O aumento do valor em dívida reflete também o aumento do número de imóveis afetos a este princípio. Em 2023, foram lançadas prestações em dívida de 6 novos imóveis (1 M€) (Cfr. Quadro 10)"*[3].

Ora, no que respeita aos valores cobrados e em dívida provenientes da aplicação do Princípio da Onerosidade nos termos da Portaria 278/2012, de 14/09 (alterada pelas Portarias 222-A/2016 de 12/08, 397/2019 de 21/11 e 309-D/2020 de 31/12), determinada nas LOE, nos termos do nº 4 dos artigos 124.º, 139.º, 148.º, 119.º e 92.º das LOE 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, respetivamente, o IGFSS confirma os montantes totais quantificados no quadro 10[4].

É ainda referido pelo Tribunal de Contas que *"Do valor em dívida no final de 2023, 70,4% (18,8 M€) é referente a imóveis ocupados pelas entidades da saúde e 22,2% (5,9 M€) a um imóvel ocupado pela CP. Nenhuma das dívidas é de fácil cobrança uma vez que, no primeiro caso, se verifica uma divergência de entendimento quanto à aplicação do princípio e, no segundo caso, existe um litígio judicial sobre a propriedade em causa. Em ambos os casos fica prejudicado o registo simétrico da obrigação de pagamento e do direito de recebimento. Acresce ainda a falta de participação destas dívidas a execução fiscal, justificada pelo IGFSS por insuficiências na parametrização dos sistemas informáticos"*.

Relativamente aos imóveis propriedade do IGFSS, IP que se encontram ocupados por entidades da área da saúde é entendimento deste Instituto, que, por força das Leis do Orçamento de Estado de 2021, 2022 e 2023, se mantém a aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos estabelecimentos de saúde e que os excecionasse desse pagamento, até à celebração de contrato de arrendamento, conforme previsto na norma.

Importa, ainda, salientar que as entidades sob tutela do Ministério da Saúde, notificadas sobre os valores apurados para celebração dos referidos contratos de arrendamento, valores determinados através de avaliação imobiliária realizada por dois peritos independentes, não se pronunciaram relativamente à celebração de contrato de arrendamento que legitime a utilização dos imóveis, à exceção da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E, em Bragança.

Relativamente ao imóvel sito na Calçada do Duque, em Lisboa, que se encontra ocupado pela CP, não obstante a existência de litígio judicial, o IGFSS mantém a notificação em cumprimento da Lei.

No que concerne à participação da dívida em sede de execução fiscal dependente de parametrização dos sistemas informáticos, informa-se que o IGFSS, IP em articulação com o Instituto de Informática, tem

[3] Página 22 do anteprojeto da conta da Segurança Social
[4] Quadro 10 – Princípio de onerosidade – valores cobrados e em dívida a 31/12/2023

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

desenvolvido as diligências necessárias ao nível da parametrização dos sistemas, encontrando-se prevista que a participação de divida ocorra durante o 4º trimestre de 2024.

É referido pelo Tribunal de Contas[5] que *"As receitas provenientes da aplicação deste princípio são destinadas ao FEFSS. Em 2023 foram transferidos 28 m€ (8 m€ recebidos em 2023 e os restantes 20 m€ de anos anteriores). Refira-se que a transferência, em 2023, de 29 imóveis da SS para as respetivas autarquias locais (no valor de 2,4 M€) afetou, não só o valor do património da SS, como a receita a transferir para o FEFSS por aplicação do princípio da onerosidade (a que mais de metade desses imóveis estaria sujeita) ou que poderia advir da alienação deste património"*.

Sobre este ponto, importa referir que a transferência de património para as autarquias locais decorreu em cumprimento da Lei do Orçamento de Estado. Os imóveis transferidos localizam-se maioritariamente em territórios de baixa densidade, com custos de manutenção de edifícios devolutos, e onde a Segurança Social deixou de encontrar usos compatíveis com a sua missão. Importa referir que a norma teve em consideração também o processo como os imóveis vieram a integrar a esfera patrimonial da Segurança Social, bem como a sua aquisição originária por parte das antigas casas do povo, casas de pescadores ou compromissos marítimos.

Nesta sequência, o IGFSS tem respondido às solicitações das autarquias que manifestam interesse na sua utilização, salvaguardando reservas de alienação futura e afetação a fins de interesse público ou social, nos termos da LOE.

É referido pelo Tribunal de Contas[6] *" Art. 92.º da LOE 2023. Reconhecendo-se que o processo de alienação de imóveis por parte do IGFSS se encontra limitado. De facto, desde janeiro de 2021, e conforme mencionado em pareceres anteriores, o IGFSS encontra-se a aguardar a prolação do despacho do Primeiro-Ministro para a alienação de um imóvel à SCML"*.

No que respeita aos processos de alienação de imóveis do IGFSS, mantém-se a necessidade desde janeiro de 2021 de despacho do Senhor Primeiro-Ministro, atualmente nos termos do artigo 34º do Decreto-lei nº 32/2024, de 10 de maio, nos seguintes termos: *"A alienação, a permuta, a oneração e a cedência de utilização do património imobiliário do Estado e de qualquer entidade da administração direta ou indireta do Estado ou do setor público empresarial estão dependentes de despacho do Primeiro-Ministro, que pode delegar em qualquer membro do Governo, com faculdade de subdelegação, a referida competência"*.

Face a esta situação, em que se inclui o IGFSS enquanto Instituto Público integrado na Administração Indireta do Estado, todos processos de alienação e de arrendamento de imóveis do IGFSS estão a ser obrigatoriamente submetidos a despacho do Senhor Primeiro-Ministro, mantendo-se esta disposição nas Leis Orgânicas dos Governos desde janeiro de 2021.

[5] No último paragrafo da página 22 – Anteprojeto da Conta da SS
[6] Pág. 22 – Nota de rodapé 3 - Anteprojeto da Conta da SS

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

No anteprojeto da Conta da SS é referido pelo Tribunal de Contas[7] *"A existência de 21 imóveis não relevados contabilisticamente. Ora, esta omissão tem implicações, quer ao nível da subvalorização do património da CSS (cfr. ponto 3.3.1.), quer ao nível da contabilização dos rendimentos financeiros resultantes da aplicação do princípio da onerosidade quando aplicável. Verificou-se que o direito às contrapartidas do princípio foi registado na contabilidade do IGFSS no caso de 4 imóveis, sem a contabilização do respetivo imóvel"*

É ainda referido que "*6 imóveis do IGFSS, dos quais 4 têm prestações em dívida do princípio da onerosidade e 15 imóveis do ISS em processo de transferência para as autarquias locais"*[8]

Assim como é referido que "A *relevação dos rendimentos e dos ativos financeiros resultantes do princípio da onerosidade referentes a imóveis não registados na contabilidade do IGFSS, apesar de terem subjacente a detenção/propriedade do imóvel que esteja a ser ocupado, origina também uma incoerência contabilística."*

Sobre este ponto e no que concerne à existência de imóveis não relevados contabilisticamente, encontra-se o IGFSS, após validação da posse do imóvel, a avaliar a possibilidade de relevação contabilística de acordo com as normas do SNC-AP, referindo-se que no decurso do corrente ano este Instituto já procedeu ao registo contabilístico pelo VPT, nos seguintes imóveis, Rua Gavinhos, n. º 2 – Cortegaça, Av. 29 de Março, nº368 – Esmoriz e Rua Social do Souto, nº 521 – Sta. Maria de Lamas.

Relativamente aos "*Atrasos superiores a um ano, na notificação à entidade ocupante do imóvel sobre a contrapartida devida pela aplicação do princípio da onerosidade"*[9]*, bem como a referencia efetuada pelo Tribunal de Contas, em sede de nota de rodapé de que "*O IGFSS notificou, pela primeira vez, entre 27 e 28 de dezembro de 2023 e a 25 de janeiro de 2024, três entidades[1], relativamente a 6 imóveis, tendo reconhecido logo em 2023 1,3 M€ referentes à contrapartida por aplicação do princípio de 2019 a 2023 desses mesmos imóveis."

Sobre este ponto, cumpre informar que o IGFSS procedeu à notificação referente à contrapartida por aplicação do princípio da onerosidade às entidades em 2023 e 2024, com valores reportados a 2019 por ter verificado e constatado a ocupação dos imóveis desde essa data.

Anexo DX. Reconhecimento e mensuração dos imóveis

Sobre o anexo DX em que o Tribunal de Contas refere que *"27 imóveis não se encontram relevados nas demonstrações financeiras[1] e 14 estão relevados por valor nulo[2]. A não revelação contabilística dos imóveis e a relevação por valores nulos, não está de acordo com o preconizado no SNC-AP, suscita questões ao nível do controlo dos imóveis e subvaloriza o património da SS"*, onde a nota de rodapé identifica *"[1] Foram identificados 6 imóveis no IGFSS e 21 imóveis no ISS. Do IGFSS (imóveis denominados Calçada do Duque,*

[7] Pág. 23 – Terceiro parágrafo
[8] Pág. 23 – Nota de rodapé 6 - Anteprojeto da Conta da SS
[9] Pág. 24 - Anteprojeto da Conta da SS

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

nº20/Calçada da Glória 37 - Lisboa, Rua Central 55 - Posto Clínico Cimo da Aldeia - Crestuma I, Posto Clínico Foz Douro - R. do Molhe, 181, Rua Gavinhos, n.º 2 – Cortegaça, Av. 29 de Março, nº368 – Esmoriz, Rua Social do Souto, nº 521 – Sta. Maria de Lamas) e no ISS (imóveis denominados: QUINTA DA CARAPALHA, RUA DE S. VICENTE- 7350 - 481 S. VICENTE-E VENTOSA – ELVAS, RUA DA FONTE; 7300-664 FORTIOS, LARGO MARECHAL CARMONA N.º 8 FRONTEIRA, RUA MANUEL NUNES MARQUES ADEGAS EM LONGOMEL, nº 32, RUA DE ELVAS EM SANTA EULÁLIA, RUA DA LIBERDADE EM SEDA - ALTER DO CHÃO, S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO, RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM e AV ALÉM RIO – AREOSA, Av. Da Liberdade do n.ºs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30)".

Sobre este aspeto, importa referir que aos imóveis propriedade do IGFSS, à exceção da Calçada do Duque nº 20 onde decorre processo judicial, este Instituto aplicou a relevação contabilística de acordo com as normas do SNC-AP com base na documentação existente, no decurso do corrente ano de 2024.

No anexo DX e identificado pelo Tribunal de Contas que *"516 imóveis encontram-se devolutos, apurando-se relativamente a estes o seguinte: a) 40 destinam-se ao arrendamento; b) 82 são para venda (27 em Compropriedade com a DGTF; 41 em processo de avaliação do valor do imóvel para posterior venda, 7 em processo de autorização para a venda); c) 296 encontram-se devolutos por não reunirem condições de segurança para ocupação, sendo que 222 já se encontram em processo de reabilitação e 35 sinalizados para reabilitação; d) para 18, está em curso o processo de transferência para o IGFSS; e e) encontra-se em avaliação se um imóvel tem características para o desenvolvimento de uma resposta social. Para os restantes, não foi devidamente especificada razão para se encontrarem devolutos, nem foi indicado o destino a dar a esses imóveis[2]"*, e ainda referência a esta nota rodapé *"[2] Para 7 imóveis do IGFSS, apesar de na situação terem a indicação de que se encontram devolutos, nas observações referem que os imóveis estão ocupados indevidamente.*

Relativamente a este ponto, cumpre informar que a incoerência na informação referida assenta no facto de ter ocorrido um lapso na menção no campo de observações considerando o volume de dados inserido no ficheiro em Excel.

Anexo DX. Bens móveis

No que respeita aos bens móveis, informa-se que o IGFSS procedeu a reconciliação físico-contabilística, e todos os bens têm a sua localização identificada, bem como foram codificados com Classificador Complementar 2 (CC2).

É referido pelo Tribunal de Contas o seguinte:
"Continuam ainda a existir situações incorretamente classificadas como bens móveis"

- Nota de rodapé, número 1, da página 36 - "No IGFSS permanece um número de imobilizado que respeita a obras em edifícios 437200000655 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS)"

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

No que respeita ao número de imobilizado 437200000655, que se encontra com quantidade zero (ver anexo), não tendo sido possível a regularização, em sede de migração (2023), já se encontra sinalizado para ocorrer em 2024.

"Falta de uniformidade na atribuição dos períodos de vida útil para os bens adquiridos em 2023, nos termos do CC2, situação que acarreta a atribuição de períodos de vida útil diferentes ao mesmo tipo de bem, com impacto na harmonização do conjunto destes bens relevados na CSS e no total das depreciações do ano e acumuladas, e consequentemente no valor do ativo líquido;"

- Nota de rodapé, número 4, da página 36 - "Micro-ondas classificados como: 43729, com uma vida útil de 8 anos no IGFSS, 43351 e 4372699, com uma vida útil de respetivamente 7 anos e 8 anos no ISS;"

"Erros na atribuição do período de vida útil de bens classificados segundo o CC2 com vidas úteis diferentes, com impacto no valor das depreciações do ano e acumuladas e do ativo líquido;"

- Nota de rodapé, número 1, da página 37 - "Aos bens classificados como 43729, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 4 anos, contudo, foi-lhes atribuída uma vida útil de 8 anos, no IGFSS. Aos bens classificados como 4372399, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 4 anos, no entanto, foi-lhes atribuída uma vida útil de 1, 4, 7 e 8 anos no IGFSS, no ISS e no ISSM."

Em relação aos dois aspetos supra identificados, relacionadas com os prazos de vida útil, informa-se que os mesmos correspondem aos prazos de vida útil que se encontram parametrizados no Sistema de Informação Financeiro, de acordo com a contabilização efetuada, atendendo à natureza do bem e ao tipo de utilização.

"Subvalorização do valor das depreciações acumuladas referentes a 1 032 bens em que se verificou que o período de vida útil já se encontra ultrapassado, sem que o bem se encontre totalmente depreciado. "

- Nota de rodapé, número 2, da página 37 - "1 no IGFSS (…)"

As depreciações resultam das parametrizações existentes no Sistema de Informação Financeiro, sendo que não tendo sido identificada a situação em concreto do IGFSS, não foi possível uma avaliação à respetiva situação.

Ponto 3. Projeto de Recomendações

Demonstrações financeiras

1.Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de ser adotada uma política de testes de imparidade consentânea com o previsto no SNC-AP a aplicar por todas as entidades que integram o perímetro da conta da segurança social às diferentes classes de ativos.

Face à ausência de critérios orientadores ao nível da Entidade Contabilística Estado, manteve-se a política contabilística seguida nos anos anteriores, no entanto face às observações emitidas pelo Tribunal de Contas, iremos reavaliar. No que respeita ao IGFSS e às 5 instituições no âmbito das Linhas de crédito de apoio à

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

economia social, importa esclarecer que 2 delas tem garantias e 3 tem constituídas imparidades a 100%. No que diz respeito ao princípio de onerosidade, o IGFSS seguiu a política contabilística definida, ou seja, entidades públicas não são registadas imparidades.

2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

Conforme ponto 3.3.1 e introdução à 2ª recomendação, verifica-se que o IGFSS deu cumprimento à aplicação das normas previstas no SNC-AP, no que se refere às vidas úteis recorrendo ao classificador Complementar 2 (CC2), bem como às nomas de transição previstas na implementação do SNC-AP, pelo que a presente recomendação, sem prejuízo de melhor entendimento, cingir-se-á a outras entidades do perímetro da CSS.

3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

Na esfera de atuação do IGFSS, e relativamente ao primeiro ano de aplicação do SNC-AP, foram implementados procedimentos no sentido de assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira o valor dos imóveis, bem como a devida segregação dos terrenos.

4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:
– as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
– os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;
– as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

O IGFSS cumpriu com o que está estabelecido no normativo e assegurou a reconciliação físico-contabilística.

5. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.

Tal como tem sido informado, nomeadamente no contraditório relativo ao Parecer sobre a CGE de 2022, ao nível da cobrança coerciva já é possível identificar por devedor os valores em dívida.

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, que se encontre em imparidade, a mesma terá de ser objeto de análise através de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a corrigir eventuais situações de dívida indevida ou ainda não participada a SEF.

6. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.

O valor dos juros de mora calculados e não pagos em SEF está relevado contabilisticamente desde 2022, conforme oportunamente transmitido ao TdC.

7. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões/imparidades para cobrança duvidosa.

No que respeita à eventual dívida residente em conta corrente, que se encontre em imparidade, a mesma terá de ser objeto de análise através de um trabalho de qualificação das contas correntes, por forma a corrigir eventuais situações de dívida indevida ou ainda não participada a SEF.

8. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.

Conforme já referido em anos anteriores, no âmbito do PRR foi constituído um grupo de trabalho para estudar a revisão do sistema informático que suporta o Fundo de Garantia Salarial. A falta de registo de dívida por Entidade Empregadora considera-se um dos problemas em análise, que se prevê solucionar no âmbito destes trabalhos, cuja previsão de conclusão será no final de 2024/2025.

Relativamente à dívida do Fundo de Garantia dos Alimentos Devidos a Menores, informa-se que o seu registo é efetuado em SIF - Sistema de Informação Financeira (SNC-AP) de forma agregada por interface com SICC, sendo que o registo da dívida incobrável é uma matéria que será objeto de articulação com o II, IP.

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida e que constituem ativos da segurança social.

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

O IGFSS, IP propôs norma habilitante à resolução das dívidas com antiguidade significativa, contudo não foram contempladas ao nível da lei do orçamento de estado e do decreto- dei de execução orçamental. Para a proposta de articulado da Lei OE para 2025 o IGFSS voltou a propor norma habilitante.

12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

Em termos de montantes, os valores prendem-se essencialmente com o facto do IGCP refletir os movimentos em extrato bancário, apenas, no início de 2024. Face ao número de documentos por reconciliar, embora tenha apresentado um forte decréscimo, como referenciado no parecer, mantêm-se diversos constrangimentos relativos a erros dos interfaces, de anos anteriores, e às dificuldades de identificação de depósitos / transferências bancárias recebidas nas contas bancárias do IGFSS. Apesar das várias diligências juntos dos Bancos, este justificam que não podem facultar informações adicionais devido à Proteção dos Dados (RGPD). Salientamos que, com os novos interfaces, atualmente, os erros são residuais, mantendo-se por resolver as situações anteriores, conforme referido.

14. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que, no âmbito da reforma em curso, proceda à definição do quadro legal aplicável à unidade de tesouraria da segurança social.

O diploma que regula a Tesouraria Única (TU) tem sido alvo de sucessivas recomendações do TdC e o IGFSS tem apresentado propostas de solução junto da Tutela.

15. Recomenda-se ao Ministro de Estado e das Finanças e à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que assegurem a publicação da portaria que estabeleça a composição e os limites nos termos do n.º 7 do art. 3.º do Decreto-Lei 84/2012, de 30/03.

O IGFSS já apresentou proposta de diploma.

16. Recomenda-se aos Ministros do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e das Finanças que diligenciem pela conclusão do projeto de Portaria que visa definir os termos do financiamento do Fundo de Garantia Salarial por parte do Estado e que assegurem que o Fundo seja dotado de património próprio, alinhando a legislação nacional com a legislação da União Europeia.

A proposta de portaria que fixa os termos do Financiamento do Fundo de Garantia Salarial foi submetida à Tutela.

17. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística

relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto- Lei 192/2015, de 11/09.

Atendendo à especificidade do Sistema Público de Pensões, bem como a gestão de prioridades que teve de ser efetuada para garantir a implementação do novo sistema de informação financeira, este tema ainda carece de uma análise mais aprofundada.

18. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à aplicação do princípio da especialização de exercícios.

Enquanto não estiver assegurada a identificação nominativa da dívida relevada em SIF, alinhada com o que consta do sistema de Gestão de Contribuintes (GC), entendemos que não se encontram reunidas as condições que permitam um apuramento rigoroso e consequentemente a sua relevação no balanço.

19. Recomenda-se ao Governo que proceda ao esclarecimento do âmbito de aplicação do princípio da onerosidade aos imóveis propriedade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (designadamente quanto à aplicação do n.º 2 do art. 2.º da Portaria 278/2012, de 14/09), essencial à uniformização do entendimento no seio da Administração Pública.

No que concerne a recomendação 19, no âmbito do principio da onerosidade, relativamente aos imóveis ocupados pela Saúde é entendimento deste Instituto, por força das Leis do Orçamento de Estado de 2021, 2022 e 2023, a manutenção da aplicação do princípio de onerosidade a todos os imóveis propriedade do IGFSS, I.P., sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas, não tendo ocorrido qualquer alteração legislativa que implicasse novo enquadramento da utilização dos mesmos pelos Estabelecimentos de Saúde.

Assim, em cumprimento da Lei, este Instituto tem regularmente remetido as notificações semestrais às Entidades Públicas que ocupam imóveis propriedade do IGFSS, IP, a exigir o pagamento das contrapartidas devidas, acrescidas do valor resultante da aplicação da taxa de juro de mora aplicável às dívidas ao Estado ou outras Entidades Públicas.

A falta de entendimento conciliador, tem-se traduzido na falta de pagamento por parte das entidades.

Importa, ainda referir, que este Instituto procedeu a avaliação dos imóveis ocupados pelas entidades da área da saúde para efeitos de celebração de contrato de arredamento conforme previsto na norma, sem pronúncia por parte das entidades relativamente ao mesmo, à exceção da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E.P.E., em Bragança.

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • www.seg-social.pt

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Margarida Filipe

Assinado de forma digital por Margarida Filipe
Dados: 2024.08.16 10:16:36 +01'00'

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

De: ISS-Secretariado-Presidente [redacted]
Enviado: 16 de agosto de 2024 11:24
Para: Tribunal de Contas - DAI
Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - ISS
Anexos: PCGE2023_C_3_3_3_DF SS.pdf; PCGE2023_Caixa_SNC-AP_entidades_SS.pdf; RECIBO: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - ISS [Registo de saída: 40312/2024 - DAI]; Anexos PCGE Exercício Contraditório.zip

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, no decurso do V/ e-mail de 2 de agosto de 2024 19:07, sobre o assunto "Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - ISS" de apresentar a pronúncia deste Instituto, nos seguintes termos:

Indicação prestada por esse Tribunal:
"

- Parte C – Conta Geral do Estado
  A integrar o ponto 3 – Segurança Social, os seguintes subpontos:
  - 3. Ponto inicial
  - 3.3. Demonstrações Financeiras
  - Caixa – Transição das entidades da SS para o SNC-AP"

Atentos às recomendações propostas no projeto de relatório que se enquadram no âmbito da atividade financeira, cumpre informar:

Pág. 27 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

> 9. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta "Prestações sociais a repor" relevados nas demonstrações financeiras (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de contas-correntes).

No presente ano, e decorrente da estabilização do novo sistema de informação financeira, foi diligenciado junto do Instituto de Informática, IP (II, IP) a retoma dos trabalhos para a implementação do programa de compensação a desenvolver pelo II, IP, requisito essencial para a realização do acerto entre SICC e SIF. Foi igualmente solicitado a retoma do desenvolvimento do programa que irá permitir operacionalizar contabilisticamente o nivelamento dos referidos saldos. Ambos os pedidos foram formalizados junto do Instituto de Informática, IP, com os PSP01791-07-24 e PSP01794-07-24 (Cfr. Anexos Demonstrações Financeiras).

> 10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.

A constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas, com base em informação que tenha por base o universo descriminado dos beneficiários, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor, está dependente do desenvolvimento do Sistema Integrado de Pensões (SIP) e respetivo lançamento dos movimentos nas contas correntes dos pensionistas através de SICC. Com este procedimento, e à semelhança do que já se encontra preconizado para o lançamento das provisões no âmbito das Prestações Sociais, será possível aplicar a mesma metodologia para as dívidas de Pensões, pelo que, se aguarda os desenvolvimentos necessários.

Pág. 28 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

> 11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida e que constituem ativos da segurança social.

As soluções preconizadas para a resolução das referidas dívidas revelam-se complexas, nomeadamente, a questão do reconhecimento por parte do Ministério da Saúde do valor de 88,652M€ contabilizado no ISS, IP por integração da Ex-Caixa de Previdência dos TLP. Não obstante, encontra-se em curso os desenvolvimentos aplicacionais para a operacionalização da Medida Simplex que permitirá avançar com o apuramento dos valores das despesas de saúde dos beneficiários de Doenças Profissionais e, desta forma, diligenciar junto do Ministério da Saúde os procedimentos com vista a ultrapassar as questões ainda pendentes para a efetivação de um encontro de contas.

> 12. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.

No que respeita aos valores por reconciliar com referência a 31.12.2023, importa dar a nota de que, no decorrer do 1º semestre de 2024, foi registada uma recuperação da contabilização desses movimentos quer em valor, quer em número de documentos reconciliados.

No que se refere à área de património cumpre, em primeiro lugar, ressalvar que não foram remetidos/apresentados os anexos citados na proposta de redação, o que dificultou a tarefa de apreciação sobre a mesma. Contudo, a informação foi analisada e dessa análise decorre, expor o seguinte, no que respeita ao *Ponto 3 – Conta da Segurança Social - Imobilizado*:

Pág. 5 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

- Em 61 imóveis verificam-se questões na regularização da titularidade[5], designadamente por falta de elementos cadastrais ou incorreções nos existentes. São propriedade do ISSA 2 imóveis que se encontram registados como património da Região Autónoma dos Açores[6].

Nota de Rodapé:

[5] Doze imóveis do IGFSS, trinta no ISS, 3 no ISSA e 16 no ISSM.

Tal como já informado em sede de contraditório a anteriores pareceres, reitera-se a informação de que, na sequência das sucessivas integrações das antigas Caixas de Previdência e outros Organismos, deparou-se o ISS, IP com a inexistência ou diminuta documentação, o que tem dificultado o processo de regularização, quer na Autoridade Tributária, quer na

Conservatória de Registo Predial. Ainda assim, este Instituto tem vindo a desenvolver esforços com vista à concretização destas regularizações.
As situações que ainda se encontram por regularizar, são as de maior complexidade e que necessitam de intervenção de outras entidades, de levantamentos topográficos e projetos de arquitetura dos imóveis, o que dificulta o processo de regularização.
Relativamente aos 30 imóveis identificados, 5 imóveis já se encontram registados na Conservatória em nome do ISS, IP, e foi concluída a transferência de 1 imóvel para o IGFSS, IP, bem como, a anulação do imobilizado do imóvel do edifício da ex-Caixa das Pescas, pelo facto, do mesmo ter criado o imobilizado na sua empresa.
Mais se informa que o imóvel designado por "Morraceira", composto por 2 artigos matriciais, bem como o imóvel sito na Praça da República em Setúbal, pelo facto de se encontrarem implantados em terrenos do Domínio Público Marítimo do Estado, de acordo com as diligências realizadas junto da Conservatória, não é possível proceder ao seu registo a favor deste Instituto.

Entidade	N.º Imobilizado do edificado (Novo n.º S4HANA)	Imobilização em propriedade alheia (S/N)	Subn.º do imobilizado do edificio ou outras construções	N.º de imobilizado do terreno	Subn.º do imobilizado do terreno	Denominação do edifício	Denominação do terreno	Titularidade registada a favor da entidade	Anexos
ISS,IP	4321000000174	Não	0	4311000000160	0	R. DO CEMITÉRIO	R. DO CEMITÉRIO	Sim	Anexo_1
ISS,IP	4321000000176	Não	0	4311000000162	0	AV.ENGENHEIRO ULRICH	AV.ENGENHEIRO ULRICH	Sim	Anexo_2
ISS,IP	4321000000311	Não	0	4311000000250	0	AV DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS EM ALVITO	TERRENO DO SL DE ALVITO - AV DOS BOMBEIROS VOLUNT	Sim	Anexo_3
ISS,IP	Não	Não	Não	Não	Não	RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM	RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM	Sim	Anexo_4
ISS,IP	4321000000196	Sim	Não	0	n.a	SERVIÇO LOCAL DE FERREIRA DO ALENTEJO	n.a	Sim	Anexo_5
ISS,IP	4321000000099	Não	0	4311000000084	0	EDIFÍCIO EX-CAIXA DAS PESCAS	EDIFÍCIO EX-CAIXA DAS PESCAS	Anulação do Imobilizado	Anexo_6
ISS,IP	Não	Não	Não	Não	Não	S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO	n.a	Transferido IGFSS,I.P	Anexo_7

Pág. 6 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

- Em 87 imóveis (3,1% dos imóveis constituídos por terreno e edificado), o valor do terreno não se encontra segregado do valor do edificado[1], sobrevalorizando as contas nas quais se relevam os Edifícios e outras construções e subvalorizando as que registam o valor dos Terrenos e recursos naturais, potenciando, ao mesmo tempo, a possibilidade de erro no valor das depreciações acumuladas, quando o cálculo incida sobre a parcela afeta ao terreno[2], afetando os gastos e o valor líquido do ativo.

Nota de Rodapé:

[1] 50 no ISSM (em 10 imóveis em que o valor do terreno não se encontra segregado do valor do edificado, o edificado encontra-se implantado em propriedade alheia), 31 no ISS (em 11 imóveis em que o valor do terreno não se encontra segregado do valor do edificado, o edificado encontra-se implantado em propriedade alheia), 3 no ISSA e 3 no FESSPBC.

Este Instituto tem vindo a desenvolver um trabalho de análise às não conformidades e proposta de correções, de forma a assegurar que os cálculos das amortizações sejam realizados nos termos legalmente estabelecidos, de forma a permitir uma correta e integral inventariação contabilística dos imóveis, pelo que, vai proceder à sua regularização. Relativamente aos imóveis implantados em propriedade alheia apenas são relevados os valores respeitantes aos edifícios.

Pág. 6 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

- É constituído por 3 063 imóveis[3], disperso por 208 municípios do continente e ilhas, valorizados em 376 M€[4].

Nota de Rodapé:

[4] Líquidos das depreciações acumuladas e 504 M€ brutos. Da análise efetuada apuraram-se diferenças entre os valores apresentados no balanço e os constantes no ficheiro enviado pelo ISS, no valor de 90 723,16€. Existem diferenças nos valores brutos e líquidos dos imóveis com os seguintes n.ºs: 432100000003/0, 432100000003/1, 432100000003/2, 432100000003/3, 432100000003/4, 432100000003/5, 432100000251/1, 432100000251/2, 432100000251/3, 432100000251/4, 432100000251/5, 432100000251/6, 432100000251/7, 432100000251/0. Relativamente aos dados fornecidos pelo ISSA, foram desconsiderados os imóveis propriedade da RAA, no valor de 1 143 845,40€.

Relativamente às diferenças identificadas "entre os valores apresentados no balanço e os constantes no ficheiro enviado pelo ISS, no valor de 90 723,16€, referentes aos imobilizados 432100000003/0, 432100000003/1, 432100000003/2, 432100000003/3, 432100000003/4, 432100000003/5, 432100000251/0, 432100000251/1, 432100000251/2, 432100000251/3, 432100000251/4, 432100000251/5, 432100000251/6 e 432100000251/7", verifica-se que os valores corretos são os que constam registados em sistema apresentando-se, para efeitos de ficheiro, a correção dos mesmos (quadro infra -colunas "Valor em SAP").

Entidade	N.º Imobilizado do edificado (Novo n.º S4HANA)	Subn.º do imobilizado do edifício ou outras construções	Valor bruto do edificado em 31/12/2023 (registo contabilístico)	Valor em SAP	Antiguidade do imóvel em 31/12/2023 (número de anos)	Valor líquido do edificado em 31/12/2023 (registo contabilístico)
ISS IP	432100000251	1	27 165,14	28 616,04	60	21 297,70
ISS IP	432100000251	2	27 165,14	28 616,04	60	21 297,70
ISS IP	432100000251	3	28 871,61	30 322,51	60	22 419,78
ISS IP	432100000251	4	28 871,61	30 322,51	60	22 419,78
ISS IP	432100000251	5	33 983,14	35 425,93	60	25 780,79
ISS IP	432100000251	6	33 983,14	35 425,93	60	25 780,79
ISS IP	432100000251	7	33 983,12	35 425,93	60	25 780,77
ISS IP	432100000003	1	152 132,27	159 793,62	35	64 345,02
ISS IP	432100000003	2	152 130,09	159 791,33	35	64 994,78
ISS IP	432100000003	3	154 791,22	162 452,46	35	66 159,45
ISS IP	432100000003	4	155 052,14	162 722,68	35	66 312,64
ISS IP	432100000003	5	21 596,97 €	5 274,48		0,00 €

Pág. 23 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

No âmbito das verificações[4] efetuadas em sede deste Parecer a um conjunto de imóveis da SS[5] foram identificadas fragilidades de registo e controlo designadamente:

Nota de Rodapé:

[4] Designadamente ao nível do cumprimento do n.º 1 do art.º 4.º do DL 112/2004, de 13/05 que determina que o património imobiliário do ISS que não se encontre afeto à utilização pelos seus serviços ou como equipamento social seja transferido para o IGFSS, relativamente a imóveis ocupados por entidades públicas.

Este Instituto tem realizado reuniões regulares com o IGFSS, I.P., tendo já identificado os imóveis que não se encontram afetos à utilização pelos serviços ou como equipamento social, que são passíveis de serem transferidos para aquele Instituto no âmbito do artigo n.º. 4.º do Decreto-Lei 112/2004, de 13 de maio.

Pág. 25 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Projeto de Recomendações:
Demonstrações Financeiras

Apesar de o SNC-AP introduzir a obrigação de considerar como referência as vidas úteis que estão previstas no CC2 do PCM, para os edifícios e outras construções, verifica-se que apenas o IGFSS e o FESSPBC cumprem integralmente tal determinação, o que afeta a correção do ativo e do património líquido e do resultado do período, quer em termos das DF das demais entidades, quer em termos da conta consolidada de 2023. (Cfr. ponto 3.3.1.)

> 2. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

No que se refere às vidas úteis, a alteração prevista no CC2 do PCM para os edifícios e outras construções que foram migrados de SAP para S4HANA e, atendendo ao respetivo impacto desta avaliação nas Demonstrações Financeiras do ISS, IP, considerado de responsabilidade acrescida e que deve ter tempos de execução ajustados à dimensão do universo sujeito a sua verificação, não foi possível assegurar no exercício da migração dos dados, quer face ao cronograma do mesmo e do vasto universo de imobilizados que teriam que ser sujeitos a verificação/alteração prévia, quer face ao facto dos mesmos se referirem não só a unidades orgânicas centrais mas também a serviços desconcentrados, conforme estrutura do ISS, IP.

No âmbito do processo de regularização patrimonial e registo contabilístico dos imóveis, este Instituto tem vindo a aplicar as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções.

Pág. 25 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Projeto de Recomendações:

Mantêm-se fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados aos imóveis ao nível da documentação de suporte aos valores contabilizados, bem como factos que concorrem para a inexatidão das demonstrações financeiras da SS, tendo sido adotadas políticas contabilísticas, ao nível do reconhecimento e mensuração, que não são consentâneas com o previsto no SNC-AP, com o não reconhecimento de imóveis e outros registados com valor zero. (Cfr. ponto 3.3.1.)

> 3. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

Reitera-se a informação já prestada, que o património imobiliário de que eram titulares os organismos extintos, incluindo ativos e passivos, foram automaticamente transferidos para o ISS,I.P., sem dependência de qualquer formalidade, pelo que, parte dos valores relevados nas demonstrações financeiras contêm valores históricos, dos quais por vezes não é possível reconstituir, na totalidade, os respetivos suportes documentais dada a antiguidade dos factos. Com a implementação do (SNC-AP), este Instituto tem vindo a valorizar os imóveis pelo "VPT", quando não existe informação fiável sobre o seu custo, de forma assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma adequada o valor dos imóveis.

Pág. 30 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Anexo DX. Reconhecimento e mensuração dos imóveis

Sobre o reconhecimento e mensuração dos imóveis de acordo com o SNC-AP, do exame efetuado, é de salientar o seguinte:

- 27 imóveis não se encontram relevados nas demonstrações financeiras[1] e 14 estão relevados por valor nulo[2]. A não revelação contabilística dos imóveis e a relevação por valores nulos, não está de acordo com o preconizado no SNC-AP, suscita questões ao nível do controlo dos imóveis e subvaloriza o património da SS.

Nota de Rodapé:

[1] Foram identificados 6 imóveis no IGFSS e 21 imóveis no ISS. Do IGFSS (imóveis denominados Calçada do Duque, nº20/Calçada da Glória 37 - Lisboa, Rua Central 55 - Posto Clínico Cimo da Aldeia - Crestuma I, Posto Clínico Foz Douro - R. do Molhe, 181, Rua Gavinhos, n.º 2 – Cortegraça, Av. 29 de Março, nº368 – Esmoriz, Rua Social do Souto, nº 521 – Sta. Maria de Lamas) e no ISS (imóveis denominados: QUINTA DA CARAPALHA, RUA DE S. VICENTE- 7350 - 481 S. VICENTE-E VENTOSA – ELVAS, RUA DA FONTE; 7300-664 FORTIOS, LARGO MARECHAL CARMONA N.º 8 FRONTEIRA, RUA MANUEL NUNES MARQUES ADEGAS EM LONGOMEL, nº 32, RUA DE ELVAS EM SANTA EULÁLIA, RUA DA LIBERDADE EM SEDA - ALTER DO CHÃO, S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO, RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM e AV ALÉM RIO – AREOSA, Av. Da Liberdade do n.ºs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30).nota para contraditório.

Este Instituto apenas procede ao registo contabilístico dos imóveis que estejam regularizados na Conservatória de Registo Predial. Oito (8) imóveis ainda não se encontram relevados nas demonstrações financeiras, uma vez que está em curso o processo de regularização patrimonial a favor deste Instituto. O imóvel sito na Rua da Casa do Povo de Santiago do Cacém já se encontra regularizado em nome deste Instituto, pelo que, está em curso o processo de registo contabilístico.
Para os restantes doze (12) imóveis, sitos na Av. da Liberdade na Urra nº(s) 10 a 30 e Rua de S. Pedro em Seda, os mesmos foram transferidos para o IGFSS, IP.

Entidade	Denominação do edifício	Distrito (localização)	Titularidade registada a favor da entidade
ISS,IP	QUINTA DA CARAPALHA	Castelo Branco	Não
ISS,IP	RUA DE S. VICENTE- 7350 - 481 S. VICENTE-E VENTOSA - ELVAS	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA DA FONTE ; 7300-664 FORTIOS	Portalegre	Não
ISS,IP	LARGO MARECHAL CARMONA N.º 8 FRONTEIRA	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA MANUEL NUNES MARQUES ADEGAS EM LONGOMEL, nº 32	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA DE ELVAS EM SANTA EULÁLIA	Portalegre	Não
ISS,IP	RUA DA LIBERDADE EM SEDA - ALTER DO CHÃO	Portalegre	Não
ISS,IP	S. PEDRO EM SEDA - ALTER DO CHÃO	Portalegre	Transferido para o IGFSS,IP
ISS,IP	RUA DA CASA DO POVO DE SANTIAGO DO CACÉM	Setúbal	Sim
ISS,IP	AV ALÉM RIO - AREOSA	Viana do Castelo	Não
ISS,IP	AV. DA LIBERDADE NA URRA n.ºs 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30	Portalegre	Transferidos para o IGFSS,IP

Págs. 25 e 26 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Projeto de Recomendações:
Bens móveis:

Tem-se verificado uma melhoria na informação sobre a localização dos bens móveis, no entanto, apenas 73,6% dos bens móveis apresentam localização completa, com morada e sala, informação essencial à imediata e expedita localização dos respetivos bens e à sua reconciliação físico-contabilística. Persistem os erros no cálculo

das amortizações, por falta de uniformidade e incorreta atribuição de vida útil, e pela existência de 1 032 bens em que se verificou que o período de vida útil já se encontra ultrapassado, sem que o bem se encontre totalmente depreciado. Mantém-se a existência de situações incorretamente classificadas como bens móveis. (Cfr. ponto 3.3.1.)

> 4. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:
>
> – as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;
>
> – os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;
>
> – as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Atendendo à dimensão e dispersão dos bens existentes nos diferentes Centros Distritais, a que acresce a escassez de recursos humanos, ainda não foi possível concluir o processo de reconciliação física e contabilística de todos os bens registados em S4HANA, nos Centros Distritais que migraram das antigas empresas.
Os serviços centrais do ISS, IP, procedem à monitorização mensal e acompanhamento de todos os bens adquiridos pelo ISS, IP, através da extração regular de um relatório do S4HANA, garantindo assim, que em cada ano económico esteja garantido a inventariação dos bens adquiridos.

Pág. 35 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Anexo DX. Bens móveis

- Imobilizados registados em grupo em vez de serem registados individualmente[10], em dissonância com o preconizado na nota 3 do CC2[11], que refere *"Cada bem deve ser cadastrado e inventariado de per si, desde que constitua uma peça com funcionalidade autónoma e possa ser vendido individualmente"*. Esta forma de registo prejudica o controlo da localização exata dos bens e obstaculiza uma reconciliação físico-contabilística, uma vez que nestes casos não existe um registo do valor unitário na ficha de imobilizado[12].

Nota de Rodapé:

[10]No ISS e no II.

Relativamente aos imobilizados registados em grupo em vez de serem registados individualmente, com a transição para o SNC-AP, este Instituto tem vindo a regularizar estas não conformidades, tendo já concluído o processo de inventariação e a respetiva reconciliação físico-contabilística dos bens móveis existentes no edifício Sede e edifícios do Distrito de Lisboa. Iremos identificar os imobilizados registados em grupo e proceder à sua regularização.

Pág. 36 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Anexo DX. Bens móveis

- Continuam ainda a existir situações incorretamente classificadas como bens móveis[1].

Nota de Rodapé:

[1] 45 números de imobilizado em que 21 (um do IGFSS, 35 do ISS, 5 do II e 4 do ISSA) respeitam a ativos de obras e reparações: No IGFSS permanece um número de imobilizado que respeita a obras em edifícios 437200000655 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS). No ISS: 435300049420 (OBRAS DE REMODELAÇÃO NO S. L. DE PENELA); 435300049415 (OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DO REVESTIMENTO DE FIBRO); 435300049417 (OBRAS DE ALTERAÇÕES E BENEFICIAÇÃO DO SERVIÇO); 435300049403 (BENFEITORIA DO EDIFICIO SEDE); 435300049407 (EDIFÍCIO SEDE DO ISS,IP # TRABALHOS VÁRIOS NO EDIF); 435300049419 (DIVERSOS TRABALHOS NO ED. DA AV. 5 DE OUTUBRO); 435300049421 (TRABALHOS PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO); 435300049412 (REPOSIÇÃO DE PAREDE NA 2ª CAVE – CHILLER); 435300049405 (CR.GRANJA - SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA); 435300049406 (ED. TERCEIROS - RUA D. MANUEL BRANDÃO, N.º 57); 435300049408 (SERVIÇO LOCAL DE ESPINHO EP-2021(2001)/10049); 435300049409 (EDF TERCEIROS_AV.ª 5 OUTUBRO, LISBOA); 433800005070 (SUBSTITUIÇÃO E REFORMULAÇÃO DA REDE DE DETEÇÃO); 435100001665 (REFORMULAÇÃO DA CABLAGEM ESTRUTURADA); 435100001938 (REFORMULAÇÃO CABLAGEM ESTRUTURADA); 435100002861 (REFORMULAÇÃO ACTIVOS DE REDE INFORMÁTICA); 435300049416 (SUBSTITUIÇÃO DOS CHILLERES N.OS 3 E 4 SITOS NO); 433800005071 (SUBSTITUIÇÃO DE VÃOS DE PORTAS DOS CAMINHOS DE); 435100002020 (ADENDA À INSTALAÇÃO, PONTOS DE REDE SVI); 433500004300 (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR); 435300016680 (INSTALAÇÃO REDE INFORMÁTICA); 433700000325 (SERV.INSTALAÇÃO ESTRUTURA METÁLICA); 435300049410 (EDF DE TERCEIROS_ESTRADA DE PAÇO DE ARCOS 9 A); 435300049411 (CRIAR GABINETE PARA AÇÃO SOCIAL E CALL CENTER); 435300049397 (ARRANJOS EXTERIORES SL ENTRONCAMENTO); 435300049399 (ARRANJOS EXTERIORES SAMORA CORREIA); 435300049401 (ARRANJOS EXTERIORES SAMORA); 435300049413 (RL BENAVENTE RUA ENG.º ANTÓNIO CALHEIROS LOPES); 435300049414 (EDF. TERCEIROS_R. ENG.º ADELINO A. COSTA_SL LOURIN); 435300049418 (EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SA); 437100000082 (SERV REPARAÇÃO AR COND CD BRAGA); 437200000146 (RESISTÊNCIA P/TERMOACUMULADOR - (REPARAÇÃO)); 437200015096 (REINSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTORES); 437200015221 (REPARAÇÃO DO CHILLER); 437200016174 (SERVIÇO REPARAÇÃO AR CONDICIONADO CHAVES); 437200016174 (SERVIÇO REPARAÇÃO AR CONDICIONADO CHAVES. No II: 433700000000 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS); 433700000001 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS); 433700000002 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS); 433700000003 (OBRAS E INSTALACOES DIVERSAS); 433100007937 (REPARAÇÃO SYSTEM STORAGE). No ISSA: 435300001121 (INSTALAÇÃO CORRENTE ESTABILIZADA); 435100000981 (REPARAÇÃO CENTRAL TELEF.S.MARIA); 435100001041 (REPARAÇÃO /SUBST.REDE IMFORMATICA R.G); 435300001156 (REPARAÇÃO ELEVADORES). Nota só para Contraditório.

Relativamente aos imobilizados identificados, já se procedeu à sua análise, pelo que, serão objeto de regularização contabilística no corrente exercício económico.

Pág. 36 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

Anexo DX. Bens móveis

◊ Falta de uniformidade na atribuição dos períodos de vida útil para os bens adquiridos em 2023, nos termos do CC2, situação que acarreta a atribuição de períodos de vida útil diferentes ao mesmo tipo de bem[4], com impacto na harmonização do conjunto destes bens relevados na CSS e no total das depreciações do ano e acumuladas, e consequentemente no valor do ativo líquido;

Nota de Rodapé:

[4] Ex: Micro-ondas classificados como: 43729, com uma vida útil de 8 anos no IGFSS, 43351 e 4372699, com uma vida útil de respetivamente 7 anos e 8 anos no ISS; ar condicionados: classificados como: 43392299 com 5 anos de vida útil, classificados como 43376131, 4339110, 43392299 e 4372501, com uma vida útil de 8 anos e classificados como 43392299, com uma vida útil de 10, no ISS; frigoríficos: classificados como 4335306, com uma vida útil de 8 anos e como 4335109, com uma vida útil de 7 anos no ISS; máquinas destruidoras de papel classificados como: 43392299, 43392221, com uma vida útil de 10 anos no ISS e 4352299 com uma vida útil de 5 anos, no ISSA e no ISSM; discos externos classificados como: 4334306 e 43381099, com uma vida útil de 5 anos, e classificados como 43392221 com um vida útil de 10 anos, no ISS e 4351127 com uma vida útil de 4 anos, no ISSM e no ISSA; extintores classificados como: 4338103 e 4339229, com uma vida útil de 4 e 5 anos

Iremos proceder à análise dos registos dos imobilizados e respetivas classes e promover a sua correção nos termos do CC2.

Pág. 37 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"

Anexo DX. Bens móveis

◊ Erros na atribuição do período de vida útil de bens classificados segundo o CC2[1] com vidas úteis diferentes, com impacto no valor das depreciações do ano e acumuladas e do ativo líquido;

Nota de Rodapé:

[1] Aos bens classificados como 43392299, o CC2, atribui uma vida útil de 10 anos, no entanto foi-lhes aplicada uma vida útil de 4, 5 e 8 anos, no ISS, aos bens classificados como 43392221, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 10 anos, não obstante, foi-lhes atribuída uma vida útil de 5, 7 e 8 anos, no ISS. Aos bens classificados como 43729, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 4 anos, contudo, foi-lhes atribuída uma vida útil de 8 anos, no IGFSS. Aos bens classificados como 4372399, o CC2 atribui-lhes uma vida útil de 4 anos, no entanto, foi-lhes atribuída uma vida útil de1, 4, 7 e 8 anos no IGFSS, no ISS e no ISSM. Nota só para contraditório.

Já se procedeu à identificação dos imobilizados, pelo que, iremos realizar as devidas correções.

Pág. 37 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Anexo DX. Bens móveis

◊ Subvalorização do valor das depreciações acumuladas referentes a 1 032[2] bens em que se verificou que o período de vida útil já se encontra ultrapassado, sem que o bem se encontre totalmente depreciado.

Nota de Rodapé:

[2] 1 no IGFSS, 1 030 no ISS e 1 no II.

Os imobilizados identificados serão objeto de regularização contabilística no corrente exercício económico, a fim de ficarem sanadas as situações identificadas. Refere-se que, a um conjunto de 999 imobilizados, o sistema não efetuou o exercício de amortização, pelo que, foi solicitada verificação junto do Instituto de Informática, IP através do ticket ISS-P002758-08-24.

Por fim, no que respeita à área de Pensões, consideramos aduzir o seguinte, no que respeita ao projeto de recomendações:

Pág. 27 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Projeto de Recomendações:

Atentas as limitações do atual sistema de informação de pensões, o valor das provisões para dívidas de cobrança duvidosa provenientes de pensões continua a ser calculado pelo método das contas do razão (SIF), que não permite relacionar a dívida com o devedor e a data em que a mesma foi constituída, nem validar a fidedignidade da referida dívida e, consequentemente, a correção do valor das provisões constituídas. (Cfr. ponto C.3.3.3.3)

> 10. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.

O desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões e respetivo lançamento dos movimentos em contas correntes através de SICC, de que depende a correção da limitação acima mencionada, encontra-se sinalizado como um projeto de grande relevo, a desenvolver com a máxima prioridade possível pelos Institutos do MTSSS (ISS, IP e II, IP).
Em face desta circunstância e até que esse desenvolvimento esteja concluído, o Centro Nacional de Pensões/ISS, IP tem vindo a diligenciar pela sua mitigação, através de processos de recuperação de débitos de forma manual e processos de qualidade de dados assegurados manualmente, com vista a melhorar a qualidade da informação no sistema de informação atual.

Págs. 27 e 28 do ficheiro PdF "PCGE2023_C_3_3_3_DF SS"
Projeto de Recomendações:

Nas demonstrações financeiras das instituições da segurança social (IGFSS e ISS) permanecem dívidas com antiguidade significativa (algumas com mais de 40 anos) que, apesar das diligências realizadas pelos institutos junto das entidades devedoras, não têm sido regularizadas por falta de resposta da entidade devedora ou porque esta manifesta uma posição diferente, carecendo da intervenção da Tutela para que se ultrapassem as situações de impasse e se conclua se as dívidas continuam a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida. (Cfr. ponto C.3.3.3.4.)

11. Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de avaliar as situações que careçam da sua intervenção de modo a concluir se as dívidas com antiguidade significativa continuam ou não a ser exigíveis, de modo a que as demonstrações financeiras reflitam de forma verdadeira e apropriada os valores efetivamente em dívida e que constituem ativos da segurança social.

O ISS, IP encontra-se em condições de, nos termos do artigo 82º da Lei nº 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2024, solicitar ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social a anulação de créditos detidos de pensões quando se verifique que: os mesmos carecem de justificação; estão insuficientemente documentados; a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor; ou quando o montante em divida de prestações tenha 20 ou mais anos; ou seja de montante inferior a 50€ e tenha 10 ou mais anos.

Complementarmente, em conformidade com o informado quanto ao ponto 10, e apenas no que concerne ao apuramento dos valores efetivamente em dívida, o Centro Nacional de Pensões/ISS, IP tem vindo a desenvolver um processo de qualidade de dados com vista a assegurar que o atual sistema de informação reflita e permita apurar com maior rigor os valores efetivamente devidos e respetivos devedores.

Com os nossos cumprimentos,

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

SECRETARIADO DO CONSELHO DIRETIVO

[redacted]

ABRIL ANOS

EFQM QUALIFIED BY EFQM 2022

De: IGFCSS.CD [redacted]
Enviado: 9 de agosto de 2024 10:20
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IGFCSS
Anexos: PCGE2023_C_3_3_3_DF SS.pdf; PCGE2023_Caixa_SNC-AP_entidades_SS.pdf

Exmos. Senhores,

Em resposta ao v/ email com o assunto "Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IGFCSS", do passado dia 02.08.2024, cumpre-nos referir que o anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 em causa não nos merece comentários.

Estamos, naturalmente, disponíveis para qualquer esclarecimento que entendam ser necessário.

Melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Instituto de Gestão de Fundos

De: Helga Beirão [redacted]
Enviado: 12 de agosto de 2024 18:00
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - II
Anexos: 2024-08-09-II-PCGE2023 anteprojeto_II.docx

Exma. Senhora Dra. Maria João Caldas
Auditora-Coordenadora do Departamento de Auditoria I da Direção-Geral do Tribunal de Contas

Encarrega-me o Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., de remeter a Exas. a apreciação do Instituto de Informática, I.P., no âmbito do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, vertida no documento em anexo, tendo por base os documentos disponibilizados através do mail infra.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Helga Beirão

Diretora de Departamento
Departamento de Organização e Gestão de Pessoas
[redacted]
Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - 2740-120 - Porto Salvo

PCGE2023 ant pag02 Recomendações base:	**Anteprojeto PCGE2023 - Página 2** **No âmbito das CLC foi emitida uma escusa de opinião pelo Fiscal Único do ISS por falta de prova de auditoria suficiente para emissão de uma opinião sobre as demonstrações financeiras2. As restantes CLC foram emitidas na modalidade de opinião com reservas e com ênfases (IGFCSS, II, FEFSS e FGS), nas áreas, rúbricas e matérias identificadas na figura seguinte.**	
☒ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	No caso do II, I.P., a reserva prende-se com a dificuldade de validação da correta imputação dos bens alvo de financiamento e as consequentes contabilizações no que respeitam à aplicação no novo normativo, em matéria dos subsídios ao investimento. Neste sentido, para que seja possível uma validação e análise mais intuitiva e direta, foi solicitado o desenvolvimento de duas novas transações no módulo de AA. Uma delas, pretende fornecer informação relativa ao ativo imobilizado, nomeadamente: Imobilizado, Subnº, Exercício, Área de avaliação, Incorporação em, Denominação, Valor Aquisição, Depreciação Acumulada, Valor Contábil, Valor Conta 59. NPD, Imob.de origem, Subnº imob.em andamento. Desta forma, torna-se possível conferir se os bens estão corretamente subvencionados, a depreciar corretamente e a registar na conta 59 como esperado.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	PDF Comprovativo nova transação SIF - Relat
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DOGP-AFA

PCGE2023 ant pag03 Recomendações base:	**Anteprojeto PCGE2023 - Página 3** **No que concerne à informação orçamental consolidada constante da CGE, para além da questão já referida de refletir a informação não definitiva de 5 de abril, verificou-se que, contrariamente ao informado pelo II, em sede de contraditório do PCGE 20221, o módulo de consolidação ainda não se encontra operacional2, pelo que não foi possível concluir sobre se as limitações apontadas no PCGE 2022 (cfr. Figura 3) foram supridas, com exceção da relativa à imputação das despesas de administração e outras despesas comuns do SSS que continua a carecer de intervenção manual para imputação proporcional das despesas aos Sistemas/Subsistemas.**	
☒ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	Entrou em exploração, em janeiro de 2023, a nova plataforma de S4HANA com base em SNC-AP. Da nova plataforma faz parte o módulo de BPC – Business Planning and Consolidation, evolução do módulo anterior de consolidação. Em 2024 foram endereçados ao II, pelo IGFSS, vários pedidos de alteração e correção ao módulo, não existindo à data nenhum pedido por implementar, assumimos que o módulo está operacional.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant pag09 Recomendações base:	**Anteprojeto PCGE2023 3.3.3.1. Dívida de contribuintes** **Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes, o que inviabiliza o controlo no encerramento de contas; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; anulação de prescrições; e não inclusão da dívida não participada a execução, no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades (cfr. Anexo X – Dívidas de contribuintes).**	
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☒ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	Anulação de prescrições: Consideramos a anulação de prescrição um ato normal do sistema por força do tratamento de conta corrente. Não inclusão da dívida não participada a execução, no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades (cfr. Anexo X – Dívidas de contribuintes): Informamos que o valor de juros vincendos está calculado e disponível na conta corrente de Gestão de Contribuições (GC). Esta listagem pode ser extraída após levantamento de requisitos da extração.
	Progressos/ações em 2023	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes: Iniciámos em 2023 a construir um processo de validação com recurso a cruzamento entre o Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) e o Gestão de Contribuições (GC), de forma a conseguir evidenciar a coerência de informação entre os dois sistemas.
	Progressos/ações/plano em 2024	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes: Continuamos a avançar com o processo de validação entre SIF e GC.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes: Pretendemos terminar o processo de validação para efeito na conta de 2024, ou seja, no primeiro trimestre de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant pag39.1 Recomendações base: PCGE2016 REC62 PCGE2017 REC38 PCGE2018 REC33 PCGE2019 REC27 PCGE2020 REC29 PCGE2021 REC29 PCGE2022 REC29	**Página 39 - Anteprojeto PCGE2023** **Anexo DX. Dívidas de contribuintes** **Da análise efetuada às dívidas a contribuintes conclui-se que:** **- Continuam por implementar procedimentos de controlo de encerramento de contas que permitam validar o saldo da dívida de contribuintes existente nos sistemas auxiliares de contas correntes (GC e SEF) e o relevado nas demonstrações financeiras (SIF)1, visto que:** **- apenas são extraídos ficheiros de um dos sistemas auxiliares de contas correntes (SEF) que permitem identificar o valor da dívida participada a execução fiscal por contribuinte e a sua antiguidade;** **- não é extraída idêntica informação no processo de encerramento de contas, para a dívida que ainda não foi participada a execução fiscal e constante do sistema auxiliar GC. Este facto impossibilita um controlo básico de encerramento de contas2, pois não há evidência do valor em dívida por contribuinte e da sua antiguidade para 5 702 M€, 41,4% (6 022 M€ em 2022, representando 43,3%) do valor relevado no balanço como dívida de contribuintes;** **- a inexistência do procedimento básico referido anteriormente não assegura a fiabilidade dos valores divulgados nas demonstrações financeiras;** **- [...]**

Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente pela: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; e anulação de prescrições. (Cfr. ponto C.3.3.3.1.)

☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes que têm de ser reformuladas de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.
	Progressos/ações em 2023	Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova framework está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA. A nova metodologia assenta em três fatores: - Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) , Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1); - Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2); - Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S4HANA (passo 3); Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF;
	Progressos/ações/plano em 2024	Está em curso, em 2024, a implementação da nova interface de GC assente nos principios acima indicados.

	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidireccional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro. No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado. Assim, de forma simples será possível saber quais as extrações que foram contabilizadas, acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização. Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro. Esta é a preocupação e trabalho continuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro. Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC (evidenciando o saldo - devedor ou credor - por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro) será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant pag39.2 Recomendações base: PCGE2016 REC62	**Página 39 - Anteprojeto PCGE2023** **Anexo DX. Dívidas de contribuintes** **Da análise efetuada às dívidas a contribuintes conclui-se que:** **[...]** **- os sistemas auxiliares de contas correntes (GC e SEF) são sistemas abertos concebidos na ótica do relacionamento com o contribuinte e não têm subjacente uma ótica contabilística de encerramento de exercícios3, o que também dificulta a desagregação da dívida de conta corrente em curto prazo,e médio e longo prazos, por falta de informação do sistema auxiliar GC4 (A inexistência de extração de informação do sistema GC no âmbito do processo de encerramento de contas, não permite verificar a antiguidade da dívida residente naquele sistema e não participada a execução fiscal, para efeitos de classificação da dívida em termos contabilísticos. O Plano de contas multidimensional previsto no SNC-AP, contempla as contas 23111 – Contribuintes - Realizável até 12 meses e 21312 – Contribuintes – Realizável a mais de 12 meses, contudo, estas contas, não apresentam saldos.)**

Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente pela: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; e anulação de prescrições. (Cfr. ponto C.3.3.3.1.)

☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes (mais de 50 operações) que têm de ser reformuladas de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.
	Progressos/ações em 2023	Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova framework está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA. A nova metodologia assenta em três fatores: - Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) , Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1); - Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2); - Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S4HANA (passo 3); Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF;
	Progressos/ações/plano em 2024	Está em curso, em 2024, a implementação da nova interface de GC assente nos principios acima indicados.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidireccional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro.

		No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado. Assim, de forma simples será possível saber quais as extrações que foram contabilizadas, acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização. Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro. Esta é a preocupação e trabalho continuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro. Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC (evidenciando o saldo - devedor ou credor - por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro) será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant pag47 Recomendações base: PCGE2020 ANT REC10 PCGE2020 REC36 PCGE2021 REC37 PCGE2022 REC36	**Página 47 - Anteprojeto PCGE2023** **ANEXO DX. Meios financeiros líquidos** **Os trabalhos realizados no procedimento de análise e acompanhamento dos meios financeiros líquidos da segurança social, permitiram identificar as seguintes situações:** **- As reconciliações bancárias a 31/12/2023, evidenciaram que:** **- Em 56 contas bancárias do IGFSS e do ISS1, os documentos por reconciliar ainda demonstravam valores significativos tanto em número (20 039)2, como em volume financeiro (4 026 M€)3. Verificou-se, face a 2022, uma evolução positiva no número de documentos com uma redução de 49 1944 (-71,1%), mas significativamente negativa em valor por reconciliar, com um aumento de 2 816 M€5 (+232,7%).** **- Em termos de antiguidade: i) nos documentos com mais de um ano, a redução verificou-se quer em número (-76,0%, -45 371)6, quer quanto ao volume financeiro (-53,6%, -312 M€); ii) nos documentos do próprio ano, não obstante a redução no número de documentos (-39,9%, -3 823), verificou-se um aumento muito significativo no volume financeiro (498,3%, 3 128 M€)7.**	
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	O aumento significativo de documentos por reconciliar, derivou de uma alteração no sistema de controlo de clarificação de recebimentos, com origem na referência multibanco. Em 2022 foi implementada a extração dos valores em clarificação por parte do subsistema que os controla, a Conta Integrada (CI).
	Progressos/ações em 2023	No decorrer de 2023, foi apresentada proposta de operacionalização ao IGFSS, no entanto, a mesma não foi aceite, obrigando a elaboração de nova proposta, com esforço muito superior.
	Progressos/ações/plano em 2024	Não obstante o elevado esforço e a concorrência de atividades, o desenvolvimento foi retomado em 2024 nas aplicações de Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Sistema Integrado de Dívida (SID) e Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) sendo previsivel a sua contiuação em 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Está previsto o término da implementação no 2º semeste de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC04 Recomendações base:	**Recomendação 4. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:** **– as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;** **– os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;** **– as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável..**	
Tem-se verificado uma melhoria na informação sobre a localização dos bens móveis, no entanto, apenas 73,6% dos bens móveis apresentam localização completa, com morada e sala, informação essencial à imediata e expedita localização dos respetivos bens e à sua reconciliação físico-contabilística. Persistem os erros no cálculo das amortizações, por falta de uniformidade e incorreta atribuição de vida útil, e pela existência de 1 032 bens em que se verificou que o período de vida útil já se encontra ultrapassado, sem que o bem se encontre totalmente depreciado. Mantém-se a existência de situações incorretamente classificadas como bens móveis. (Cfr. ponto 3.3.1.)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☒ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	O Instituto de Informática, I.P., é responsável pela gestão e controlo de todo o equipamento informático do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, num total de 119.420 bens, distribuídos por cerca de 364 moradas, em Portugal Continental, pertencentes a outros Serviços e Organismos do MTSSS. Este facto, dificulta a atualização dos campos de localização, ao nível da sala
	Progressos/ações em 2023	Foi dada continuidade ao processo de atualização dos campos de localização ao nível da morada, como recuperação dos bens incorporados em anos anteriores. Com a migração dos bens de POCISSSS para SNC-AP, a classificação de acordo com o código CC2, atribuição da vida útil e demais informação ao nível dos ativos, foi uniformizada e respeitada, existindo, neste momento, apenas 6 bens a necessitarem análise e respetivas correções.
	Progressos/ações/plano em 2024	Relativamente ao preenchimento dos campos de localização (morada e sala), continua em desenvolvimento um projeto, através de um aplicativo informático de suporte monitorização da movimentação dos bens sob gestão do Departamento de Apoio ao Utilizador, no âmbito das competências deste Instituto. Com recurso a esse aplicativo é possível controlar a localização dos bens, através da ligação IP das máquinas. Este sistema, permite a extração periódica de ficheiros para atualização da informação dos campos de localização no Sistema Financeiro. Por outro lado, importa referir que o parque informático do MTSSS tem vindo a ser progressivamente atualizado, através da atribuição de computadores portáteis, que pela respetiva mobilidade, justificam a atualização do campo "sala", com o n.º mecanográfico do respetivo trabalhador. Serão desenvolvidos os mecanismos necessários à atualização da localização (morada) de todos os bens adquiridos em 2023, até final de outubro de 2024..
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Concretização das ações até 31 de dezembro de 2024.
		Equipa do II envolvida: DOGP-AFA

PCGE2023 ant REC05 Recomendações base: PCGE2016 REC62 PCGE2017 REC38 PCGE2018 REC33 PCGE2019 REC27 PCGE2020 REC29 PCGE2021 REC29 PCGE2022 REC29	**Recomendação 5. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que nos trabalhos de encerramento de contas sejam disponibilizados elementos que permitam verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da sua antiguidade e desagregados por dívida em cobrança voluntária ou coerciva.**	
Verifica-se que a dívida refletida na conta de contribuintes continua, em 2023, a padecer de erros e omissões, nomeadamente pela: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; e anulação de prescrições. (Cfr. ponto C.3.3.3.1.)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	A grande abrangência de extrações e operações de contabilização existentes que têm de ser reformuladas de forma a permitir uma melhor comparação entre sistemas.
	Progressos/ações em 2023	Com a implementação de uma nova base (framework) para as várias interfaces em 2022 foi possível identificar uma metodologia de retorno de informação contabilística aos sistemas operacionais de forma a permitir uma comparabilidade entre os sistemas. Esta nova framework está assente na nova versão do Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) em S4HANA. A nova metodologia assenta em três fatores: - Revisão dos processos de extração de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Gestão de Contribuições (GC), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) , Conta Integrada (CI) para envio de informação a Sistema Integrado de Dívida (SID) (passo 1); - Implementação em SID dos processos de receção de informação, agrupamento e envio para SIF por operações dentro de cada subsistema (passo 2); - Implementação da contabilização de cada operação na nova framework em S4HANA (passo 3); Em 2023 foram implementadas todas as operações de SEF;
	Progressos/ações/plano em 2024	Está em curso, em 2024, a implementação da nova interface de GC assente nos principios acima indicados.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	O trabalho é realizado de forma gradual contemplando um grande esforço de revisão e de reimplementação do existente de forma a ser possível a comunicação bidireccional entre os sistemas operacionais e o sistema de informação financeiro.

		No final, tendo por base um ano civil completo com este mecanismo, o mesmo facilitará a identificação do que não está contabilizado. Assim, de forma simples será possível saber quais as extrações que foram contabilizadas, acrescentando a informação em que exercício contabilístico ocorreu essa contabilização. Esta será a forma de conseguir comparar um sistema operacional, que não se rege por normativos contabilísticos como o fecho de contas, com o sistema de informação financeiro. Esta é a preocupação e trabalho continuo da Segurança Social em prol da extração e contabilização de todos os movimentos com relevância contabilística no sistema de informação financeiro. Não obstante a existência deste mecanismo, e a possibilidade existente à data de extração de informação de GC (evidenciando o saldo - devedor ou credor - por contribuinte, para que a extração de GC seja comparável ao existente no sistema de informação financeiro) será necessário endereçar o passado, incluindo a migração de valores para SIF em 2001/2002.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC06 Recomendações base: PCGE2013 REC70 PCGE2014 REC72 PCGE2015 REC79 PCGE2016 REC64 PCGE2017 REC40 PCGE2018 REC34 PCGE2019 REC28 PCGE2020 REC31 PCGE2021 REC31 PCGE2022 REC30	**Recomendação 6. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que o princípio da especialização dos exercícios previsto no Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social seja integralmente cumprido, no que respeita aos juros vencidos devido a atrasos no pagamento de contribuições e quotizações.**	
A divulgação das demonstrações financeiras individuais continua a não referir o desadequado cumprimento da especialização do exercício, designadamente referente aos juros da dívida não participada a SEF, podendo induzir os leitores em erro. (Cfr. ponto C.3.3.3.)		
☒ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	A funcionalidade de cálculo de juros sobre a dívida em cobrança voluntária encontra-se em produção, está materializada no sistema de Gestão de Contribuições (GC) podendo a informação ser alvo de extração no final do ano.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC07 Recomendações base: PCGE2016 REC63 PCGE2017 REC39 PCGE2018 REC35 PCGE2019 REC29 PCGE2020 REC32 PCGE2021 REC32 PCGE2022 REC31	**Recomendação 7. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que seja produzida informação que permita o cumprimento integral do princípio da prudência na constituição de provisões/imparidades para cobrança duvidosa.**	
O critério para classificação de dívidas de cobrança duvidosa não está a ser integralmente cumprido, uma vez que apenas é considerada a dívida participada a execução fiscal não havendo sustentação no referencial contabilístico para a exclusão dessa análise da dívida não participada a SEF, alguma com antiguidade significativa, prejudicando o cumprimento das características qualitativas como a prudência e a fiabilidade das demonstrações financeiras ao não serem constituídas as respetivas perdas por imparidades. (Cfr. ponto C.3.3.3.1)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	Em janeiro de 2023 entrou em exploração o novo Sistema de Informação Financeiro com base em S4HANA com a introdução do SNC-AP. No decorrer do ano de 2023 foram sendo implementadas evoluções com melhorias consideradas fundamentais/críticas pelos parceiros negócio. O 1º semestre de 2024 foi dedicado ao primeiro fecho de contas nesta plataforma. No 2º semestres de 2024 estamos ainda a trabalhar nas prioridades consideradas mais elevadas.
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Face a todas as prioridades identificdas e classificadas como fundamentais/críticas, não será possível endereçar este tema. Em 2025 pensamos ser possível avançar com a concretização do levantamento de requisitos, com vista a dar resposta a esta recomendação.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC08 Recomendações base: PCGE2018 REC37 PCGE2019 REC30 PCGE2020 REC33 PCGE2021 REC33 PCGE2022 REC32	**Recomendação 8. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que providencie no sentido de que sejam implementados procedimentos que possibilitem o controlo das dívidas por devedor e que se proceda ao registo de dívidas incobráveis quando já não exista qualquer possibilidade de recuperação.**	
Sobrevalorização no balanço das dívidas de clientes, em valor não quantificável, uma vez que incluem dívidas para as quais já não há qualquer possibilidade de recuperação sem que se proceda ao registo da sua incobrabilidade, designadamente as dívidas FGS e FGADM. Acresce que a inexistência de contas correntes por devedor no FGS dificulta o controlo destas dívidas. (Cfr. ponto C.3.3.3.2.)		
☒ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	Relativamente ao controlo das dívidas por devedor, e no que diz respeito à desagregação por antiguidade, os dados encontram-se nos sistemas operacionais de Gestão de Contribuições (GC), de Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC) e de Sistema de Execuções Fiscais (SEF), podendo ser extraídos de acordo com regras a estipular.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC09 Recomendações base: PCGE2016 REC65 PCGE2017 REC41 PCGE2018 REC38 PCGE2019 REC31 PCGE2020 REC34 PCGE2021 REC34 PCGE2022 REC33	**Recomendação 9. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem concluídos todos os procedimentos necessários com vista à correção das inconsistências entre os valores da conta "Prestações sociais a repor" relevados nas demonstrações financeiras (Sistema de informação financeira) e os relevados nas contas correntes dos beneficiários (Sistema integrado de contas-correntes).**	
Nas dívidas de prestações sociais a repor continua a existir um desvio entre o saldo relevado nas demonstrações financeiras (SIF) e o existente nas contas correntes (SICC) que, em 2023, ascende a 91 M€, o que põe em causa a fiabilidade das demonstrações financeiras, que se encontram sobrevalorizadas. (Cfr. ponto C.3.3.3.3.)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	Em janeiro de 2023 entrou em exploração o novo Sistema de Informação Financeiro com base em S4HANA com a introdução do SNC-AP. No decorrer do ano de 2023 foram sendo implementadas evoluções com melhorias consideradas fundamentais/críticas pelos parceiros negócio. O 1º semestre de 2024 foi dedicado ao primeiro fecho de contas nesta plataforma. No 2º semestres de 2024 estamos ainda a trabalhar nas prioridades consideradas mais elevadas.
	Progressos/ações em 2023	O projeto da nova interface SICC-SIF entrou em exploração no dia 1 de setembro de 2021. À semelhança das restantes interfaces, foi implementada a contabilização por operações. O projeto do novo interface SICC-SIF inclui o Programa de Regularização de Saldos. Assim, a Fase 1 da Regularização de Saldos com o enriquecimento de informação dos documentos, e a Fase 2 com a respetiva compensação de documentos, foi executada ainda em 2021, estando garantida a coerência da informação a contabilizar a partir desta data.
	Progressos/ações/plano em 2024	Em 2023 foi iniciada a revisão da interface SICC-SIF tendo em consideração a nova plataforma financeira, o S4HANA. A implementação terminou no primeiro trimestre de 2024. Para fechar esta recomendação, será ainda necessário proceder às operações de nivelamento da informação anterior a 2021.
	Plano e calendário	Temos previsto tratar o tema do nivelamento durante 1º semestre de 2025.
	com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC10 Recomendações base:	**Recomendação 10. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o novo Sistema de Informação de Pensões seja concluído, de modo a ultrapassar as limitações do atual sistema e, assim, permitir que a constituição de provisões para cobrança duvidosa proveniente de dívida de pensões indevidamente pagas permita identificar o beneficiário, o mês e ano referência a que respeita a dívida e o correspondente valor.**	
As demonstrações financeiras individuais das entidades que integram o perímetro da conta da segurança social não refletem a existência de passivos pela atribuição de direito às prestações sociais a pagamento, apresentando apenas os passivos decorrentes de prestações sociais que foram processadas, mas ainda não recebidas pelos beneficiários. (Cfr. ponto C.3.3.6.)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo Sistema Informação de Pensões (novo SIP). A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta. Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão. Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice com a "pensão na hora", em setembro de 2021 o recibo de pensão. Em outubro de 2022 foi disponibilizado o módulo de pedidos de Pensões Sociais, de Invalidez, Velhice, Viuvez e Orfandade. Em novembro de 2023 disponibiizou-se a 1ª fase gestão de pedidos de prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsídio por morte).
	Progressos/ações/plano em 2024	Em junho de 2024 disponibilizou-se o módulo de pedidos de pensão de velhice ao estrangeiro e o plano aprovado prevê que a 2ª fase das prestações por morte entre em exploração em janeiro de 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas. Estas fases encontram-se em planeamento e calendarização.
		Equipa do II envolvida: DGA-ASP

PCGE2023 ant REC12 Recomendações base: PCGE2020 ANT REC10 PCGE2020 REC36 PCGE2021 REC37 PCGE2022 REC36	**Recomendação 12. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam ultrapassadas as dificuldades ao nível dos sistemas informáticos, que têm impedido a reconciliação dos documentos contabilísticos com os extratos bancários.**	
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	O aumento significativo de documentos por reconciliar, derivou de uma alteração no sistema de controlo de clarificação de recebimentos, com origem na referência multibanco. Em 2022 foi implementada a extração dos valores em clarificação por parte do subsistema que os controla, a Conta Integrada (CI).
	Progressos/ações em 2023	No decorrer de 2023, foi apresentada proposta de operacionalização ao IGFSS, no entanto, a mesma não foi aceite, obrigando a elaboração de nova proposta, com esforço muito superior.
	Progressos/ações/plano em 2024	Não obstante o elevado esforço e a concorrência de atividades, o desenvolvimento foi retomado em 2024 nas aplicações de Gestão de Contribuições (GC), Sistema de Execuções Fiscais (SEF), Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC), Sistema Integrado de Dívida (SID) e Sistema de Informação Financeira da Segurança Social (SIF) sendo previsivel a sua contiuação em 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Está previsto o término da implementação no 2º semeste de 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant REC17 Recomendações base:	**Recomendação 17. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social desenvolva e implemente uma política contabilística relativamente ao reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgações das prestações sociais a pagamento, designadamente as pensões, nos termos do SNC-AP e das normas internacionais de contabilidade pública aplicáveis, por força do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei 192/2015, de 11/09.**	
As demonstrações financeiras individuais das entidades que integram o perímetro da conta da segurança social não refletem a existência de passivos pela atribuição de direito às prestações sociais a pagamento, apresentando apenas os passivos decorrentes de prestações sociais que foram processadas, mas ainda não recebidas pelos beneficiários. (Cfr. ponto C.3.3.6.)		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo Sistema Informação de Pensões (novo SIP). A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta. Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão. Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice com a "pensão na hora", em setembro de 2021 o recibo de pensão. Em outubro de 2022 foi disponibilizado o módulo de pedidos de Pensões Sociais, de Invalidez, Velhice, Viuvez e Orfandade. Em novembro de 2023 disponibiizou-se a 1ª fase gestão de pedidos de prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsídio por morte).
	Progressos/ações/plano em 2024	Em junho de 2024 disponibilizou-se o módulo de pedidos de pensão de velhice ao estrangeiro e o plano aprovado prevê que a 2ª fase das prestações por morte entre em exploração em janeiro de 2025.
	Plano e calendário com vista à	As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas.
	implementação da recomendação	Estas fases encontram-se em planeamento e calendarização.
		Equipa do II envolvida: DGA-ASP

PCGE2023 ant REC18 Recomendações base: PCGE2013 REC70 PCGE2014 REC72 PCGE2015 REC79 PCGE2016 REC64 PCGE2017 REC40 PCGE2018 REC34 PCGE2019 REC28 PCGE2020 REC31 PCGE2021 REC31 PCGE2022 REC30	**Recomendação 18. Anteprojeto PCGE2023** **Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar que a divulgações constantes do anexo às demonstrações financeiras sejam fidedignas, designadamente quanto à aplicação do princípio da especialização de exercícios.**	
A divulgação das demonstrações financeiras individuais continua a não referir o desadequado cumprimento da especialização do exercício, designadamente referente aos juros da dívida não participada a SEF, podendo induzir os leitores em erro. (Cfr. ponto C.3.3.3.)		
☒ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	A funcionalidade de cálculo de juros sobre a dívida em cobrança voluntária encontra-se em produção, está materializada no sistema de Gestão de Contribuições (GC) podendo a informação ser alvo de extração no final do ano.
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant SNCAP01 Recomendações base:	**SNCAP - Anteprojeto PCGE2023** **Fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados à dívida de:** **- Contribuintes, designadamente: impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes, inviabilizando o controlo no encerramento de contas; existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura; anulação de prescrições; não inclusão da dívida não participada a execução no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades e consideração apenas da dívida participada a SEF para efeito do apuramento e reconhecimento dos juros de mora.** **- [...]** **- [...]**	
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	Impossibilidade de validação da informação existente no SIF e nos sistemas de contas correntes, inviabilizando o controlo no encerramento de contas: - Ver resposta à Recomendação 5. Anteprojeto PCGE2023 Existência de dívidas de juros de mora com saldos contranatura: - Não está na competência do Instituto de Informática responder a esta questão. Anulação de prescrições: - Consideramos a anulação de prescrição um ato normal do sistema por força do tratamento de conta corrente. Não inclusão da dívida não participada a execução no processo de análise da cobrabilidade e da constituição de perdas por imparidades e consideração apenas da dívida participada a SEF para efeito do apuramento e reconhecimento dos juros de mora: - Ver resposta à Recomendação 6. Anteprojeto PCGE203
	Progressos/ações em 2023	
	Progressos/ações/plano em 2024	
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant SNCAP02 Recomendações base:	**SNCAP - Anteprojeto PCGE2023** **Fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados à dívida de:** **- [...]** **- Clientes, designadamente por não registo da sua incobrabilidade, mantendo relevadas nas demonstrações financeiras dívidas para as quais não há qualquer possibilidade de recuperação (fruto da inexistência de sistema informático para as contas correntes dos devedores que permita apurar a informação necessária).** **- [...]**	
Em 2023, as dívidas de clientes, que se concentram no Fundo de Garantia Salarial (FGS) (1 420 M€5) e no Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores (FGADM) (441 M€) aumentaram 2,1% e ascendem a 1 862 M€ (em termos brutos e 78 M€ líquido de imparidades acumuladas). Estas imparidades (95,8% do valor da dívida) refletem a natureza destes fundos6 e a elevada incobrabilidade das dívidas. Apesar das ações desenvolvidas em 20237, 75,9% da dívida ao FGADM (335 M€) não está abrangida por qualquer acordo nem em execução fiscal8		
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	Em 2023 iniciou o projeto de implementação de um novo sistema de suporte ao negócio do Fundo de Garantia Salarial (FGS). Deste projeto, faz parte uma articulação totalmente nova com o Sistema Integrado de Conta Corrente (SICC). Esta articulação tem como objetivo o registo das dívidas das entidades empregadoras perante o FGS, de forma a realizar processos de recuperação desta dívida. A respeito de dívida do Fundo de Garantia de Alimentos a Menores (FGAMD), a mesma esta está a ser gerida com emissão de notas de reposição e participação a cobrança coerciva, na ausência da recuperação da dívida.
	Progressos/ações/plano em 2024	A respeito do novo sistema do FGS, este ano de 2024 estão a ocorrer reuniões com o Ministério da Justiça para nos acompanharem na implementação deste projeto, algo absolutamente indispensável.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	Caso venhamos a ter, até ao final de 2024, a articulação com o Ministério da Justiça concretizada, estimamos concluir o novo sistema do FGS em 2025.
		Equipa do II envolvida: DGA-ARC

PCGE2023 ant SNCAP03 Recomendações base:	**SNCAP - Anteprojeto PCGE2023** **Fragilidades no controlo e nos registos contabilísticos associados à dívida de:** **- [...]** **- [...]** **- Prestações sociais a repor, designadamente pela existência de um desvio entre o saldo relevado nas demonstrações financeiras (SIF) e o existente nas contas correntes (SICC) e por as imparidades sobre dívidas de pensões continuar a ser calculada pelo método das contas do razão (SIF). Esta situação inviabiliza relacionar o montante em dívida com o respetivo devedor e a data em que a mesma foi constituída, bem como validar a referida dívida e, consequentemente, a correção do valor das provisões constituídas.**	
☐ **Recomendação integralmente implementada**	**Justificação para considerar a recomendação integralmente implementada**	
	Documentação comprovativa (identificar e juntar em anexo)	
☐ **Implementada apenas parcialmente** **ou** ☐ **Não implementada** (por implementar em todos os seus aspetos)	**Principais constrangimentos à implementação da recomendação**	
	Progressos/ações em 2023	As limitações identificadas nesta recomendação serão ultrapassadas com a implementação integral do novo Sistema Informação de Pensões (novo SIP). A realização do diagnóstico da situação do atual SIP, onde foram identificados os processos de negócio em uso pelo CNP, bem como o seu mapeamento em termos de sistema de informação, com o propósito de identificar os seus principais problemas ou fragilidades, assim como as oportunidades de melhoria, evidenciou a complexidade do negócio, assim como a dimensão do sistema de informação que o suporta. Face a esta complexidade, e à necessidade de, em paralelo, operacionalizar alterações legislativas, foi aprovado em reunião entre o ISS, I.P., o II, I.P. e o Gabinete da Secretária de Estado da Segurança Social, o avanço do projeto do novo SIP de forma faseada, com o objetivo mais imediato de acrescentar valor, e consequentemente melhorar os serviços prestados ao cidadão. Neste contexto, após a disponibilização do novo simulador de pensões em 2018, foi disponibilizado em 2019 o Reembolso de Despesas de Funeral, em junho de 2020 a gestão do pedido de invalidez, em fevereiro de 2021 a gestão do pedido de pensão de velhice com a "pensão na hora", em setembro de 2021 o recibo de pensão. Em outubro de 2022 foi disponibilizado o módulo de pedidos de Pensões Sociais, de Invalidez, Velhice, Viuvez e Orfandade. Em novembro de 2023 disponibiizou-se a 1ª fase gestão de pedidos de prestações por morte (pensão de sobrevivência e subsídio por morte).
	Progressos/ações/plano em 2024	Em junho de 2024 disponibilizou-se o módulo de pedidos de pensão de velhice ao estrangeiro e o plano aprovado prevê que a 2ª fase das prestações por morte entre em exploração em janeiro de 2025.
	Plano e calendário com vista à implementação da recomendação	As fases seguintes, deste programa de pensões, incluem a gestão e processamento de todas as pensões e respetiva migração. Apenas nesse momento as limitações identificadas serão definitivamente ultrapassadas. Estas fases encontram-se em planeamento e calendarização.
		Equipa do II envolvida: DGA-ASP

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas
Avenida da República, 65

1050-189 LISBOA

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			ISSA-Sai/2024/13189	16 de agosto de 2024	ISSA-18.3.1./2024/5

Na resposta indicar " Nossa Referência" e no " Assunto" o nome e número do beneficiário

Assunto: PARECER SOBRE A CGE 2023 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – ISSA

Em sede de contraditório à proposta de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. (ISSA) informar o seguinte:

Recomendação 2:

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de que sejam aplicadas as vidas úteis previstas no Classificador Complementar 2 (CC2) a todos os edifícios e outras construções património da segurança social, por forma a assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o seu valor líquido.

Resposta ISSA:

Apesar de a vida útil dos imóveis do ISSA seguir o previsto no Classificador Complementar 2 (CC2), estamos a proceder à sua reanálise.

Recomendação 3:

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de serem implementados procedimentos que visem assegurar que as demonstrações financeiras relevem de forma verdadeira e apropriada o valor dos imóveis (bruto e líquido), bem como a devida segregação dos terrenos.

Resposta ISSA:

a) O imóvel sito na Rua Dr. Rui Galvão de Carvalho n.º 46, freguesia de Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, foi adquirido pelo extinto Centro de Gestão Financeira da Segurança Social através de escritura pública de compra e venda, celebrada no dia 29 de

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Clic www.seg-social.pt

dezembro de 2010 no cartório notarial de Ponta Delgada a cargo do licenciado Jorge Manuel de Matos Carvalho, conforme documento que se remete em anexo.

O prédio encontra-se inscrito na matriz a favor do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA. sob o artigo 434 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande com o n.º 2178.

b) O imóvel sito na Rua D. Pedro IV n.º 24, freguesia de Matriz, concelho da Horta, foi cedido à Caixa de Previdência e Abono de Família do Distrito da Horta, entidade extinta e que antecedeu os organismos da Segurança Social até ao atual Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA. Aquando da cedência, o prédio encontrava-se inscrito na matriz sob o artigo 518, tendo-lhe sucedido o artigo 228, do qual provém o atual artigo 1038.

O prédio encontra-se inscrito na matriz a favor do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA. sob o artigo 1038 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta com o n.º 223.

A regularização dos 3 imóveis em que o valor do terreno não se encontra segregado do valor do edificado encontra-se em curso.

Recomendação 4

Recomenda-se à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que diligencie no sentido de assegurar uma reconciliação físico-contabilística em todas as instituições que integram o perímetro da segurança social, de modo a que:

– as demonstrações financeiras reflitam com fiabilidade todos os ativos na posse da segurança social;

– os inventários permitam realizar um efetivo controlo físico dos bens através da identificação da sua localização;

– as depreciações sejam realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Resposta ISSA:

Anexo DX Reconhecimento e mensuração dos Imóveis

Relativamente aos imobilizados em curso com os números 453000000002 e 453000000003 a situação já se encontra regularizada, tendo-se procedido à transferência de valor para o imobilizado definitivo número 432100000081.

ISSA, IPRA
Instituto de Segurança Social dos Açores

Anexo DX Bens Móveis

Atendendo à dispersão geográfica e às sucessivas transferências de património decorrentes da extinção e criação dos vários organismos de Segurança Social regionais, a localização dos imobilizados tem exigido um esforço permanente e rigoroso que tem permitido uma redução progressiva dos imobilizados sem localização, tendo atingido em 2023 uma taxa de redução de 50% face ao ano anterior. O procedimento de identificação e redução mantém-se em curso.

O 4 números de imobilizado que respeitam a ativos de obras e reparações (435300001121/435100000981/435100001041/435300001156) serão alvo de processo de regularização no ano de 2024.

As depreciações estão a ser realizadas de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente os discos externos encontram-se classificados na classe 4351127, com uma vida útil de 4 anos, as mesas encontram-se classificadas na classe 435310, com uma vida útil de 8 anos, ambos de acordo com o Classificador Complementar 2.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente do Conselho Diretivo

[redacted]

Patrícia Borges Soares

MC/LP

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Clic www.seg-social.pt

De: ISSMadeira <ISSMadeira@seg-social.pt>
Enviado: 16 de agosto de 2024 15:33
Para: Tribunal de Contas - DAI
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - ISSM
Anexos: PCGE2023_C_3_3_3_DF SS.pdf; PCGE2023_Caixa_SNC-AP_entidades_SS.pdf

Boa tarde,
Exma. Senhora Auditora Coordenadora da Direção Geral do Tribunal de Contas,
Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao email infra, datado de 2 de agosto de 2024, a Senhora Vogal do Conselho Diretivo do ISSM, IP-RAM, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira, encarrega-me de informar de que este Instituto, na presente data, nada tem a alegar relativamente à documentação que lhe foi remetida relativa ao anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023, na parte que se refere à Conta da Segurança Social.

Encontramo-nos, desde já, disponíveis para qualquer esclarecimento ou informação adicional.

A Segurança Social Direta é o balcão online que permite aos cidadãos e empresas um relacionamento com a Segurança Social rápida, simples, seguro, sem filas de espera, sem sair de casa ou da secretária. Aceda pelo telemóvel ou computador, peça a senha na hora e registe-se AQUI

Os dados pessoais apresentados serão objeto de tratamento pelos serviços competentes do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para os fins a que se destina o presente *e-mail* e serão conservados pelo prazo estritamente necessário à prossecução desses fins. Os referidos Serviços da Segurança Social, comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações de acordo com a Política de Proteção de Dados do ISSM, IP-RAM, acessível no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt. (cliente externo) intranet.seg-social.pt/sites/issm (cliente interno).

Para qualquer esclarecimento adicional, não hesite em contactar-nos.

Com os nossos cumprimentos,

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

Linha Azul: 808 200 021 (dias úteis das 9h00 às 17h00)
Portal: www.seg-social.pt
Segurança Social Direta: https://www.seg-social.pt/consultas/ssdirecta

A correspondência transmitida via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento (art.º 26, n.º 2 Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	23/07/2024	Nº: 493/2024 ENT.: 3476/2024 PROC. Nº: 32.03	05/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Parte B e C - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte B - Processo Orçamental

1. A programação orçamental

Página 3, 1º parágrafo, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, os limites de despesa são vinculativos para o ano económico seguinte. Nesse sentido, o limite de despesa para o ano de 2023, fixado no Quadro Plurianual das Despesas Públicas (QPDP) 2023-2027 aprovado no âmbito da Lei das Grandes Opções de 2022-2026 (Lei n.º 24-C/2022, de 30 de dezembro), foi mantido no Orçamento do Estado para 2023 e no QPDP 2023-2027 aprovado na Lei das Grandes Opções de 2023-2026.

Página 3, 3º parágrafo, a inclusão de medidas que não têm ligação com o ROE2023 e/ou PE 2023-2027 decorre da procura de transparência na CGE, no sentido de se incluir na prestação de contas, a informação relevante disponível, designadamente sobre novas iniciativas de política, ainda que pudessem não ter enquadramento claro e direto naqueles instrumentos de planeamento.

2. O cenário orçamental e os principais desvios

Página 9, no que se refere ao 2º parágrafo, importa referir, no sentido de um adequado enquadramento da questão, que o Quadros 2.3 - "Receita: principais medidas de política (...)" e o

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Quadro 2.4- "Despesa: principais medidas de política (...)" integram o ponto "2.1. Situação Financeira das Administrações - Contabilidade Nacional; e o Quadro 3.5. "Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico" é parte constituinte do ponto "3.1. Situação Financeira das Administrações - Contabilidade Pública".

Como resulta do mencionado pelo TdC, os Quadros 2.3 e 2.4 são elaborados na ótica da contabilidade nacional, enquanto o Quadro 3.5 é preparado na ótica da contabilidade pública, o que pode refletir-se em diferenças entre ambos sendo, contudo, assegurada uma conciliação. As operações identificadas pelo TdC não constituíram receita ou despesa orçamental no ano de 2023, motivo pelo qual não foram incluídos no Quadro 3.5.

Página 9, 4º parágrafo, importará referir que o processo de Revisão de Despesa Pública se encontra a ser objeto de uma reestruturação, através de grupo de trabalho constituído no Ministério das Finanças, com o propósito de melhorar os exercícios de revisão da despesa em todas as suas vertentes, sendo possível encontrar no Relatório do OE2024 (ponto 2.5.3.1.) evidencia da nova abordagem.

Página 9, nota de rodapé 1, quanto ao impacto da medida de redução do ISP, cumpre referir que os Quadros 2.3 e 2.4. do RCGE 2023 incluem nas suas notas explicativas a indicação de que os montantes dos impactos das medidas do choque geopolítico correspondem ao impacto total no ano em causa (em nível). Por seu lado o valor relativo à redução do ISP que figura no ROE2023 foi apresentado como previsão de base incremental, face a medidas já em vigor.

Assim, os Quadros 2.3 e 2.4. do RCGE 2023 foram ajustados, na coluna "OE2023", por forma a que a metodologia permitisse a comparabilidade entre a estimativa do OE2023 e a execução efetiva.

Relativamente às recomendações formuladas, damos nota que no âmbito da elaboração da CGE 2023 continuam a ser desenvolvidos esforços no sentido de melhorar a informação apresentada na prestação de contas, no sentido da sua divulgação atempada e progressivo acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas, procurando aumentar a transparência e harmonização da informação disponibilizada nos vários momentos do ciclo orçamental.

Ponto 3 - Segurança Social

Caixa - Apoio Extraordinário à renda

No que se refere ao mencionado pelo Tribunal de Contas quanto ao apoio extraordinário à renda, alerta-se que na página 2, onde se lê "*A AT é, deste modo, a entidade iniciadora do processo (com a identificação dos contratos e respetivos locadores, apuramento dos rendimentos anuais dos agregados, remetendo subsidiariamente para a SS, nos casos de inexistência de informação)*", deve

ler-se "*A AT é, deste modo, a entidade iniciadora do processo (com a identificação dos contratos e respetivos locatários, apuramento dos rendimentos anuais dos agregados, remetendo subsidiariamente para a SS, nos casos de inexistência de informação)*".

Os riscos e fragilidades identificados resultaram da aplicação prática das regras que emanam da atual redação do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, tendo uma parte destes constrangimentos sido sanados com as alterações introduzidas no âmbito do Decreto-Lei n.º 103-B/2023, de 9 de novembro, mas com efeitos apenas a partir do ano de 2024.

Relativamente aos riscos e fragilidades do modelo, ainda é de referir:

a) É feita referência ao pagamento do apoio a não residentes, mas não é claro se estão em causa beneficiários identificados pela AT ou em que momento se verificou a alteração no estatuto de residência em relação à data de atribuição do apoio;

b) Ao referir-se "*Neste contexto, e não obstante as melhorias introduzidas pela nova legislação, a análise aqui refletida aponta para a existência de riscos ao nível da operacionalização da medida*", o Tribunal de Contas parece estar a apontar os riscos da medida depois de introduzidas as alterações de novembro ao diploma que aprovou o apoio à renda. Sendo este o caso:

    i) A generalidade das questões identificadas parece resultar, ou pelo menos estarem associadas, ao automatismo na atribuição e apuramento do apoio (valor da renda, valor dos rendimentos, definição do agregado);

    ii) A utilização dos rendimentos do nº2, declarados no ano n, foi definido atendendo à informação mais recente disponível aquando do apuramento do apoio;

c) Quanto ao "*reforço da articulação entre as entidades*", é de referir que esta articulação tem existido na exata medida do previsto na lei e em determinações superiores.

Ponto 4 - Responsabilidades, Financiamentos e Apoios Públicos

4.4 - Benefícios Fiscais

Em resposta ao solicitado, alertamos para as seguintes incorreções neste subponto:

- Página 3 - no texto onde é mencionado "CFEI I" deve ser corrigido para "CFEI II";
- Página 3 - a DF do RFAI deve ser corrigida de 243 M€ para 244 M€, para ficar de acordo com o valor indicado no Quadro 5 da página 9, que é o correto;

- Página 8 - no parágrafo relativo à DF em IRC, o valor deve ser corrigido de 1.619 M€ para 1.620 M€, para ficar de acordo com o valor indicado no Quadro 4 da página 7 e no Quadro 5 da página 9, que é o correto;
- Página 9 - onde se lê "*A DF em ISV (363 M€) aumentou 76 M€ (25,4%)…*" deveria ler-se "A DF em ISV (363 M€) aumentou 74 M€ (25,4%)…" - Cf. Quadro 4 (pág.7).

No Capítulo "*Reporte e Quantificação*", relativamente ao referido quanto à ausência de quantificação da DF relativa aos benefícios que concorreram para a formação dos prejuízos fiscais que os sujeitos passivos deduzem em cada ano, bem como a não inclusão da DF relativa à perda de receita respeitante ao benefício "reinvestimento dos valores de realização", reiteram-se as observações já apresentadas em anos anteriores.

Relativamente aos benefícios fiscais instituídos pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro, reitera-se a necessidade de existência de projeto informático de reliquidação e alerta-se que essa despesa fiscal, só é passível de ser quantificada em 2024.

No Capítulo "*Avaliação e Controlo*" no caso do regime aplicável aos Residentes Não Habituais (RNH), o Tribunal de Contas alerta para a ausência de controlo relativo à situação tributária dos contribuintes que invoquem o benefício relativo ao regime de RNH.

A este respeito, na senda do já transmitido anteriormente, deve referir-se que a distinção entre benefício fiscal (tal como o mesmo se encontra definido no artigo 2.º do EBF) e desagravamentos fiscais estruturais não é, nalguns casos, uma tarefa simples e, também, que tal como já referido a gravidade do regime ínsito no artigo 14.º do EBF acarreta um especial cuidado na identificação das medidas a ele sujeitas, tendo a AT considerado até à data, para efeitos de aplicação daquele artigo, estarmos perante um desagravamento fiscal que não integra o conceito de benefício fiscal do artigo 2.º do EBF, sendo antes um regime de natureza especial e não excecional.

Refere-se no anteprojeto de Parecer sobre a CGE 2023 que "*não fosse o regime fiscal relativo aos RNH visar objetivos extrafiscais, designadamente o incentivo à captação de recursos humanos qualificados para o mercado português, e seria difícil justificar a aplicação de condições de tributação mais benéficas do que as aplicadas a um residente, tal como as previstas nos n.ºs 10 e 12 do artigo 72.º do Código do IRS*". Todavia, sem prejuízo de se poder considerar que o regime comporta uma vertente extrafiscal, estando neste argumento em causa a referida "*captação de recursos humanos qualificados para o mercado português*", certo é que o regime fiscal dos residentes não habituais não se limita a esse objetivo, e, o artigo 2.º do EBF, além de exigir que um benefício fiscal seja instituído para a "*tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que*

sejam superiores aos da própria tributação que impedem", exige igualmente que a medida revista caráter excecional.

Ora, a AT tem vindo a configurar o regime não como excecional, mais sim como estrutural, ainda que especial. Pelo que, em consonância, as taxas especiais atualmente previstas no artigo 72.º do CIRS não têm sido consideradas pela AT como benefícios fiscais, nos termos do artigo 2.º do EBF, designadamente para efeitos de aplicação do artigo 14.º do mesmo diploma.

4.5 - Garantias Públicas

Será dada continuidade às diligências no sentido de melhorar o reporte desta informação, com reforçado nível de detalhe.

Acresce ainda referir que no capítulo das responsabilidades contingentes (garantias e contragarantias), os riscos incorridos, por execução de garantias concedidas, são divulgados na CGE, sem prejuízo de se diligenciar no sentido de, nos próximos exercícios, se continuar a procurar atender à melhoria da análise do risco orçamental associado a eventuais situações de execução dessas responsabilidades, conforme recomendação apresentada.

Relativamente ao ponto 2.2 - Receita, solicitamos a prorrogação do prazo de prestação de informação, até ao dia 12 de agosto, em virtude dos trabalhos de preparação da Proposta de Orçamento de Estado para 2025, atualmente a decorrer.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Em substituição

[redacted]

Nelson Coelho

Cc: SEO, SEAF, SETF

Exm.ª Senhora
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 23/07/2024	*23 jul 2024*	**Ofício n.º** *214/DIRC/GPCIQ/2024* Processo SGD: Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	Data: *2 ago 2024* Ref.ª Emissor:

Assunto: **Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO**

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, pronunciar-se em anexo quanto ao teor dos pontos enviados, que compõem o anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 23/07/2024, a saber, relativamente ao texto *"Parte B-Processo Orçamental"*.

Quanto ao ponto "*2.2 – Receitas - AC*" foi solicitada e aceite por V. Exas. prorrogação de prazo na resposta, até dia 9 de agosto.

Não temos comentários a tecer em relação aos pontos *"4.4. – Benefícios Fiscais*" e *"4.5. Garantias Públicas"*.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro

Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, sn=Leal Monteiro, givenName=Mário Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.08.02 18:02:21 +01'00'

Mário Monteiro

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal
Tlf.: (+351) 218 846 300
www.dgo.gov.pt | dgo@dgo.gov.pt

Serviços *Online* > online.dgo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
Contactos > www.dgo.gov.pt/dgo/Paginas/ContactosDGO.aspx

Parte B – O Processo Orçamental

1. A programação orçamental

Página 3, 1º §

De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, os limites de despesa são vinculativos para o ano económico seguinte. Nesse sentido, o limite de despesa para o ano de 2023, fixado no Quadro Plurianual das Despesas Públicas (QPDP) 2023-2027 aprovado no âmbito da Lei das Grandes Opções de 2022-2026 (Lei n.º 24-C/2022, de 30 de dezembro), foi mantido no Orçamento do Estado para 2023 e no QPDP 2023-2027 aprovado na Lei das Grandes Opções de 2023-2026.

Página 3, 3 §

A inclusão de medidas que não têm ligação com o ROE2023 e/ou PE 2023-2027 decorre da procura de transparência na CGE, no sentido de se incluir na prestação de contas, a informação relevante disponível, designadamente sobre novas iniciativas de política, ainda que pudessem não ter enquadramento claro e direto naqueles instrumentos de planeamento.

2. O cenário orçamental e os principais desvios

Página 8, Quadro 2

Alertamos neste quadro, para a gralha na identificação do valor do impacto na despesa das medidas do choque geopolítico (iguais ao impacto das medidas na receita).

Página 9, 2º §

Importa referir, no sentido de um adequado enquadramento da questão, que o *Quadros 2.3 - "Receita: principais medidas de política (…)"* e o *Quadro 2.4- "Despesa: principais medidas de política (…)"* integram o ponto "2.1. Situação Financeira das Administrações – Contabilidade Nacional; e o *Quadro 3.5. "Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico"* é parte constituinte do ponto *"3.1. Situação Financeira das Administrações – Contabilidade Pública"*.

Como resulta do mencionado pelo TdC, os Quadros 2.3 e 2.4 são elaborados na ótica da contabilidade nacional, enquanto o Quadro 3.5 é preparado na ótica da contabilidade pública, o que pode refletir-se em diferenças entre ambos sendo, contudo, assegurada uma conciliação. As operações identificadas pelo TdC não constituíram receita ou despesa orçamental no ano de 2023, motivo pelo qual não foram incluídos no Quadro 3.5..

Página 9, 4º §

Importará referir que o processo de Revisão de Despesa Pública se encontra a ser objeto de uma reestruturação, através de grupo de trabalho constituído no Ministério das Finanças, com o propósito de melhorar os exercícios de revisão da despesa em todas as suas vertentes, sendo possível encontrar no Relatório do OE2024 (ponto 2.5.3.1.) evidencia da nova abordagem.

Página 9, nota rodapé 1

Quanto ao impacto da medida de redução do ISP, cumpre referir que os Quadros 2.3 e 2.4. do RCGE 2023 incluem nas suas notas explicativas a indicação de que os montantes dos impactos das medidas do choque geopolítico correspondem ao impacto total no ano em causa (em nível). Por seu lado o valor relativo à redução do ISP que figura no ROE2023 foi apresentado como previsão de base incremental, face a medidas já em vigor.

Assim, os Quadros 2.3 e 2.4. do RCGE 2023 foram ajustados, na coluna *"OE2023"*, por forma a que a metodologia permitisse a comparabilidade entre a estimativa do OE2023 e a execução efetiva.

Página 9, 5º§

Projeto de Recomendações

No âmbito da elaboração da CGE 2023 continuam a ser desenvolvidos esforços no sentido de melhorar a informação apresentada na prestação de contas, no sentido da sua divulgação atempada e do progressivo acolhimento das recomendações do Tribunal de Contas, procurando aumentar a transparência e harmonização da informação disponibilizada nos vários momentos do ciclo orçamental.

GPCIQ, DPA, DAFP
DGO, 2 de agosto de 2024.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	16/07/2024	Nº: 449/2024 ENT.: 3295/2024 PROC. Nº: 32.03	29/07/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte C – Conta Geral do Estado

Ponto 1 – Administração Central e Segurança Social

1.1 – Universo

No que respeita às recomendações constantes na página 3, 2º parágrafo, as três EPR referidas pelo Tribunal como omissas no Universo - Polis Albufeira - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, SA e ViseuPolis - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, SA e UNESUL - Associação Universidade-Empresa do Sul - foram excluídas do universo das entidades da Administração Central, para feitos orçamentais, uma vez que se mantêm em processo de extinção definitiva, que se tem prolongado.

1.4 – Fluxos Financeiros com as regiões autónomas e autarquias locais

Relativamente aos Fluxos financeiros com as regiões autónomas (página 1, último parágrafo), a DGO apura os fluxos orçamentais de entidades da Administração Central destinados a entidades das administrações regionais mediante a utilização dos valores de execução orçamental disponíveis nos

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

sistemas orçamentais centrais do MF (SCC e SIGO-SFA) nas classificações económicas de receita e despesa com destino ou origem nessas administrações, relativas a transferências (correntes e capital), rendimentos da propriedade-juros, subsídios e ativos e passivos financeiros.

Sempre que a DGO, no decurso da sua função de acompanhamento e análise e controlo da execução orçamental, identifica situações de classificações incorretamente utilizadas, promove a sua correção, sendo que, em qualquer caso, é da responsabilidade das entidades executoras a aplicação adequada dos diferentes classificadores orçamentais.

O mesmo se aplica aos Fluxos financeiros com as autarquias locais (página 2, 2º parágrafo).

No que se refere ao indicado na página 6, a não integração da informação constante dos sistemas centrais no quadro dos fluxos com a Administração Local (quadro 3.50), confirma-se que, por lapso, o valor de 913 mil euros de despesa com juros da dívida pública, reconhecidos como pagos a entidades da administração local, não foi identificado nesse quadro.

Ponto 2 – Administração Central

2.1 – Alterações Orçamentais

No que se refere à utilização da dotação provisional (página 1, 3º parágrafo) afigura-se como sendo o último recurso e visa assegurar a realização de despesas não previstas e inadiáveis, para as quais não será possível solução alternativa de financiamento, evitando, desse modo, que o Estado entre em incumprimento perante terceiros.

Importa reforçar que se assegura a divulgação e transparência de informação sobre a utilização da dotação provisional e centralizadas. Além da referenciação das principais fundamentações para a utilização das dotações que é feita no Relatório da CGE, nos termos do artigo 61.º da Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 151/2015, na sua redação atual), a DGO divulga:

- Informação trimestral sobre as alterações orçamentais com contrapartida nestas dotações, com detalhe ao nível do programa e das classificações orgânica, funcional e económica.

- Mensalmente, a informação relativa a alterações com contrapartida na dotação provisional, apresentando a justificação que lhe esteve subjacente.

No que respeita à utilização da dotação centralizada (página 2, 2º parágrafo), a "regularização de passivos e aplicação de ativos" a mesma dotação e a sua utilização decorre da norma constante do n.º 10 do artigo 8.º da Lei do OE2022, concedendo a Assembleia da República uma autorização ao Governo, designadamente: "*O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável*

pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas."

Considera-se que tendo presente o princípio da especificação, de facto, na inscrição destas dotações tem-se procurado um processo de melhoria evolutiva, que a sua inscrição seja efetuada, em sede de preparação do OE, em classificação o mais apropriada possível em função daquela que será a sua utilização esperada, independentemente de não estar determinada no Orçamento inicial.

2.5 – Dívida Pública Financeira

A aplicação informática que suporta a gestão dos produtos de aforro - Sistema de Produtos de Aforro (SPA) - não permite a desagregação do saldo das contas aforro dos investidores particulares, nomeadamente por juro e capital, inviabilizando o cumprimento da presente recomendação do Tribunal de Contas.

A modernização dos sistemas core do IGCP fazem parte do seu processo de transformação digital que se encontra em procedimento legislativo.

No que diz respeito aos Limites de endividamento:

- No caso do endividamento líquido direto do Estado (ponto 1. no Quadro 3.57.): Como é do conhecimento do Tribunal de Contas, o acréscimo do limite de endividamento estabelecido na LOE não pode ser verificado através da variação do valor nominal da dívida, porquanto essa pode sofrer alterações que não resultam de decisões do Governo ou do gestor de dívida e que distorcem o verdadeiro valor de acréscimo de endividamento efetivamente decidido.
- No caso do endividamento líquido do Estado face a outras entidades da AC (ponto 2. no Quadro 3.57.): o valor de EUR 8.596 milhões é apurado a partir da classificação económica da base de dados da receita e da despesa de passivos financeiros da DGO.

Note-se que para estes dois cálculos não é necessário o apuramento do saldo da dívida no início e no final do período.

Em relação ao endividamento líquido dos SFA (excluindo dívida à Administração Central (ponto 4. No Quadro 3.57.): o valor de EUR -943 milhões corresponde ao valor do endividamento líquido do subsetor dos SFA (incluindo EPR) face a outros subsetores de acordo com a execução orçamental final de 2023 da DGO.

Ponto 4 – Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos

4.3.2 – Apoios Públicos – subsídios e transferências a entidades não pertencentes à administração pública

As aparentes divergências entre o Quadro A37 - "Transferências e subsídios para entidades não integradas no setor da Administração Central" e o Mapa 26 - "Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao setor público" e Mapa 27 - "Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao setor público", decorrem de diferentes óticas de apuramento e fontes de informação:

O Quadro A37 apresenta todas as transferências e subsídios realizados apenas por entidades da Administração Central (AC) para entidades que não se integram no setor da AC, incluindo, desse modo, os fluxos para os outros setores das Administrações Públicas (para SS, AL e AR), abrangendo entidades públicas e privadas. Esta informação é obtida diretamente dos sistemas orçamentais centrais (SCC e SIGO-SFA). Este mapa incorpora o OE, refletindo o estabelecido na alínea i) do n.º 3 do art.º 37.º da Lei do Enquadramento Orçamental, motivo pelo qual integra a CGE.

Os Mapas 26 e 27 incluem pagamentos das mesmas naturezas económica indicadas (e no caso do mapa 27, também as indemnizações por cessação de funções), mas neste caso que sejam realizados pelas entidades Administração Central e da Segurança Social, que se destinam a entidades privadas exteriores ao setor público (não inclui AL e AR). Esta informação, por sua vez, é reportada pelas entidades da AC em módulo próprio dos Serviços Online da DGO e envio autónomo pelo IGFSS, dada a impossibilidade da sua obtenção direta dos sistemas do OE, como sucede com o mapa A37.

Relativamente ao Quadro 2 - "Transferências e subsídios pagos a entidades fora das AP - 2023 - Informação CGE", elaborado pelo TdC, alertamos para as seguintes situações que justificarão avaliação (que se nos ressaltam da análise possível):

Na coluna "Mapa 26 + Mapa 27", o subtotal na linha "Total excluindo Administração Local, Regional, Exterior e SS" consta o mesmo valor da linha "dos quais" e não o totalizador que se pretenderia apresentar;

- Na mesma coluna, na linha da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) é apresentado o valor de 31 milhões de euros, sendo que esta entidade, como se menciona na CGE, não efetuou o reporte que viabiliza a apresentação dos Mapas 26 e 27. O valor em causa respeitará, parece-nos, à entidade Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário;
- Na coluna "Quadro A37", o valor de 480 milhões de euros apresentado para o Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) não coincide com o que se apura no mencionado quadro (523 milhões de euros);
- Na coluna "Quadro A37", o valor de 84 milhões de euros apresentado para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) não coincide com o que se apura no mencionado quadro (274 milhões de euros), sendo que o reportado pela entidade, pelo que foi possível compreender, corresponde ao valor do "Quadro A37" excluído de transferências para o "Resto do Mundo"."

Adicionalmente importa deixar nota de que de facto houve um lapso que ocorreu na CGE2023, no título do Quadro A37, devendo em ele figurar "Transferências e subsídios para entidades não integradas no setor da Administração Central" e não "Transferências e subsídios da administração central para entidades públicas empresariais".

Relativamente aos pontos 2.6 - Património Financeiro e 3.4 - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, solicitamos a prorrogação do prazo de prestação de informação, até ao dia 5 de agosto, em virtude dos trabalhos de preparação da Proposta de Orçamento de Estado para 2025, atualmente a decorrer.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Proença

Assinado de forma digital por Bruno Proença
Dados: 2024.07.29 20:45:37 +01'00'

Bruno Proença

Cc: SEO, SETF, SEAF

Exm.º Senhor
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail 16/07/2024	*16 jul 2024*	**Ofício n.º** *210/DIRC/GPCIQ/2024*	Data: *25 jul 2024*
		Processo SGD: *P3804/2024*	Ref.ª Emissor:
		Temática: *Prestação de Contas - Documentos internos CGE*	

Assunto: **Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO**

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, pronunciar-se em anexo quanto ao teor dos pontos enviados, que compõem o anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 16/07/2024.

Quanto ao ponto "*2.6 Património financeiro*" foi solicitado a V. Exas. prorrogação de prazo na resposta.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
Mário Monteiro
Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, sn=Leal Monteiro, givenName=Mário Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.07.29 16:22:54 +01'00'
Mário Monteiro

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal
Tlf.: (+351) 218 846 300
www.dgo.gov.pt | dgo@dgo.gov.pt

Serviços *Online* > online.dgo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
Contactos > www.dgo.gov.pt/dgo/Paginas/ContactosDGO.aspx

Parte C – Conta Geral do Estado

Ponto 1 – Administração Central e Segurança Social, os seguintes subpontos

1.1. Universo

Pág. 3, 2.º§

As três EPR referidas pelo Tribunal como omissas no Universo - *Polis Albufeira – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Albufeira, SA e ViseuPolis – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, SA e UNESUL – Associação Universidade-Empresa do Sul* - foram excluídas do universo das entidades da Administração Central, para feitos orçamentais, uma vez que se mantêm em processo de extinção definitiva, que se tem prolongado.

1.4. Fluxos financeiros com as regiões autónomas e as autarquias locais

1.4.1. Fluxos financeiros com as regiões autónomas

Pag. 1| último §

A DGO apura os fluxos orçamentais de entidades da Administração Central destinados a entidades das administrações regionais mediante a utilização dos valores de execução orçamental disponíveis nos sistemas orçamentais centrais do MF (SCC e SIGO-SFA) nas classificações económicas de receita e despesa com destino ou origem nessas administrações, relativas a transferências (correntes e capital), rendimentos da propriedade-juros, subsídios e ativos e passivos financeiros.

Sempre que a DGO, no decurso da sua função de acompanhamento e análise e controlo da execução orçamental, identifica situações de classificações incorretamente utilizadas, promove a sua correção, sendo que, em qualquer caso, é da responsabilidade das entidades executoras a aplicação adequada dos diferentes classificadores orçamentais.

1.4.2. Fluxos financeiros com as autarquias locais

Pág. 2| 2º §

O mencionado a respeito dos fluxos orçamentais com a Administração Regional é igualmente aplicável aos fluxos orçamentais com Administração Local.

Pág. 6

No que se refere à não integração da informação constante dos sistemas centrais no quadro dos fluxos com a Administração Local (quadro 3.50), confirma-se que, por lapso, o valor de 913 mil euros de despesa com juros da dívida pública, reconhecidos como pagos a entidades da administração local, não foi identificado nesse quadro.

Ponto 2 – Administração Central, os seguintes subpontos

2.1. Alterações orçamentais

Pág. 1, 3.º§ e Pág. 2, 2 º§

A utilização da dotação provisional afigura-se como sendo o último recurso e visa assegurar a realização de despesas não previstas e inadiáveis, para as quais não será possível solução alternativa de financiamento, evitando, desse modo, que o Estado entre em incumprimento perante terceiros.

Importa reforçar que se assegura a divulgação e transparência de informação sobre a utilização da dotação provisional e centralizadas. Além da referenciação das principais fundamentações para a utilização das dotações que é feita no Relatório da CGE, nos termos do artigo 61.º da Lei de Enquadramento Orçamental (aprovada pela Lei n.º 151/2015, na sua redação atual), a DGO divulga:

- Informação trimestral sobre as alterações orçamentais com contrapartida nestas dotações, com detalhe ao nível do programa e das classificações orgânica, funcional e económica.
- Mensalmente, a informação relativa a alterações com contrapartida na dotação provisional, apresentando a justificação que lhe esteve subjacente.

No que respeita à utilização da dotação centralizada "regularização de passivos e aplicação de ativos" a mesma dotação e a sua utilização decorre da norma constante do n.º 10 do artigo 8.º da Lei do OE2022, concedendo a Assembleia da República uma autorização ao Governo, designadamente: "O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas."

Considera-se que tendo presente o princípio da especificação, de facto, na inscrição destas dotações tem-se procurado um processo de melhoria evolutiva, que a sua inscrição seja efetuada, em sede de preparação do OE, em

classificação o mais apropriada possível em função daquela que será a sua utilização esperada, independentemente de não estar determinada no Orçamento inicial.

Ponto 4 – Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos, o seguinte subponto:

4.3.2 Apoios públicos - subsídios e transferências a entidades não pertencentes à administração pública

4.3.2.3. Divulgação da informação

Pág. 11, 1.º§ e seguintes

As aparentes divergências entre o Quadro A37 – "Transferências e subsídios para entidades não integradas no setor da Administração Central" e o Mapa 26 – "Montante global das transferências e dos subsídios para entidades privadas exteriores ao setor público" e Mapa 27 – "Montante global das indemnizações pagas a entidades privadas exteriores ao setor público", decorrem de diferentes óticas de apuramento e fontes de informação:

- O Quadro A37 apresenta todas as transferências e subsídios realizados apenas por entidades da Administração Central (AC) para entidades que não se integram no setor da AC, incluindo, desse modo, os fluxos para os outros setores das Administrações Públicas (para SS, AL e AR), abrangendo entidades públicas e privadas. Esta informação é obtida diretamente dos sistemas orçamentais centrais (SCC e SIGO-SFA). Este mapa incorpora o OE, refletindo o estabelecido na alínea i) do n.º 3 do art.º 37.º da Lei do Enquadramento Orçamental, motivo pelo qual integra a CGE.
- Os Mapas 26 e 27 incluem pagamentos das mesmas naturezas económica indicadas (e no caso do mapa 27, também as indemnizações por cessação de funções), mas neste caso que sejam realizados pelas entidades Administração Central e da Segurança Social, que se destinam a entidades privadas exteriores ao setor público (não inclui AL e AR). Esta informação, por sua vez, é reportada pelas entidades da AC em módulo próprio dos Serviços Online da DGO e envio autónomo pelo IGFSS, dada a impossibilidade da sua obtenção direta dos sistemas do OE, como sucede com o mapa A37.

Relativamente ao Quadro 2 – "Transferências e subsídios pagos a entidades fora das AP - 2023 – Informação CGE", elaborado pelo TdC, alertamos para as seguintes situações que justificarão avaliação (que se nos ressaltam da análise possível):

- Na coluna "Mapa 26 + Mapa 27", o subtotal na linha "Total excluindo Administração Local, Regional, Exterior e SS" consta o mesmo valor da linha "dos quais" e não o totalizador que se pretenderia apresentar;
- Na mesma coluna, na linha da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) é apresentado o valor de 31 milhões de euros, sendo que esta entidade, como se menciona na CGE, não efetuou o reporte que viabiliza a apresentação dos Mapas 26 e 27. O valor em causa respeitará, parece-nos, à entidade Estabelecimentos de Educação e Ensinos Básico e Secundário;

- Na coluna "Quadro A37", o valor de 480 milhões de euros apresentado para o Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP) não coincide com o que se apura no mencionado quadro (523 milhões de euros);
- Na coluna "Quadro A37", o valor de 84 milhões de euros apresentado para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) não coincide com o que se apura no mencionado quadro (274 milhões de euros), sendo que o reportado pela entidade, pelo que foi possível compreender, corresponde ao valor do "Quadro A37" excluído de transferências para o "Resto do Mundo"."

Adicionalmente importa deixar nota de que de facto houve um lapso que ocorreu na CGE2023, no título do Quadro A37, devendo nele figurar "*Transferências e subsídios para entidades não integradas no setor da Administração Central*" e não "*Transferências e subsídios da administração central para entidades públicas empresariais*".

Restantes pontos do presente contraditório

Excluindo o ponto "*2.6 Património financeiro*" para o qual foi solicitado prorrogação de prazo na resposta (vd. N/ Of. 205_DIRC_GPCIQ_2024, de 25/07/2024), nada mais se oferece pronunciar-nos.

DGO, 29 de julho de 2024

GPCI/DPA/DNCCP

De: [redacted]
Enviado: 23 de julho de 2024 10:39
Para: Tribunal de Contas - DAI
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - FCSUCE

Exmo. Senhora
Auditora-Coordenadora do Tribunal de Contas

Encarrega-me o Conselho de Administração de transmitir o seguinte:

Acusamos a receção do vosso e-mail *infra*, relativo ao anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 (abreviadamente 'Parecer'), para efeitos de exercício do contraditório.

De acordo com o anteprojeto de Parecer, verifica-se a omissão do Fundo de Compensação do Serviço Universal de Comunicações Eletrónicas (abreviadamente 'FCSU') do universo da AC abrangida pela LEO.

De acordo com o entendimento expresso no anteprojeto de Parecer, «*o Fundo recebe contribuições obrigatórias, que constituem receita do Estado, sendo a gestão dessas verbas responsabilidade do Estado através da entidade gestora do fundo. Trata-se, assim, de receitas públicas que, tal como a sua aplicação em despesa, devem integrar o OE e a CGE, à semelhança de outras receitas e despesas da mesma natureza*».

É ainda referido (em nota de rodapé) que este entendimento já tinha sido explicitado no PCGE 2018 (p. 38) e que, no âmbito do PCGE 2022, a DGO informou que a entidade tinha saído do perímetro da AC em 2022, sem apresentar qualquer fundamento.

Com o devido respeito e conforme consta de anteriores comunicações sobre esta matéria, no entender da ANACOM, enquanto entidade gestora do FCSU, este tem a natureza de um ***património autónomo que não integra a AC***, tal como esta se encontra definida no artigo 2.º da LEO.

A anterior Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, abreviadamente LCE 2004, entretanto revogada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, que aprovou a nova LCE) estabelecia no seu artigo 97.º que verificada a existência de custos líquidos do serviço universal (CLSU) que sejam considerados excessivos, há lugar ao pagamento de uma compensação à empresa onerada com a prestação do serviço universal cujo financiamento pode provir, alternativa ou cumulativamente: **(i)** de fundos públicos (alínea a) do n.º 1) e/ou **(ii)** da repartição dos CLSU pelas empresas que ofereçam, no território nacional, redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, devendo, neste caso, ser instituído um fundo de compensação administrado pela ANACOM ou por outro organismo independente designado pelo Governo (alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do mesmo preceito).

Esta disposição tem correspondência no artigo 159.º da nova LCE, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto.

Tendo em conta as opções de financiamento dos CLSU, o Governo decidiu ***desonerar o Orçamento do Estado***, optando pela repartição dos CLSU pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, tendo sido aprovada Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto (alterada e republicada pela Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro, doravante "Lei do Fundo"), que procedeu à criação do fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas (FCSU) previsto na LCE e destinado ao financiamento dos CLSU.

Nos termos do artigo 3.º da Lei do Fundo, o FCSU constitui um património público autónomo, sem personalidade jurídica, sob a administração da ANACOM a quem compete, enquanto entidade gestora, assegurar a sua representação legal (n.º 1).

O FCSU não responde em caso algum pelas dívidas da entidade gestora, nem esta responde pelos créditos sobre o fundo (n.º 2).

A contabilidade do FCSU é autónoma e separada da contabilidade da ANACOM (n.º 3), competindo à ANACOM, enquanto entidade gestora, organizar a contabilidade do fundo de harmonia com as normas do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

Os recursos financeiros do FCSU são depositados numa conta bancária específica, criada para o efeito junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.

As receitas do FCSU provêm de contribuições das empresas do setor e estão integralmente consignadas ao financiamento dos CLSU suportados pelas empresas do setor oneradas com a prestação do serviço universal, numa lógica de "vasos comunicantes", sem oneração dos contribuintes.

A Lei do Fundo não prevê a possibilidade de o Fundo poder realizar gastos de funcionamento, nem de dispor de recursos humanos, sendo todas as despesas inerentes ao seu funcionamento asseguradas pela ANACOM.

O FCSU tem como principal objetivo receber as contribuições das empresas obrigadas a contribuir para a compensação dos CLSU, tendo em vista a sua posterior entrega aos Prestadores do Serviço Universal (PSU) na referida lógica de "vasos comunicantes".

Neste sentido, sendo um mero mecanismo de ***repartição / compensação de custos ligados à prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas***, o FCSU não tem receitas nem despesas orçamentais, pelo que não tem expressão orçamental, sendo inexequível a aplicação a este tipo de entidades, das normas do Orçamento de Estado e, consequentemente, de execução orçamental.

Para uma melhor avaliação da questão, dá-se conhecimento de que os relatórios e contas do FCSU relativos aos anos de 2015, a 2023, se encontram acessíveis no sítio da ANACOM na internet em https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=381047.

A questão da qualificação do FCSU para efeitos orçamentais colocou-se no anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018, devido ao facto de a DGO ter integrado este fundo no universo de entidades da administração central. Nessa ocasião, a ANACOM foi questionada pelo Tribunal de Contas, tendo apresentado a sua pronúncia no sentido de que o FCSU não deverá ser considerado um serviço ou fundo autónomo com expressão orçamental, devido às suas características próprias de ***mero instrumento de compensação intrassectorial dos custos ocasionados pela prestação do SU, integralmente financiado por contribuições do setor, cujos destinatários são as empresas do próprio setor***, nos termos anteriormente expostos.

Entretanto, as Circulares da DGO contendo as "Instruções para preparação do Orçamento do Estado", nomeadamente as Circulares Série A, n.º 1404 e n.º 1408, com as instruções para os orçamentos de 2022 e 2023, respetivamente, já não integram no "Anexo I - Lista das Entidades da Administração Central", o "Fundo de Compensação Universal das Comunicações Eletrónicas", que constava de circulares anteriores com o código "5012 - FUNDO COMPENSAÇÃO UNIVERSAL COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS".

Assim, a DGO considera que este Fundo, atentas as suas especificidades, não integra o universo de entidades da Administração Central do Estado para efeitos da LEO, nem tão pouco o universo das entidades públicas reclassificadas, tratando-se de um ***património autónomo sem expressão orçamental***.

Nesta conformidade, apela-se à reponderação desta questão pelo Tribunal de Contas à luz de dois aspetos cruciais: ***(i)*** através da criação do FCSU optou-se por *evitar a criação de despesa orçamental*, desonerando o orçamento do Estado do financiamento dos CLSU, optando-se pela repartição dos CLSU pelas empresas que, no território nacional, oferecem redes de comunicações públicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, ***(ii)*** desonerando também, por essa via, a generalidade dos contribuintes.

Assim sendo e estando em causa um *mecanismo de compensação intrassectorial dos custos ocasionados pela prestação do SU*, integralmente financiado por contribuições do setor, cujos destinatários são as empresas do próprio setor, considera-se que as contribuições obrigatórias constituem receita do Fundo e não receita do Estado, sendo a gestão dessas verbas da responsabilidade da ANACOM, enquanto entidade gestora do fundo, e não do Estado.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Ferreira
Diretor | Director

Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração
Board of Directors Support Office

Lisboa (Sede | Headquarters)
Rua Ramalho Ortigão, 51
1099-099 Lisboa - Portugal
Tel: (+351) [redacted]
www.anacom.pt

De: Maria João Araujo [redacted]
Enviado: 29 de julho de 2024 18:04
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Maria Joao Caldas; Cristina Mendes; Teresa Ferreira
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGTF
Anexos: PCGE2023_C_1_1_Universo_FLP.pdf; PCGE2023_C_2_6_Patrimonio_Financeiro.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas

Na sequência do solicitado, e em relação aos documentos em anexo, informa-se o seguinte:

1.1. Universo

Quanto ao Fundo da Língua Portuguesa, criado pelo Decreto-Lei n.º 248/2008, de 31 de dezembro, informa-se que, desde a sua criação e até ao momento presente, não houve qualquer intervenção da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) no domínio da gestão de disponibilidades do Fundo, designadamente através da aplicação em CEDIC emitidos pelo IGCP, por tal não lhe ter sido solicitado pela comissão interministerial de acompanhamento ou pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, IP.

2. – Administração Central
2.6. -Património financeiro

2.6.1.1. Carteira de ativos do Estado

- Página 2, figura 1 - Refere-se que o capital em dívida dos empréstimos concedidos à Metro do Porto, a 31.12.23, ascendia a cerca de 3.772M€, conforme reportado por esta Direção-Geral, em 28 de fevereiro do corrente ano, o qual ao abrigo do Despacho do Senhor Ministro das Finanças n.º 70/2024-MF, de 18 de março, foi convertido em capital social, com efeitos a 31 de dezembro 2023, informação que será refletida no reporte a efetuar no próximo ano.

- Página 3, 1º parágrafo, primeiro♦ - Relativamente ao aumento de capital no Novo Banco, por conversão de direitos associados ao regime aplicável aos ativos por impostos diferidos, deve ser considerado o montante de 263 M€, em substituição de 427 M€.

- Página 3, nota de rodapé 1 – Sobre as participações e contribuições em Instituições Financeiras Multilaterais, informa-se que esta Direção-Geral passou no corrente ano a efetuar a respetiva divulgação no seu sítio na internet.

- Página 3, nota de rodapé 2 - Onde se lê "O aumento de capital foi de 250 M€" deverá ser: O aumento de capital foi de 263 M€.

- Página 4, primeiro ♦ - No que se refere ao aumento de capital em espécie da CP, por conversão de créditos do Estado, deve ser referido o montante de 1.919,3 M€, à semelhança do também mencionado na página 3, na nota de rodapé 3.

- Página 4, segundo ♦ - Relativamente ao erro de especificação mencionado, salientamos que a despesa realizada com desembolsos efetuados ao IHRU, em 2023, no montante de 41,4M€, ocorreu através do Capítulo 50, Divisão 09 - Capítulo 60 – Despesas excecionais – Projetos PRR, conforme aprovado no Orçamento do Estado para 2024.

- Página 4, nota de rodapé 4 - As aplicações financeiras em CEDIC foram efetuadas e comunicadas pelo IGCP, sem que se tenha verificado qualquer ordem para o efeito por parte da DGTF. Mais se refere que os juros líquidos destas

aplicações já foram contabilizados em 2024, em receita do Estado, na classificação 05.03.01 – Rendimentos de propriedade – Juros – Administrações Publicas – Administração Central – Estado, conforme instrução da DGO.

- Página 7, nota de rodapé 3 - A dívida do Estado à Parpública, no âmbito da compensação a atribuir à empresa pelo montante realizado com a reprivatização de participações sociais cujo produto é entregue ao Estado, ascende a 1.336 M€, em 31/12/2023, e não a 1.348 M€.

D. Projeto de Recomendações
1. 3. Conta da administração central

- Página 9, ponto 2:
Sobre a recomendação em apreço afigura-se de reiterar que a DGTF tem vindo a comunicar ao Tribunal de Contas, anualmente, em cumprimento do disposto na instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2008, de 9 de dezembro, a relação com a identificação de todos os ativos do Estado, sob sua administração e que tem vindo a desenvolver esforços no sentido da extinção e anulação de créditos quando não se justifique a promoção de medidas adicionais tendentes à sua cobrança, o que no último triénio correspondeu a mais de uma centena de créditos, dos quais 59 em 2023, salientando-se que face à morosidade dos processos judiciais de cobrança os respetivos créditos podem permanecer durante um longo de período sem qualquer movimento.

Mais se informa, relativamente aos processos de liquidação respeitantes a sociedades participadas pelo Estado, verifica-se que no início de 2023 mais de 80% do total destas sociedades correspondia a sociedades em que a conclusão dos respetivos processos de liquidação não depende, só por si, de diligências a promover pelo Estado. Com efeito, conforme já transmitido, a conclusão dos processos de liquidação enquadrados no regime legal previsto no Código das Sociedades Comerciais, em que a condução do processo é assegurada pelos acionistas, não depende exclusivamente do Estado quando o capital social não é por si detido na totalidade, na medida em que nos termos legais tal decorre de uma decisão unânime de todos os acionistas. Por outro lado, os processos judiciais de liquidação, tais como os do BES e do Banif, bem como os emergentes do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais, não estão sujeitos ao controlo dos respetivos acionistas, tal como resulta, respetivamente, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) e do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua versão em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Araújo

Diretora-Geral

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt

De: fundorevita-geral <geral@fundorevita.pt>
Enviado: 29 de julho de 2024 16:39
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - REVITA
Anexos: PCGE2023_C_1_1_Universo_REVITA.pdf; RECIBO: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - REVITA [Registo de saída: 37427/2024 - DAI]

Exmos. Senhores
Boa tarde,

Nos termos do disposto nos art. 13º e 87º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, pelo presente vem o Conselho de Gestão do Fundo Revita, quanto ao anteprojeto apresentado, dizer o seguinte:

Com referência ao ano de 2023, o Fundo Revita foi considerado, pela primeira vez, na lista das entidades contempladas para efeitos do Orçamento do Estado, sendo assim classificado como uma entidade da Administração Central do Estado – PO13 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ficando assim obrigado a um conjunto de reportes mensais, entre os quais se inclui o reporte da Execução Orçamental.

O reporte dessa informação é efetuado na plataforma SIGO, à qual o Fundo REVITA, por via dos seus utilizadores, obteve acesso. No entanto, ao longo do ano de 2023, foram observados um conjunto de constrangimentos, operacionais e técnicos, que não permitiram o reporte de informação nessa plataforma.

Importa neste âmbito ainda referir que a informação sobre os valores de execução orçamental, relativamente ao Fundo Revita, ao longo do ano de 2023, foi escassa, e inexistente na maior parte do período, face à pouca atividade que a entidade registou ao longo desse exercício económico.

No presente ano de 2024, e considerando que já se encontram ultrapassados parte dos referidos constrangimentos, irão ser efetuadas as diligências necessárias junto da entidades competentes, para estejam reunidas todas as condições que permitam ao Fundo Revita concretizar a totalidade com todos os seus reportes.

Estamos, naturalmente, ao dispor para toda a informação adicional que considerem necessária.
Obrigada.
M. Cumprimentos,

SEGURANÇA SOCIAL | INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

Rita Neves

[redacted]

EFQM QUALIFIED BY EFQM 2022

Ao

Tribunal de Contas

Av. da República, Nº65

1050-159 Lisboa

Lisboa, 29 de julho de 2024

Assunto: *"Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - ViseuPolis"*.

V/ Ref.ª: Email de 18 de julho de 2024 | 10:47.

Exma. Senhora Auditora Coordenadora

Dra. Maria João Caldas

Acusamos a receção do V/ email de 18 de julho de 2024 remetido pela DAI@tcontas.pt à Câmara Municipal de Viseu com assunto "Parecer sobre a CGE 2023 – Exercício do contraditório – ViseuPolis", ao qual passamos a responder.

A VISEUPOLIS – Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Viseu, SA (em liquidação) não tem presentemente qualquer atividade. Não tem igualmente trabalhadores nem quaisquer ativos para além daqueles que resultaram da realização das empreitadas associadas à implementação do Plano de Pormenor da Envolvente Urbana do Rio Pavia, tendente à requalificação do espaço público objeto da intervenção.

Embora a sociedade não tenha qualquer atividade corrente, continuam, contudo, por resolver algumas questões em que se verifica divergência de entendimento entre os acionistas, situação que tem obstado à consensualização de uma posição conclusiva que permita proceder ao encerramento final da liquidação, questões que poderão ter impacto no montante do passivo final a ser assumido pela sociedade.

Mais se regista a instrução de processo executivo contra a ViseuPolis, S.A. (Em Liquidação) – Processo n.º 214/22.2 T8VIS – Tribunal Judicial da Comarca de Viseu – processo que se concluiu, por transação, no ano em curso.

Atualmente a VISEUPOLIS não tem receitas, tendo apenas como despesa corrente residual os valores a pagar ao Fiscal Único e ao Contabilista Certificado e, eventualmente, outras pequenas despesas devidas a obrigações legais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Liquidatária,

Jorge Morgado

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	02/08/2024	**Nº:** 553/2024 **ENT.:** 3968/2024 **PROC. Nº:** 32.03	23/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte C - Conta Geral de Estado

Ponto 1 - Administração Central e Segurança Social

1.2 - Receitas e despesas consolidadas

Página 4, parágrafo 6.º e notas de rodapé 4, 5 e 6

Cientes de que a metodologia de consolidação, tal como outras matérias relativas às finanças públicas, está sempre sujeita a avaliação e eventuais desenvolvimentos, será de referir que se encontram criadas, no âmbito processo de reforma do processo orçamental preconizada pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) na sua atual redação, as equipas para os projetos de Implementação de Solução para Consolidação Financeira e Orçamental.

De salientar, porém, que não acompanhamos a referência de que a CGE 2023 ao não eliminar todos os fluxos materialmente relevantes que ocorrem entre as entidades pertencentes aos subsetores da AC e SS causa a sobrevalorização das receitas e despesas consolidadas, uma vez que, é nosso entendimento, que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de um setor, nomeadamente através da agregação dos valores de execução brutos, ou

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

seja, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, o TdC considera que a despesa registada na CGE não corresponde aos juros efetivamente pagos, em virtude de a Lei de Enquadramento Orçamental, nos termos do seu artigo 15.º, permitir abater à despesa de juros as receitas de juros obtidas no âmbito da gestão da dívida pública e porque o IGCP pode não ter informação sobre o beneficiário final dos juros pagos relativos a Obrigações e Bilhetes do Tesouro, figurando estes juros na despesa como pagos a sociedades financeiras, não permitindo a sua consolidação. Para colmatar esta limitação, o TdC apresenta solução que envolve a modificação da contabilização atualmente seguida na receita (atualmente como receita com origem em bancos e outras instituições financeiras, passando a contabilizá-la como tendo origem no Estado), bem como a reclassificação, a posteriori e em sede de preparação de contas, nos vários momentos em que ocorre (OE, Execução e CGE), da despesa de juros paga pelo IGCP, contabilizada como destinada a bancos e outras instituições financeiras, para despesa de juros destinada a entidades do perímetro de consolidação. Como referido no parágrafo anterior, estando previstos projetos de Implementação de Solução para Consolidação Financeira e Orçamental, a forma de consolidação destes fluxos parece dever ser abordada neste âmbito.

Página 5, parágrafo 2.º e nota de rodapé 1 e página 8, parágrafos 1º e 2.º

Tratando-se de uma recomendação de âmbito concetual e transversal à Administração Central, mantém-se a informação anteriormente disponibilizada sobre a razoabilidade e pertinência de ajustamentos aos classificadores, desde que obedeçam a uma gestão parcimoniosa dos mesmos, enquadrando-se a futura revisão do classificador económico de receitas e despesas no âmbito do processo implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, em curso.

Relativamente à referência de que a utilização de um modelo simplificado do classificador económico de receitas e despesas, pelas Entidades Públicas Reclassificadas de regime simplificado, dificulta a correta identificação dos fluxos financeiros por permitir a classificação de valores materialmente relevantes em rubricas residuais, será de salientar que os critérios subjacentes ao detalhe proposto na classificação económica têm em consideração a necessidade de respeitar a estrutura e níveis de desagregação legalmente aprovados, bem como possuir a especificação para efeitos de consolidação.

1.3 - Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental

Página 6, parágrafo 4º e nota de rodapé 4

Quanto à referência de que, em 2022, os apoios extraordinários concedidos pelo Fundo Ambiental (FA) ao setor dos transportes públicos de passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível estavam subestimados em 37 M€, recupera-se o esclarecimento já transmitido ao TdC em sede de contraditório ao parecer da CGE 2022, de que os montantes que compunham o quadro 3.5 - "Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico" (pág. 64 do RCGE 2022), tinham na sua génese os dados reportados para esse efeito nos serviços on-line (SOL) da DGO, sendo que, no que concerne ao Fundo Ambiental, a despesa associada aos Despachos nº 3329-A/2022, de 18/03 e nº 10062/2022 foi enquadrada pelo FA em medida COVID e não na medida para o impacto geopolítico, por decisão da respetiva tutela setorial.

Página 6, parágrafo 5º e Página 8, parágrafos 3º e 4º

Dá-se nota que, o registo do "Apoio extraordinário às famílias" é efetuado, na ótica das Contas Nacionais, como despesa e na da Contabilidade Pública como abate à receita nos termos do diploma legal que o criou.

Página 7, parágrafo 3º

A base de dados relativa à execução da despesa associada ao "impacto do choque geopolítico", resulta de reporte efetuado pelas entidades da administração central. A DGO, tendo detetado a ausência deste montante, relativo à bonificação de juros concedida no âmbito da medida "Mais Habitação", considerou ser de o incluir, no sentido de assegurar a completude da informação na ótica da contabilidade pública e também de manter o alinhamento com a disponibilizada na ótica da contabilidade nacional, onde o mesmo encargo se encontra considerado.

Ponto 2 - Administração Central

2.3 - Despesa

Página 4, Gráfico 4 - Confirmam-se os valores apresentados pelo TdC, no entanto afigura-se que o texto e o título do gráfico deveriam referir despesa efetiva consolidada, dado que, ao referir-se

somente a despesa consolidada, os valores apurados são diferentes aos apresentados (Vd. a propósito os quadros 4.3 e seguintes do relatório da CGE de 2023).

Página 5, parágrafo 3.º e nota de rodapé

É necessário a este respeito, dar conta dos desenvolvimentos efetuados nas instruções para a preparação do OE de 2023 e 2024, cujo capítulo VII estabelece as disposições aplicáveis à orçamentação por programas, complementadas pelo Anexo XX - orçamentação por programas - conceitos, objetivos e indicadores.

Esses desenvolvimentos foram objeto de aprofundamento, nas instruções para a preparação do OE 2025 , das quais se destaca a disseminação da Orçamentação por Programas Piloto a mais Missões de Base Orgânica, bem como a disponibilização da plataforma informática de suporte à Orçamentação por Programas, desenvolvida em articulação com a ESPAP, que permitirá a recolha de informação orçamental (por integração) e informação física (informação não financeira reportada pelas Entidades Coordenadoras), o que, acreditamos, contribuirá significativamente para uma maior alavancagem de todo o processo de orçamentação por programas.

Página 10, parágrafo 2º

Dá-se nota da evolução positiva dos pagamentos em atraso no SNS, que diminuíram em cerca de metade, quando comparados com período homólogo. O aumento observado de maio para junho de 2024 no Setor Empresarial do Estado pode indicar dificuldades em manter a consistência nas melhorias, pelo que se destaca a importância de monitorizar e ajustar continuamente as práticas financeiras, para garantir a tendência positiva.

2.3.3. Despesas com habitação

C2. Erros de especificação na despesa - Página 10, parágrafo 2º

As divergências decorrem da falta de identificação adequada, pelas entidades executoras, da entidade contraparte, o que impediu a afetação dos montantes em causa ao programa a que respeitam, caso se concluísse que se tratava de fluxos internos ao mesmo. Por este motivo, os montantes identificados pelo TdC nas notas ao quadro C.2. foram considerados na linha "Transferências para outros Programas Orçamentais da AC" do Quadro 4.1 do Relatório da CGE2023.

2.4 - Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais

Nada a referir

2.7 - Património Imobiliário

2.7.1. Inventário

"O RCGE identifica um total de 29 813 imóveis registados no SIIE (21 499 do tipo edificado e 8 314 que correspondem a terrenos), dos quais 5 179 são registos incompletos. Uma vez que o inventário está por concluir, continua a não ser possível identificar o peso deste conjunto de imóveis no universo dos imóveis do Estado, bem como a sua valorização.

Como tem vindo a ser recomendado em anteriores Pareceres, muito embora o sistema de gestão da informação do património imobiliário do Estado seja fundamental para vários dos avanços na inventariação do património imobiliário, tal não obsta à existência do Programa de Gestão do Património Imobiliário (PGPI) e do Programa de Inventariação (os últimos abrangeram o período 2009-2012), previstos no respetivo regime jurídico. Estes programas ultrapassam a dimensão do sistema de informação na medida em que são instrumentos essenciais para uma abordagem estratégica e integrada da gestão do património imobiliário público."

Apesar das fragilidades do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE), em 2023 a DGTF reforçou as diligências para mitigar inconsistências e a incompletude da informação residente neste sistema, nomeadamente através de um acréscimo de validações de dados e de nova missiva às Unidades de Gestão Patrimonial para intervenção junto dos organismos na esfera dos respetivos Ministérios para validação, atualização dos dados relativos aos imóveis registados na plataforma de inventariação, bem como para procederem a novos registos relativos aos imóveis ainda não inscritos na plataforma.

O novo sistema de informação do património imobiliário público, assumirá uma importância basilar ao nível da inventariação e, consequentemente, ao nível da gestão do património imobiliário público, sendo inevitável a articulação do projeto gizado com a atualização dos Programas de Inventariação e de Gestão do Património Imobiliário.

Por força do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, transitaram para a nova entidade gestora do património imobiliário público as atribuições e os antecedentes relativos à inventariação e gestão do património imobiliário, para sequência ou melhor tratamento. Confirmadas ou redefinidas as linhas gerais da arquitetura e dos objetivos do novo sistema, caberá à nova entidade gestora rever e

atualizar as estratégias globais ao nível da inventariação e da gestão do património imobiliário público, designadamente no que se refere ao estabelecimento de novos objetivos e metas.

2.7.2. Execução Orçamental

"Em 2023, o registo contabilístico associado às operações imobiliárias e à aplicação do princípio da onerosidade foi realizado pela DGTF, em articulação com a Estamo, tendo ficado por contabilizar valores transferidos para a Estamo no final do ano: 1,1 M€ relativos a operações imobiliárias e 18 M€ à aplicação do princípio da onerosidade, em incumprimento do princípio da anualidade.

O RCGE continua a apresentar informação muito incompleta relativamente às operações imobiliárias refletidas na execução orçamental, omitindo 94,5% da receita de alienações e 55,5% da despesa com aquisições de imóveis. Acresce que, no que se refere às rendas do princípio da onerosidade também subsistem omissões e inconsistências entre o que é reportado no RCGE e a execução orçamental.

Apesar do número elevado de quadros do RCGE relativamente ao património imobiliário, a informação para além de incompleta, não permite identificar as operações, nem a correção do seu registo contabilístico. De facto, tanto nas operações imobiliárias, como nas contrapartidas do princípio da onerosidade, não é possível identificar do valor efetivamente cobrado no ano, qual a parte contabilizada em receita e a que ficou por registar, em incumprimento do princípio orçamental da anualidade.

As fragilidades identificadas no atual reporte, as especificidades existentes na contabilização destas operações por um universo diversificado de entidades com diferentes regimes de contabilização e as mudanças efetuadas na atribuição das competências nesta matéria reforçam a pertinência das recomendações que têm sido formuladas pelo Tribunal e que se reiteram no presente Parecer."

Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, o Governo procedeu, à transmissão para a Estamo, S.A., de todas as competências cometidas à DGTF, em matéria de gestão integrada do património imobiliário público, e, embora o diploma tenha entrado em vigor em 25 de julho de 2023, esta empresa não reunia ainda as condições para desempenhar as novas competências na sua plenitude, sendo que a DGTF já não se encontrava legalmente habilitada para prosseguir atividade.

Só no final do ano, com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 22 de dezembro, a DGTF ficou habilitada a proceder à contabilização dos créditos resultantes das operações imobiliárias

ocorridas desde 1 de setembro de 2023 e à emissão das faturas relativas às contrapartidas do princípio da onerosidade.

Relativamente aos créditos que transitaram nas contas bancárias da titularidade da Estamo, S.A., é de referir que os acessos às mesmas foram dados à DGTF apenas em 27 de dezembro, condicionando a contabilização de todos os créditos acumulados nas contas bancárias desde 1 de setembro no escasso período de 27 a 29 de dezembro de 2023 e o cumprimento integral do princípio da anualidade.

Em particular, no que respeita aos créditos que transitaram na conta bancária, relativa ao Princípio da Onerosidade, salienta-se que recorrentemente as entidades procedem a grande parte do pagamento de contrapartidas no final do ano, concentrando-se a necessidade de conferência de valores e sua contabilização nos últimos dias de cada ano não permitindo a plena contabilização dos valores creditados.

No que respeita aos créditos que transitaram na conta das rendas, referem-se essencialmente, a rendas de habitação, cujo volume é significativo, apesar dos montantes envolvidos serem consideravelmente baixos. No que concerne aos créditos que transitaram na conta das vendas que ficaram por contabilizar, um grande volume respeita a situações que careciam ainda de competente despacho de afetação.

Apesar da boa colaboração entre as duas entidades com competências repartidos no ano de 2023 em matéria de gestão integrada do património imobiliário público, tratou-se efetivamente de um ano atípico, face aos constrangimentos que acarretam os processos de transição de competências.

2.8.2 - Unidade de Tesouraria do Estado

A Página 1, 2.º parágrafo refere que: *"(...) Em 2023, encontram-se registadas nos sistemas de informação - serviços on-line (SOL) da DGO, para as entidades da AC, e SISEE da DGTF para as EPNF - 494 entidades da AC e 56 empresas públicas não financeiras (EPNF)"*.

A carteira de participações diretas do Estado integrava, no final de 2023, 84 EPNF, das quais 69 detinham a natureza de EPR.

Na Página 1, 3.º parágrafo refere que: *"Desde janeiro de 2023, as EPNF passaram a reportar num novo sistema disponibilizado pela DGTF (SISEE) a informação económico-financeira, incluindo os dados da UTE, esperando-se que contribua para as medidas de reforço dos procedimentos de controlo e validação dos dados reportados. Contudo, relativamente a estas entidades, continua a*

verificar-se que a CGE 2023 inclui apenas informação provisória sem identificar as EPNF e a sua situação detalhada relativamente ao princípio".

Em termos de controlo e qualidade da informação, importa relevar que os formulários da UTE disponíveis no novo sistema de informação, designado de Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE), foram objeto de revisão, passando estes a evidenciar quer os saldos contabilísticos quer os saldos bancários, permitindo, deste modo, uma melhor validação, controlo e comparabilidade da informação reportada.

Por outro lado, foi introduzido um conjunto de regras com vista à melhoria e controlo dos dados reportados no âmbito da UTE, designadamente, regras de validação entre os dados (saldos de disponibilidades) reportados no formulário da UTE e os dados reportados nas demonstrações financeiras (balanço e demonstração de fluxos de caixa) e, ainda, mecanismos de alertas por falta de carregamento de dados ou preenchimento de formulários.

No momento em que foi elaborada a CGE, os dados apresentados foram identificados com a natureza de provisórios, na medida em que algumas entidades não dispunham, ainda, de dados definitivos.

Ainda sobre esta matéria, salienta-se que, no âmbito das instruções emitidas anualmente pela DGTF sobre o processo de prestação de contas, tem vindo a ser solicitado às empresas públicas que assegurem atempadamente a prestação de informação sobre os montantes e as entidades em que se encontram a totalidade das suas disponibilidades e aplicações, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE), na sua redação atual, e na alínea b) do n.º 4 do artigo 105.º da Lei do Orçamento de Estado (de acordo com o expresso no n.º 2 do artigo 91.º do DLEO 2023).

Sobre o incumprimento da UTE referenciado no ponto 2.8.2.1, é de referir que, de acordo com diligências efetuadas pela DGTF, atentas as responsabilidade que lhe estão cometidas no âmbito da função acionista, através do ofício SAI_DGTF/2024/1196, de 16 de maio (Anexo 1), foram emitidas orientações dirigidas a todas as EPNF, detidas diretamente pelo Estado, no sentido de que *"(...) a dispensa do cumprimento da UTE não isenta as entidades da obrigação de reporte da informação mencionada, sendo que o não reporte ou a prestação defeituosa de informação são equiparados ao incumprimento do princípio da UTE (vd. n.º 3 e n.º 9 do artigo 91.º do DLEO 2023). A este respeito, em conformidade com a legislação antecessora, o DLEO 2024 vem prosseguir com a determinação expressa no sentido de que o incumprimento do princípio da UTE faz incorrer os titulares do órgão de direção ou gestão das entidades em causa em responsabilidade financeira (vd. n.º 14 do artigo*

91.º)", tendo para o efeito solicitado que as orientações expressas no mesmo fossem transmitidas às respetivas empresas participadas, caso aplicável.

A prestação de informação incorreta ou falta de reporte por parte das entidades também constitui incumprimento da UTE. Em 2023, salienta-se a seguinte situação: "*Divergência entre a informação remetida pelo IGCP à DGTF e a reportada pelas entidades, através do formulário da UTE disponível no sistema de recolha de informação (menos 530 M€), no que respeita aos depósitos à ordem e aplicações financeiras efetuadas junto do IGCP. Apesar dos esforços por parte da DGTF de reconciliação da informação*".

À semelhança do procedimento adotado em anos anteriores, a DGTF procedeu à reconciliação dos dados carregados pelas entidades nos Sistemas de Informação do Setor Empresarial do Estado e a informação remetida pelo IGCP referente a 2023, incluindo a análise aos pedidos de exceção ao cumprimento do princípio da UTE, bem como os correspondentes despachos e pareceres do IGCP. Em resultado deste processo, sempre que foi detetada alguma discrepância, foi solicitado às empresas a justificação e/ou correção das divergências apuradas.

Não obstante as medidas adotadas e os esforços concretizados, a DGTF projeta otimizar o mencionado Sistema de Informação e, adicionalmente, procurar dar resposta às considerações formuladas pelo Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 3, do art.º 28.º, do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, o IGCP reporta à DGTF trimestralmente o valor dos saldos das contas à ordem e das aplicações financeiras detidos pelas entidades do Sector Empresarial do Estado. Sempre que solicitado, o IGCP está disponível para auxiliar na identificação das diferenças detetadas face ao reporte feito pelas entidades públicas.

O IGCP partilha o entendimento quanto à necessidade de revisão/atualização do regime jurídico da tesouraria do Estado, ressalvando que essa revisão carece de articulação com o trabalho sobre o modelo de gestão de tesouraria conduzido pela Unileo.

Reitera-se, igualmente, a disponibilidade de cooperação e partilha de informação entre as entidades envolvidas (DGTF, IGCP, DGO e IGF) por forma a mitigar as limitações e insuficiências no controlo deste princípio.

Ponto 3 - Segurança Social

3.3 - Extrato referente aos meios financeiros líquidos

As entidades da Segurança Social, sobretudo o IGFSS e o FEFSS, registam movimentos de tesouraria significativos em contas no IGCP que, se não forem antecipados, prejudicam a gestão eficiente da dívida pública.

Em referência à recomendação do Tribunal de Contas a este respeito, a interação das entidades da Segurança Social com o IGCP deverá ser centralizada numa única instituição, possibilitando uma interação mais eficaz e mais produtiva, uma vez que a centralização numa única entidade reduz o risco de a informação não ser consolidada entre as várias instituições.

Ponto 4 - Responsabilidades, financiamentos e apoios públicos

4.1 - Pensões

Nada a referir

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[redacted]

Bruno Proença

Cc: SEAO, SETF

Exm.ª Senhora
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 02/08/2024	*2 ago 2024*	**Ofício n.º** *239/DIRC/GPCIQ/2024* Processo SGD: *P3804/2024* Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	Data: *28 ago 2024* Ref.ª Emissor:

Assunto: **Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO**

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, pronunciar-se em anexo quanto ao teor dos pontos enviados, que compõem o anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 02/08/2024.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral,

[redacted]

Anabela Vilão

Ponto 1 – Administração Central e Segurança Social:

1.2. Receitas e despesas consolidadas

Pag.4, 6.º § e notas de rodapé 4, 5 e 6

Cientes de que a metodologia de consolidação, tal como outras matérias relativas às finanças públicas, está sempre sujeita a avaliação e eventuais desenvolvimentos, será de referir que se encontram criadas, no âmbito processo de reforma do processo orçamental preconizada pela Lei de Enquadramento Orçamental (LEO) na sua atual redação, as equipas para os projetos de Implementação de Solução para Consolidação Financeira e Orçamental.

De salientar, porém, que não acompanhamos a referência de que a CGE 2023 ao não eliminar todos os fluxos materialmente relevantes que ocorrem entre as entidades pertencentes aos subsetores da AC e SS causa a sobrevalorização das receitas e despesas consolidadas, uma vez que, é nosso entendimento, que o processo de consolidação de contas visa a obtenção de uma imagem global consolidada de um setor, nomeadamente através da agregação dos valores de execução brutos, ou seja, não consolidados, à qual são eliminados os fluxos internos entre as entidades desse mesmo setor, evidenciando eventuais diferenças de consolidação.

No que se refere à consolidação dos fluxos relativos a juros da dívida pública, o TdC considera que a despesa registada na CGE não corresponde aos juros efetivamente pagos, em virtude de a Lei de Enquadramento Orçamental, nos termos do seu artigo 15.º, permitir abater à despesa de juros as receitas de juros obtidas no âmbito da gestão da dívida pública e porque o IGCP pode não ter informação sobre o beneficiário final dos juros pagos relativos a Obrigações e Bilhetes do Tesouro, figurando estes juros na despesa como pagos a sociedades financeiras, não permitindo a sua consolidação. Para colmatar esta limitação, o TdC apresenta solução que envolve a modificação da contabilização atualmente seguida na receita (atualmente como receita com origem em bancos e outras instituições financeiras, passando a contabilizá-la como tendo origem no Estado), bem como a reclassificação, a posteriori e em sede de preparação de contas, nos vários momentos em que ocorre (OE, Execução e CGE), da despesa de juros paga pelo IGCP, contabilizada como destinada a bancos e outras instituições financeiras, para despesa de juros destinada a entidades do perímetro de consolidação. Como referido no parágrafo anterior, estando previstos projetos de Implementação de Solução para Consolidação Financeira e Orçamental, a forma de consolidação destes fluxos parece dever ser abordada neste âmbito.

Pág.5, 2.º § e nota de rodapé 1 e pág.8, 1º e 2.º §

Tratando-se de uma recomendação de âmbito concetual e transversal à Administração Central, mantém-se a informação anteriormente disponibilizada por esta Direção-Geral sobre a razoabilidade e pertinência

de ajustamentos aos classificadores, desde que obedeçam a uma gestão parcimoniosa dos mesmos, enquadrando-se a futura revisão do classificador económico de receitas e despesas no âmbito do processo implementação da nova Lei de Enquadramento Orçamental, em curso.

Relativamente à referência de que a utilização de um modelo simplificado do classificador económico de receitas e despesas, pelas Entidades Públicas Reclassificadas de regime simplificado, dificulta a correta identificação dos fluxos financeiros por permitir a classificação de valores materialmente relevantes em rubricas residuais, será de salientar que os critérios subjacentes ao detalhe proposto na classificação económica têm em consideração a necessidade de respeitar a estrutura e níveis de desagregação legalmente aprovados, bem como possuir a especificação para efeitos de consolidação.

1.3. Reflexo do choque geopolítico na execução orçamental

Pág.6, 4º § e nota de rodapé 4

Quanto à referência de que, em 2022, os apoios extraordinários concedidos pelo Fundo Ambiental (FA) ao setor dos transportes públicos de passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível estavam subestimados em 37 M€, recupera-se o esclarecimento já transmitido pela EC do PO Ambiente, de que os montantes que compunham o quadro 3.5- "Execução das medidas adotadas no âmbito do impacto do choque geopolítico" (pág. 64 do RCGE 2022), tinham na sua génese os dados reportados para esse efeito nos serviços *on-line* (SOL) da DGO, sendo que, no que concerne ao Fundo Ambiental, a despesa associada aos Despachos nº 3329-A/2022, de 18/03 e nº 10062/2022 foi enquadrada pelo FA em medida COVID e não na medida para o impacto geopolítico, por decisão da respetiva tutela setorial.

Pág.6, 5º § e Pág. 8, 3º e 4º §

Dá-se nota que, o registo do "*Apoio extraordinário às famílias*" é efetuado, na ótica das Contas Nacionais, como despesa e na da Contabilidade Pública como abate à receita nos termos do diploma legal que o criou[1].

Pág.7, 3º §

A base de dados relativa à execução da despesa associada ao "impacto do choque geopolítico", resulta de reporte efetuado pelas entidades da administração central. A DGO, tendo detetado a ausência deste montante, relativo à bonificação de juros concedida no âmbito da medida "Mais Habitação", considerou ser de o incluir, no sentido de assegurar a completude da informação na ótica da contabilidade pública e

[1] Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 06 de setembro

também de manter o alinhamento com a disponibilizada na ótica da contabilidade nacional, onde o mesmo encargo se encontra considerado.

Ponto 2 – Administração Central

2.3. Despesa

2.3.2. Despesa por programa orçamental

Pág. 4, Gráfico 4

Confirmam-se os valores apresentados pelo TdC, no entanto afigura-se que o texto e o título do gráfico deveriam referir *despesa efetiva consolidada*, dado que, ao referir-se somente a *despesa consolidada*, os valores apurados são diferentes aos apresentados (Vd. a propósito os quadros 4.3 e seguintes do relatório da CGE de 2023).

Pág. 5, 3.º § e nota de rodapé

É necessário a este respeito, dar conta dos desenvolvimentos efetuados nas instruções para a preparação do OE de 2023 e 2024, cujo capítulo VII estabelece as disposições aplicáveis à orçamentação por programas, complementadas pelo Anexo XX – orçamentação por programas – conceitos, objetivos e indicadores[2].

Esses desenvolvimentos foram objeto de aprofundamento, nas instruções para a preparação do OE 2025[3], das quais se destaca a disseminação da Orçamentação por Programas Piloto a mais Missões de Base Orgânica, bem como a disponibilização da plataforma informática de suporte à Orçamentação por Programas, desenvolvida em articulação com a ESPAP, que permitirá a recolha de informação orçamental (por integração) e informação física (informação não financeira reportada pelas Entidades Coordenadoras), o que, acreditamos, contribuirá significativamente para uma maior alavancagem de todo o processo de orçamentação por programas.

Pág. 10, §2

Dá-se nota da evolução positiva dos pagamentos em atraso no SNS, que diminuíram em cerca de metade, quando comparados com período homólogo. O aumento observado de maio para junho de 2024 no Setor Empresarial do Estado pode indicar dificuldades em manter a consistência nas melhorias, pelo que se

[2] Respetivamente na circular de preparação ao OE2023 n.º 1407, Série A, o capítulo VII, nos n.ºs 107 a 115 e anexo XX – orçamentação por programas – conceitos, objetivos e indicadores, e circular de preparação do OE2024 n.º 1408, Série A, pontos n.ºs 112 a 120.
[3] Nos termos da Circular n.º 1410, Série A, respetivamente capítulo IV, pontos n.ºs 99 a 112.

destaca a importância de monitorizar e ajustar continuamente as práticas financeiras, para garantir a tendência positiva.

2.3.3. Despesas com habitação

C2. Erros de especificação na despesa

Pág. 10, §2

As divergências decorrem da falta de identificação adequada, pelas entidades executoras, da entidade contraparte, o que impediu a afetação dos montantes em causa ao programa a que respeitam, caso se concluísse que se tratava de fluxos internos ao mesmo. Por este motivo, os montantes identificados pelo TdC nas notas ao quadro C.2. foram considerados na linha "Transferências para outros Programas Orçamentais da AC" do Quadro 4.1 do Relatório da CGE2023.

2.8.2 Unidade da tesouraria do Estado

Pág. 3, 4.º § e respetiva nota de rodapé n.º 4

Relativamente ao mencionado na nota de rodapé n.º 4, na página 3 do documento remetido, não se vislumbram as divergências a que o TdC alude, entre o texto do RCGE e os valores do Quadro 3.60.

Em relação aos demais pontos, a DGO nada tem a acrescentar.

DGO
DAS03 - 06 /DNCCP/DPA/GPCIQ
22/08/2024

De: Paula Costa [redacted]
Enviado: 26 de agosto de 2024 18:26
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGAL
Anexos: PCGE2023_C_1_4_Fluxos_RA_AL.pdf; DGAL-Extenso.jpg

Exma. Senhora Auditora-Chefe
Dra. Teresa Ferreira,

Da análise feita resulta que os valores constantes no Quadro 2 estão conformes aos nossos registos, nada mais havendo a relevar.

O IVA (patenteado no Quadro 2 – Produto da participação no IRS e no IVA (Municípios), refere-se apenas aos municípios do Continente, caso entendam de considerar esta especificação.

Com os melhores cumprimentos
Paula Costa
Diretora Geral
DGAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa
Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77

De: Liliana Bento [redacted]
Enviado: 19 de julho de 2024 09:58
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Maria Joao Caldas; Cristina Mendes
Assunto: FW: URGENTE FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - Erasmus+ (resposta até ao próximo dia 29 de julho) - E03761-202407

Importância: Alta

Cara, Dra. Maria João Caldas,

Em resposta ao solicitado, e a pedido da Senhora Diretora da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, agradeço o envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, junto os nossos comentários, que agradeço que sejam tomados em conta no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023:

- Nota 3 rodapé:

  Com destaque para os valores pagos pela Agência Nacional ERASMUS+ à Universidade da Madeira (629 523,16 €) e à Universidade dos Açores (190 825,42 €) (...). Estas entidades, embora localizadas nas regiões autónomas, integram a AC.

  Face informação agora partilhada, desconhecíamos qua a Universidade da Madeira e à Universidade dos Açores integram a Administração Central.

  Em relação 2023, a nota 3 de rodapé, a mesma só refere os valores extraorçamentais, estando a falta os valores reportados nos fluxos orçamentais pagos a Universidade da Madeira e à Universidade dos Açores.

  - Os fluxos extraorçamentais:
    Os valores pagos pela Agência Nacional ERASMUS+ à Universidade da Madeira (629 523,16 €) e à Universidade dos Açores (190 825,42 €)
  - Os fluxos orçamentais:
    Os valores pagos pela Agência Nacional ERASMUS+ à Universidade da Madeira **(1.960.894,70€)** e à Universidade dos Açores **(1.763.370,00€)**

- A Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) é uma organização não governamental e pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos, pelo que, foi considera uma entidade elegível no âmbito da alínea d) do ponto 3.6 do AVISO N.º 01/C02-I06/2022, confirmamos que não pertence a Administração Central, assim como não pertence a Administração Local.

Se necessitar de mais algum dado sobre este assunto, encontro-me ao dispor.
Com os melhores cumprimentos,

Liliana Bento
[redacted]

Liliana Bento
Coordenadora | Departamento Financeiro
Coordinator | Financial Department

E: [redacted]
T:
Rua Ivone Silva, N.º 6, 1.º Dto. – 1050-124 Lisboa – Portugal

AGÊNCIA NACIONAL erasmus+ PORTUGAL EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Erasmus+ Enriquecer vidas, alargar horizontes
REPÚBLICA PORTUGUESA

LINKEDIN | FACEBOOK | INSTAGRAM | YOUTUBE
erasmusmais.pt

De: Rui Martinho [redacted]
Enviado: 8 de agosto de 2024 09:20
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IFAP

Exmos. Srs.,
Bom dia,

No seguimento do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informa-se que após análise do mesmo nada temos a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

IFAP
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pesca, IP

Rui Martinho
Presidente
Conselho Diretivo
Rua Castilho 45-51, 1269-164 Lisboa
[redacted]
www.ifap.pt

Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!

De: Vania Isabel Santos [redacted]
Enviado: 29 de julho de 2024 15:22
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - FSPT

Exma. Sra. Conselheira,
Boa tarde

No seguimento do vosso email, o qual tomamos em boa conta, após análise, informamos que se trata de um processamento de um número elevado de entidades para efetuar o registo da despesa, em que o mesmo é feito pro um ficheiro em "massa" , que automatiza o processamento, assim, por lapso foi incluído no ficheiro da classificação económica dos municípios estas entidades erradamente.

Disponibilizamos, caso considerem necessário a corrigir a Conta de gerência do ano de 2023 do Fundo para o Serviço Público de Transportes.

Muito obrigada

Ao dispor para o que considere necessário.
Com os melhores cumprimentos,

Vânia Santos

Chefe do Departamento de Recursos Financeiros
Direção de Serviços de Administração de Recursos
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Sede: Av. Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa
Telef. [redacted] | www.imt-ip.pt | LinkedIn

De: Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional <dgrdn@defesa.pt>
Enviado: 30 de julho de 2024 16:50
Para: Tribunal de Contas - DAI
Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGRDN

Exma. Dra. Maria João Caldas,

Encarrega-me o Exmo. Diretor Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Hilário, de informar que efetivamente houve um lapso, não detetado, de classificação económica na quantificação de fluxos financeiros com as autarquias locais, no primeiro pagamento ao IMT, no valor de 68.503,13 €.
Todos os pagamentos seguintes foram corretamente registados.

Com os melhores cumprimentos

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

RECURSOS DA DEFESA
Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Av. Ilha da Madeira n.º 1
1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL: + 351 21 303 8500
Email: dgrdn@defesa.pt

"Todos os eventuais dados pessoais transmitidos na presente comunicação, são da exclusiva responsabilidade das partes envolvidas, devendo as mesmas garantir o seu tratamento, de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016."

De: Rita Almeida [redacted]
Enviado: 19 de julho de 2024 10:23
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - FA
Anexos: PCGE2023_C_1_4_Fluxos_AR_AL_FA.pdf

Importância: Alta

Exmos. Senhores,

Na sequência do email infra, serve o presente para informar que se tratou de um lapso no registo da rubrica de classificação económica.

A despesa foi registada na RCE D0405035778 quando deveria ter sido registada na RCE D0403055778 (Administração central – SFA's).

Mais se informa que no âmbito dos trabalhos de prestação de contas em curso, esta despesa está a ser reclassificada.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Rita Almeida
Diretora de Serviços
Administração Financeira e Patrimonial

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E ENERGIA
SECRETARIA-GERAL DO AMBIENTE

Secretaria-Geral do Ambiente

Rua de "O Século" n.º 63 – Piso 2
1200-433 Lisboa, Portugal
Tel.: [redacted]

www.sgambiente.gov.pt/

De: Paula Costa [redacted]
Enviado: 19 de julho de 2024 19:27
Para: Tribunal de Contas - DAIX
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Contraditório | Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização
Anexos: Financiamento da descentralização_CaixaPCGE2023_vc.pdf

Exma. Senhora Auditor-Coordenador
Dra. Helena Fernandes,

Limitamos a n/ pronuncia, como pensamos ser devido, à validação de valores; assim:

- No que concerne ao Gráfico 1, como indicado pela DGAL no ano transato em sede de pronúncia relativa à CGE 2022, em anexo, quanto aos montantes de 2021 e de 2022, os mesmos não correspondem aos valores que enviámos a esse douto Tribunal, mas referida a fonte "DGO | DGAL | CGE2023", terão em linha de conta dados obtidos que não junto da DGAL.

- No Gráfico 3, constata-se que nos fundos não afetos ao processo de descentralização não constam os de natureza de capital (FEF capital e Excedente). Caso seja opção considerar apenas os fundos de natureza corrente, sugere-se inclusão de devida nota; verifica-se, ainda, que a participação no IRS é a líquida, s.m.o., para este efeito deveria considerar-se o IRS ilíquido (5% para todos os municípios, conforme previsto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação atual, independentemente da opção de cada Município quanto á taxa a aplicar e que subjaz ao valor liquido a transferir).

Com os melhores cumprimentos
Paula Costa
Diretora Geral
DGAL | DIRECÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
Rua Tenente Espanca, n.º 22 – 1050-223 Lisboa
Tel.: 21 313 30 00 | Fax: 21 352 81 77

Exm.º Senhor
Dra. Helena Fernandes
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
	8 jul 2024	**Ofício n.º** *201/DIRC/GPCIQ/2024* Processo SGD: *P3636/2024* Temática: *Execução Orçamental - Ações de controlo externo*	Data: *17 jul 2024* Ref.ª Emissor:

Assunto: **Anteprojeto de Parecer à Conta Geral do Estado – Financiamento da Descentralização**

No que respeita ao assunto mencionado em epígrafe, formulado por esse Digníssimo Tribunal através de e-mail de 08/07/2024 e após análise detalhada do conteúdo sobre o "Financiamento da descentralização" que consta do Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, vem a DGO complementar sobre a «Caixa – Descentralização de Competências», ainda que possa parecer redundante:

- A participação dos municípios nos impostos do Estado encontra-se definida no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto;
- A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, prosseguindo os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, consubstancia-se em várias formas de participação (n.º 1 do artigo 25.º da referida lei). Uma das formas de participação é a subvenção específica, determinada a partir do Fundo Social Municipal (FSM), cujo valor corresponde às despesas relativas às atribuições e competências transferidas da administração central para os municípios;
- A propósito a alínea b) do n.º 1 do artigo 52.º da LOE 2024, dispõe que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município, incluindo uma subvenção específica fixada em 254 434 289 € ao Fundo Social Municipal (no referido mapa 12 – Transferências para os municípios , na coluna 9 , especifica a distribuição do FSM por município);
- O n.º 4 da LOE 2024 dispõe que o referido montante do FSM se destina exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sendo as despesas elegíveis a cobertura deste Fundo as estabelecidas no n.º 2 do art.º 30.º deste diploma, designadamente para financiar o funcionamento do pré-escolar público, os três ciclos de ensino básico público, despesas de professos em atividades de enriquecimento curricular, centros de saúde, transporte escolares, entre outros;
- Os mapas orçamentais 1 a 5 previstos na alínea a) a e) do n.º 1 do artigo 1.º da LOE 2024, apresentam a seguinte informação por região:

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal
Tlf.: (+351) 218 846 300
www.dgo.gov.pt | dgo@dgo.gov.pt
Serviços *Online* > online.dgo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
Contactos > www.dgo.gov.pt/dgo/Paginas/ContactosDGO.aspx

	Dotação Inicial 2024
B7 - FSM-CONTINENTE	239 534 836,00
B7 - FSM-RAA	8 624 654,00
B7 - FSM-RAM	6 274 799,00
Total	**254 434 289,00**

Subscrevemo-nos com elevada consideração,

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro

Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, sn=Leal Monteiro, givenName=Mário Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.07.22 18:12:37 +01'00'

Mário Monteiro

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal
Tlf.: (+351) 218 846 300
www.dgo.gov.pt | dgo@dgo.gov.pt

Serviços *Online* > online.dgo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
Contactos > www.dgo.gov.pt/dgo/Paginas/ContactosDGO.aspx

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	23/07/2024	Nº: 2024/511 ENT.: 3476/2024 PROC. Nº: 32.03	08/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Parte B e C - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte C - Conta Geral de Estado

Ponto 2 - Administração Central

2.2 - Receita

Pág. 1, 2º parágrafo - A melhoria da fiabilidade do reporte da receita tem registado uma evolução positiva no passado recente, conforme é reconhecido por esse douto Tribunal, sendo de referir que, no que à interligação entre o sistema de gestão de receitas (SGR) e o sistema central (SCR), entendemos não existirem insuficiências que justifiquem atrasos na classificação e registo das receitas.

2.2.2 - Receita não fiscal

Pág. 18, 1º parágrafo e seguintes - A respeito destas observações mantém-se o referido no âmbito do PCGE2022.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Relativamente ao primeiro ponto, está em causa o disposto no n.º 3 da Portaria n.º 1122/2000, de 28 de julho, cujo efeito prático perde oportunidade dado o disposto no artigo 31.º do DLEO2023 (PCGE2023), vem referenciar que os serviços sem autonomia financeira devem relevar a sua receita orçamental no SGR.

Relativamente ao segundo ponto, a lista das entidades administradoras de receitas do Estado publicada pela DGO no início do exercício orçamental, corresponde ao OE aprovado, contendo por isso todas as entidades do subsetor Estado que inscreveram previsões de receita, identificando ainda o programa orçamental, o Ministério e as classificações económicas com previsão de receita inscrita. A lista é atualizada trimestralmente, com base na execução orçamental verificada até esse momento.

Relativamente aos terceiro e quinto pontos, nada temos a assinalar.

Relativamente ao quarto ponto, de facto subsistem situações em que se mantém as referidas funções de caixa do Tesouro. No entanto, importa destacar que têm sido desenvolvidos procedimentos no sentido de reduzir cada vez mais esse âmbito, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas, destacando-se a disseminação do SGR pelos estabelecimentos de educação dos ensinos básico e secundário em 2023.

Relativamente ao quarto ponto, de facto subsistem situações em que se mantém as referidas funções de caixa do Tesouro. No entanto, importa destacar que têm sido desenvolvidos procedimentos no sentido de reduzir cada vez mais esse âmbito, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas, destacando-se a disseminação do SGR pelos estabelecimentos de educação dos ensinos básico e secundário em 2023.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[redacted]

Bruno Proença

Cc: SEO, SEAF, SETF

Exm.º Senhor
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 23/07	*23 jul 2024*	**Ofício n.º** *229/DIRC/GPCIQ/2024* Processo SGD: *P3804/2024* Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	Data: *8 ago 2024* Ref.ª Emissor:

Assunto: **Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO**

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, pronunciar-se em anexo quanto ao teor do ponto enviado *"2.2 – Receita – Administração Central",* que compõe o anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 23/07/2024.

Com os melhores cumprimentos,

P'Diretor-Geral
A Subdiretora-Geral,

[redacted]

Anabela Vilão

Parte C – Conta Geral do Estado; Ponto 2 - Administração Central

2.2 – Receita

Pág. 1, 2º §

A melhoria da fiabilidade do reporte da receita tem registado uma evolução positiva no passado recente, conforme é reconhecido por esse douto Tribunal, sendo de referir que, no que à interligação entre o sistema de gestão de receitas (SGR) e o sistema central (SCR), entendemos não existirem insuficiências que justifiquem atrasos na classificação e registo das receitas.

2.2.2 - Receita não fiscal

Pág. 18, 1º § e seguintes

A respeito destas observações mantém-se o referido no âmbito do PCGE2022.

Relativamente ao primeiro ponto, está em causa o disposto no n.º 3 da Portaria n.º 1122/2000, de 28 de julho, cujo efeito prático perde oportunidade dado o disposto no artigo 31.º do DLEO2023 (PCGE2023), vem referenciar que os serviços sem autonomia financeira devem relevar a sua receita orçamental no SGR.

Relativamente ao segundo ponto, a lista das entidades administradoras de receitas do Estado publicada pela DGO no início do exercício orçamental, corresponde ao OE aprovado, contendo por isso todas as entidades do subsetor Estado que inscreveram previsões de receita, identificando ainda o programa orçamental, o Ministério e as classificações económicas com previsão de receita inscrita. A lista é atualizada trimestralmente, com base na execução orçamental verificada até esse momento.

Relativamente aos terceiro e quinto pontos, nada temos a assinalar.

Relativamente ao quarto ponto, de facto subsistem situações em que se mantém as referidas funções de caixa do Tesouro. No entanto, importa destacar que têm sido desenvolvidos procedimentos no sentido de reduzir cada vez mais esse âmbito, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas, destacando-se a disseminação do SGR pelos estabelecimentos de educação dos ensinos básico e secundário em 2023.

Relativamente ao quarto ponto, de facto subsistem situações em que se mantém as referidas funções de caixa do Tesouro. No entanto, importa destacar que têm sido desenvolvidos procedimentos no sentido de reduzir cada vez mais esse âmbito, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas, destacando-se a disseminação do SGR pelos estabelecimentos de educação dos ensinos básico e secundário em 2023.

Em relação aos restantes subpontos que formam o documento nada temos a assinalar.

DNCCP, GPCIQ.

AT autoridade tributária e aduaneira

DS PLAN. CONTROLO GESTÃO

6590

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - AT".

Cargo: Diretor Geral | Assinatura: Helena Alves Borges | Data : 02-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Subdiretor Geral | Assinatura: | Data :

Informação

Assunto : Parecer sobre a CGE 2023 – Receita, ERA e BF - Contraditório

Processo : 659020246592001286 | Contribuinte: | Número : 46

Técnico Responsável : [redacted] | Data : 02-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Pareceres

Cargo:	Diretor de Serviços	Assinatura:		Data :	

Concordo.
À apreciação superior e envio para o Tribunal de Contas.

Cargo:	Chefe de Divisão	Assinatura:	[redacted]	Data :	02-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo:	Chefe de Equipa	Assinatura:		Data :	

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2023, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 23 de julho de 2024, dirigida à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia sobre a Parte C – Conta Geral do Estado relativamente aos subpontos: 2.2 Receita (a integrar o ponto 2 – Administração Central); Caixa – Apoio extraordinário à renda (a integrar o ponto 3. Segurança Social); 4.4. Benefícios fiscais (a integrar o ponto 4. Responsabilidades, Financiamentos e Apoios públicos) do referido documento, até ao dia 5 de agosto de 2024.

Tendo por base os contributos prestados pelas diversas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta, complementada com os ficheiros anexos.

2. RESPOSTA DA AT

Subponto 2.2 Receita, a integrar o ponto 2 – Administração Central
A AT não tem comentários a efetuar.

Subponto Caixa – Apoio extraordinário à renda, a integrar o ponto 3 - Segurança Social

No que se refere ao mencionado pelo Tribunal de Contas quanto ao apoio extraordinário à renda, começa-se por alertar que na página 2, onde se lê "A AT é, deste modo, a entidade iniciadora do processo (com a identificação dos contratos e respetivos locadores, apuramento dos rendimentos anuais dos agregados, remetendo subsidiariamente para a SS, nos casos de inexistência de informação)", deve ler-se "A AT é, deste modo, a entidade iniciadora do processo (com a identificação dos contratos e respetivos locatários, apuramento dos rendimentos anuais dos agregados, remetendo subsidiariamente para a SS, nos casos de inexistência de informação)".

Os riscos e fragilidades identificados no Parecer CGE 2023 resultaram da aplicação prática das regras que emanam da atual redação do DL 20-B/2023, de 22/03, e uma parte destes constrangimentos foram sanados com as alterações introduzidas no âmbito do DL 103-B/2023, de 09/11, mas com efeitos apenas a partir do ano de 2024.

Relativamente aos riscos e fragilidades do modelo, ainda é de referir:

a) é feita referência ao pagamento do apoio a não residentes mas não se consegue perceber se estão em causa beneficiários identificados pela AT ou em que momento se verificou a alteração no estatuto de residência em relação à data de atribuição do apoio;

b) Ao referir-se "Neste contexto, e não obstante as melhorias introduzidas pela nova legislação, a análise aqui refletida aponta para a existência de riscos ao nível da operacionalização da medida:" o Tribunal de Contas parece estar a apontar os riscos da medida depois de introduzidas as alterações de novembro ao diploma que aprovou o apoio à renda. Sendo esse o caso:
- A generalidade das questões identificadas parece resultar do automatismo na atribuição do apoio (valor da renda, valor dos rendimentos, definição do agregado);
- O critério de apuramento do rendimento anual pela AT foi definido atendendo à informação mais recente disponível quando do apuramento do apoio;
- A sugestão relativa à partilha informal de habitação, além de comprometer o automatismo, pode levar a resultados indesejados como o aumento da informalidade;

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

AT autoridade tributária e aduaneira

Informação

c) Quanto ao "reforço da articulação entre as entidades", é de referir que esta articulação existiu na exata medida do previsto na lei e em determinações superiores

Subponto 4.4. Benefícios fiscais, a integrar o ponto 4. Responsabilidades, Financiamentos e Apoios públicos

Em resposta ao solicitado, alertamos para as seguintes incorreções neste subponto:

- Página 3 – no texto onde é mencionado "CFEI I" deve ser corrigido para "CFEI II";
- Página 3 – a DF do RFAI deve ser corrigida de 243 M€ para 244 M€, para ficar de acordo com o valor indicado no Quadro 5 da página 9, que é o correto;
- Página 8 – no parágrafo relativo à DF em IRC, o valor deve ser corrigido de 1.619 M€ para 1.620 M€, para ficar de acordo com o valor indicado no Quadro 4 da página 7 e no Quadro 5 da página 9, que é o correto.
- Página 9 - onde se lê "A DF em ISV (363 M€) aumentou 76 M€ (25,4%)…" deveria ler-se "A DF em ISV (363 M€) aumentou 74 M€ (25,4%)…" – Cf. Quadro 4 (pág.7).

No Capítulo "Reporte e Quantificação", relativamente ao referido quanto à ausência de quantificação da DF relativa aos benefícios que concorreram para a formação dos prejuízos fiscais que os sujeitos passivos deduzem em cada ano, bem como a não inclusão da DF relativa à perda de receita respeitante ao benefício "reinvestimento dos valores de realização", reiteram-se as observações já apresentadas pela AT em anos anteriores.

Relativamente aos benefícios fiscais instituídos pela Lei 56/2023, reitera-se a necessidade de existência de projeto informático de reliquidação e alerta-se que a despesa fiscal, a existir, só é passível de ser quantificada em 2024.

No Capítulo "Avaliação e Controlo" no caso do regime aplicável aos Residentes não Habituais (RNH), o Tribunal de Contas alerta para a ausência de controlo relativo à situação tributária dos contribuintes que invoquem o benefício relativo ao regime de RNH. Ora, a este respeito, a posição que tem vindo a ser adotada pela AT tem sido ancorada no seguinte:

Na senda do já transmitido anteriormente, a distinção entre benefício fiscal (tal como o mesmo se encontra definido no artigo 2.º do EBF) e desagravamentos fiscais estruturais não é, nalguns casos, uma tarefa simples. A este respeito refere Nuno Sá Gomes "a distinção entre as medidas fiscais desagravadoras de tipo estrutural e as de natureza excecional ou benefícios fiscais é particularmente difícil, quando estamos perante medidas especiais de caráter objetivo (v.g. taxas liberatórias e taxas especiais, previstas nos artigos 74.º e 75.º do CIRS etc.) ou perante certos desagravamentos fiscais subjetivos, estáticos, de caráter permanente (v.g. isenção das pessoas coletivas de direito público e utilidade pública) em que a natureza estrutural ou excecional, da medida desagravadora em causa nem sempre será líquida, dando lugar a dúvidas de interpretação" – Teoria Geral dos Benefícios Fiscais, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal 165, página 12.

E também, tal como já referido, a gravidade do regime ínsito no artigo 14.º do EBF acarreta um especial cuidado na identificação das medidas a ele sujeitas, tendo-se considerado até à data, para efeitos de aplicação daquele artigo, estarmos perante um desagravamento fiscal que não integra o conceito de benefício fiscal do artigo 2º do EBF, sendo antes um regime de natureza especial e não excecional.

Refere-se no Projeto de Parecer sobre a CGE 2023 que "não fosse o regime fiscal relativo aos RNH visar objetivos extrafiscais, designadamente o incentivo à captação de recursos humanos

qualificados para o mercado português, e seria difícil justificar a aplicação de condições de tributação mais benéficas do que as aplicadas a um residente, tal como as previstas nos n.ºs 10 e 12 do artigo 72.º do Código do IRS".

Ora, sem prejuízo de se poder considerar que o regime comporta uma vertente extrafiscal, estando neste argumento em causa a referida "captação de recursos humanos qualificados para o mercado português", certo é que o regime fiscal dos residentes não habituais não se limita a esse objetivo, e, o artigo 2.º do EBF, além de exigir que um benefício fiscal seja instituído para a "tutela de interesses públicos extrafiscais relevantes que sejam superiores aos da própria tributação que impedem", exige igualmente que a medida revista caráter excecional.

Ora, a AT tem vindo a configurar o regime não como excecional, mais sim como estrutural, ainda que especial.

A este respeito refere também Nuno Sá Gomes "…as normas de direito especial têm natureza diferente das de direito excecional, sendo, de resto, suscetíveis de integração analógica, ao contrário das segundas, como resulta do art.º 11.º do Código Civil, a contrario sensu. Na verdade, as normas especiais, limitam-se a particularizar um regime jurídico em termos conformes com a regra, sendo certo que as normas de direito excecional, particularizam o regime regra, mediante um normativo que é contraditório com ela. E, por isso mesmo, não são suscetíveis de integração analógica. A norma excecional é, pois, um juris singulare, estabelecido contra ratione juris. Traduz-se, pois, num direito contrário aos princípios, como ensina Ludwig Enneccerus. Portanto, é esta excecionalidade substancial que é insuscetível de aplicação analógica, o que, como vimos, é confirmado pelo art.º 11.º do Código Civil ao estabelecer: "As normas excecionais não comportam aplicação analógica, mas admitem interpretação extensiva". E, sendo as normas que instituem benefícios fiscais, normas excecionais, não são, portanto suscetíveis de integração analógica, como vimos estabelecer expressamente o art.º 9.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. E lembre-se ainda que, como vamos ver, quer os desagravamentos estruturais ou desagravamentos-regra, quer os benefícios fiscais, de natureza excecional, podem ser qualificados de gerais e especiais. Daqui decorre que os benefícios fiscais, sendo embora excecionais face à tributação regra, comportam ainda modalidades gerais e especiais. Por sua vez, quanto aos desagravamentos estruturais, são designadamente especiais as taxas previstas nos artigos n.º 74.º e 75.º do Código do IRS que a própria lei qualifica de especiais na epígrafe destes artigos que só não são suscetíveis de integração analógica por serem normas de tributação que são, por sua vez, um numerus clausus, em obediência ao princípio da tipicidade fechada ou taxativa, corolário do princípio da legalidade, consagrado no art.º 106-1 da C.R.P."- Teoria Geral dos Benefícios Fiscais, Cadernos de Ciência e Técnica Fiscal 165, páginas 81 e 82.

E, de facto, as taxas especiais atualmente previstas no artigo 72.º do CIRS não têm sido consideradas como benefícios fiscais, nos termos do artigo 2.º do EBF, designadamente para efeitos de aplicação do artigo 14.º do mesmo diploma.

De: Tania Mineiro [redacted]
Enviado: 16 de agosto de 2024 19:15
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Parpublica
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do Contraditório - PARPÚBLICA

Exmos. Senhores,

Antes de mais obrigada pelo V/ email.
Após reapreciação da situação, concordamos totalmente com o V/ parecer. De facto o pagamento de dividendos à DGTF, apesar de ter sido considerado em "Outras despesas de capital", deveria ter sido em "Outras despesas correntes".
Pelo facto, lamentamos e tomamos a devida nota para situações futuras.

Muito obrigada
Com os melhores cumprimentos,

PARPÚBLICA PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A. Rua de Santa Marta, 55 – 5.º - 1150-294 Lisboa – Portugal - Tel: +[redacted] www.parpublica.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

DS PLAN. CONTROLO GESTÃO

6590

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido de pronúncia formulado no âmbito do "Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - AT".

Cargo: Diretor Geral | Assinatura: Helena Alves Borges | Data : 14-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Subdiretor Geral | Assinatura: | Data :

Informação

Assunto : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório- Receitas e des

Processo : 659020246592001343 | Contribuinte: | Número : 50

Técnico Responsável : [redacted] | Data : 13-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Pareceres

Cargo: Diretor de Serviços **Assinatura:** **Data :**

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo: Chefe de Divisão **Assinatura:** [redacted] **Data :** 13-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Chefe de Equipa **Assinatura:** **Data :**

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2023, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 2 de agosto de 2024, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais do ponto 2 – Administração Central, a integrar a Parte C do referido documento, até ao dia 16 de agosto de 2024.

Tendo por base os contributos prestados pelas diversas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta.

2. RESPOSTA DA AT

Ponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais

Relativamente ao exercício do contraditório do ponto 2.4 Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais do ponto 2 – Administração Central da Parte C do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023, não existem comentários a efetuar pela AT, sendo que a pronuncia, a existir, será por parte da Direção-Geral do Orçamento que é a entidade com intervenção nesta área.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
Serviços Centrais - Conselho Diretivo

Envio:

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA - TRIBUNAL DE CONTAS
AV. DA REPÚBLICA, 65
1050-089 LISBOA

Sua Referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data	Nº Pág.
		S/OF/56337/2024/CD	19/08/2024	1

Assunto: Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais

Exmo(s). Sr(s).

Em resposta ao vosso mail remetido no passado dia 02-08-2024 relativo à Parte C – Conta Geral do Estado, subponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais, vimos por este meio informar que o IEFP, IP. irá aprofundar esta matéria junto do Gabinete de Estratégia e Planeamento do MTSSS, enquanto entidade coordenadora do Programa 13 e, junto do Departamento de Acompanhamento Setorial - Encargos Gerais do Estado | Trabalho, Solidariedade e Segurança Social | Saúde da Direção Geral do Orçamento, com vista a ser garantida, no futuro, a convergência entre os reportes efetuados no SIGO e a Conta de Gerência remetida ao Tribunal de Contas, nomeadamente no que respeita a operações de tesouraria de receita e despesa.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo do IEFP

Glória Liberal Ferreira

Glória Maria Rodrigues Liberal Ferreira Pinto
Assinatura Eletrónica Qualificada
2024/08/21 09:40:26 +0100

Rua de Xabregas, 52 – 1949-003 Lisboa
T 215 803 300 – F 215 803 602 - e-mail: nacd@iefp.pt - NPC 501 442 600
www.iefp.pt

De: Bruno Miguel Maia [redacted]
Enviado: 16 de agosto de 2024 18:50
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IRN

Exma. Senhora
Dra. Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Departamento de Auditoria I

Acusamos a receção da mensagem e projeto de relatório de auditoria remetido.

No âmbito em apreço - Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 (Receitas e Despesas não efetivas e extraorçamentais)- e não tendo sido feitas recomendações específicas para o IRN I.P., e tendo também presente que os valores de extra-orçamentais se encontram devidamente registados na CGE2023 - o IRN, IP não tem qualquer pronúncia a avançar sobre a matéria descrita.

Está este instituto naturalmente disponível para quaisquer diligências suplementares que se revelem necessárias.

Apresento os meus melhores cumprimentos

Bruno Adrego Maia
Vogal do Conselho Diretivo
instituto dos registos e do notariado
www.irn.mj.pt
Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – 8.º Piso – Campus da Justiça 1990-097 Lisboa
[redacted]

De: GNR_CG_GabCmdtGeral [redacted]
Enviado: 20 de agosto de 2024 11:06
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Cristina Mendes
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - GNR
Anexos: PCGE_2023_C_2_4_Rec_Desp_n_efef_extraorc_GNR.pdf

Importância: Alta

N/Referência:

S078498-202408-GGCG

Exmo. Senhor Dr. Fernando José de Oliveira Silva,

M.I. Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Relativamente ao assunto em título, incumbe-me Sua Excelência o General Comandante-Geral em Suplência de transmitir o seguinte:

1. A Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto Serviço Integrado (SI), para além do cumprimento dos normativos em vigor, executa as instruções emitidas e/ou divulgadas pela Direção-Geral do Orçamento (DGO), no que respeita aos procedimentos e obrigações de âmbito orçamental;

2. Neste pressuposto, a Circular n.º 01/DGO/2018 define as instruções para a utilização do Sistema de Gestão de Receitas (SGR) nos serviços administradores das receitas do Estado (Republicação das instruções contidas na Circular nº 2/2014/DGO);

3. No que respeita ao reporte do valor das Reposições Abatidas nos Pagamentos na plataforma SIGO/SGR, segue as diretrizes constantes no parágrafo 67. do Ponto VI - Processo de Contabilização da Receita Extraorçamental [registo das operações extraorçamentais através do DUC Tipo 2 (sem pagamento em *homebanking*)]. O registo das outras receitas e despesas de operações de tesouraria não são objeto de inscrição naquela plataforma por já se encontrarem refletidas na contabilidade (plataforma GeRFiP - Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado);

4. No âmbito das disposições regulamentares em vigor no Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), a GNR procede à contabilização das receitas e despesas extraorçamentais, conforme mapa de Operações de Tesouraria (Anexo "Operações de Tesouraria"), que integra a Prestação de Contas da GNR ao Tribunal de Contas, nos termos da Instrução n.º 1/2019, de 6 de março do Tribunal de Contas e demais legislação aplicável;

5. Considerando a inexistência de interoperabilidade para a contabilização das receitas e despesas extraorçamentais entre o SIGO/SGR e o GeRFiP, a GNR passará a efetuar o registo das mesmas nos dois sistemas, referidos anteriormente.

É tudo quanto cumpre informar, encontrando-se este Comando disponível para os esclarecimentos tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

Pedro Daniel Macedo Fernandes
Coronel

GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Chefe de Gabinete do Comandante-Geral
Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa
[redacted]

ESTRATÉGIA DA GUARDA 2025
UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS

SA

De: Lúcia Maria Dos Reis Antunes Da Silva [redacted]
Enviado: 4 de setembro de 2024 16:48
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - PSP
Anexos: PCGE_2023_C_2_4_Rec_Desp_n_efef_extraorc_PSP.pdf

Exma. Senhora

Dra. Maria João Caldas

M.I Auditora Coordenadora do Tribunal de Contas

Relativamente ao solicitado e lamentando-se o envio da presente resposta na data de hoje, encarrega-me Sua Excelência o Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, Superintendente Luís Miguel Ribeiro Carrilho, de solicitar a Vossa Excelência se digne ainda considerar o seguinte contraditório desta Polícia:

A Polícia de Segurança Pública, sendo um serviço integrado, está limitada pelos sistemas de informação centrais que utiliza e que como refere o projeto de parecer do douto Tribunal de Contas não permitem o reporte da despesa extraorçamental. No entanto, a variação entre a receita e a despesa extraorçamental mencionada (*de sobrevalorização dos valores reportados pelo (…) e casos de subvalorização da receita e da despesa: (…), a PSP (R: 443 M€; D: 438 M€) e (…),* corresponde a descontos, quotizações da entidades patronal, retenções de IRS a fornecedores, penhoras e outros, que transitam nas contas da PSP e que foram entregues às respetivas entidades no início do corrente ano.

Mantemo-nos ao dispor para o que for tido por necessário.

Com os melhores cumprimentos,

"Uma Polícia das pessoas e para as pessoas: segurança, igualdade, respeito e confiança." – Estratégia PSP 2024/2026

Lúcia Maria dos Reis Antunes da Silva
Intendente
Adjunta do Gabinete do Diretor Nacional da PSP
[redacted]
POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA
Direção Nacional da PSP
Largo da Penha de França, n.º 1 | 1199-010 Lisboa | PORTUGAL
policiasegurancapublica policiasegurancapublica www.psp.pt PT
157 ANOS

S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA
Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Em resposta refira: 13.AGO * SAI_FAP/2024/1577 P.: 38/24

Para: Exmo. Senhor
Juíz Conselheiro Fernando José de Oliveira Silva
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA

Assunto: **PARECER SOBRE A CGE 2023 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO**
Refª: a. V/ Correio eletrónico, de 02 de agosto, da DAI;
b. V/ Ofício PCGE 2023 – DAI.

Em resposta ao solicitado nos documentos em referência, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, de informar V. Ex.ª que, da análise ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 mencionado nos documentos em referência, a Força Aérea tem a formular os seguintes comentários gerais, relativamente à Parte C – Conta Geral do Estado, Ponto 2 - Administração Central, Subponto 2.4. Receitas e despesas não efetivas e extraorçamentais.

A divergência entre os dados constantes na conta de gerência e nos sistemas centrais do Ministério das Finanças prende-se com o facto do interface responsável pela comunicação entre o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIG-DN) e o Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO/SCC), não contemplar o reporte de dados extraorçamentais da receita e da despesa.

Adicionalmente, no que respeita à receita, mais concretamente o registo da receita extraorçamental no Sistema de Gestão da Receita (SGR), salienta-se o empenhamento da Força Aérea na devida análise, no sentido de acomodar as recomendações do Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Nunes Serôdio
Major-General Piloto Aviador

Av. da Força Aérea Portuguesa, n.º 1 • Alfragide • 2614-506 Amadora • PORTUGAL • Tel [redacted] • Fax [redacted] • e-mail: geral@emfa.pt

De: Rita Granger [redacted]
Enviado: 24 de julho de 2024 11:37
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Secretariado CA
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IGCP

Exmos Srs.,

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE, no exercício do contraditório relativo ao Parecer sobre a CGE 2023 - Dívida publica financeira, informa o seguinte relativamente às recomendações do Tribunal de Contas sobre matérias da sua competência ou que lhe são dirigidas (página 11 do Parecer):

Recomendação 1.

> A dívida pública continua a ser apresentada na CGE 2023 de forma incompleta. Por um lado, omite a dívida do subsetor dos SFA (no qual se incluem as EPR) e, por outro, embora contabilize o serviço da dívida de SI e SFA (receitas obtidas com as emissões de dívida, amortizações, juros e outros encargos) não consolida integralmente os fluxos associados. (Cfr. ponto C.2.5)
>
> 1. Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure a inclusão na Conta Geral do Estado do *stock* da dívida dos serviços e fundos autónomos, da dívida consolidada do universo das entidades que a integram, bem como das receitas e despesas associadas ao serviço da dívida, em valores consolidados.

O IGCP partilha da opinião do Tribunal de Contas~~,~~ de que seria útil apresentar na CGE a dívida do subsector dos SFA (com inclusão das EPR), assim como a dívida consolidada do universo das entidades que a integram. O IGCP não possui competência nessa matéria, não dispondo de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada de forma a concatenar e integrar na CGE.

Recomendação 2.

> Da CGE 2023 constam indevidamente como pagos 55 M€ relativos a montantes vencidos de Certificados de Aforro e do Tesouro que, apesar de requisitados ao Orçamento, se mantêm à guarda do IGCP por não terem sido pagos, em virtude de os respetivos investidores terem encerrado as suas contas bancárias (inviabilizando o pagamento) e relativos a processos de habilitação de herdeiros e penhoras. (Cfr. ponto C.2.5.2)
>
> 2. Recomenda-se ao Ministro das Finanças que assegure que a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública evidencie todos valores requisitados ao Orçamento do Estado vencidos e não pagos, nos Mapas da Conta Geral do Estado relativos aos "Encargos com Amortizações" e aos "Encargos com Juros", até ao seu efetivo pagamento aos titulares ou até à prescrição a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública.

A aplicação informática que suporta a gestão dos produtos de aforro – Sistema de Produtos de Aforro (SPA) – não permite a desagregação do saldo das contas aforro dos investidores particulares, nomeadamente por juro e capital, inviabilizando o cumprimento da presente recomendação do Tribunal de Contas.

A modernização dos sistemas *core* do IGCP fazem parte do seu processo de transformação digital que aguarda aprovação pelo Conselho de Ministros.

No que diz respeito aos Limites de endividamento:

- ⇨ No caso do **endividamento líquido direto do Estado (ponto 1. no Quadro 3.57.): C**omo é do conhecimento do Tribunal de Contas, o acréscimo do limite de endividamento estabelecido na LOE não pode ser verificado através da variação do valor nominal da dívida, porquanto essa pode sofrer alterações que não resultam de decisões do Governo ou do gestor de dívida e que distorcem o verdadeiro valor de acréscimo de endividamento efetivamente decidido.

- ⇨ No caso do **endividamento líquido do Estado face a outras entidades da AC (ponto 2. no Quadro 3.57.)** : o valor de EUR 8.596 milhões é apurado a partir da classificação económica da base de dados da receita e da despesa de passivos financeiros da DGO. No que respeita à apresentação da dívida e das entidades consideradas, o IGCP não dispõe de informação detalhada nem competências nesta matéria.

  Note-se que para estes dois cálculos não é necessário o apuramento do saldo da dívida no início e no final do período.

- ⇨ Em relação ao **endividamento líquido dos SFA (excluindo dívida à Administração Central (ponto 4. No Quadro 3.57.)** : o valor de EUR -943 milhões corresponde ao valor do endividamento líquido do subsetor dos SFA (incluindo EPR) face a outros subsetores de acordo com a execução orçamental final de 2023 da DGO. No que respeita ao detalhe das entidades consideradas no apuramento do valor, o IGCP não dispõe de informação detalhada nem competências nesta matéria.

Atendendo às recomendações do Tribunal de Contas, propomos uma reunião conjunta com o Ministério das Finanças de forma a se poder encontrar um compromisso entre as recomendações do Tribunal de Contas, as limitações dos sistemas e o reporte de informação por parte do subsector dos SFA (com inclusão das EPR).

Estamos ao dispôr para quaisquer esclarecimentos adicionais que entendam pertinentes.
Com os melhores cumprimentos,

[redacted]

Rita Granger

Vogal do Conselho de Administração/Executive Director
Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E.
Portuguese Treasury and Debt Management Agency - IGCP,E.P.E.

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	16/07/2024	Nº: 492/2024 ENT.: 3295/2024 PROC. Nº: 32.03	05/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte C - Conta Geral do Estado

Ponto 2 - Administração Central

2.6 - Património Financeiro

Na página 2, figura 1, refere-se que o capital em dívida dos empréstimos concedidos à Metro do Porto, a 31.12.23, ascendia a cerca de 3.772 M€, conforme reportado pela DGO, em 28 de fevereiro do corrente ano, o qual ao abrigo do Despacho do Senhor Ministro das Finanças n.º 70/2024-MF, de 18 de março, foi convertido em capital social, com efeitos a 31 de dezembro 2023, informação que será refletida no reporte a efetuar no próximo ano.

Na Página 3, 1º parágrafo, primeiro• - Relativamente ao aumento de capital no Novo Banco, por conversão de direitos associados ao regime aplicável aos ativos por impostos diferidos, deve ser considerado o montante de 263 M€, em substituição de 427 M€.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Na página 3, nota de rodapé 1 - Sobre as participações e contribuições em Instituições Financeiras Multilaterais, informa-se que a DGTF passou no corrente ano a efetuar a respetiva divulgação no seu sítio na internet.

Na página 3, nota de rodapé 2 - Onde se lê "*O aumento de capital foi de 250 M€*" deverá ser: O aumento de capital foi de 263 M€.

Na página 4, primeiro • - No que se refere ao aumento de capital em espécie da CP, por conversão de créditos do Estado, deve ser referido o montante de 1.919,3 M€, à semelhança do também mencionado na página 3, na nota de rodapé 3.

Na página 4, segundo • - Relativamente ao erro de especificação mencionado, salientamos que a despesa realizada com desembolsos efetuados ao IHRU, em 2023, no montante de 41,4M€, ocorreu através do Capítulo 50, Divisão 09 - Capítulo 60 - Despesas excecionais - Projetos PRR, conforme aprovado no Orçamento do Estado para 2024.

Na página 4, nota de rodapé 4 - As aplicações financeiras em CEDIC foram efetuadas e comunicadas pelo IGCP, sem que se tenha verificado qualquer ordem para o efeito por parte da DGTF. Mais se refere que os juros líquidos destas aplicações já foram contabilizados em 2024, em receita do Estado, na classificação 05.03.01 - Rendimentos de propriedade - Juros - Administrações Publicas - Administração Central - Estado, conforme instrução da DGO.

Na página 6 indica que o valor nominal das participações pertencentes à carteira da PARPÚBLICA ascende a 1619M€. Contudo, o detalhe da carteira reportado pela PARPÚBLICA ao Tributal, no âmbito da Instrução N.º 1/2008 ascende a 1622M€, mesmo que consideremos os 7,4M€ de valor de mercado da INAPA a 31.12.2023.

Na página 7, importa acrescentar que o montante dos apoios de tesouraria atribuídos à EFACEC, que foram convertidos em capital no âmbito da operação de venda, foram ressarcidos pela DGTF em outubro de 2023. Esta informação também foi reportada no ficheiro excel enviado aquele Tribunal no âmbito da Instrução N.º 1/2008;

Na página 7, nota de rodapé 3 - A dívida do Estado à PARPÚBLICA, no âmbito da compensação a atribuir à empresa pelo montante realizado com a reprivatização de participações sociais cujo produto é entregue ao Estado, ascende a 1.336 M€, em 31/12/2023, e não a 1.348 M€.

Relativamente à página 8, a participação detida pela Parparticipadas no banco Efisa (liquidado), cujos valores patrimoniais foram transmitidos na integra para a Parparticipadas, era de 91,2 M€. Ao (-116 M€) eram relativos ao capital social do Banco Efisa (liquidado), incluindo os direitos de conversão, conforme reportado na instrução 1/2008 do Tribunal de Contas.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Na página 9, relativamente ao objeto social da PARPÚBLICA poder-se-á acrescentar, o que tem sido relatado noutros documentos da PARPÚBLICA:

"Paralelamente, a PARPÚBLICA assegura a prestação de apoio técnico ao Ministério das Finanças, nomeadamente em matérias relacionadas com a gestão de ativos e responsabilidades do Estado, em particular nas questões relacionadas com o setor público empresarial.

Para além do supramencionado, estão legalmente atribuídas à PARPÚBLICA, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, funções especiais no âmbito do Setor Empresarial do Estado (SEE), incluindo a possibilidade de assegurar o acompanhamento de empresas de capitais públicos que não integrem a sua carteira, ou de exercer as funções de liquidatária em empresas dissolvidas pelo Estado, podendo ainda ser incumbida de acompanhar as empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força da concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos. Na sequência da alteração promovida pelo Decreto-Lei que estabeleceu as regras de execução do OE 2018, passou também a prever-se a "prestação de serviços que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual, às empresas públicas do SEE, diretamente ou através da promoção de procedimentos de aquisição". Neste sentido, os Estatutos da PARPÚBLICA foram alterados, aditando-se ao seu objeto social a prestação de serviços de consultoria de natureza intelectual, a empresas públicas do SEE, bem como a aquisição destes serviços em nome, por conta ou em benefício de tais empresas e, bem assim, a instituição e gestão de plataformas de cooperação e de partilha de conhecimento em rede entre as empresas públicas do SEE."

A nota de rodapé 2 da página 11 indica que a participação no capital social da EFACEC não se encontrava relevada nas contas da PARPÚLICA. A PARPÚBLICA, desde a transferência da participação para a sua carteira, em 2020, tem procedido à divulgação nas notas do vários relatórios e contas que "a ausência de impacto futuro na atividade e nas contas da PARPÚBLICA por força da imposição de um preço neutro" aliado "à inexistência de fiabilidade na sua mensuração, determinaram, o não reconhecimento da participação e do passivo conexo".

Na página 15 indica que "o mapa 29 é omisso, quanto às conversões de créditos em capital da EFACEC, da CONSEST e da Arco Ribeirinho, respetivamente nos valores de 209,5 M€, 9,6€ e 3,5 M€ realizadas pela PARPÚLICA …". A PARPÚBLICA no âmbito da reorganização societária do segmento imobiliário, solicitou parecer à Comissão de Normalização Contabilística quanto ao tratamento contabilístico a aplicar, no âmbito da NCP 26, às conversões de créditos realizadas no âmbito dos aumentos de capital da CONSEST e Arco Ribeirinho do Sul (ARS). Conforme parecer da CNC, os aumentos de capital por conversão de créditos não originam fluxo orçamental. Por analogia, este

entendimento foi aplicado às demais situações, designadamente na capitalização da EFACEC, aquando da Operação de "closing" associada ao processo de venda à Mutares.

Na página 15, erros no mapa 28 - Efetivamente o reporte da DGO do mapa "Transferências Subsídios e indemnizações_2023" só incluiu as dações relativas aos imóveis, não considerando, por lapso, a dação de uma aeronave no montente de 4,8 M€. A diferença existente entre o total de dações identificadas na Carteira de crédito (12,4 M€) e o mapa referido no parágrafo anterior, expurgando a dação da aeronave, é de 1,3 M€, justificada pelas adjudicações (adiantamentos que a PARVALOREM, S.A., realiza para garantir a aquisição dos imóveis à praça). O valor a abater ao crédito corresponde ao valor recebido da dação deduzido dos adiantamentos atrás referidos.

Na página 15, erros no mapa 29, há que referir que a PARVALOREM S.A., reportou a informação à DGO, dentro do prazo exigido e, depois desse reporte e no âmbito dos trabalhos de encerramento das contas anuais, houve lugar ao registo de W'Offs adicionais, no montante de 8,8 M€, provocando uma diferença entre a informação reportada (com prazo definido) e a informação contabilística final. Vão ser tomadas as devidas diligências para antecipar o registo destes movimentos, evitando assim este tipo de diferenças.

Relativamente à página 16, damos nota que em anos anteriores, e por mais de um período económico, a PARVALOREM, S.A., classificou as receitas decorrentes das transferências de uma participada que estava em liquidação (BPN Cayman), no classificador económico 08.01 - outras receitas correntes. Não tendo sido identificada qualquer irregularidade com o procedimento referido, a PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A., adotou o mesmo critério, registando o montante de 4,9 M€, recebidos no âmbito da liquidação do Banco Efisa, no classificador económico 08.01 - outras receitas correntes. No entanto, e perante o entendimento expresso pelo Tribunal de Contas, a PARVALOREM/ PARPARTICIPADAS irá proceder à correção do registo deste tipo de receitas em situações futuras.

No que se refere à recomendação 2 (página 9), afigura-se de reiterar que a DGTF tem vindo a comunicar ao Tribunal de Contas, anualmente, em cumprimento do disposto na instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2008, de 9 de dezembro, a relação com a identificação de todos os ativos do Estado, sob sua administração e que tem vindo a desenvolver esforços no sentido da extinção e anulação de créditos quando não se justifique a promoção de medidas adicionais tendentes à sua cobrança, o que no último triénio correspondeu a mais de uma centena de créditos, dos quais 59 em 2023, salientando-se que face à morosidade dos processos judiciais de cobrança os respetivos créditos podem permanecer durante um longo de período sem qualquer movimento.

Mais se informa, relativamente aos processos de liquidação respeitantes a sociedades participadas pelo Estado, verifica-se que no início de 2023 mais de 80% do total destas sociedades correspondia a sociedades em que a conclusão dos respetivos processos de liquidação não depende, só por si, de diligências a promover pelo Estado. Com efeito, conforme já transmitido, a conclusão dos processos de liquidação enquadrados no regime legal previsto no Código das Sociedades Comerciais, em que a condução do processo é assegurada pelos acionistas, não depende exclusivamente do Estado quando o capital social não é por si detido na totalidade, na medida em que nos termos legais tal decorre de uma decisão unânime de todos os acionistas. Por outro lado, os processos judiciais de liquidação, tais como os do BES e do Banif, bem como os emergentes do Regime Jurídico dos Procedimentos Administrativos de Dissolução e de Liquidação de Entidades Comerciais, não estão sujeitos ao controlo dos respetivos acionistas, tal como resulta, respetivamente, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE) e do DL n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua versão em vigor.

Ponto 3 - Segurança Social

3.4 - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

Não temos comentários a este ponto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Em substituição

[redacted]

Nelson Coelho

Cc: SEO, SETF, SEAF

Exm.º Senhor
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 16/07	*16 jul 2024*	**Ofício n.º** *222/DIRC/GPCIQ/2024*	Data: *6 ago 2024*
		Processo SGD: *P3804/2024*	Ref.ª Emissor:
		Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	

Assunto: **Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO**

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, pronunciar-se em anexo quanto ao teor do ponto "*2.6 – Património Financeiro*", que compõe o anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 16/07/2024 e cuja prorrogação foi autorizada até ao dia 07/08/2024.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-Geral,

[redacted]

Anabela Vilão

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal
Tlf.: (+351) 218 846 300
www.dgo.gov.pt | dgo@dgo.gov.pt

Serviços *Online* > online.dgo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
Contactos > www.dgo.gov.pt/dgo/Paginas/ContactosDGO.aspx

Parte C – Conta Geral do Estado

2.6 – Património financeiro

2.6.1.1. Carteira de ativos do Estado

Pág. 4, § 3 e 4

Conforme se menciona na instrução contida no ponto 50.2 da Circular A n.º 1407 (Instruções para preparação do Orçamento do Estado (OE) para 2023), a orçamentação no âmbito do PRR deve ser efetuada exclusivamente no orçamento de projetos, o qual se encontra, na estrutura atual do OE, no que respeita aos serviços com autonomia administrativa, inscrito no designado Capítulo 50. A menção ao Capítulo 60 efetuada no ponto 84 do Anexo I à Lei do OE2023, no nosso entendimento, deverá ler-se como respeitando ao orçamento de Despesas Excecionais, que se encontra sob gestão da DGTF, o qual tem uma orgânica no Cap. 50 para inscrição de projetos, designadamente os relativos ao PRR, o que nos parece apropriado.

Pág. 4, último § e Pág. 5, § 1

Mantém-se, a este respeito, o referido pela DGO aquando da PCGE 2018, atento o facto de até à presente data não se ter observado a atualização do classificador económico das despesas e receitas públicas. Com efeito, a DGO emitiu aquele entendimento "tendo em conta a finalidade que foi indicada para a operação com sendo «entrada de capital para cobertura de prejuízos», enquadrando-se na «Conta 53 – outros instrumentos de capital próprio», nos termos do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas."

Esta matéria já foi objeto de notas anteriores por parte da DGO que refletiram o seu entendimento com base na informação disponibilizada, mantendo-se recetiva a quaisquer elementos adicionais que suportem outro entendimento.

2.6.2.1. Fluxos financeiros associados ao património financeiro do Estado e dos SFA

Pág. 12, último § e Pág. 13

A DGO mantém o esforço tendente à normalização das contabilizações no âmbito das aplicações em CEDIC, designadamente através de instruções nas circulares de preparação do OE, a Circular Série A n.º 1407 – Instruções para a preparação do Orçamento do Estado para 2023, pontos 97 e 98, a Circular Série A n.º 1408 - Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2024, pontos 101 e 102 e a Circular Série A n.º 1410 - Instruções para preparação do Orçamento do Estado para 2025, pontos 84 e 85.

Por seu turno, também a Circular Série A n.º 1409 - Instruções aplicáveis à execução orçamental de 2024, contemplou instruções neste âmbito, designadamente nos seus pontos 95 a 100.1., de onde destacamos as instruções relativas à constituição de CEDIC por iniciativa do IGCP e aquelas que envolvam verbas de PRR reconhecidas em operações extraorçamentais.

Adicionalmente, sempre que se justifique, são difundidas internamente orientações a considerar pelos Departamentos de Acompanhamento Setorial no âmbito do apoio que prestam às entidades.

C10. Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro

Pág. 15, 1 º§

Destaca-se que os mapas mencionados integram informação reportada pelas próprias entidades responsáveis pelas operações e respetivas contabilizações, nos Serviços Online da DGO.

C11. Falta de harmonização na contabilização dos fluxos do património financeiro

Pág. 16, 1 a 3 º§

Reitera-se o entendimento manifestado no âmbito do PCGE2022.

Na génese desta indicação, está o facto do reembolso a reverter para a entidade empregadora ser, apenas, uma possibilidade. As entregas feitas ao Fundo de Compensação de Trabalho (FCT) são obrigatórias, pelo menos enquanto o valor da conta individualizada do trabalhador não atingir o limite de compensação a entregar, não nos parecendo assim, existir uma lógica de investimento financeiro do ponto de vista da entidade, mas sim visando assegurar o eventual pagamento ao trabalhador de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho.

Acresce ainda que, a obrigatoriedade das entregas ao FCT ter origem no trabalho prestado, com o respetivo valor a ser calculado sobre a retribuição mensal do trabalhador, sendo que nota explicativa constante no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, reforça o entendimento de que se tratam de despesas com pessoal, designadamente, ao referir que "Compreendem-se, também, no âmbito deste agrupamento, as despesas que o Estado, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários".

05/08/2024 DNCCP, GPCIQ

De: Bruno Machado [redacted]
Enviado: 30 de julho de 2024 09:53
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]

Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - FCGM - FDG

Exmos(as) Srs(as), bom dia.

No seguimento do vosso email abaixo, apresentamos os nossos comentários/validações ao anteprojeto recebido, devidamente sombreados a cinzento.

2.6.1.2. Carteira de ativos dos serviços e fundos autónomos
(...) Ao nível dos ***outros ativos financeiros****:*
► *Nos* ***fundos de investimento*** *cuja carteira ascendia, no final do ano, a 3 275 M€, mais 756 M€, do que em 2022, destaca-se a entrada da carteira do Fundo de Capitalização e Resiliência (FdCR) composta por participações em Fundos de Capital de Risco (FCR) no âmbito do Programa Consolidar, lançado em 2022 e do Venture Capital, lançado em 2023.* BPF: Validado com o reporte do património financeiro efetuado pelo FdCR ao TdC, para o ano de 2023.

► *As aplicações realizadas pelos SFA em* ***fundos não titulados*** *compreendem as participações em entidades que integram o perímetro de consolidação, totalizando em 2023 o valor de 2 819 M€, com um acréscimo pouco significativo (63 M€) face a 2022 que resulta, essencialmente, do reforço das participações geridas pelos SFA no FCGM.* BPF: Validado: foram realizadas dotações de capital (liquidas de devoluções) no FCGM no montante de 63M€, durante o ano de 2023

C10. Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro
BPF: Conforme foi transmitido ao TdC, estas situações não são comunicadas pelo BPF à DGTF, sendo que esta obrigação de comunicação não se encontra prevista no mandato de recuperações de crédito celebrado entre a DGTF e o FCGM. De qualquer forma, importa aqui referir que, quanto estamos perante registos de write-off, isso não inviabiliza que sejam devolvidas, à entidade garante, as verbas que venham a ser recuperadas em momento posterior.

C12. Erros de especificação do património financeiro
BPF: Validado com a resposta dada ao TdC em sede de análise à execução orçamental de 2023 do FD&G.

Ficamos disponíveis para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cumprimentos,

Bruno Machado
Diretor
Direção de Planeamento e Controlo

De: Rui Martinho [redacted]
Enviado: 8 de agosto de 2024 09:20
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IFAP

Exmos. Srs.,
Bom dia,

No seguimento do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, o qual mereceu a nossa melhor atenção, informa-se que após análise do mesmo nada temos a acrescentar.

Com os melhores cumprimentos,

IFAP
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP
apcer

Rui Martinho
Presidente
Conselho Diretivo
Rua Castilho 45-51, 1269-164 Lisboa
[redacted]
www.ifap.pt

Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!

parvalorem

Tribunal de Contas
Exma. Sra. Auditora-Coordenadora
Drª Maria João Caldas
Av. República, 65
1050-089 Lisboa

N/Ref.ª ADM/ST-FS-Eg/057.2024

Miraflores, 24 de julho de 2024

ASSUNTO: PARECER CONTA GERAL DO ESTADO – 2023 – EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO

Exma. Senhora,

Em resposta à vossa comunicação via correio eletrónico, do passado dia 17 de julho, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, a incluir no ponto 2.6 – Património financeiro, vem a PARVALOREM, S.A., no exercício do direito ao contraditório, previsto no referido preceito legal, esclarecer as questões a seguir identificadas.

1 - **No parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado 2023, é referido que houve a extinção de (-116M€) da participação detida pela PARPARTICIPADAS:**

"2.6.1. Carteira de ativos do património financeiro da administração central

2.6.1.2. Carteira de ativos dos serviços e fundos autónomos

(...)

Liquidação do Banco Efisa, e consequentemente da participação detida pela Parparticipadas (-116 M€)

(...)"

parvalorem

A participação detida pela Parparticipadas no Banco Efisa (liquidado), cujos valores patrimoniais foram transmitidos na íntegra para a Parparticipadas, era de 91,2 M€. Os (-116 M€) eram relativos ao capital social do Banco Efisa (liquidado), incluindo os direitos de conversão, conforme reportado na Instrução 1/2008.

2 - **No parecer do Tribunal de Contas relativo à Conta Geral do Estado 2023, foram apresentados os seguintes erros nos mapas:**

"D. Recomendações – Parecer sobre a CGE 2023

C10. Erros nos Mapas da CGE relativos ao património financeiro

(...)

Relativamente à Parvalorem, o Mapa 28 não compreende o registo de dações em pagamento (4,8 M€) mas inclui os valores relativos aos bens entregues para abate ao crédito, indevidamente sobrevalorizados pelas entregas realizadas pelos devedores para efeito de graduação de créditos (1,4 M€);

O Mapa 29 não compreende as anulações apuradas em período posterior ao reporte realizado à DGO (8,8 M€)

(...)"

Efetivamente o reporte à DGO do mapa "Transferências Subsidios e indemnizações_2023" só incluiu as dações relativas aos imóveis, não considerando, por lapso, a dação de uma aeronave no montante de 4,8 M€.

A diferença existente entre o total de dações identificadas na Carteira de crédito (12,4 M€) e o mapa referido no parágrafo anterior, expurgando a dação da aeronave, é de 1,3 M€, justificada pelas adjudicações (adiantamentos que a PARVALOREM, S.A., realiza para garantir a aquisição dos imóveis à praça). O valor a abater ao crédito corresponde ao valor recebido da dação deduzido dos adiantamentos atrás referidos.

Quanto à situação identificada no Mapa 29 há a referir que a PARVALOREM, S.A., reportou a informação à DGO dentro do prazo exigido e, depois desse reporte e no âmbito dos trabalhos de encerramento das contas anuais, houve lugar ao registo de W'Offs adicionais, no montante de 8,8 M€, provocando uma diferença entre a informação reportada (com prazo definido) e a informação contabilística final.

parvalorem

A PARVALOREM, S.A., vai tomar as devidas deligências para antecipar o registo destes movimentos, evitando assim diferenças entre o reporte à DGO e o apuramento final de W'Offs.

"D. Recomendações – Parecer sobre a CGE 2023

(...)

C12. Erros de especificação do património financeiro

Pela Parparticipadas da receita obtida com a liquidação do Banco Efisa, no valor de 4,9 M€, como outras receitas correntes quando se trata de uma receita resultante de uma participação financeira"

(...)"

Em anos anteriores, e por mais de um período económico, a PARVALOREM, S.A., classificou as receitas decorrentes das transferências de uma participada que estava em liquidação (BPN Cayman), no classificador económico 08.01 – Outras receitas correntes.

Não tendo sido identificada qualquer irregularidade com o procedimento referido no parágrafo anterior, a PARPARTICIPADAS, SGPS, S.A., adotou o mesmo critério, registando o montante de 4,9 M€, recebidos no âmbito da liquidação do Banco Efisa, no classificador económico 08.01 – Outras receitas correntes.

No entanto, e na sequência do entendimento expresso pelo Tribunal de Contas, a PARVALOREM/PARPARTICIPADAS irá proceder à correção do registo deste tipo de receitas em situações futuras.

Com os melhores cumprimentos,

[redacted]

Filipe Sousa
(Administrador)

[redacted]

Sofia Torres
(Presidente)

De: Tania Mineiro [redacted]
Enviado: 29 de julho de 2024 20:06
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - Parpública
Anexos: Prestação informação sobre património financeiro público_PARPUBLICA_2023_F.xls; FW: Pedido 66-1214 de 29-05-2023 - compensação monetária resultante do aumento de capital

Exmos. Senhores,

Antes de mais agradecemos a partilha do anteprojeto sobre o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023. Sendo dada à PARPÚBLICA a possibilidade de se pronunciar sobre o teor do documento, apresenta-se seguidamente alguns breves comentários:

a. Na página 3 indica que o valor nominal das participações pertencentes à carteira da PARPÚBLICA ascende a 1619M€. Contudo, o detalhe da carteira reportado a esse Tributal, no âmbito da Instrução N.º 1/2008 (vide excel anexo) ascende a 1622M€, mesmo que consideremos os 7,4M€ de valor de mercado da INAPA a 31.12.2023, conforme forma de cálculo indicada na nota de rodapé do PDF;
b. Na página 4, importa acrescentar que o montante dos apoios de tesouraria atribuídos à EFACEC, que foram convertidos em capital no âmbito da operação de venda, foram ressarcidos pela DGTF em outubro de 2023. Esta informação também foi reportada no ficheiro excel enviado a esse Tribunal no âmbito da Instrução N.º 1/2008;
c. Na página 6, relativamente ao objeto social da PARPÚBLICA poder-se-á acrescentar, se entenderem oportuno, o que tem sido relatado noutros documentos da Sociedade:
"*Paralelamente, a PARPÚBLICA assegura a prestação de apoio técnico ao Ministério das Finanças, nomeadamente em matérias relacionadas com a gestão de ativos e responsabilidades do Estado, em particular nas questões relacionadas com o setor público empresarial.*
Para além do supramencionado, estão legalmente atribuídas à PARPÚBLICA, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, funções especiais no âmbito do Setor Empresarial do Estado (SEE), incluindo a possibilidade de assegurar o acompanhamento de empresas de capitais públicos que não integrem a sua carteira, ou de exercer as funções de liquidatária em empresas dissolvidas pelo Estado, podendo ainda ser incumbida de acompanhar as empresas privadas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, por força da concessão ou da atribuição de direitos especiais ou exclusivos. Na sequência da alteração promovida pelo Decreto-Lei que estabeleceu as regras de execução do OE 2018, passou também a prever-se a "prestação de serviços que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual, às empresas públicas do SEE, diretamente ou através da promoção de procedimentos de aquisição". Neste sentido, os Estatutos da PARPÚBLICA foram alterados, aditando-se ao seu objeto social a prestação de serviços de consultoria de natureza intelectual, a empresas públicas do SEE, bem como a aquisição destes serviços em nome, por conta ou em benefício de tais empresas e, bem assim, a instituição e gestão de plataformas de cooperação e de partilha de conhecimento em rede entre as empresas públicas do SEE."
d. Na nota de rodapé 2 da página 8 indica que a participação no capital social da EFACEC não se encontrava relevada nas contas da PARPÚLICA. Desde a transferência da participação para a carteira da PARPÚBLICA, em 2020, que tem sido objeto de divulgação nas notas do vários relatórios e contas da PARPÚBLICA é referido que "a ausência de impacto futuro na atividade e nas contas da PARPÚBLICA por força da imposição de um preço neutro" aliado "à inexistência de fiabilidade na sua mensuração, determinaram, o não reconhecimento da participação e do passivo conexo".
e. Na página 11 indica que "*o mapa 29 é omisso, quanto às conversões de créditos em capital da Efacec, da Consest e da Arco Ribeirinho, respetivamente nos valores de 209,5 M€, 9,6€ e 3,5 M€ realizadas pela Parpública …*". No âmbito da reorganização societária do segmento imobiliário, foi solicitado parecer à Comissão de Normalização Contabilística quanto ao tratamento contabilístico a aplicar, no âmbito da NCP 26, nomeadamente às conversões de créditos realizadas no quadro dos aumentos de capital da CONSEST e ARS (vide email anexo). Conforme parecer da CNC, os aumentos de capital por conversão de créditos não originam fluxo orçamental. Por analogia, este entendimento foi também aplicado às demais situações (aumento de capital da EFACEC).

Sem outro assunto, apresenta-se os melhores cumprimentos
P'la PARPÚBLICA

Tânia Mineiro
Diretora
Departamento Financeiro

PARPÚBLICA PARTICIPAÇÕES PÚBLICAS (SGPS), S.A. Rua de Santa Marta, 55 – 5.º - 1150-294 Lisboa – Portugal - Tel: +[redacted] www.parpublica.pt

De: Isabel França [redacted]
Enviado: 22 de julho de 2024 16:03
Para: Tribunal de Contas - DAI; Secretariado TTSL
Cc: [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - Transtejo

Exmos Senhores,

Para os devidos efeitos e no seguimento da nossa apreciação sobre o anteprojeto do **Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023**, vimos transmitir a nossa concordância com o teor e enquadramento apresentado no ponto **2.6.1.2 – Carteira de Ativos dos Serviços e Fundos Autónomos – Variações na Carteira de Participações Sociais**.
Consideramos que se encontra devidamente divulgada a operação realizada em 2023, referente à "extinção da sociedade Soflusa – detida a 100 % pela Transtejo".

Os nossos melhores cumprimentos

Isabel França
Diretor

TTSL
TRANSTEJO SOFLUSA

Direção de Gestão Financeira

Terminal Fluvial Cais do Sodré
Rua da Cintura do Porto de Lisboa
1249-249 - Lisboa - Portugal

[redacted]
Teams
LinkedIn | Facebook | Instagram
www.ttsl.pt
[redacted]

De: Paula C Silva [redacted]
Enviado: 30 de julho de 2024 09:43
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - Oitante
Anexos: PCGE2023_C_2_6_Patrim_Financ_Extrato_OITANTE.pdf

Exmos. Senhores,

Em resposta ao Vosso email do passado dia 17 de julho, relativo ao anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, a Oitante aproveita a oportunidade para esclarecer quanto ao relatado no documento mencionado, designadamente na parte 2.6 – Património financeiro (Erros de Especificação).

A Oitante é uma Sociedade anónima cuja constituição foi deliberada pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, em reunião extraordinária de dia 20 de dezembro de 2015, no contexto da aplicação de uma medida de resolução ao Banif, sendo a missão da Oitante alienar todos os seus elementos patrimoniais, tendo sempre em conta os princípios orientadores da sua atividade e as circunstâncias de mercado, obedecendo a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do valor da Sociedade, por via da alienação ou liquidação dos seus ativos.
No Balanço de abertura da Oitante, na classe de ativos inventários foram registados contabilisticamente os imóveis detidos pela Oitante e os fundos de investimento imobiliários com participação direta pela Oitante, conforme divulgado nas contas certificadas da Oitante desde 2015, pelo que a Oitante regista estas receitas de reduções de capital, em termos orçamentais (regime simplificado conforme enquadramento da Oitante) na CLED 0904 – Venda de Outros Bens de Investimento em consistência com o registo contabilístico e aplicando o princípio da substância sob a forma, ou seja, contabilisticamente as UP's estão registadas como Inventários (Imóveis) e nas receitas derivadas de reduções de capital (vendas de imóveis dos Fundos) refletimos orçamentalmente a diminuição de UP's como Venda de outros bens de investimento.
Aplica-se o princípio da substância sob a forma tendo em conta que os ativos dos Fundos de Investimento Imobiliário detidos pela Oitante são compostos por imóveis sendo objetivo destes Fundos a sua alienação, à semelhança do objetivo definido para os ativos imobiliários detidos diretamente pela Oitante, não sendo objetivo da Oitante deter estes fundos para valorização ou rendimento.

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

oitante

Direção Financeira e de Contabilidade

[redacted]

www.oitante.net
Avenida Cáceres Monteiro, N.º 10, 3.º Piso | 1495-192 Miraflores, Algés
Telefone (geral): +351 21 871 25 00

De: Maria João Araujo [redacted]
Enviado: 16 de agosto de 2024 17:36
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGTF
Anexos: Anexo 1 - Of. DGTF_2024_1196 - EPNF_Cumprimento_do_Princípio_da_UTE.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas

Na sequência do solicitado através do e-mail infra relativamente ao ponto **"2.7. Património imobiliário"** e **"2.8.2. Unidade de tesouraria do Estado"** do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado em 2023, informa-se do seguinte:

2.7. Património imobiliário:

2.7.1. Inventário

"O RCGE identifica um total de 29 813 imóveis registados no SIIE (21 499 do tipo edificado e 8 314 que correspondem a terrenos), dos quais 5 179 são registos incompletos. Uma vez que o inventário está por concluir, continua a não ser possível identificar o peso deste conjunto de imóveis no universo dos imóveis do Estado, bem como a sua valorização.
Como tem vindo a ser recomendado em anteriores Pareceres, muito embora o sistema de gestão da informação do património imobiliário do Estado seja fundamental para vários dos avanços na inventariação do património imobiliário, tal não obsta à existência do Programa de Gestão do Património Imobiliário (PGPI) e do Programa de Inventariação (os últimos abrangeram o período 2009-2012), previstos no respetivo regime jurídico. Estes programas ultrapassam a dimensão do sistema de informação na medida em que são instrumentos essenciais para uma abordagem estratégica e integrada da gestão do património imobiliário público."

Apesar das fragilidades do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE), em 2023 a DGTF reforçou as diligências para mitigar inconsistências e a incompletude da informação residente neste sistema, nomeadamente através de um acréscimo de validações de dados e de nova missiva às Unidades de Gestão Patrimonial para intervenção junto dos organismos na esfera dos respetivos Ministérios para validação, atualização dos dados relativos aos imóveis registados na plataforma de inventariação, bem como para procederem a novos registos relativos aos imóveis ainda não inscritos na plataforma.

O novo sistema de informação do património imobiliário público, assumirá uma importância basilar ao nível da inventariação e, consequentemente, ao nível da gestão do património imobiliário público, sendo inevitável a articulação do projeto gizado com a atualização dos Programas de Inventariação e de Gestão do Património Imobiliário.

Por força do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, transitaram para a nova entidade gestora do património imobiliário público as atribuições e os antecedentes relativos à inventariação e gestão do património imobiliário, para sequência ou melhor tratamento. Confirmadas ou redefinidas as linhas gerais da arquitetura e dos objetivos do novo sistema, caberá à nova entidade gestora rever e atualizar as estratégias globais ao nível da inventariação e da gestão do património imobiliário público, designadamente no que se refere ao estabelecimento de novos objetivos e metas.

2.7.2. Execução Orçamental

"Em 2023, o registo contabilístico associado às operações imobiliárias e à aplicação do princípio da onerosidade foi realizado pela DGTF, em articulação com a Estamo, tendo ficado por contabilizar valores transferidos para a Estamo no final do ano: 1,1 M€ relativos a operações imobiliárias e 18 M€ à aplicação do princípio da onerosidade, em incumprimento do princípio da anualidade.
O RCGE continua a apresentar informação muito incompleta relativamente às operações imobiliárias refletidas na execução orçamental, omitindo 94,5% da receita de alienações e 55,5% da despesa com aquisições de imóveis. Acresce que, no que se refere às rendas do princípio da onerosidade também subsistem omissões e inconsistências entre o que é reportado no RCGE e a execução orçamental.
Apesar do número elevado de quadros do RCGE relativamente ao património imobiliário, a informação para além de incompleta, não permite identificar as operações, nem a correção do seu registo contabilístico. De facto, tanto

nas operações imobiliárias, como nas contrapartidas do princípio da onerosidade, não é possível identificar do valor efetivamente cobrado no ano, qual a parte contabilizada em receita e a que ficou por registar, em incumprimento do princípio orçamental da anualidade.
As fragilidades identificadas no atual reporte, as especificidades existentes na contabilização destas operações por um universo diversificado de entidades com diferentes regimes de contabilização e as mudanças efetuadas na atribuição das competências nesta matéria reforçam a pertinência das recomendações que têm sido formuladas pelo Tribunal e que se reiteram no presente Parecer."

Nos termos do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, o Governo procedeu, à transmissão para a Estamo, S. A., de todas as competências cometidas à DGTF, em matéria de gestão integrada do património imobiliário público, e, embora o diploma tenha entrado em vigor em 25 de julho de 2023, esta empresa não reunia ainda as condições para desempenhar as novas competências na sua plenitude, sendo que a DGTF já não se encontrava legalmente habilitada para prosseguir atividade.

Só no final do ano, com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 22 de dezembro, a DGTF ficou habilitada a proceder à contabilização dos créditos resultantes das operações imobiliárias ocorridas desde 1 de setembro de 2023 e à emissão das faturas relativas às contrapartidas do princípio da onerosidade.

Relativamente aos créditos que transitaram nas contas bancárias da titularidade da Estamo, S.A., é de referir que os acessos às mesmas foram dados à DGTF apenas em 27 de dezembro, condicionando a contabilização de todos os créditos acumulados nas contas bancárias desde 01 de setembro no escasso período de 27 a 29 de dezembro de 2023 e o cumprimento integral do princípio da anualidade.

Em particular, no que respeita aos créditos que transitaram na conta bancária, relativa ao Princípio da Onerosidade, salienta-se que recorrentemente as entidades procedem a grande parte do pagamento de contrapartidas no final do ano, concentrando-se a necessidade de conferência de valores e sua contabilização nos últimos dias de cada ano não permitindo a plena contabilização dos valores creditados.

No que respeita aos créditos que transitaram na conta das rendas, referem-se essencialmente, a rendas de habitação, cujo volume é significativo, apesar dos montantes envolvidos serem consideravelmente baixos. No que concerne aos créditos que transitaram na conta das vendas que ficaram por contabilizar, um grande volume respeita a situações que careciam ainda de competente despacho de afetação.

Apesar da boa colaboração entre as duas entidades com competências repartidos no ano de 2023 em matéria de gestão integrada do património imobiliário público, tratou-se efetivamente de um ano atípico, face aos constrangimentos que acarretam os processos de transição de competências.

2.8.2. Unidade **de tesouraria do Estado:**

i. Página 1, 2.º parágrafo refere que: "*(...) Em 2023, encontram-se registadas nos sistemas de informação – serviços on-line (SOL) da DGO, para as entidades da AC, e SISEE da DGTF para as EPNF – 494 entidades da AC e 56 empresas públicas não financeiras (EPNF)*".

   A carteira de participações diretas do Estado integrava, no final de 2023, 84 EPNF, das quais 69 detinham a natureza de EPR.

ii. Página 1, 3.º parágrafo refere que: "*Desde janeiro de 2023, as EPNF passaram a reportar num novo sistema disponibilizado pela DGTF (SISEE) a informação económico-financeira, incluindo os dados da UTE, esperando-se que contribua para as medidas de reforço dos procedimentos de controlo e validação dos dados reportados. Contudo, relativamente a estas entidades, continua a verificar-se que a CGE 2023 inclui apenas informação provisória sem identificar as EPNF e a sua situação detalhada relativamente ao princípio*".

   Em termos de controlo e qualidade da informação, importa relevar que os formulários da UTE disponíveis no novo sistema de informação, designado de *Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE)*, foram objeto de revisão, passando estes a evidenciar quer os saldos contabilísticos quer os saldos bancários, permitindo, deste modo, uma melhor validação, controlo e comparabilidade da informação reportada.

   Por outro lado, foi introduzido um conjunto de regras com vista à melhoria e controlo dos dados reportados no âmbito da UTE, designadamente, regras de validação entre os dados (saldos de disponibilidades) reportados no formulário da UTE e os dados reportados nas demonstrações financeiras (balanço e demonstração de fluxos de caixa) e, ainda, mecanismos de alertas por falta de carregamento de dados ou preenchimento de formulários.

No momento em que foi elaborada a CGE, os dados apresentados foram identificados com a natureza de provisórios, na medida em que algumas entidades não dispunham, ainda, de dados definitivos.

Ainda sobre esta matéria, salienta-se que, no âmbito das instruções emitidas anualmente por esta Direção-Geral sobre o processo de prestação de contas, tem vindo a ser solicitado às empresas públicas que assegurem atempadamente a prestação de informação sobre os montantes e as entidades em que se encontram a totalidade das suas disponibilidades e aplicações, seja qual for a origem ou natureza das mesmas[1].

iii. Sobre o incumprimento da UTE referenciado no ponto 2.8.2.1, é de referir que, de acordo com diligências efetuadas pela DGTF, atentas as responsabilidade que lhe estão cometidas no âmbito da função acionista, através do ofício SAI_DGTF/2024/1196, de 16 de maio (**Anexo 1**), foram emitidas orientações dirigidas a todas as EPNF, detidas diretamente pelo Estado, no sentido de que "*(...) a dispensa do cumprimento da UTE não isenta as entidades da obrigação de reporte da informação mencionada, sendo que o não reporte ou a prestação defeituosa de informação são equiparados ao incumprimento do princípio da UTE (vd. n.º 3 e n.º 9 do artigo 91.º do DLEO 2023). A este respeito, em conformidade com a legislação antecessora, o DLEO 2024 vem prosseguir com a determinação expressa no sentido de que o incumprimento do princípio da UTE faz incorrer os titulares do órgão de direção ou gestão das entidades em causa em responsabilidade financeira (vd. n.º 14 do artigo 91.º)*", tendo para o efeito solicitado que as orientações expressas no mesmo fossem transmitidas às respetivas empresas participadas, caso aplicável.

iv. A prestação de informação incorreta ou falta de reporte por parte das entidades também constitui incumprimento da UTE. Em 2023, salienta-se a seguinte situação: "*Divergência entre a informação remetida pelo IGCP à DGTF[2] e a reportada pelas entidades, através do formulário da UTE disponível no sistema de recolha de informação (menos 530 M€)[3], no que respeita aos depósitos à ordem e aplicações financeiras efetuadas junto do IGCP. Apesar dos esforços por parte da DGTF de reconciliação da informação*".

À semelhança do procedimento adotado em anos anteriores, a DGTF procedeu à reconciliação dos dados carregados pelas entidades nos Sistemas de Informação do Setor Empresarial do Estado e a informação remetida pelo IGCP referente a 2023, incluindo a análise aos pedidos de exceção ao cumprimento do princípio da UTE, bem como os correspondentes despachos e pareceres do IGCP. Em resultado deste processo, sempre que foi detetada alguma discrepância, foi solicitado às empresas a justificação e/ou correção das divergências apuradas.

Não obstante as medidas adotadas e os esforços concretizados, esta Direção-Geral projeta otimizar o mencionado Sistema de Informação e, adicionalmente, procurar dar resposta às considerações formuladas pelo Tribunal de Contas. Reitera-se, igualmente, a disponibilidade em cooperar e partilhar informação com as demais entidades envolvidas (IGCP, DGO e IGF) por forma a mitigar as limitações e insuficiências no controlo deste princípio.

[1] Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei 133/2013, de 3 de outubro (RJSPE), na sua redação atual, e na alínea b) do n.º 4 do artigo 105.º da Lei do Orçamento de Estado (de acordo com o expresso no n.º 2 do artigo 91.º do DLEO 2023).

[2] Conforme estipulado no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

[3] Conforme informação de conciliação prestada pela DGTF.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Araújo

Diretora-Geral

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas.

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 13º da lei nº 98/97 de 26 de agosto, e em resposta à notificação que nos foi dirigida, vem a ESTAMO pronunciar-se sobre o anteprojeto de relato sobre a Conta Geral do Estado de 2023 ("CGE 2023"), no que ao subponto 2.7. Património imobiliário diz respeito, o que concretiza nos termos seguintes:

2.7.1. Inventário

Como consabido, a ESTAMO – Participações Imobiliárias, SA, apenas passou a deter competências em matéria de gestão do património imobiliário do Estado depois da entrada em vigor do Decreto-lei 60/2023 de 24 de julho, com a redação que lhe veio a ser conferida pelo Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 12 de dezembro, mais concretamente, e conforme Despacho nº 317/2023 de 25 de julho do Senhor Secretário de Estado do Tesouro a partir de setembro de 2023, razão pela qual a Direção Geral do Tesouro e Finanças, até então responsável, já teve oportunidade de autonomamente se pronunciar a este propósito.

A ESTAMO iniciou no final de 2023 e prosseguirá nos anos seguintes a inventariação exaustiva do património imobiliário público, tendo para o efeito adquirido e desenvolvido na medida das necessidades próprias uma nova plataforma informática, Real Estate Management, abreviadamente designada por REM.

Numa primeira fase esta nova ferramenta foi desenvolvida e testada para ser utilizada na carteira de ativos própria da Sociedade, para numa segunda fase – em que já nos encontramos – estar a ser também aplicada, de modo faseado, ao universo dos imóveis propriedade do Estado.

Esta plataforma, com um elevado grau de costumização às necessidades e práticas públicas, já permitiu, à data, inventariar e cadastrar 1.650 imóveis, com prioridade para as situações em que decorrem operações imobiliárias ou ações específicas de manutenção e obras e aos imóveis constantes do SIIE, de modo que seja possível substituir esta aplicação informática pelo REM e garantir desta forma uma melhoria substancial da qualidade da informação.

A ESTAMO optou por garantir uma elevada qualidade de informação na inserção dos imóveis no novo sistema, em detrimento da quantidade de imóveis inseridos, o que implica uma

Sede
Rua de Santa Marta, nº 55 - 6º
1150-294 Lisboa, Portugal
E: geral@estamo.pt
T: 21 780 20 90

Pessoa Coletiva nº 503 152 544
Capital Social 1061.580.670,00 Euros

inserção, para cada imóvel, de um conjunto previamente testado de informação cadastral e geométrica, incluindo, entre outras valências, um módulo de regularização, que gere todo o processo de regularização cadastral dos imóveis inseridos que dela necessitam, ficando registadas todas as interações, decisões e diligências necessárias.

Já no decurso do exercício de 2024, e depois de várias diligências nesse sentido, foi possível chegar a acordo com a Autoridade Tributária e com o Instituto Registos e Notariado para partilha de informação relevante sobre imóveis do Estado, o que permitirá, de forma substancial, incrementar o número de imóveis regularizados a entrar em sistema.

No caso da Autoridade Tributária ("AT") foi acordada a cedência de informação exaustiva sobre as matrizes prediais na titularidade do Estado, permitindo agilizar significativamente, em quantidade e qualidade, o processo de inventariação, embora, sendo a informação matricial dinâmica, seja ainda essencial que, conforme previsto, da parte da AT nos seja disponibilizada a referida informação em formato dinâmico (webservice)

No caso do Instituto Registos e Notariado, foi possível avançar para a celebração de Protocolo de acesso a informação predial, estando em curso o processo de instalação de infraestrutura e túnel IPSEC, de forma a permitir da parte da Estamo o acesso à aplicação TMenu. Também neste caso, o envio de uma listagem por parte do IRN, com informação relativa a todas as descrições prediais tituladas em nome do Estado e Entidades Publicas seria uma mais-valia em todo o processo de inventariação tal como a implementação de um acesso dinâmico á referida informação via webservice;

Foi já finalizada com sucesso a reestruturação do designado Projeto SigPip em conjunto com a ESPAP e Estrutura de Missão, tendo a respetiva OT – Orientação Técnica sido já publicada. Seguir-se-á a muito curto prazo a assinatura do respetivo contrato, para que até ao final do ano de 2026 possamos ter concluído o essencial deste trabalho de regularização, inventariação e cadastro dos imóveis propriedade do Estado.

Enquanto não for possível inserir no REM toda a carteira de imóveis públicos, a ESTAMO continuará a gerir e a manter atualizado o SIIE - Sistema de Informação de Imóveis do Estado, como fonte de informação fundamental – embora muito deficiente ao nível do rigor e

atualidade dos dados - para, entre outras coisas, assegurar a operacionalização do Princípio da Onerosidade

A ESTAMO continuará, também, a trabalhar pedagogicamente para que as entidades da administração indireta do Estado e do seu setor empresarial cumpram o previsto no nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 60/2023, remetendo a esta Sociedade os inventários de imóveis na sua titularidade, o que facilitará de sobremaneira o trabalho de carregamento dos imóveis no REM.

2.7.2. Execução Orçamental

O facto de o ano de 2023 ter sido repartido entre a DGTF e a ESTAMO no que diz respeito às responsabilidades de gestão imobiliária pública, e a necessidade de entrega tempestiva da informação para a CGE, inviabilizaram que fosse possível, já em 2023, efetuar alterações substanciais na informação prestada, estando a ESTAMO empenhada em garantir para 2024 uma melhoria da qualidade da informação a constar na CGE.

Relativamente ao incumprimento do princípio da anualidade, tanto no que diz respeito à onerosidade como às restantes operações imobiliárias, faz-se notar que o ano de 2023 foi particularmente atípico dado que a transferência de competências entre a DGTF e a ESTAMO e a necessidade de garantir que ainda seria a DGTF a contabilizar todas as operações de 2023, algo só legalmente instituído nos últimos dias do ano (Decreto-Lei 120ª/2023 de 22 de dezembro), motivou a impossibilidade objetiva e técnica de contabilizar todos os valores ainda em 2023. Fazemos, no entanto, notar que o pagamento tardio, no final do ano, pelas entidades impossibilita, por vezes, a sua contabilização no ano em que os montantes são recebidos.

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	26/07/2024	**Nº**: 521/2024 **ENT.:** 3568/2024 **PROC. Nº:** 32.03	08/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Parte C - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Parte C - Conta Geral de Estado

Ponto 2 - Administração Central

2.8 - Operações de Tesouraria

Balanço da Tesouraria do Estado

Confirmamos que os valores do Balanço da Tesouraria do Estado, em 31.12.2023 resultam do processo de extinção da Direção-Geral do Património Cultural ('DGPC') a 31.12.2023 e reafectação dos saldos aos dois organismos criados através do Despacho n.º 12073/2023 de 20 de novembro (mas que entrou em vigor a 01.01.2024).

Um dos organismos que sucedeu à DGPC foi incorretamente classificado no grupo "outras entidades" e não no grupo SFA, num dos 3 sistemas informáticos onde é necessário efetuar a atualização (de forma manual). Esta classificação incorreta originou um erro de consolidação no valor apurado por esse douto tribunal no valor de 27 M€.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

2.8.3 - O reporte sobre a tesouraria no âmbito da reforma em curso

A articulação dos dois trabalhos é fundamental para a produção da revisão referida.

Conforme já referido ao Tribunal de Contas, o IGCP submeteu à tutela, através do ofício n.º 2015/11443 de 29 de maio, um primeiro projeto de alteração ao Regime Geral da Tesouraria do Estado.

Através do Despacho nº 1175/19-SEAFin de 4 de outubro, a tutela deu instruções para se proceder à "eventual atualização do projeto de diploma relativo ao Regime Geral de Tesouraria do Estado à luz dos desenvolvimentos supervenientes, em particular no âmbito da Unileo".

O IGCP comentou a 25 de novembro de 2022, o draft do documento sob o título "Modelo de Gestão da Tesouraria - Modelo Concetual e Requisitos Funcionais", elaborado pela Unileo.

Sem prejuízo das competências do IGCP, importa ressalvar que, no atual formato da CGE, se integram elementos de análise no Relatório e elementos informativos que evidenciam a situação final da Tesouraria do Estado.

Quanto a não se encontrarem previstos "quaisquer mapas relativos à situação de tesouraria e à reconciliação da mesma com a execução orçamental", parece-nos prematuro assumir esta conclusão para futuro, tendo em conta que a CGE ainda não está a ser apresentada nos novos moldes previstos e que as normas relevantes preconizam.

Ponto 4 - Responsabilidades, Financiamentos e Apoios Públicos

4.3.1 - Financiamento do setor empresarial do Estado

O classificador económico será alvo de revisão no âmbito da reforma da nova LEO, momento oportuno para se introduzir uma alteração que garanta a adequada especificação.

A listagem disponibilizada no sítio da internet da UTAM sintetiza o universo das participações diretas detidas pelo Estado, nomeadamente as da comumente designada como «Carteira Principal», onde constam as empresas consideradas de interesse estratégico;

A mencionada listagem tem como fonte, conforme indicado na mesma, o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), plataforma onde constará o universo alargado das entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) detidas/participadas por entidades da administração indireta ou por outras empresas públicas;

As alterações ocorridas no universo das participações diretas detidas pelo Estado são, habitualmente, objeto de divulgação no Relatório que acompanha o Orçamento do Estado.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Relativamente aos instrumentos de financiamento - Página 1 - Nota de rodapé 3 (Dividendos) - Sugere-se o seguinte aditamento à redação da nota de rodapé 3:

"Não obstante, o montante de 76 M€ retido pela CGD a título de IRC relativo ao dividendo em espécie foi deduzido ao dividendo em numerário sobre o qual foi igualmente retido IRC, justificando, por isso, grande parte da redução de 97 M€ face ao ano de 2022.";

Relativamente aos instrumentos de financiamento - Página 2 (Dotações de capital) - Onde se lê "Totalizaram 2.991 M€ ..." deve ler-se "Totalizaram 2.972 M€...";

Relativamente aos instrumentos de financiamento - Página 2 (Empréstimos a m/l prazo) - É referido um empréstimo Transtejo e Soflusa (38 M€ para a atividade financeira) que esta Direção-Geral não consegue identificar;

No que respeita ao quadro E1-Financiamento do setor empresarial do Estado - Empresas beneficiárias - Página 5 - Na linha da CGD/Coluna - Indemnizações Compensatórias/2023, onde consta "17" não deverá constar valor, considerando que à CGD não é atribuída nenhuma IC pela DGTF;

4.3.3 - Apoios Públicos ao setor Financeiro

Nota de rodapé n.º 1 (pág. 1) - é de referir que, com este aumento, o capital da CGD passou a ser representado por 905.142.899 ações, mantendo-se o seu valor nominal inalterado;

Nota de rodapé n.º 3 (pág. 1) - Sugere-se que a referência ao montante do dividendo em espécie seja alterada de "(361 M€)" para "(285 M€, líquido de IRC)", uma vez que o montante total indicado de 563 M€ corresponde ao valor líquido total dos dividendos (espécie e numerário) transferidos para a DGTF após a retenção na fonte de IRC (21%).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[redacted]

Bruno Proença

Cc: SEO, SETF

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Exm.º Senhor
Dr.ª Maria João Caldas
Auditora Coordenadora
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 26/07/2024	*26 jul 2024*	**Ofício n.º** *218/DIRC/GPCIQ/2024* Processo SGD: *P3804/2024* Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	Data: *30 jul 2024* Ref.ª Emissor:

Assunto: **Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGO**

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, referir que nada tem a aditar ao teor dos seguintes pontos enviados, que compõem o anteprojeto do Parecer da Conta Geral do Estado para 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 26/07/2024, a saber:

- 2.8.1. Fluxos financeiros na tesouraria do Estado
- 4.3.1. Financiamento do setor empresarial do Estado
- 4.3.3. Apoios públicos ao setor financeiro

Em anexo segue breve nota quanto ao ponto "2.8.3. O reporte sobre a tesouraria no âmbito da reforma em curso".

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
Mário Monteiro
Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, sn=Leal Monteiro, givenName=Mário Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.08.02 16:47:09 +01'00'

2.8.3. O reporte sobre a tesouraria no âmbito da reforma em curso

Página 3. - 1º §

Sem prejuízo das competências do IGCP, importa ressalvar que, no atual formato da CGE, se integram elementos de análise no Relatório e elementos informativos que evidenciam a situação final da Tesouraria do Estado.

Quanto a não se encontrarem previstos *"quaisquer mapas relativos à situação de tesouraria e à reconciliação da mesma com a execução orçamental"*, parece-nos prematuro assumir esta conclusão para futuro, tendo em conta que a CGE ainda não está a ser apresentada nos novos moldes previstos e que as normas relevantes preconizam.

DGO
GPCI/DNCCP
2 agosto de 2024

IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Exmª. Senhora,
Auditora - Coordenadora do Tribunal de Contas
Dra. Maria João Caldas

N/ Ofício n.º 2024/4963
Lisboa, 1 de agosto de 2024

Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IGCP.

Exmª. Senhora,
Auditora - Coordenadora do Tribunal de Contas,
Dra. Maria João Caldas,

A Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE no exercício do contraditório, relativo ao Parecer sobre a CGE 2023 – Ponto 2.8. Operações de tesouraria, informa o seguinte:

Ponto 2.8 - Posição da Tesouraria do Estado (pág.1)

O IGCP partilha da opinião do Tribunal de Contas, de que seria útil, tal como para os passivos, apresentar na CGE os ativos consolidados do universo das entidades que integram o perímetro da Conta, independentemente da entidade em que os mesmos se encontrem depositados.
O IGCP não possui competência nessa matéria, não dispondo de informação atualizada que lhe permita apurar esse saldo de forma completa e numa base consolidada de forma a concatenar e integrar na CGE.

Ponto 2.8.1 - Fluxos Financeiros na Tesouraria do Estado (Pág. 2 e 3)

Balanço da Tesouraria do Estado

Confirmamos que os valores do Balanço da Tesouraria do Estado, em 31.12.2023 resultam do processo de extinção da Direção-Geral do Património Cultural ('DGPC') a 31.12.2023 e reafectação dos saldos aos dois organismos criados através do Despacho n.º 12073/2023 de 20 de novembro (mas que entrou em vigor a 01.01.2024).

Um dos organismos que sucedeu à DGPC foi incorretamente classificado no grupo "outras entidades" e não no grupo SFA, num dos 3 sistemas informáticos onde é necessário efetuar a atualização (de forma manual). Esta classificação incorreta originou um erro de consolidação no valor apurado por esse douto tribunal no valor de 27 milhões de €.

IMP00.CartaOficio V 1.1

Revisão do regime da tesouraria do Estado

Conforme já referido no nosso ofício nº SGC - 2023/1886 de 28 de fevereiro ao Tribunal de Contas, o IGCP submeteu à tutela, através do ofício n.º 2015/11443 de 29 de maio, um primeiro projeto de alteração ao Regime Geral da Tesouraria do Estado.

Através do Despacho nº 1175/19-SEAFin de 4 de outubro, a tutela deu instruções para se proceder à "*eventual atualização do projeto de diploma relativo ao Regime Geral de Tesouraria do Estado à luz dos desenvolvimentos supervenientes, em particular no âmbito da Unileo*".

Conforme referido no nosso ofício nº SGC e SOC – 6825/2023, de 11 de agosto ao Tribunal de Contas, o IGCP comentou a 25 de novembro de 2022, o *draft* do documento sob o título "Modelo de Gestão da Tesouraria – Modelo Concetual e Requisitos Funcionais", elaborado pela Unileo. Desconhece-se o ponto de situação sobre estes trabalhos.

A articulação dos dois trabalhos é fundamental para a produção da revisão referida, uma vez que o âmbito do Modelo em desenvolvimento pela Unileo extravasa o âmbito das competências do IGCP.

Ao dispor de V.Exa. para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

Miguel Martín
President and CEO
IGCP
Digitally signed by Miguel Martin
Date: 2024.08.01 14:52:38 +01'00'

Miguel Martín
Presidente do Conselho de Administração

IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Exma. Senhora,
Auditora-Coordenadora,
Dr.ª Maria João Caldas
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas
Avenida da República, nº 65
1050-189 - Lisboa

N/ Ofício nº. 5037/2024

Lisboa, 6 de agosto de 2024

IMP00.CartaOficio V 1.1

Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Exercício do contraditório

Exma. Senhora,

Auditora-Coordenadora,

Dr.ª Maria João Caldas,

No seguimento do vosso email do pretérito dia 2 de agosto, sobre o assunto em epígrafe, que remeteu a esta Agência o anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023, nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, cabe-nos efetuar os seguintes comentários:

Ponto 2 – Administração Central - Subponto: 2.8.2 Unidade de tesouraria do Estado

Recomendação: Revisão do Regime a Tesouraria do Estado

O IGCP partilha o entendimento quanto à necessidade de revisão/atualização do regime jurídico da tesouraria do Estado, ressalvando que essa revisão carece de articulação com o trabalho sobre o modelo de gestão de tesouraria conduzido pela *Unileo.*

Reproduzimos o teor do exercício de contraditório sobre o ponto 2.8 – Posição da Tesouraria do Estado da CGE 2023, comunicado ao Tribunal de Contas a 1 de agosto passado através do nosso ofício n.º 2024/4963:

««*Conforme referido no nosso ofício nº SGC - 2023/1886, de 28 de fevereiro a esse Tribunal, o IGCP submeteu à tutela, através do ofício n.º 2015/11443, de 29 de maio, um primeiro projeto de alteração ao Regime Geral da Tesouraria do Estado.*

Através do Despacho nº 1175/19-SEAFin, de 4 de outubro, a tutela deu instruções para se proceder à "eventual atualização do projeto de diploma relativo ao Regime Geral de Tesouraria do Estado à luz dos desenvolvimentos supervenientes, em particular no âmbito da Unileo".

Conforme referido no nosso ofício nº SGC e SOC – 6825/2023, de 11 de agosto, também dirigido ao Tribunal de Contas, o IGCP comentou a 25 de novembro de 2022, o draft do documento sob o título "Modelo de Gestão da Tesouraria – Modelo Concetual e Requisitos Funcionais", elaborado pela Unileo. Desconhece-se o ponto de situação sobre estes trabalhos.

A articulação dos dois trabalhos é, pois, fundamental para a produção da revisão referida, uma vez que o âmbito do Modelo em desenvolvimento pela Unileo extravasa o âmbito das competências do IGCP.»»

Recomendação: Reporte sobre a unidade de tesouraria do Estado

Nos termos do n.º 3, do art.º 28.º, do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, o IGCP reporta à DGTF trimestralmente o valor dos saldos das contas à ordem e das aplicações financeiras detidos pelas entidades do Sector Empresarial do Estado. Sempre que solicitado, encontramos-mos disponíveis para auxiliar na identificação das diferenças detetadas face ao reporte feito pelas entidades públicas.

Ponto 3 – Segurança Social, o seguinte extrato: 3.3. Meios financeiros líquidos

As entidades da Segurança Social, sobretudo o IGFSS e o FEFSS, registam movimentos de tesouraria significativos em contas no IGCP que, se não forem antecipados, prejudicam a gestão eficiente da dívida pública.

Em referência à recomendação do Tribunal de Contas a este respeito, é nosso entendimento que a interação das entidades da Segurança Social com o IGCP deverá ser centralizada numa única instituição, possibilitando uma interação mais eficaz e mais produtiva (eg, a centralização numa única entidade reduz o risco de a informação não ser consolidada entre as várias instituições).

IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Não tendo qualquer outro comentário a efetuar ao teor do anteprojeto de Parecer que nos foi enviado, manifestamos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Martín
President and CEO
IGCP
Digitally signed
by Miguel Martin
Date: 2024.08.06
15:17:13 +01'00'

Miguel Martín
Presidente do Conselho de Administração

De: Secretariado Direção IGF-Autoridade de Auditoria [redacted]
Enviado: 6 de agosto de 2024 10:27
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Maria Joao Caldas; Tribunal de Contas - Diretor Geral
Assunto: Oficio 2836_2024_Resposta da IGF extrato Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Incumbe-me a Direção Superior da IGF-Autoridade de Auditoria de, em resposta ao solicitado, informar que a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria:

- Não tem comentários a efetuar ao extrato do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, intitulado "2.8.2. Unidade de Tesouraria do Estado" (cinco páginas), que nos foi enviado;

- Está, neste momento, a realizar duas ações transversais sobre o cumprimento da Unidade de Tesouraria do Estado no ano de 2023, abrangendo as entidades da administração central (incluindo todas as entidades públicas reclassificadas) e as empresas públicas não financeiras/não reclassificadas, em cumprimento do disposto no n.º 10, do artigo 91.º, do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2023 e do plano de atividades para 2024, cujos relatórios serão disponibilizados ao Tribunal de Contas, após homologação do membro do Governo da tutela competente.

Com os melhores Cumprimentos

Ana Cristina da Silva
Secretariado da Direção Superior

IGF AUTORIDADE DE AUDITORIA
1930 A DÉCADA DO CENTENÁRIO 2030
Inspeção-Geral de Finanças
Autoridade de Auditoria

Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA
TEL +[redacted] www.igf.gov.pt |

CENTRO DE COMPETÊNCIAS FERROVIÁRIO

Ao Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas

Assunto: Resposta à mensagem do Tribunal de Contas – Departamento de Auditoria I de 2 de agosto de 2024

Ex.mos Senhores,

Vimos por este meio respeitosamente responder à mensagem enviada pelo Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas a 2 de agosto de 2024.

A CCF – Associação Centro de Competências Ferroviário é uma Associação de foro privado sem fins lucrativos, criada em setembro de 2021. Os Associados fundadores são a CP, a IP, a Metropolitano de Lisboa, a Metro do Porto, o IAPMEI, a PFP – Plataforma Ferroviária Portuguesa e a Fundação Universidade do Porto. Desde 2023 somos uma Entidade Pública Reclassificada (EPR), no regime geral. Assim, somos uma Associação de foro privado, tendo como obrigações estar sujeitos à apresentação de contas ao Tribunal de Contas e ficar sujeitos ao Código de Contratação Pública, o que temos seguido na nossa prática. Não recebe verbas diretamente do Orçamento de Estado, sendo o investimento inicial realizado com o capital associativo.

Enquanto EPR foi-nos indicado que estamos sujeitos ao princípio da unidade de tesouraria do Estado. Para tal ser possível, teríamos de depositar os fundos da CCF numa conta do IGCP, quando desde o início da atividade a conta bancária da Associação está na CGD – Caixa Geral de Depósitos.

Entretanto, pedimos a informação ao IGCP sobre os documentos necessários para abrir uma conta nesta instituição e fomos informados que necessitamos de preencher o Modelo 1 e enviar a seguinte documentação:

Cópias dos despachos publicados em Diário da República ou cópia da Certidão Permanente de Registo Comercial e respetivo código de acesso, onde constem as nomeações dos dirigentes máximos do Cliente;

Acontece que a CCF tem os seus Órgãos Sociais eleitos em Assembleia Geral, não sendo a sua nomeação publicada em Diário da República. Também, sendo uma Associação sem fins lucrativos não possui Registo Comercial, tendo feito a inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (cuja Certidão Permanente tem como código de acesso: 8434-2070-3079).

Nestas circunstâncias, procuramos fazer o reporte dos fundos existentes, assim como a prestação de contas à DGO – Direção Geral do Orçamento, o que por vezes tem sido difícil devido ao estatuto da CCF.

CCF – Centro de Competência Ferroviário
Parque Oficinal de Guifões
Rua do Ferroviário, Gatões, 4460-020 Guifões, Matosinhos, Portugal
Telefone: +351 223188990

CENTRO DE COMPETÊNCIAS FERROVIÁRIO

Apesar de não estarmos a cumprir na totalidade com o princípio de unidade de tesouraria do Estado, em 2024 estamos a fazer o reporte da informação nos serviços online da DGO trimestralmente, para entidades sem dispensa da unidade tesouraria, mas com os fundos fora do IGCP. Podemos mostrar uma imagem da situação atual:

UNIDADE DE TESOURARIA - CONSULTA DE INFORMAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Ministério: INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO
Entidade: 5038 - ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMPETÊNCIAS FERROVIÁRIO

LISTA DE REPORTES

ANO 2024

Período	Mês	Estado	Data de Estado	Utilizador	Ação
1º Trimestre	Janeiro	Submetido	2024-04-03 10:12:41	ROSILENE MONTEIRO	
1º Trimestre	Fevereiro	Submetido	2024-04-03 10:14:21	ROSILENE MONTEIRO	
1º Trimestre	Março	Submetido	2024-04-03 10:16:04	ROSILENE MONTEIRO	
2º Trimestre	Abril	Submetido	2024-07-03 16:06:29	ROSILENE MONTEIRO	
2º Trimestre	Maio	Submetido	2024-07-03 16:08:19	ROSILENE MONTEIRO	
2º Trimestre	Junho	Submetido	2024-07-03 16:08:58	ROSILENE MONTEIRO	

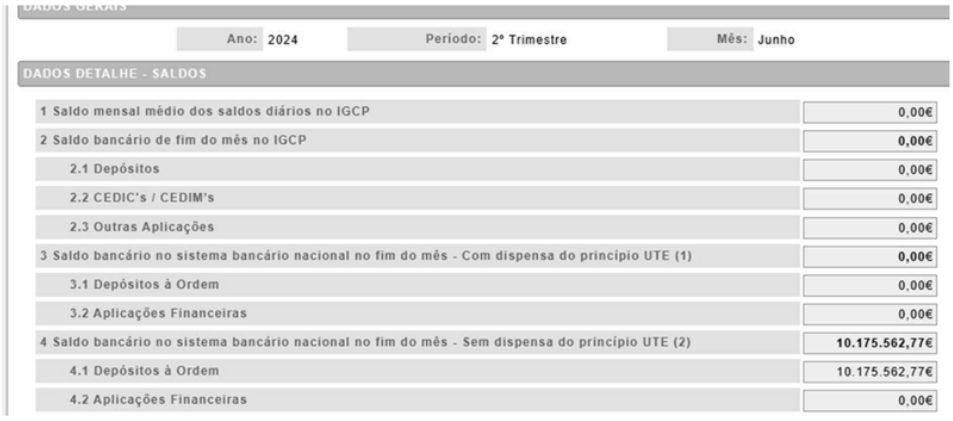

Ano: 2024 Período: 2º Trimestre Mês: Junho

DADOS DETALHE - SALDOS

1 Saldo mensal médio dos saldos diários no IGCP	0,00€
2 Saldo bancário de fim do mês no IGCP	0,00€
2.1 Depósitos	0,00€
2.2 CEDIC's / CEDIM's	0,00€
2.3 Outras Aplicações	0,00€
3 Saldo bancário no sistema bancário nacional no fim do mês - Com dispensa do princípio UTE (1)	0,00€
3.1 Depósitos à Ordem	0,00€
3.2 Aplicações Financeiras	0,00€
4 Saldo bancário no sistema bancário nacional no fim do mês - Sem dispensa do princípio UTE (2)	10.175.562,77€
4.1 Depósitos à Ordem	10.175.562,77€
4.2 Aplicações Financeiras	0,00€

Assim sendo, a DGO tem acesso aos nossos fundos disponíveis de acordo com as possibilidades que para já temos para o fazer. Estamos à procura de ultrapassar esta situação no mais breve espaço de tempo possível.

Mais aproveitamos para informar que já questionámos por escrito o IGCP várias vezes, ao longo destes meses, no sentido de nos explicarem como ultrapassar a impossibilidade de envio de publicação em DR ou registo comercial onde surjam os membros dos órgãos sociais, sem resposta até ao momento.

Queremos deixar bem claro que a CCF quer cumprir com as suas obrigações, mas não havendo uma opção legal que permita cumprir com as exigências e pressupostos da abertura da conta junto do IGCP, e não nos estando a ser dada para

CENTRO DE COMPETÊNCIAS FERROVIÁRIO

já solução alternativa por esta entidade, de momento a mora está do lado desse mesmo Instituto e não é imputável ao CCF.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **LUÍS ANTÓNIO DE ANDRADE FERREIRA**
[redacted]
Data: 2024.08.14 10:53:52+01'00'

Prof. Luis Andrade Ferreira
Vogal da Direção do Centro de Competências Ferroviário
Diretor Geral do Centro de Competências Ferroviário

CCF – Centro de Competência Ferroviário
Parque Oficinal de Guifões
Rua do Ferroviário, Gatões, 4460-020 Guifões, Matosinhos, Portugal
Telefone: +351 223188990

Mensagem dirigida por correio eletrónico para o endereço DAI@tcontas.pt.

Ao Venerando Tribunal de Contas

Excelentíssima Senhora Conselheira responsável pela Área I

O Banif- Banco Internacional do Funchal, em Liquidação, representado pela sua Comissão Liquidatária, correspondendo ao despacho da Meritíssima Senhora Conselheira, vem respeitosamente exercer o seu direito de audição prévia e pronunciar-se sobre o segmento do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 (Extrato do subponto 2.8.2 do ponto 2. – Administração Central da Parte C da Conta Geral do Estado) que considera a obrigação de a Liquidação Judicial do Banif, SA, aplicar na sua atividade de liquidação, ao abrigo do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), o princípio da unidade de tesouraria do Estado, o que faz nos seguintes termos:

1.- O Banif- Banco Internacional do Funchal, SA (Banif) foi, como é do conhecimento público, sujeito à aplicação de uma medida de resolução, nos termos das Deliberações do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 20 de dezembro (23h30 e 23h45), por virtude das quais a quase totalidade do seu património foi transferido para o Banco Santander Totta e/ou para a Naviget, depois redenominada Oitante, uma sociedade de gestão de ativos então criada.

Antes de mais, importa salientar que, como consequência jurídica da aplicação de uma medida de resolução com a natureza da que foi aplicada ao Banif, os acionistas perdem todos os seus direitos, cabendo aos administradores então designados para o banco resolvido o exercício das competências conferidas pela lei ou pelo contrato de sociedade à assembleia geral (artigo 145º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que passaremos a designar de RGICSF).

Recorda-se que a medida de resolução então aplicada ao Banif, SA consistiu na utilização dos seguintes instrumentos de resolução: (i) na segregação e transferência parcial da sua atividade, direitos e obrigações, bem como da posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais para um veículo de gestão de ativos, a Naviget S.A. (com posterior alteração da

denominação social para Oitante, S.A.), com recurso ao instrumento de resolução previsto no artigo 145º-S do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF); e (ii) na alienação parcial da atividade ao Banco Santander Totta, S.A. (BST) integrando um largo conjunto de direitos e obrigações, incluindo ativos, passivos e elementos extra patrimoniais e a posição contratual do Banif nos contratos de trabalho de todos os trabalhadores que não desenvolviam a sua atividade nos Serviços Centrais, mas essencialmente na rede de agências, neste caso utilizando o instrumento de resolução previsto no artigo 145º-N do RGICSF.

Estes direitos e obrigações acham-se detalhadamente identificados nas deliberações do Banco de Portugal de 20 de dezembro de 2015 (23.30 h) e de 4 de Janeiro de 2017, que aqui se dão por reproduzidas, sendo que esta última deliberação clarificou o sentido e alcance de algumas disposições constantes da anterior e procedeu à atualização e consolidação dos respetivos anexos.

Em consequência, no Banif apenas permaneceu um conjunto residual de ativos, passivos e elementos extrapatrimoniais essencialmente ligados a algumas entidades do próprio Grupo ("partes relacionadas"), sendo que a larga maioria destas participações se referia a entidades em situações muito complexas, do ponto de vista financeiro, patrimonial e jurídico, afetadas por diferentes contingências e em consequência com uma expectativa reduzida ou nula de realização de valor, através da sua alienação e/ou liquidação.

2.- Na sequência do exposto, no âmbito da aplicação da referida medida de resolução e com vista a liquidar ao Banco Santander Totta (BST) o montante correspondente à diferença entre os passivos e ativos para este transferidos e portanto viabilizar financeiramente a concretização da medida de resolução imposta, o Estado Português - que já detinha a maioria do capital social, mais precisamente 60,53%, na sequência da operação de recapitalização que teve lugar em janeiro de 2013 e na qual injetou no Banif 1 100 milhões de euros, dos quais 700 milhões em novas ações especiais e 400 milhões em instrumentos financeiros subordinados e convertíveis em ações - procedeu a um novo aumento de capital desta instituição de crédito, a 31 de dezembro de 2015, no montante de 1 766 milhões de euros (soma que foi de imediato transferida para o BST), além da conversão em capital daqueles instrumentos convertíveis (VMOCs), no valor de 129 881 milhares de euros, ficando a partir de então a deter mais de 97% do capital social do banco resolvido.

A partir do momento da resolução, o Banif entrou numa fase em que a sua atividade se limitou à preservação e valorização do património residual com que ficou, tendo como desígnio prosseguir as finalidades da resolução e como horizonte temporal um espaço de tempo limitado até à revogação formal da autorização para o exercício da atividade, nos termos dos artigos 145º-L, nº 2 145º- AQ, ambos do Regime Geral das Instituições de

Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), e a consequente entrada em liquidação judicial, nos termos previstos na legislação especial aplicável.

Nos termos do disposto no artigo 145º-L, nº 7, do RGICSF, até ao momento da revogação da autorização, não é exigível à instituição objeto de resolução o cumprimento das obrigações que nela permaneceram, "com exceção daquelas cujo cumprimento o Banco de Portugal determine ser indispensável para a preservação e valorização do seu ativo", ou seja, o cumprimento de obrigações ficou dependente do juízo que o Banco de Portugal emitisse em cada caso, no sentido de as qualificar ou não como indispensáveis à preservação e valorização do património residual que se manteve no Banif, mantendo-se a inexigibilidade das obrigações que não tenham sido transferidas para o BST ou para a Oitante.

Ainda como manifestações do princípio de que a posição dos acionistas se tem por irrelevante em instituições de crédito resolvidas e/ou em liquidação cumpre enfatizar o disposto nos artigos 145.º - G, n.º 2 do RGICSF, em cujos termos, durante a aplicação da medida de resolução, as competências da Assembleia Geral do Banco são concentradas no órgão de administração, isto no período que antecedeu a entrada em liquidação judicial/insolvência.

Ora, por maioria de razão, a mesma regra deve valer para a fase de liquidação, concluindo-se mais uma vez pela irrelevância da posição acionista no caso em apreço, sendo que o acionista nunca poderá ser chamado a novos compromissos ou responsabilidades financeiras, na medida em que os credores que venham a ser reconhecidos só podem ser pagos até ao limite das forças da massa insolvente. Acrescente-se que os únicos credores reconhecidos e graduados como privilegiados por esta Comissão Liquidatária foram o Fundo de Resolução e a Autoridade Tributária, únicas entidades que neste processo, face aos meios atuais e previsíveis desta liquidação, deverão recuperar parcialmente os respetivos créditos.

Uma vez mais, temos por clara a manifestação do princípio da irrelevância da posição dos acionistas nos casos em que a instituição de crédito se encontra em liquidação, não existindo, nos termos dos regimes aplicáveis à resolução bancária e à liquidação de instituições de crédito, qualquer interesse atendível dos acionistas num processo de insolvência, que, pela sua natureza, é preordenado à satisfação dos interesses dos credores.

3.- A 22 de Maio de 2018, foi conhecida pelo Banif a decisão de revogação pelo Banco Central Europeu da sua autorização para o exercício de atividade bancária.

Esta decisão é equiparada, nos termos legais, à declaração de insolvência, desencadeando-se em consequência um processo especial de liquidação judicial de instituição de crédito, previsto no decreto-lei nº 199/2006, de 25 de outubro.

Na sequência desta decisão de revogação, coube ao Banco de Portugal, nos termos da legislação aplicável, a instrução e promoção do processo de liquidação judicial junto do tribunal competente.

No dia 4 de julho de 2018, pelas 13h50, foi proferido despacho de prosseguimento no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Juízo de Comércio de Lisboa – Juiz 5 (Processo nº 13511/18.2T8LSB), que entre outras decisões, designou os seguintes elementos da Comissão Liquidatária:

- José Manuel Bracinha Vieira;

-Carla Sofia Dias Rebelo (posteriormente substituída, desde 2019. pela atual Vogal Elsa Santana Ramalho);

- João Luís Fernandes Figueira

A partir desse momento, o processo de liquidação judicial/insolvência do Banif passou a correr no Juízo do Comércio da Comarca de Lisboa (Juiz 5, atualmente Juiz 6), sob o nº 13511/18.2T8LSB, o que significa que passou a tramitar na esfera judicial, sujeito à orientação, comando e decisão de um Juiz de Direito.

4.- Como se refere no preâmbulo do Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro, que veio regular a liquidação das instituições de crédito, "No que respeita à liquidação, estabelece-se um regime atualizado, mais conforme às novas exigências e também à harmonização da legislação comunitária. Abandona-se, deste modo, o sistema predominantemente administrativo da liquidação das instituições de crédito e sociedades financeiras, anteriormente em vigor, *reconhecendo a natureza específica do sector financeiro e tendo em conta, nomeadamente, as particularidades da atividade das instituições de crédito* e das sociedades financeiras e a necessidade de instituir um sistema que contribua para a credibilização da atividade financeira e dos respetivos agentes".

E mais adiante:

"Continua a atribuir-se ao Banco de Portugal [*hoje ao Banco Central Europeu*], enquanto autoridade de supervisão, a competência para a revogação da autorização de exercício da atividade bancária, à semelhança, aliás, do que sucede nos demais países da União Europeia, *produzindo a decisão de revogação da autorização os efeitos da declaração de insolvência. A liquidação propriamente dita é cometida ao sistema judicial, opção justificada pela excecional complexidade e especificidades características do sistema*

financeiro, bem como pela dimensão dos interesses e valores envolvidos, cabendo ao Banco de Portugal continuar a exercer as suas funções de supervisão, na parte relevante, e, ainda, prestar a necessária colaboração em juízo. Assim, pode o Banco de Portugal requerer e propor o que entender conveniente em face da especificidade técnica das matérias e respetiva incidência no sistema financeiro, bem como recorrer das decisões proferidas".

Na realidade são muitas as particularidades da liquidação judicial/insolvência de uma instituição de crédito que exigem um regime que permita responder de forma célere, ágil e eficiente a um conjunto de situações muito diversificado e frequentemente a situações absolutamente inesperadas, num processo em que foram apresentadas cerca de 7 mil reclamações de créditos e em que os credores não conformados com as decisões de reconhecimento ou não reconhecimento de créditos por parte desta Comissão Liquidatária apresentaram 2195 impugnações judiciais, que deverão começar ser julgadas no ano judicial que se irá iniciar.

A norma-chave nesta matéria é, a nosso ver, o artigo 8º do Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro, que, no seu nº 1, dispõe que "A liquidação judicial das instituições de crédito fundada na revogação de autorização pelo Banco de Portugal faz-se nos termos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com as especialidades constantes dos artigos seguintes", afirmando com clareza o artigo 9º, nº3, do mesmo diploma que "*São aplicáveis, com as necessárias adaptações, as demais disposições do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que se mostrem compatíveis com as especialidades constantes do presente decreto-lei*, com exceção dos títulos IX e X (ou seja, as matérias relativas ao Plano de Insolvência e à Administração pelo Devedor).

Ora estas disposições são, em nosso entender, bastante claras no sentido da aplicação das estritas regras do CIRE, afastando a aplicação dos normativos da Contabilidade Pública que se mostrem incompatíveis com a atividade de liquidação judicial de uma instituição de crédito declarada insolvente, ainda que na mesma exista uma maioria de capital do Estado. Embora este caso, que saibamos, não tenha qualquer precedente que permita seguirmos uma orientação sufragada legal, doutrinária e judicialmente, uma vez que nas liquidações judiciais de outras instituições de crédito (BES e BPP) as instituições tinham uma maioria de capital privado, a convicção desta Comissão Liquidatária é a de que o prosseguimento eficiente da sua atividade seria muito dificilmente compatível com a sujeição às regras da Unidade de Tesouraria do Estado.

5.- Na sequência do que antes ficou dito, o processo especial de liquidação judicial/insolvência do Banif iniciou-se efetivamente a 4 de julho, com a entrada em funções da Comissão Liquidatária, sendo regido pelo Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, *que regula a liquidação das instituições de crédito* e sociedades financeiras com

sede em Portugal, e supletivamente pelo Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, com as especialidades e adaptações determinadas naquele diploma especial.

Tendo em conta o descrito no primeiro parágrafo do ponto 2., compreende-se, no plano formal, que o Banif, enquanto instituição resolvida, seja considerado no perímetro do setor público empresarial e *em consequência sujeito a obrigações de reporte*, que não colidem com a disciplina do CIRE, embora consideremos que, por força da alínea i) do nº 4 do artigo 104º do Decreto-Lei nº 33/2018, de 15 de maio (Decreto-Lei de Execução Orçamental), enquanto instituição de crédito a liquidação do Banif (como anteriormente o banco no período pós-resolução) *tenha ficado dispensada do cumprimento do princípio da Unidade de Tesouraria do Estado.*

Na realidade, esta norma, aplicável ao Banif, instituição de crédito cujo processo de liquidação judicial se iniciou em 2018, dispunha que nesse ano ficavam dispensados do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, a par de outras entidades, "as instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como «entidades supervisionadas significativas», na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que integrem o setor empresarial do Estado" (o Regulamento em causa estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão, entre o Banco Central Europeu e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (Regulamento-Quadro do MUS).

Mais recentemente continuam a ser dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, nos termos do artigo 102º, nº 4, alínea i) do Decreto-Lei nº 53/2022, de 12 de agosto, " As instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como «entidades supervisionadas significativas», na aceção do ponto 16) do artigo 2.º do Regulamento (UE) 468/2014, do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que integrem o setor empresarial do Estado", não fazendo qualquer sentido que tal dispensa cessasse em caso de entrada em insolvência da instituição de crédito, quando a aplicação de um regime jurídico cogente, o CIRE, manifestamente exclui a possibilidade de a Comissão Liquidatária efetuar o depósito dos recursos da liquidação judicial junto do IGCP, com desrespeito dos princípios e normas aplicáveis do mencionado CIRE.

6.- Na realidade, no entendimento desta Comissão Liquidatária, que tem conduzido ao longo dos últimos anos um processo de extrema complexidade, a partir da data do início da liquidação judicial/insolvência no Tribunal do Comércio da comarca de Lisboa, afigura-se não ter qualquer justificação, nem base legal clara, a submissão do Banif ao princípio da unidade de tesouraria do Estado.

Como empresa insolvente, a atividade do Banif, em Liquidação, acha-se estritamente enquadrada pelas normas do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), que apresentam especificidades incompatíveis com a manutenção daquele dever de reporte.

Assim, as contas passaram, a partir daquela data, a ser elaboradas de acordo com os critérios do 62º, nº 3, do CIRE, ou seja, "*em forma de conta corrente, com um resumo de toda a receita e despesa destinado a retratar sucintamente a situação da massa insolvente, e devem ser acompanhadas de todos os documentos comprovativos*, devidamente numerados, indicando-se nas diferentes verbas os números dos documentos que lhes correspondem".

Por seu turno, nos termos do nº 6 do artigo 150º do CIRE, "as somas recebidas em dinheiro pelo administrador da insolvência, ressalvadas as estritamente indispensáveis às despesas correntes de administração, *devem ser imediatamente depositadas em instituição de crédito escolhida pelo administrador da insolvência*", neste caso pela Comissão Liquidatária, sendo essa instituição de crédito, no caso concreto da liquidação judicial do Banif, o Banco Santander Totta, através de uma "conta de liquidez" pela qual transitam todos os pagamentos e recebimentos da insolvente Banif, SA..

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 150º, nº 6, do CIRE, "as somas recebidas em dinheiro pelo administrador da insolvência [*in casu*, pela Comissão Liquidatária], ressalvadas as estritamente indispensáveis às despesas correntes de administração, *devem ser imediatamente depositadas em instituição de crédito escolhida pelo administrador da insolvência*", ou seja, no caso do Banif, SA, pela sua Comissão Liquidatária.

Quanto aos excedentes de tesouraria, que apenas surgiram após o final de julho de 2023, os mesmos foram aplicados em depósitos a prazo em quatro instituições de primeiro plano do setor bancário nacional, escolhidas em função das melhores ofertas de taxas de juro recebidas, num processo competitivo que visou maximizar o retorno dos meios financeiros acumulados e que teve a concordância da Comissão de Credores.

7.- A Comissão Liquidatária promoveu, em obediência ao CIRE, um Auto de Apreensão da Contabilidade do Banif e um Auto de Apreensão de Bens, que passaram a integrar a massa insolvente e ficaram sujeitos a um regime especial de gestão e disposição consagrado nas normas que regem a insolvência.

Saliente-se que na liquidação judicial/insolvência a Comissão Liquidatária é estritamente obrigada a prosseguir os interesses dos credores (entre os quais avultam, aliás, o Fundo de Resolução, a Autoridade Tributária e o Novo Banco) e não os dos acionistas.

De facto, o processo de insolvência é um procedimento concursal entre os credores, que, como tal e por si, obedece a regras próprias que confirmam a irrelevância da posição acionista.

Sublinhe-se ainda, como argumento que nos parece decisivo, que, nos termos do artigo 167º, nº 1, do CIRE, se dispõe que "à medida que a liquidação se for efetuando, é o seu produto depositado à ordem da administração da massa", *devendo as verbas em causa ser imediatamente depositadas em instituição de crédito*.

No entanto, o nº 3 do mesmo artigo do CIRE, dispõe que "sempre que sejam previstos períodos relativamente longos de imobilização dos fundos depositados, devem ser feitas as aplicações deles em modalidades sem grande risco e que recolham o parecer prévio favorável da Comissão de Credores...", prática que tem vindo a ser escrupulosamente seguida nesta liquidação judicial, como mencionado na parte final do ponto anterior.

8.- Acresce que, nos termos do artigo 61º, nº 1, do CIRE, a Comissão Liquidatária é obrigada a apresentar um "documento com informação sucinta sobre o estado da administração e liquidação, devidamente visado pela Comissão de Credores", que é periodicamente junto aos autos.

Nessa Informação Trimestral, além da descrição dos principais eventos ocorridos no trimestre em causa, é descrita com rigor a situação financeira da liquidação do Banif, SA e juntas as contas, em forma de conta corrente, com indicação da respetiva documentação de suporte.

Além destas contas, a Comissão Liquidatária é obrigada, nos termos do artigo 65º, nºs 1 e 2 do CIRE, para o cumprimento dos deveres declarativos perante a Autoridade Tributária e dos deveres de informação perante o supervisor Banco de Portugal, a apresentar um Relatório de Atividade Anual e as Demonstrações Financeiras anuais preparadas de acordo com as políticas contabilísticas definidas pelo Banco de Portugal através do disposto no Aviso do Banco de Portugal nº 5/2015, designadas por Normas Internacionais de Contabilidade (NIC).

Na prática, todo este sistema de contabilidade da insolvência do Banif e os controlos instituídos pelo CIRE, mantendo embora todo o processo na esfera judicial, acaba por assegurar, na prática, as próprias finalidades de controlo financeiro, de eficiência e de uma boa gestão da tesouraria do Estado (ver artigo 103º do DL nº 33/2018, de 15 de maio) que estão presentes nas preocupações do Tribunal de Contas, sem qualquer necessidade de sujeição ao princípio da Unidade de Tesouraria.

Face ao que ficou dito, cremos ter ficado demonstrado que a aplicação das normas de Contabilidade Pública não faria muito sentido no atinente à massa insolvente do Banif, pelo que nem deveria, em nossa opinião, impender sobre a liquidação do Banif, SA, qualquer dever de reporte à DGO, embora, na sequência da nossa carta sobre esta

matéria de 14 de novembro de 2018 dirigida à DGO e da resposta desta a 20 de dezembro do mesmo ano, *esta Comissão Liquidatária se tenha conformado e assumido o mencionado dever de reporte (embora largamente inaplicável a uma insolvência bancária*).

Na realidade, a DGO, em e-mail enviado a 7 de novembro de 2018 e na referida carta de 20 de dezembro de 2018, veio alertar que o Banif deveria proceder ao reporte da UTE nos SOL da DGO, trimestralmente, o que tem vindo a ser feito, embora na generalidade dos casos a resposta desta Comissão Liquidatária seja a de que "Não existem dados a reportar" ou "Não aplicável à liquidação do Banif, SA", dada a específica natureza de um banco em insolvência.

Em suma: tendo em conta a situação de liquidação judicial em que se encontra o BANIF, SA a Comissão Liquidatária entende que o mesmo não se encontra sujeito ao princípio de unidade de tesouraria do Estado.

Com efeito, a centralização de fundos pelas entidades públicas na tesouraria do Estado, tem como objetivo uma maior eficiência na gestão dos fundos públicos permitindo, nomeadamente, maior flexibilidade na gestão da dívida pública e ainda menores custos de financiamento.

Ora, tais objetivos não se coadunam com o propósito da liquidação judicial de uma instituição de crédito, sujeita, como já se indicou, às regras previstas no Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro e ao CIRE.

De resto, mal se compreenderia que, em situação de liquidação de uma instituição de crédito, o acionista mantivesse qualquer espécie de controlo sobre os fundos da entidade só por se tratar do Estado, quando, como é manifesto e resulta de todo o quadro legal aplicável (em particular das regras que regem a resolução bancária e a sua consequente liquidação judicial), nestas situações excecionais se impõe o afastamento total dos acionistas do controlo financeiro da instituição.

9.- Por último, importa referir nos termos do Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro, nos termos da lei, apenas ao Banco de Portugal são conferidos poderes especiais, a saber, o de solicitar à Comissão Liquidatária as informações e a apresentação de elementos que considere necessários, como resulta do disposto no artigo 14.º, n.º 2 do decreto-lei nº 199/2006, bem como o de intervir no processo que corre no Tribunal do Comércio e aí requerer o que entenda aconselhável.

E naturalmente num processo de liquidação judicial de um banco insolvente, ainda que com um capital maioritariamente público, o controlo da Comissão Liquidatária e dos

seus atos, ou da sua prestação de contas, é feito pelo Juiz do processo, a par da Comissão de Credores (nalgumas matérias).

No entanto, importa assinalar que, em matérias de maior relevância e independentemente da existência de qualquer obrigação jurídica nesse sentido, tem esta Comissão Liquidatária comunicado ao Ministério das Finanças os principais eventos que têm marcado a evolução da liquidação judicial do Banif.

10.- No entanto, e apesar dos argumentos ora expendidos, que nos parecem decisivos quanto à não submissão da liquidação judicial do Banif ao princípio da unidade da tesouraria do Estado, quer esta Comissão Liquidatária referir que se acha inteiramente disponível para prestar à DGTF ou ao Tribunal de Contas a informação sobre todos os movimentos financeiros, bem como sobre os montantes e as entidades em que se encontram aplicadas a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, o que aliás faz trimestralmente ao Juízo do Comércio (6) do Tribunal do Comércio de Lisboa, em simultâneo com o envio das Informações Trimestrais elaboradas nos termos e para os efeitos do artigo 61º, nº 1. do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aplicável por força dos artigos 8º, nº 1, e 9º, nº 3, do Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro, que regula o processo especial de liquidação judicial das instituições de crédito.

Caso o Venerando Tribunal de Contas o entenda, com vista a assegurar um controlo financeiro paralelo pelo Tribunal do Comércio e pelo Ministério das Finanças, propomos enviar à DGO ou a outra entidade pública que nos seja indicada as referidas Informações Trimestrais, com as Contas Mensais da liquidação judicial, englobando a totalidade dos movimentos efetuados, bem como o Relatório de Atividade e as Contas Anuais da Liquidação.

Ficamos naturalmente à inteira disposição de V. Exa para quaisquer esclarecimentos complementares que entenda úteis

Apresentamos a Vossa Excelência os nossos mais respeitosos e cordiais cumprimentos

A Comissão Liquidatária

José Bracinha Vieira (Presidente)

João Luiz Figueira (Vogal)

Elsa Santana Ramalho (Vogal)

De:	CGA Geral <geral@cga.pt>
Enviado:	16 de agosto de 2024 15:25
Para:	Tribunal de Contas - DAI
Cc:	Teresa Ferreira
Assunto:	RE:'CGA=004-944-098' Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - CGA
Anexos:	PCGE2023_C_2_8_2_UTE_extrato_CGA.pdf; Oficio GEP dispensa da entrega rendimentos 2022 e 2023.pdf; Oficio GEP dispensa da entrega rendimentos 2022 _signed.pdf; Despacho_142_2023_SEFin.pdf; Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 e 2024.pdf

Exmo. Sr. Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Relativamente ao teor da "Parte C" – Conta Geral do Estado, "subponto 2.8.2 Unidade de Tesouraria" do "Anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023", remetido a esta Caixa em 2/08/2024, na página 3, no que respeita ao mencionado no parágrafo "A quase totalidade de rendimentos não entregues foram auferidos pela CGA (131 M€)" cuja nota de rodapé n.º 6 refere "Sem evidência de despachos autorizadores de dispensa na informação remetida pelo MF.", esclarece-se o seguinte:

- No âmbito do estabelecido no n.º 9 do art.º 91.º, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, a CGA solicitou, em 2023-02-09, a dispensa da entrega de rendimentos para o ano de 2023 através do ofício que se junta em anexo "Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2022 e 2023.pdf". Neste ofício, foi igualmente reforçado o pedido de dispensa de entrega de rendimentos de 2022 uma vez que a CGA, durante o ano de 2022, não recebeu qualquer despacho nesse sentido (conforme ofício do pedido de dispensa que se junta em anexo);

- A CGA, em 2023, apenas obteve despacho favorável do Sr. Secretário de Estado das Finanças relativamente à dispensa da entrega de rendimentos de 2022 (conforme ficheiro "Despacho n.º 142_2023_SEFin.pdf" que, igualmente, se junta em anexo) encontrando-se a aguardar, ainda, despacho favorável relativamente ao pedido de dispensa efetuado para os rendimentos auferidos em 2023;

- Importa referir que a CGA solicitou, em 2024-02-08, a dispensa de entrega de rendimentos auferidos fora do IGCP para o ano de 2024 (que ainda se encontra a decorrer) através do ofício que se junta em anexo ("Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 e 2024.pdf). No referido ofício, foi igualmente reforçado o pedido de dispensa de entrega de rendimentos referentes ao ano de 2023.

Desta forma, a CGA solicitou atempadamente a dispensa de entrega de rendimentos obtidos fora do IGCP para o ano de 2023 (conforme estipulado no n.º 9 do art.º 91.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro), para a qual ainda não obteve resposta.

Cumprimentos,

Caixa Geral de Aposentações, I.P.

De: CGA Geral <geral@cga.pt>
Enviado: 16 de agosto de 2024 16:27
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Teresa Ferreira
Assunto: RE:'CGA=004-944-098' Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - CGA
Anexos: PCGE2023_C_2_8_2_UTE_extrato_CGA.pdf; Oficio GEP dispensa da entrega rendimentos 2022 e 2023.pdf; Oficio GEP dispensa da entrega rendimentos 2022 _signed.pdf; Despacho_142_2023_SEFin.pdf; Ofício GEP dispensa da entrega de rendimentos 2023 e 2024.pdf; ENT 2940_Inf GEP 18 - DESPACHO SR SESS.PDF

Exmo. Sr. Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Em aditamento ao email infra enviado há pouco refere-se que, relativamente ao nosso ofício ref. AAC-4 de 9 de fevereiro de 2023, enviado ao GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento, o mesmo teve aprovação do Ex. Secretario de Estado o Sr. Dr. Gabriel Bastos (junta-se, em anexo, ficheiro "ENT 2940 Inf GEP 18 – DESPACHO SR SESS.PDF").

Informamos ainda que este pedido de dispensa da entrega de rendimentos para o ano de 2023, foi remetido pelo GEP ao membro do Governo responsável pela área das finanças. No entanto o GEP ainda não obteve resposta ao mesmo.

Cumprimentos,

Caixa Geral de Aposentações, I.P.

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

TURISMO FUNDOS SGOIC, S.A.
GRUPO BPF

Refª . Nº. *SAI_F/2024/141*
Data: *12/08/2024*

Ao
Tribunal de Contas
Departamento de Auditoria I
Avenida da República, n.º 65
1050-189 LISBOA

ASSUNTO: *Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas - Unidade de Tesouraria do Estado*

Exma. Senhora Auditora Coordenadora,

A TF TURISMO FUNDOS – SGOIC, S.A. (doravante, TF), com sede na Rua Ivone Silva, n.º 6, 8.º Dto., freguesia das Avenidas Novas, em Lisboa, com o capital social no montante de € 375.000,00, matriculada no Registo Comercial sob o número único de pessoa coletiva e matrícula 503.511.668, na qualidade de entidade gestora do "Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas", NIPC 720010950, criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, vem, na sequência da comunicação recebida no dia 2 de agosto de 2024, a qual, em anexo, continha o anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, expor e a, a final, solicitar a V. Exa. o seguinte:

1. O Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (doravante, FIEAE), é um fundo imobiliário especial criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, pelo prazo inicial de um ano, prorrogável, sob proposta do Conselho Geral, por deliberação dos titulares da totalidade das participações existentes no FIEAE, devidamente confirmada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, terminando a prorrogação em curso em 4 de março de 2026;
2. O FIEAE constitui um património autónomo, sem personalidade jurídica e com personalidade judiciária, que não responde pelas dívidas da sociedade gestora, de outros fundos por esta geridos, dos seus participantes ou de quaisquer outras entidades;
3. O FIEAE é especialmente vocacionado para a aquisição de imóveis integrados no património de empresas, em especial pequenas e médias empresas (PME), como forma de dotação destas mesmas empresas de recursos financeiros imediatos,

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

normalmente acompanhada da reserva da utilização e direito ou obrigação de recompra desses mesmos imóveis pelas empresas transmitentes;

4. Os principais objetivos do FIEAE são o apoio de empresas economicamente viáveis, ainda que enfrentando eventuais dificuldades financeiras, apostando no seu saneamento, na sua estabilização e consolidação, na sua modernização e eventual redimensionamento e, em qualquer caso, na criação, manutenção e qualificação do respetivo emprego;
5. A gestão do FIEAE é norteada por princípios de rigor, segurança, rendibilidade e diversificação de risco, devendo assegurar o adequado retorno do investimento feito por este fundo imobiliário especial.
6. A totalidade das unidades de participação correspondentes ao capital do FIEAE são detidas pelo IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação e pelo Turismo de Portugal, I.P.;
7. São órgãos do FIEAE o Conselho Geral e a sociedade gestora (TF Turismo Fundos – SGOIC, S.A.);
8. A prossecução dos objetivos do FIEAE concretiza-se, essencialmente, através de operações comummente designadas por *sale and lease back*, por meio das quais o proprietário de um imóvel vende o mesmo ao FIEAE, sendo entre os mesmos celebrado um contrato de locação, com ou sem opção de recompra;
9. Em casos especiais, pode o FIEAE praticar os demais atos, e recorrer aos demais instrumentos, legalmente autorizados para a generalidade dos organismos de investimento imobiliário, bem como conceder financiamentos a empresas tomando como garantia do respetivo reembolso e remuneração imóveis de que as mesmas empresas sejam titulares.
10. Para além do valor do seu capital, o financiamento do FIEAE é assegurado por:
    - Contribuições do orçamento do Estado, através do orçamento do Ministério da Economia e da Inovação;
    - Rendimentos provenientes do arrendamento ou outra forma de cessão onerosa da utilização dos imóveis que o integrem;
    - Rendimentos provenientes da alienação ou da constituição de quaisquer ónus sobre imóveis que o integrem;
    - Rendimentos provenientes da aplicação dos seus outros eventuais recursos;
    - Subscrição em dinheiro de aumentos de capital do Fundo;
    - Recurso a financiamento junto de terceiros, em especial entidades públicas ou instituições de crédito, desde que tal financiamento seja garantido pelo património do FIEAE em termos que não comprometam as eventuais opções de recompra dos imóveis que integram esse património;

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

– Quaisquer outros bens, rendimentos ou receitas que lhe sejam atribuídos.

11. Os investimentos do FIEAE são realizados segundo princípios de rigor, segurança, rendibilidade e diversificação de riscos.
12. Subsidiariamente, aplica-se ao FIEAE o Regime da Gestão de Ativos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril.
13. O artigo 54.º (sob a epígrafe "Unidade de Tesouraria") da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (LEO) reza o seguinte:

"**1 - A gestão da tesouraria do Estado e das entidades que integram o subsetor da administração central obedece ao princípio da unidade de tesouraria, que consiste na centralização e manutenção dos dinheiros públicos na Tesouraria Central do Estado.**

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, o conceito de dinheiros públicos compreende as disponibilidades de caixa ou equivalentes de caixa que estejam à guarda dos referidos serviços e entidades.

3 - O princípio da unidade de tesouraria concretiza-se através da gestão integrada da Tesouraria Central do Estado e da dívida pública direta do Estado.

4 - Entende-se por dívida pública direta do Estado a resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), bem como a dívida resultante do financiamento das entidades indicadas no n.º 4 do artigo 2.º que estejam incluídas na administração central.

5 - O membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar, a título excecional e fundamentadamente, que determinadas entidades, a sua solicitação, sejam dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

6 - As entidades dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria ficam obrigadas a cumprir as normas de gestão de risco de intermediação aprovadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante parecer do IGCP, E. P. E.

7 - O incumprimento do princípio da unidade de tesouraria, bem como das normas de gestão de risco referidas no número anterior faz incorrer os titulares do órgão de direção das entidades em causa em responsabilidade financeira.

8 - Os casos de dispensa previstos no n.º 5 são objeto de renovação anual expressa, precedida de parecer do IGCP, E. P. E."

14. Por sua vez, os artigos 1.º e 2.º do mesmo diploma dispõem que:

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

TURISMO FUNDOS SGOIC, S.A.
GRUPO BPF

"Artigo 1.ª

Objeto

A presente lei estabelece:

a) Os princípios e as regras orçamentais aplicáveis ao setor das administrações públicas;

b) O regime do processo orçamental, as regras de execução, de contabilidade e reporte orçamental e financeiro, bem como as regras de fiscalização, de controlo e auditoria orçamental e financeira, respeitantes ao perímetro do subsetor da administração central e do subsetor da segurança social.

Artigo 2.º

Âmbito institucional

1 - O setor das administrações públicas abrange todos os serviços e entidades dos subsetores da administração central, regional, local e da segurança social, que não tenham natureza e forma de empresa, de fundação ou de associação públicas.

2 - Sem prejuízo do princípio da independência orçamental, o disposto no título II e nos artigos 44.º e 74.º é aplicável aos subsetores da administração regional e local, com as devidas adaptações, cabendo às respetivas leis de financiamento concretizar os termos dessa aplicação.

3 - Dentro do setor das administrações públicas, entende-se por subsetor da segurança social o sistema de solidariedade e segurança social, constituído pelo conjunto dos sistemas e dos subsistemas definidos na respetiva lei de bases, as respetivas fontes de financiamento e os organismos responsáveis pela sua gestão.

4 - Integram ainda o setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõem o setor das administrações públicas divulgada até 30 de junho, pela autoridade estatística nacional, designadas por entidades públicas reclassificadas.

5 - Às entidades públicas reclassificadas referidas no número anterior é aplicável o regime dos serviços e entidades do subsetor da administração central podendo as mesmas beneficiar de um regime simplificado de controlo da execução orçamental a definir por decreto-lei.

6 - Possuem autonomia especial para gestão de receitas próprias as entidades previstas no n.º 3 do artigo 57.º"

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

15. Salvo o devido respeito por opinião contrária, o FIEAE não integra o setor das administrações públicas mencionado nas transcritas normas legais e, consequentemente, encontra-se excluído do âmbito do artigo 105.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro.
16. O FIEAE integra, antes, o subsetor "fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário".

Senão, vejamos:

17. A definição do setor das administrações públicas consta do próprio artigo 2.º da LEO acima citado. Com efeito, nos termos do seu n.º 1, integram o setor das administrações públicas os serviços e entidades de todos os subsetores da administração pública que não tenham natureza e forma de empresa, de fundação ou de associação públicas. Ou seja, o setor das administrações públicas é composto por todas as unidades institucionais públicas sem estatuto empresarial (não qualificáveis como empresa pública nos termos dos artigos 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).
18. Note-se que esta definição não apela à lógica de funcionamento económico das entidades, mas antes à sua classificação jurídica, institucional e financeira. Por conseguinte, as entidades públicas que não assumam a forma de empresa pública, ainda que possam exercer uma atividade empresarial, serão integradas nos setores das administrações públicas e enquadradas no Orçamento do Estado.
19. Como acima mencionado, o FIEAE é um património autónomo, sem personalidade jurídica e com personalidade judiciária (artigo 4.º, nº 4, do Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio), pelo que, é certo, não tem a natureza nem a forma de empresa pública, de fundação pública ou de associação pública mas, salvo o devido respeito por opinião contrária, também não possui a natureza nem a forma de serviços ou organismo, mais concretamente de fundo autónomo, do subsector da administração central.
20. Ao contrário do que sucedia na anterior lei de enquadramento orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto), a LEO não consagra a definição de fundo autónomo. Contudo, julgamos que se podem continuar a definir os fundos autónomos como os organismos que, não tendo a natureza e a forma de empresa, fundação ou associação públicas, têm autonomia administrativa e financeira e dispõem de receitas próprias para cobertura das suas despesas, nos termos da Lei.

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

21. Esta definição é corroborada, segundo cremos, pelo conceito de Serviços e Fundos Autónomos constante do Glossário de Termos das Finanças Públicas do Conselho das Finanças Públicas, segundo o qual "**Os Serviços e Fundos Autónomos englobam os organismos com autonomia financeira e administrativa, financiados maioritariamente com transferências provenientes de outras unidades da Administração Pública e com impostos que lhes estejam consignados. A sua atuação efetua-se em determinadas áreas, quer através da regulamentação e fiscalização, quer através da atribuição de apoios financeiros aos agentes económicos no quadro da política económica e social do Estado**."
22. Assim, o primeiro requisito dos fundos autónomos é gozarem do regime de autonomia administrativa e financeira. Este regime financeiro é fixado na Secção II do Capítulo I da Lei de Bases da Contabilidade Pública. Segundo este diploma legal a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira faz--se por Lei ou Decreto-Lei (artigo 6.º, n.º 2). Ora, o Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, não consagra que este fundo é dotado de autonomia administrativa e financeira, logo este regime não é aplicável ao FIEAE, sendo-lhe antes aplicável o regime financeiro especial previsto neste diploma.
23. Consequentemente, não estando o FIEAE sujeito ao regime de autonomia administrativa e financeira não pode o mesmo ser qualificado como fundo autónomo e, logo, não integra o subsector da administração central. Conclui-se, assim, salvo melhor opinião, que o FIEAE está excluído do âmbito dos serviços, fundos, organismos e entidades previsto no n.º 1 do artigo 2.º da LEO.
24. Acrescente-se que, salvo melhor opinião, o FIEAE também não é uma entidade pública reclassificada dado que o Instituto Nacional de Estatística (INE) não considera o FIEAE como parte integrante do setor das administrações públicas porquanto não inclui este fundo na lista das entidades que compõem este sector, como prescreve a parte final do n.º 4 do artigo 2.º da LEO.
25. Com efeito, nos termos do disposto na citada norma legal, integram o setor das administrações públicas as entidades que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas em cada subsetor no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, na última lista das entidades que compõe o setor das administrações públicas publicada, todos os anos, em março e revista em outubro, pela autoridade estatística nacional.
26. O INE é responsável pela classificação setorial das unidades institucionais tendo como objetivo a compilação de Contas Nacionais.

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

27. Esta classificação baseia-se nas regras de Contabilidade Nacional, nos termos do Regulamento da União Europeia n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013 relativo ao sistema europeu de contas nacionais e regionais da União Europeia, explicitadas no Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010).
28. O Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010) é um quadro contabilístico, compatível a nível internacional, que descreve de fora sistemática e pormenorizada a economia de uma região, país ou grupo de países, as suas componentes e as suas relações com outras economias na sua totalidade.
29. Este sistema baseia-se em unidades institucionais, ou seja, "**entidades económicas com capacidade de possuir bens e ativos, contrair passivos e realizar atividades e operações económicas com outras unidades, em seu próprio nome**" (nº 1.57 do Regulamento da União Europeia n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013).
30. Para fins do SEC 2010, as unidades institucionais encontram-se agrupadas nos seguintes cinco setores institucionais nacionais mutuamente exclusivos:

- Sociedades não financeiras (S.11);
- Sociedades Financeiras (S.12);
- Administrações públicas (S.13);
- Famílias (S.14); e
- Instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias (S.15).

31. Resulta da definição constante do nº 2.12 do citado Regulamento da União Europeia n.º 549/2013 que "**uma unidade institucional é uma entidade económica caracterizada por ter autonomia de decisão no exercício da sua função principal.** (…)

Para ter autonomia de decisão no que respeita à sua função principal, uma entidade deve ter:

a) **O direito de ser proprietária de bens e ativos; pode transacionar a propriedade dos bens ou ativos em operações com outras unidades institucionais;**
b) **A capacidade para tomar decisões económicas e realizar atividades económicas pelas quais é responsável perante a lei;**
c) **A capacidade para contrair passivos em seu próprio nome, aceitar obrigações ou compromissos futuros e celebrar contratos; e**
d) **A capacidade para elaborar um registo contabilístico completo, ou seja, documentos contabilísticos onde aparece a totalidade das suas operações**

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

efetuadas no decurso do período de referência das contas, e um balanço dos seus ativos e passivos."

32. Resulta, assim, do citado nº 2.12 que as entidades que providas de contabilidade completa mas que não são dotadas de personalidade jurídica não dispõem de autonomia de decisão e, consequentemente, não possuem as características de uma unidade institucional.
33. Assim, a personalidade jurídica é um pressuposto da existência de uma unidade institucional.
34. A este propósito repete-se que o FIEAE é um património autónomo, sem personalidade jurídica.
35. Saliente-se ainda que a definição do setor "administrações públicas" (S.13) plasmada no Regulamento da União Europeia n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013 "**inclui as unidades institucionais que correspondem a produtores não mercantis cuja produção se destina ao consumo individual e coletivo e que são financiadas por pagamentos obrigatórios feitos por unidades pertencentes a outros setores, bem como todas as unidades institucionais cuja função principal é a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional.**" (nº 2.111 do cita Regulamento da União Europeia)
36. O nº 2.111 do mesmo diploma ilustra os seguintes exemplos de unidades institucionais integrantes do setor administrações públicas:

"**a) As unidades das administrações públicas estabelecidas legalmente com vista a exercer uma autoridade judicial sobre outras unidades no território económico, bem como a administrar e a financiar um conjunto de atividades, principalmente fornecendo bens e serviços não mercantis à coletividade;**

b) Uma sociedade ou quase sociedade pertencente às administrações públicas, no caso de a sua produção ser essencialmente não mercantil e ser controlada por uma unidade das administrações públicas;

c) As instituições sem fim lucrativo dotadas de personalidade jurídica que sejam produtores não mercantis e sejam controladas pelas administrações públicas;

d) Os fundos de pensões autónomos, no caso de haver uma obrigação legal de contribuição, e quando é incumbência das administrações públicas a gestão dos fundos no que respeita à fixação e aprovação das contribuições e prestações."

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

37. Por seu turno o nº 20.05 do referido Regulamento da União Europeia determina que "**O setor das administrações públicas (S.13) é constituído por todas as unidades das administrações públicas e por todas as instituições sem fim lucrativo (ISFL) não mercantis que são controladas por unidades das administrações públicas.**"
38. Resulta da citada definição do nº 20.05 do Regulamento da União Europeia n.º 549/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013 que "**O setor das administrações públicas (S.13) é constituído por todas as unidades das administrações públicas e por todas as instituições sem fim lucrativo (ISFL) não mercantis que são controladas por unidades das administrações públicas.**"
39. Adita o nº 20.06 do mesmo Regulamento que "**As unidades das administrações públicas são entidades jurídicas estabelecidas por um processo político com autoridade legislativa, judicial ou executiva sobre outras unidades institucionais numa dada área. A sua função principal consiste em fornecer bens e serviços à comunidade e às famílias, numa base não mercantil, e redistribuir rendimento e riqueza.**"
40. O nº 20.07 do mesmo diploma acrescenta que "**Uma unidade institucional das administrações públicas tem geralmente a autoridade para obter fundos através de transferências obrigatórias de outras unidades institucionais. Para satisfazer as necessidades básicas de uma unidade institucional, uma unidade das administrações públicas deve ter fundos próprios obtidos ou do rendimento de outras unidades ou recebidos como transferências de outras unidades das administrações públicas, e deve ter autoridade para desembolsar esses fundos na prossecução dos seus objetivos políticos.**"
41. Com base nas aludidas regras e atendendo à natureza jurídica do FIEAE acima já sumariada, o INE decidiu, em março de 2024, não classificar o FIEAE como uma entidade que em 2023 (ou em qualquer ano anterior, acrescente-se) integrou o setor institucional das Administrações Públicas. Com efeito, compulsada a "**Lista das entidades que integram o setor institucional das Administrações Públicas - 2023**" publicada pelo INE em março do corrente ano (consultável em https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_cnacionais) constata-se que o FIEAE não se encontra incluído na mesma.
42. De acordo com as regras do supra citado Regulamento da União Europeia, o FIEAE não integra o setor das administrações públicas mas sim o subsetor "fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário" (S.124).

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

43. Este subsetor é definido pelo nº 2.82 domencionado Regulamento como abrangendo "**todos os organismos de investimento coletivo, com exclusão dos classificados no subsetor dos FMM, cuja função principal é a intermediação financeira. A sua atividade consiste em emitir ações ou unidades de participação em fundos de investimento que não são considerados substitutos próximos de depósitos de unidades institucionais e, por conta própria, investir essencialmente em ativos financeiros exceto os ativos financeiros de curto prazo e em ativos não financeiros (geralmente bens imobiliários).**"
44. Acrescenta o nº 2.83 do mesmo diploma que "**Os fundos de investimento exceto FMM abrangem as sociedades de investimento, fundos e outros organismos de investimento coletivo cujas ações ou unidades de participação em fundos de investimento não são consideradas substitutos próximos de depósitos.**"
45. Por sua vez, a alínea f) do nº 2.84 do mencionado Regulamento explicita que os fundos de investimento imobiliário são classificados no subsetor "fundos de investimento exceto fundos do mercado monetário" (S.124).
46. Assim, conclui-se que, salvo melhor opinião, o FIEAE não é considerado entidade pública reclassificada para efeitos da LEO, encontrando-se, assim, fora do sector das administrações públicas e não sujeito ao princípio da unidade de tesouraria do Estado.
47. Sem prejuízo do supra exposto, exclusivamente por razões de acrescida prudência, a TF TURISMO FUNDOS – SGOIC, S.A., requereu, em 15 de março de 2024, à Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., ao abrigo do artigo 91.º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, a dispensa do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria por parte do FIEAE até ao final do ano de 2025. – **cfr. doc. 1**
48. Até ao presente, a TF não recebeu resposta da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., entidade à qual legalmente compete dispensar o comprimento do princípio da unidade de tesouraria.
49. Considera a TF, na qualidade de entidade gestora do FIEAE, que, enquanto a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., não se pronunciar sobre o pedido formulado, o FIEAE não poderá ser considerado como estando em situação de incumprimento relativamente a uma obrigação a que considera não se encontrar adstrito e que, apenas por mera cautela, exerceu a faculdade do pedido de dispensa do cumprimento da UTE.

TF Turismo Fundos SGOIC, SA
Rua Ivone Silva, 6 – 8ºDto
1050-124 Lisboa

Tel. (351) 21 781 57 20
Fax. (351) 21 781 57 39
geral@turismofundos.pt
www.turismofundos.pt

TURISMO FUNDOS SGOIC, S.A.
GRUPO BPF

Em face do exposto, solicita-se a V. Exa. que, relevando os argumentos acima aduzidos, sejam eliminadas do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 todas as referências a alegadas situações de incumprimento da UTE por parte do FIEAE e, consequentemente, seja alterado o valor total em incumprimento da UTE e modificada a referência ao montante do aumento do incumprimento da UTE.

Com os melhores cumprimentos.

Assinado por: **José Manuel Riscado dos Santos**
[redacted]
Data: 2024.08.12 13:01:42+01'00'

CHAVE MÓVEL

José Riscado dos Santos
Administrador Executivo

De: Margarida Santana Alho [redacted]
Enviado: 16 de agosto de 2024 16:33
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: Presidencia ISA; Teresa Ferreira
Assunto: FW: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - UL - ISA

Exmos. Senhores,

Boa tarde

No seguimento do Vosso email remetido no passado dia 2, cumpre informar que da análise e leitura dos dados bancários a 31 de dezembro de 2022, verificamos que o incumprimento dos 1,6 M resultam de:

1. Saldo da conta aplicação do Santander a 31.12.2023 => 2.161.345,62€;
2. Aplicação do n.º 5 do artigo 115º da Lei 62/2007 de 10.09.2007 => 540.336,41€ (limite de aplicações fora do IGCP).

Informamos que a aplicação realizada no Banco Santander foi efetuada nesta entidade bancária, uma vez que a mesma serve para executar os projetos de investigação (recebimentos e pagamentos), sendo que os seus saldos são necessários para a execução dos referidos projetos durante a sua duração.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Santana Alho
Secretária ISA | *Secretary of ISA*
Conselho de Gestão | *Management Board*
[redacted]

Instituto Superior de Agronomia - Universidade de Lisboa
School of Agriculture - University of Lisbon
Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, Portugal

www.isa.ulisboa.pt : Facebook : Instagram : Twitter : LinkedIn : YouTube

SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

TRIBUNAL DE CONTAS
E 7247/2024
2024/8/19

Exma Senhora
Dra. Maria João Caldas
Departamento de Auditoria
Tribunal de Contas
Av. da República 65 1050-189 - Lisboa

s/ referência: 40163/2024 s/ comunicação:02/08/2024 n/ referência: 1000/073 Data 16/08/2024

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório – SCML.

Sra. Dra. Maria João Caldas,

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (doravante designada de SCML) é, nos termos do artigo 1º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa.

Não obstante a sua natureza privatística, a SCML passou a constar, desde 2010, da lista das entidades que, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, integram o Sector Institucional das Administrações Públicas, sendo, por isso, considerada como uma entidade pública reclassificada (EPR), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Pese embora a SCML se encontre dispensada do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 4 do artigo 91.º do DL 10/2023, certo é que os n.ºs 1 e 8 do mesmo preceito obrigam a SCML a prestar informação sobre os montantes e as entidades em que se encontram aplicadas a totalidade das suas disponibilidades, reportando trimestralmente aos serviços da Direção-Geral do Orçamento (DGO), os saldos bancários, as aplicações financeiras e os respetivos rendimentos. Relativamente ao exercício de 2023 a SCML reportou à DGO os valores (Anexo I).

Feito o enquadramento, vem a SCML, nos termos do artigo 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, exercer o princípio do contraditório nos seguintes termos:

1 Os sucessivos diplomas de execução orçamental previam, nas seguintes disposições, a possibilidade indicada:

a) 2024 - Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, no n.º 11 do artigo 91.º;

Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa Apartado 2059 Tel.: 21 323 50 00 - Fax: 21 323 50 60

b) 2023 - Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, no n.º 9 do artigo 91.º;

c) 2022 - Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto, no n.º 9 do artigo 102.º;

d) 2021, 2020 e 2019 - Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, no n.º 10 do artigo 115.º, aplicável não só a 2019, mas também, por força do disposto no seu artigo 210.º, aos anos de 2020 e 2021; e

e) 2018 - Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, no n.º 9 do artigo 104.º.

2. Tendo a SCML apresentado sucessivamente os pedidos de dispensa relativos aos anos 2016 e seguintes, os mesmos foram sendo objeto de tratamento pela sua Tutela e pela área das Finanças:

a) Através do despacho n.º 595/18/MF, de 28 de dezembro, foi autorizado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, Dr. Mário Centeno, o pedido de dispensa de entrega de rendimentos obtidos em 2018, bem como relativos aos dois anos anteriores, 2016 e 2017 (Anexo II);

b) Através do despacho n.º 405/19/MF, de 21 de outubro, foi autorizado por Sua Excelência o Ministro das Finanças, Dr. Mário Centeno, o pedido de dispensa de entrega de rendimentos obtidos em 2019 (Anexo III);

c) No que respeita aos anos 2020 e seguintes, a SCML foi apresentando os respetivos pedidos de dispensa, em tudo semelhantes, no tocante a fundamentação e objetivo, aos pedidos autorizados de 2016 a 2019:

   I. Ofício n.º 1000/060, de 18 de outubro de 2021, dirigido a Sua Excelência, a Ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, Dra. Ana Mendes Godinho, com o pedido de dispensa respeitante aos anos de 2020 e 2021 (Anexo IV);

   II. Ofício n.º 1000/023, de 7 de março de 2022, dirigido a Sua Excelência, a Ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, Dra. Ana Mendes Godinho, com o pedido de dispensa respeitante aos anos de 2022, retomando-se o pedido de dispensa dos dois anos anteriores, 2020 e 2021 (Anexo V);

   III. Ofício n.º 1000/013, de 27 de março de 2023, dirigido ao Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Gabriel Bastos, com conhecimento a Sua Excelência, a Ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, Dra. Ana Mendes Godinho, com o pedido de dispensa respeitante ao ano de 2023 (Anexo VI);

Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa Apartado 2059 Tel.: 21 323 50 00 - Fax: 21 323 50 60

IV. Ofício n.º 013/1000, de 9 de fevereiro de 2024, dirigido a Sua Excelência, a Ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social, Dra. Ana Mendes Godinho, com o pedido de dispensa respeitante ao ano de 2024 (Anexo VII).

3. Relativamente aos pedidos para o ano 2020 e seguintes, a SCML foi sendo informada do seu encaminhamento e tratamento pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da sua Tutela, bem como dos subsequentes despachos do Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Gabriel Bastos: despacho de concordância, datado de 25/11/2022 relativamente ao ano de 2022 e aos dois anos anteriores, 2020 e 2021 (Anexo VIII); despacho de aprovação, datado de 11/04/2023, relativamente ao ano de 2023 (Anexo IX); e despacho de aprovação, datado de 01/03/2024, relativamente ao ano de 2024 (Anexo X).

4. Na sequência da aprovação pelo Senhor Secretário de Estado da Segurança Social, os pedidos foram enviados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento à Direção Geral do Orçamento, para o responsável da área das finanças.

5. Relativamente aos anos de 2020 a 2024, a SCML encontra-se ainda a aguardar o despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, não tendo, neste contexto, e na expetativa da sua aprovação, a exemplo de anos anteriores, sido entregues os rendimentos de disponibilidades e de aplicações financeiras respeitantes ao período indicado.

Assim, salvo melhor opinião, a SCML não está em incumprimento, relativamente à entrega dos juros obtidos em 2023 ao IGCP, tal como indicado no extrato do Parecer à Conta Geral do Estado de 2023 (Anexo XI).

Mantemo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração,

O Provedor

[redacted]

Paulo de Sousa

Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa Apartado 2059 Tel.: 21 323 50 00 - Fax: 21 323 50 60

REPÚBLICA PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando José de Oliveira da Silva,

dai@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE	:	NOSSA REFERÊNCIA	DATA:
Nº 38558	24/07/2024		SAÍDA Nº 1435 ENT.: 4738 PROC. Nº: 1046-24/1033	02/08/2024

ASSUNTO: Conta Geral do Estado 2023 – Anteprojeto de Parecer – Exercício do Contraditório

Encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, especificamente os Pontos 3.1. Alterações orçamentais, 3.2. Demonstrações orçamentais e Caixa – Apoio extraordinário à renda (a integrar o ponto 3 – Segurança Social), somos a informar que este Ministério tomou devida nota do Projeto de Recomendações.

Mais se informa que, não obstante se aguarde a publicação da Conta Geral do Estado de 2023, não deixará o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social de estudar com profundidade, naquilo que de si depender, quais as formas mais adequadas e exequíveis de implementar as Recomendações desse Tribunal.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Paulo de Sousa Pinheiro

Assinado de forma digital por Paulo de Sousa Pinheiro
Dados: 2024.08.02 11:52:09 +01'00'

Paulo de Sousa Pinheiro

Praça de Londres, 2, 16º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt
+351 21 596 38 00
portugal.gov.pt

De: Paulo de Sousa Pinheiro [redacted]
Enviado: 8 de agosto de 2024 11:17
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]

Assunto: RE: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - MTSSS
Anexos: 1 - Oficio à Tutela_Relatório e Contas_SCML_2023 - ofício enviado para a Inspeção-Geral.pdf; 1 - Relatório de Contas de 2023 da SCML.pdf; 2 - Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - MTSSS.pdf; 3, 4 e 5 - Email remetido à Senhora Presidente do IGFSS, Drª Teresa Fernandes, sobre os pontos 3, 4 e 5.pdf; 2 - Despacho do Presidente do ISS a determinar a abertura da ação de averiguação.pdf

Exmo. Senhora Auditora-Coordenadora do Departamento de Auditoria do Tribunal de Contas
Dra. Maria João Caldas
Bom dia,

Na sequência do exposto no N/ Ofício n.º 1435 (PROC. N.º: 1046-24/1033), de 2 de agosto, encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de remeter os seguintes aditamentos ao exercício do contraditório:

- Por despacho da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social foi remitido ao Senhor Inspetor-Geral do MTSSS do Relatório de Gestão e Contas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa referente ao exercício de 2023 (Anexos 1);

- O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP determinou uma averiguação interna sobre a transferência de 34 M€ para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, de cujos resultados daremos conta ao Tribunal de Contas quando os recebermos (Anexos 2).

- Em relação ao projeto de recomendação n.º 1, foi dada instrução ao IGFSS, IP para que tome as medidas necessárias junto do ISSA no sentido de assegurar, no que de si depender, o cumprimento do classificador das receitas e despesas públicas. O IGFSS, IP remeteu, entretanto, esclarecimentos do ISSA que referem que "O ISSA, encontra-se na presente data a diligenciar o acatamento do projeto de recomendação nº1, através do cumprimento do disposto no classificador de receitas e despesas, no que concerne à constituição à constituição e resgate de depósitos a prazo, em 2024" (Anexo 3,4 e 5).

- Foram, ainda, solicitados ao IGFSS, IP esclarecimentos sobre a forma como tem vindo a proceder em relação ao disposto no n.º 1 do artigo 90.º da LBSS, para que a Tutela possa ponderar informadamente sobre a melhor maneira de implementar o projeto de recomendação n.º 3 (Anexo 3,4 e 5).

- Por fim, foi pedida ao ISS, IP e ao IGFSS, IP a identificação de quais os apoios de emergência criados para mitigar os impactos de calamidades naturais que ainda se encontram em curso, para os quais devam ser criados os regulamentos necessários para o seu cabal cumprimento (Anexo 3,4 e 5).

Solicitamos, neste sentido, que sejam considerados no exercício de contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

PAULO PINHEIRO
Chefe de Gabinete
Head of Office

REPÚBLICA PORTUGUESA | GABINETE DA MINISTRA DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Cabinet of the Minister of Labour, Solidarity and Social Security

Praça de Londres, 2 – 16º

1049-056 Lisboa, Portugal

Tel / Phone (+351) 21 842 41 00

www.portugal.gov.pt

IGFSS: S-IGFSS/182510/2024 DATA: 05-08-2024 16:15

SEGURANÇA SOCIAL | igfSS INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Exmª. Senhora
Auditora-Coordenadora do
Departamento de Auditoria I
Dr.ª. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República 65
1050-089 - Lisboa

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SERVIÇO: GASSS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
DAI/38559/2024	23/07/2024	S-IGFSS/182510/2024	05/08/2024

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - IGFSS

Em resposta ao pedido referido em epígrafe e na sequência da apreciação do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, no que respeita aos pontos 3.1 – Alterações orçamentais, 3.2. - Demonstrações orçamentais e a "Caixa" - Apoio extraordinário à renda, vem o IGFSS, I.P., no exercício do contraditório, informar o seguinte:

Ponto 3.2:

- Nota de rodapé nº 1 da pág. 2, onde se refere "… despesa no âmbito do PRR por parte do **ISS**" deveria referir-se "…despesa no âmbito do PRR por parte do **II"**;

- Nota de rodapé nº 2 da pág. 5, em lugar de "As receitas provenientes do FEAC apresentaram um decréscimo de 1,9% (**1M€**)", deveria constar "As receitas provenientes do FEAC apresentaram um decréscimo de 1,9% (**0,5M€**)".

Caixa – Apoio extraordinário à renda:

- página 16: onde se refere "…Em particular, o **IGFSS** viu-se confrontado com a obrigação de pagamento…", deveria referir-se "…Em particular, **a Segurança Social** viu-se confrontada com a obrigação de pagamento…".

Anexo:

- Anexo D2 – Pág.23 - Quadro D4 – Sistema de Proteção Social de Cidadania

  - Rubrica de outras receitas correntes – coluna "Tx. Exec." do Subsistema Ação Social, em lugar de **19,9**, deveria constar **14,8**;
  - Rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos – coluna "Valor" do Subsistema de Solidariedade, em lugar de 24 2222, deveria constar **24 222**;
  - Rubrica de outras despesas correntes – coluna "Valor" do Subsistema de Solidariedade, em lugar de **190**, deveria constar **188 e** na coluna "Tx. Exec." em vez de **39,1**, deveria constar **35,5;**

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

- Rubrica de Aquisição de bens e serviços – coluna "Tx. Exec." do Subsistema Proteção Familiar, em lugar de **64,43**, deveria constar **64,37**.

- Anexo D2 – Pág.24 - Quando D5 – Sistema Previdencial

  - Rubrica de rendimentos de propriedade – coluna "Execução" do Sistema Previdencial-Repartição, em lugar de **113 518**, deveria constar **113 798**;
  - Rubrica de outras receitas correntes – coluna "Tx. Exec." do Sistema Previdencial-Repartição, em lugar de **87,0**, deveria constar **80,4.**

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Margarida Filipe

Assinado de forma digital por Margarida Filipe
Dados: 2024.08.05 15:28:09 +01'00'

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

[redacted]

Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-189 LISBOA

Sua referência			Nossa referência		
N.º:	Data	Proc.	N.º:	Data	Proc.
			ISSA-Sai/2024/12639	5 de agosto de 2024	ISSA-18.3.1./2024/5

Assunto: PARECER SOBRE A CGE 2023 - EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO - ISSA

Em sede de contraditório à proposta de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, vem o INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A. (ISSA) informar o seguinte:

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), constituindo assim, as primeiras preparadas de acordo com o novo normativo.

Na sequência da implementação e entrada em exploração do novo sistema informático de informação financeira - SAP4HANA, em 2023, foram muitos os constrangimentos verificados e reportados que colocaram em causa a realização das tarefas diárias/mensais/anuais, imprescindíveis e necessárias ao desenvolvimento do trabalho realizado pelo ISSA. Os constrangimentos foram transversais a várias áreas (interfaces, logística, operações de encerramento) com especial enfoque na Componente Orçamental (que suscitou o maior número de incongruências), nomeadamente, no módulo TRM – Aplicações, de gestão de depósitos a prazo, não reportou qualquer erro na contabilização orçamental, que resulta do DL 26/2002, de 14/02, clarificada pela introdução do SNC-AP, sendo que as contabilizações das constituições e regastes de depósitos a prazo decorreram apenas na contabilidade financeira, movimentando as contas 12 – Depósitos à Ordem por contrapartida das contas 13.1 – Depósitos a Prazo e registo dos juros gerados como rendimento na contabilidade orçamental.

Vários erros identificados foram críticos e obrigaram a validações manuais e correções para garantir a fiabilidade do reporte orçamental e financeiro, bem como o cumprimento de requisitos legais, tendo sido a causa da entrega extemporânea da conta de gerência do ISSA, IPRA.

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Clic www.seg-social.pt

Na resposta indicar " Nossa Referência" e no " Assunto" o nome e número do beneficiário

Foi aquando do constrangimento técnico verificado na submissão da conta, relativo à integração em S3CP da demonstração de fluxos de caixa – saldo para a gerência seguinte, que o ISSA despoletou todas as diligências para a análise e regularização do erro, detetado relativamente à integração da conta 13.1 – depósitos a prazo.

Nas notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional - Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, na conta 131 - Depósitos a prazo[1] - "regista-se nesta conta as aplicações de disponibilidades em depósitos com pré-aviso e depósitos a prazo, não incluindo os certificados de depósito negociáveis.

Os depósitos a prazo **são considerados equivalentes de caixa** (v. NCP 1), sendo também uma aplicação financeira, ativo financeiro (v. NCP 18 - Instrumentos Financeiros)."

Todos os depósitos a prazo constituídos pelo ISSA tiveram como condição a **Mobilização imediata,** ou seja, o ISSA pode movimentar os fundos antes do vencimento do depósito (a qualquer momento), mediante penalização nos juros corridos.

A liquidez associada a um depósito a prazo nestas condições considerou-se assemelhar-se a disponibilidades/equivalentes de caixa ao invés de outros ativos financeiros (ex. ações).

Os ativos financeiros representam benefícios ou uma série de benefícios futuros para os seus detentores, que se concretizam através de meios de pagamento. Os ativos financeiros compreendem os meios de pagamento, créditos financeiros e ativos económicos que, pela sua natureza, são próximos de créditos financeiros.

No lado da receita, os ativos financeiros correspondem a operações de venda e amortização de crédito, designadamente de obrigações e ações ou outras formas de participação, assim como as resultantes de reembolso de empréstimos ou subsídios concedidos. No lado da despesa, correspondem a operações financeiras, quer com a aquisição de títulos de crédito, incluindo obrigações, ações, quotas e outras formas de participação, quer com a concessão de empréstimos e adiantamentos ou subsídios reembolsáveis. Ainda no âmbito da despesa, a aquisição de ativos financeiros por parte das administrações públicas consiste numa operação financeira sem impacto no saldo orçamental, mas com impacto no financiamento e, por isso, na dívida pública, constituindo assim uma das categorias que compõe o ajustamento défice-dívida.[2]

[1] Portaria n.º 189/2016 de 14 de julho
[2] GLOSSÁRIO DE TERMOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS (janeiro 2024)

[redacted]

Em 2023 foram constituídas 202 aplicações financeiras em depósitos a prazo e vencidas 188, traduzindo no **recebimento de 1.443.724,70€ de juros**, mais 2.568% do que no ano transato, em consequência do aumento significativo das taxas de juro. Evidenciam-se nos gráficos infra a evolução do montante aplicado em DP e juros recebidos no período 2020 a 2023[3]:

Das diligências efetuadas, em 2024, foram definidas as medidas corretivas quanto à contabilização, sistema financeiro e reporte orçamental.

1. Quanto à **contabilização** definiu-se o seguinte plano de contabilização:

Pela constituição de Dep. a prazo

Contabilidade Financeira		
	Débito	Crédito
	131xx Depósitos a Prazo	121xxx Depósitos à Ordem

Contabilidade orçamental - Despesa (D.09.01.03.99)		
	Débito	Crédito
Pelo cabimento	024 Dotações Disponíveis	0251 Cabimentos Registados
Compromisso	0252 Cabimentos com Compromisso	0261 Compromissos Assumidos
Obrigação	0262 Compromissos com Obrigação	0271 Obrigações Processadas
Pagamento	0272 Obrigações Pagas	0281 Pagamentos do período

Pelo reembolso do Dep. a prazo

Contabilidade Financeira		
	Débito	Crédito
	121xx Depósitos á Ordem	131xx Depósitos a Prazo

Contabilidade orçamental - Receita (R.12)		
	Débito	Crédito
Liquidação	0152 Liquidações Emitidas	014 Previsões por Liquidar
Recebimento	0171 Recebimentos do Período	0153 Liquidações Recebidas

[3] Relatório de Gestão – Gestão financeira – alínea a) "Banca"

2. Quanto ao **Sistema financeiro** SAPHANA – foi solicitado um processo automatizado para que a componente orçamental fosse assegurada, ou seja, as aplicações financeiras devem incluir o ciclo orçamental da despesa na constituição da aplicação e o ciclo orçamental da receita no resgate da aplicação, pelo que foi solicitado pedido de intervenção ao Instituto de Informática, IP (Nº: PSP09527-07-24).

3. Na **ótica orçamental**, foram encetadas as diligências junto do IGFSS para o ISSA garantir a conformidade entre a execução orçamental e os movimentos na conta 13.1, das aplicações constituídas e o respetivo resgate em 2024.

Nos termos do ponto 4.6 — Impraticabilidade com respeito à aplicação retrospetiva e à reexpressão retrospetiva, da NCP 2 — Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros, torna-se impraticável ajustar informação comparativa do período anterior para conseguir comparabilidade com o período corrente. Pelo que a reexpressão retrospetiva para corrigir um erro de um período anterior, e por ser impraticável refazer essa informação, atendendo ao princípio da anualidade do orçamento e de modo a refletir o sucedido e esclarecer os leitores das DF´s do ISSA, esclarece-se o impacto na Demonstração de Fluxos de Caixa e saldo de execução orçamental:

Demonstração de Fluxos de Caixa

Unidade Monetária: Euro

Conciliação entre Caixa seus Equivalentes e Saldo de Gerência	31/12/2023	Impacto orçamental	Reexpresso
Caixa e seus Equivalentes no Início do Período	170.146.256,34		170.146.256,34
De Execução Orçamental	205.031.371,49	-148.200.000,00	56.831.371,49
De Operação de Tesouraria	44.329,33		44.329,33
Caixa e seus Equivalentes no Fim do Período	205.075.700,82	-148.200.000,00	56.875.700,82

Disponibilidades a 31.12.2023	205.075.700,82
Saldo de Depósitos a prazo	-148.200.000,00
Saldo para a gerência seguinte	**56.875.700,82**

Saldos Execução Orçamental - OSS

Unidade Monetária: Euro

Designação	31-12-2023	Impacto	Reexpresso
1. SEO inicial acumulado	170.254.496,38		170.254.496,38
2. Saldo global ou saldo das Administrações Públicas	34.776.875,11		34.776.875,11
2.1 Receita Efetiva	415.092.040,17		415.092.040,17
2.2 Despesa efetiva	380.315.165,06		380.315.165,06
3.Saldo de ativos e passivos financeiros	0,00		-148.200.000,00
3.1 Receita de ativos e passivos financeiros	0,00		0,00
3.2 Despesa de ativos e passivos financeiros	0,00	148.200.000,00	148.200.000,00
4. SEO final acumulado (1)+(2)+(3)	205.031.371,49		56.831.371,49

ISSA, IPRA
Instituto da Segurança Social dos Açores

Por definição[4], a Capacidade/necessidade líquida de financiamento das Administrações Públicas (AP), numa ótica não financeira, é a diferença entre as receitas (recursos) e as despesas (empregos) constitui a capacidade líquida (+)/necessidade líquida (-) de financiamento do sector institucional das Administrações Públicas, também designado de saldo orçamental. Numa perspetiva alternativa, na ótica financeira, o cálculo deste indicador pode igualmente ser obtido pela diferença entre as transações em ativos financeiros e as transações em passivos. Um valor positivo deste saldo significa que o sector das Administrações Públicas apresenta uma capacidade de financiamento dos restantes sectores da economia.

Numa perspetiva financeira, o valor negativo do saldo 148 M€ significaria que o sector da segurança social dos Açores apresentou uma necessidade líquida de financiamento, em 2023, o que não transmite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do ISSA, reforçando a perspetiva de que a liquidez associada aos depósitos a prazo, efetuados em condições de mobilização imediata, representam disponibilidades.

Foi acrescentada à capacidade líquida de financiamento os juros gerados pela otimização da gestão de tesouraria no valor de 1,4M€.

O ISSA, encontra-se na presente data a diligenciar o acatamento do projeto de recomendação nº1, através do cumprimento do disposto no classificador de receitas e despesas, no que concerne à constituição à constituição e resgate de depósitos a prazo, em 2024.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Diretivo,

[redacted]

Paula Pamplona Ramos

SO/LP

[4] GLOSSÁRIO DE TERMOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS (janeiro 2024)

Avenida Tenente Coronel José Agostinho 9700-108 Angra do Heroísmo | Telefone: 3000 77 000 | E-Clic www.seg-social.pt

De: Sónia Rodrigues [redacted]
Enviado: 29 de julho de 2024 18:43
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]

Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - IHRU
Anexos: PCGE2023_C_3_2_Caixa_AER.pdf

Exma. Senhora Auditora Coordenadora,

Em cumprimento da orientação recebida pelo Conselho Diretivo do IHRU, IP, informa-se que não existem contributos a disponibilizar sobre o anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023:

- Parte C – Conta Geral do Estado

  A integrar o ponto 3. Segurança Social, o seguinte subponto:

  - Caixa – Apoio extraordinário à renda

Com os melhores cumprimentos,

Sónia Rodrigues
Diretora
Direção de Gestão Financeira

IHRU Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 5
1099-019 Lisboa
TEL +351 21 723 1500
PORTUGAL
www.ihru.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete da Ministra

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Juiz Conselheiro Fernando José de Oliveira da Silva,

dai@tcontas.pt

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE :	NOSSA REFERÊNCIA	DATA:
37155	16/07/2024	SAÍDA Nº 1403 ENT.: 4554 PROC. Nº: 1406-24/1033	29-07-2024

ASSUNTO: Conta Geral do Estado 2023 – Anteprojeto de Parecer – Exercício do Contraditório

Encarrega-me a Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, especificamente o Ponto 3.4 - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (a integrar o ponto 3 – Conta da Segurança Social), de informar que este Ministério tomou devida nota do Projeto de Recomendações ao nível do financiamento do FEFSS.

A implementação das ações recomendadas depende decisivamente da ação do Ministério das Finanças. Ainda assim, e logo que as Recomendações se tornem efetivas, o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social encetará diligências junto do Ministério das Finanças no sentido de, tanto quanto possível, implementar as ações recomendadas pelo Tribunal de Contas.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete
Paulo de Sousa Pinheiro
Assinado de forma digital por Paulo de Sousa Pinheiro
Dados: 2024.07.29 16:23:32 +01'00'
Paulo de Sousa Pinheiro

Praça de Londres, 2, 16º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt
+351 21 596 38 00
portugal.gov.pt

IGFSS: S-IGFSS/181828/2024 DATA: 25-07-2024 12:26

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Exmª. Senhora
Auditora-Coordenadora
Departamento de Auditoria I
Dr.ª. Maria João Caldas
Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 – Lisboa

Endereço eletrónico: DAI@tcontas.pt

SERVIÇO: GASSS

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	16/07/2024	S-IGFSS/181828/2024	25/07/2024

ASSUNTO: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - IGFSS

Na sequência do envio do anteprojeto do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, especificamente o Ponto 3.4 - Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (a integrar o ponto 3 – Conta da Segurança Social) e de acordo com a informação obtida junto do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, transcrevemos o respetivo esclarecimento:

Nas páginas 1 e 7 (referências à taxa de cobertura de pensões), o texto refere 172.3%, mas, de acordo com os cálculos que apresentamos no R&C 2023 do FEFSS, o valor exato é de 172.37% (logo, 172.4%, se arredondado).

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo

Margarida Filipe

Assinado de forma digital por Margarida Filipe
Dados: 2024.07.25 11:42:17 +01'00'

Sede
Av. Manuel da Maia, n.º 58 • 1049-002 Lisboa
Tel. +351 218 433 300 • **www.seg-social.pt**

De: IGFCSS.CD [redacted]
Enviado: 23 de julho de 2024 16:47
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: RE: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - IGFCSS
Anexos: PCGE2023_C_3_4_FEFSS.pdf

Exmos. Senhores,

Em resposta ao v/ email com o assunto "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - IGFCSS", do passado dia 16.07.2024, cumpre-nos apenas referir:

- Nas páginas 1 e 7 (referências à taxa de cobertura de pensões), o texto refere 172.3%, mas, de acordo com os cálculos que apresentamos no R&C 2023 do FEFSS, o valor exato é de 172.37% (logo, 172.4%, se arredondado).

Estamos, naturalmente, disponíveis para qualquer esclarecimento que entendam ser necessário.

Melhores cumprimentos,

O Conselho Diretivo

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

InstitutodeGestãodeFundos

AT autoridade tributária e aduaneira

DS PLAN. CONTROLO GESTÃO

6590

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido de esclarecimentos formulado no âmbito do "Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório - AT".

Cargo: Diretor Geral | Assinatura: Helena Alves Borges | Data: 29-07-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Subdiretor Geral | Assinatura: | Data:

Informação

Assunto : Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Exercício do contraditório- FEFSS - Resposta

Processo: 659020246592001250 | Contribuinte: | Número : 45

Técnico Responsável : [redacted] | Data: 26-07-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Pareceres

Confirmo.
A presente informação corresponde ao exercício do contraditório por parte da AT ao anteprojeto do Parecer CGE 2023, ponto 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, que integrará a Parte C do referido documento.
À consideração superior, tendo em vista o seu envio ao Tribunal de Contas.

Cargo: Diretor de Serviços **Assinatura:** [redacted] **Data:** 26-07-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo: Chefe de Divisão **Assinatura:** [redacted] **Data:** 26-07-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Chefe de Equipa **Assinatura:** **Data:**

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2023, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 16 de julho de 2024, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a integrar a Parte C do referido documento, até ao dia 29 de julho de 2024.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado e depois de análise rigorosa aos dados constantes do ponto 3.4 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social da Parte C –Conta Geral do Estado do Parecer sobre a CGE 2023, alertamos para o seguinte:

Ponto 3.4.1 do ante projeto:
A AT efetua o apuramento da receita do IRC consignada ao FEFSS, nos termos do art.º 233º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de Dezembro, e efetua o seu registo no Sistema de Gestão da Receita (SGR) conforme enumerado no ponto 3.4.1 do ante projeto, sendo as transferências para o FEFSS efetuadas pela Direção Geral do Orçamento (DGO).

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	26/07/2024	**Nº:** 574/2024 **ENT.:** 3575/2024 **PROC. Nº:** 32.03	02/09/2024

ASSUNTO **Fluxos Financeiros com a União Europeia - Relatórios de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral de Estado 2023 - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

4.2.3 - Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

a) Reflexo das transferências da União Europeia na CGE

Neste âmbito (página 4, 1.º e 3.º parágrafos), mantemos o referido em contraditório aos pareceres de anos anteriores e, também conforme nosso ofício da DGO n.º 186/DIRC/GPCIQ/2024, de 26 de junho, o apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da UE realizado pela DGO é feito a partir do reporte realizado pelas entidades do perímetro orçamental da administração central.

Este reporte é solicitado por referência aos recebimentos diretos de instituições da União Europeia, isto é, todas as instituições que fazem parte do orçamento global da União Europeia. Na comparação entre o reporte da entidade e o reporte constante do ficheiro do IGCP, a DGO considera o reporte de maior valor.

Ao nível dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros, são efetuados ao nível do

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 EMAIL gabinete.ministro@mf.gov.pt www.portugal.gov.pt

Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado "chefe de fila"), metodologia aplicada pela CE, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia, isto é, a despesa é alocada pela Comissão Europeia ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão.

No que se refere à página 4, 2.º parágrafo, damos nota que a este propósito foi consultado o IFAP, I.P. que informou "(...) julgamos que a agregação do FEADER e FEAGA sobre o título PEPAC 2023-2027, simplificará a leitura da execução do programa", pelo que esta agregação será vertida na CGE de 2024.

Em relação ao ponto (página 9, alínea d) - Fluxos relativos à REACT-EU e ao reforço do Desenvolvimento Rural e ponto 66, página 25, do relatório de verificação dos fluxos financeiros da União Europeia para Portugal), mantemos a pronuncia no âmbito de processos anteriores: A DGO passou a integrar na Conta Geral do Estado de 2023 um novo quadro - Quadro 4.4. Plano de Recuperação e Resiliência: por Programa Orçamental, página 222 e em 2024 integrou na síntese de execução orçamental mensal (fevereiro) informação quanto à execução do PRR (anexos estatísticos 14 a 16).

Como evidenciado no conjunto de elementos divulgados, o Ministério das Finanças tem pautado a sua atuação por procurar intensificar e manter a produção de elementos informativos quanto à execução orçamental da Administração Central, com a respetiva divulgação pública, à medida que a execução também ganha expressividade. Tal é aplicável aos elementos informativos sobre a execução do PRR, da maior relevância e no qual se prosseguirá o incremento de foco, não sendo, contudo, possível contornar a necessidade de afetar recursos humanos à produção desta informação.

Relatório de Verificação - Fluxos Financeiros de Portugal para a União Europeia - 2023

4.2 - Recursos Próprios Não Tradicionais / Contribuição Financeira

Sobre a página 21, subponto 52 e nota de rodapé n.º 74, cabe referir que, a realização do pagamento ocorreu a 02/01/2023, como habitualmente e decorre de vinculação externa sobre os estados-membro, sob pena de acumulação de juros, sendo relevante para o efeito referir que se detinha o conhecimento dos despachos de delegações de competência, que acautelariam a temporalidade/regularidade dos atos praticados.

Relatório de Verificação - Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal - 2023

10 - Programas de Ação de Iniciativa Comunitária

Na página. 32, Quadro 16, quanto às divergências apuradas na amostra do Tribunal de Contas (TdC), informamos o seguinte:

- Os montantes divergentes respeitam à consistente posição da DGO em retirar da sua análise todas as verbas referentes a "Chefes de Fila" (metodologia já referida no ponto anterior), aplicável no caso das seguintes entidades selecionadas na amostra: GNR (reporte n.º 31), Universidade do Algarve (reporte n.º 104) e a Universidade de Aveiro (reporte n.º 15);

  Acresce referir, que no caso da GNR (reporte n.º 31), a divergência é ainda explicada pela exclusão das *European Economic Area Grants* (EEA Grants);

- No que se refere às Infraestruturas de Portugal, I.P. (reporte n.º 10) foi apurado o montante total de PAIC de 103.812.461,03€, dos quais 103.437.135,24€ respeitantes ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE). Os restantes montantes considerados não elegíveis, correspondem à entidade pagadora AD&C e PRR. Refira-se que as divergências têm origem, nos diferentes montantes reportados por esta entidade ao TdC e à DGO, conforme já referido no email do TC de 19/06/2024;

- Universidade de Coimbra efetuou o reporte à DGO (reporte n.º 157), tendo apenas sido considerado não elegível o montante de 234.900,29€ que corresponde a FEDER ou seja já contabilizado pela AD&C neste fundo. Constata-se pelo quadro comparativo do TC que o reporte efetuado ao TC difere do reporte efetuado à DGO, sendo que o reporte efetuado à DGO totaliza 12.135.310,26€;

- No que se refere ao Mecanismo Interligar Europa-INEA, o ficheiro remetido pelo IGCP totaliza 109.076.983,59€, sendo que 5.517.500,00€ correspondem a entidades que não fazem parte do perímetro orçamental, pelo que este valor não foi considerado, designadamente: "Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo" e "Administração do Portos de Sines e Algarve";

- Para as restantes entidades, foi efetuado o cruzamento do mapa enviado pelo IGCP (com o descritivo das entidades que beneficiaram deste mecanismo) com as entidades que reportaram neste âmbito, como é o caso das Infraestruturas de Portugal, IMT e IRN, tendo a DGO apurado o montante total de 103.959.483,59€ de MIE;

- Refira-se que o Instituto Mobilidade e Transporte e o Instituto de Registos e do Notariado não efetuaram reporte, no entanto foi incorporado no ficheiro duas linhas para estas entidades com os valores referentes ao MIE-INEA.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

[redacted]

Bruno Proença

Cc: SEAO

De: António Ribeiro [redacted]
Enviado: 2 de setembro de 2024 10:27
Para: [redacted]
Cc:
Assunto: Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatórios de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023
Anexos: PCGE - Comentários EMRP 2024-08-29 vf adenda.pdf; PCGE - Comentários EMRP 2024-08-27 vf.pdf; PropResp_TC_FFUE_CGE2023-DR.docx

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas

Incumbe-me a Sr.ª Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, Dr.ª Ana Tojal, de enviar os comentários da Estrutura de Missão Recuperar Portugal e da Agência para o Desenvolvimento e Coesão referentes aos Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatórios de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, validados pelo gabinete do Sr. Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional e que serão igualmente enviados pelas entidades referidas a esse douto tribunal.

Com os melhores cumprimentos.

António Edmundo Ribeiro
Chefe de Gabinete

REPÚBLICA PORTUGUESA | GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional
Cabinet of the Secretary of State for Planning and Regional Development

Campus XXI – Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa, Portugal
[redacted]

www.portugal.gov.pt

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão

Exmo. Senhor
Presidente do Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-189 LISBOA

Nossa referência
ADCOESAO/S/7137/2024

Assunto: Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatório de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Na sequência da receção do Relatório de Verificação e do extrato do anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Fluxos financeiros com a União Europeia, remetidos através de e-mail de 26 de julho, vimos apresentar a V. Exa. a resposta ao mesmo.

Sobre a informação quantitativa e no que respeita exclusivamente à informação da responsabilidade desta Agência, verificamos que foi, genericamente, utilizada a informação disponibilizada.

Consideramos, contudo, de salientar os seguintes aspetos:

- No que se refere à informação constante do Quadro XX no ponto 4.2.3 a) do Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 e no Quadro 1 – Transferências da União Europeia em 2023 – Divergências apuradas do ponto 4.1 – Transferências financeiras da UE para Portugal do Relatório de Verificação, regista-se que não há identificação de diferenças nos montantes recebidos de Fundos que são depositados junto da AD&C;

- Relativamente ao mencionado no ponto 17 do Relatório de Verificação, na ótica da Agência, I.P., a execução financeira tem sido associada a despesa validada. Contudo, é igualmente remetida a informação correspondente aos pagamentos efetuados;

- Quanto à execução do Portugal 2020 referida no subcapítulo 5.1 – Execução do Portugal 2020 do Relatório de Verificação, julgamos ser de referir que o valor de 743,9 M€ associado ao FEDER no ponto 24 se encontra líquido dos montantes recebidos para os Programas da Cooperação Territorial (96,8 M€, conforme ponto 101), o que deveria ser expressamente referido, para não gerar dúvidas, nomeadamente no que respeita ao valor inscrito no Quadro 1 (840,7 M€). Idêntica situação ocorre para PT 2030, em que no quadro 1 é mencionado um valor recebido de FEDER no montante de 133,1M€ mas no Título 8 – Portugal 2030 apenas referem 115,0 M€ (ponto 84), pois não consideram os valores referentes a Programas de Cooperação, em 19,1 M€ (ponto 101);

- No capítulo 8 do Projeto de Parecer, propõe-se, em benefício da clareza da leitura, que o quadro 14 manifeste as unidades em que se encontra representado, designadamente milhares de euros. Com o mesmo fim, propõe-se que os quadros constantes dos anexos I e II tenham a mesma identificação (milhões de euros, no caso);

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

- A propósito do quadro constante do anexo II (Taxas de execução acumuladas do PT 2030, a 31-12-2023), resulta da análise da Agência, I.P., a identificação de um conjunto de divergências face aos valores comunicados previamente, a saber:
    - O valor total da programação financeira do programa NORTE2030 corresponde a 3 395,2 M€ e não os 3 335,3 M€ apresentados;
    - O valor total da programação financeira do programa CENTRO2030 corresponde a 2 171,8 M€ e não os 2 106,9 M€ apresentados;
    - O valor total da programação financeira do programa ALENTEJO2030 corresponde a 1 104,4 M€ e não os 1 005,4 M€ apresentados - neste caso, a revisão deste valor implicará uma revisão da taxa de compromisso correspondente para 0,5% face aos 0,6% apresentados;
- Ainda no quadro do anexo II, propõe-se a harmonização da designação curta do Fundo Social Europeu para "FSE+", em benefício da clareza de leitura;
- No que concerne à Figura 2 - Período de elegibilidade dos fundos da política de coesão e NGEU, que consta da pág. 29, e cuja fonte é o Relatório especial 02/2023 "Adaptação das regras da política de coesão para reagir à COVID-19", do Tribunal de Contas Europeu, a mesma suscita dúvidas quanto à sua interpretação. Com efeito, as datas finais de elegibilidade a considerar relativamente aos Quadros Financeiros Plurianuais do Portugal 2020 e do Portugal 2030 são, 31/12/2023 e 31/12/2029, respetivamente, sendo que as do REACT-EU correspondem às do Portugal 2020.
  Não obstante a alteração ao Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, por via do designado Regulamento STEP (Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro), que veio prorrogar por até um ano os trabalhos para o encerramento administrativo dos Programas, permitindo que a entrega dos documentos finais à Comissão possa ocorrer até 15 de fevereiro de 2026, em matéria de data final de elegibilidade não houve qualquer alteração à inicialmente prevista;
- Tendo presente o desafio da execução dos fundos nos anos mais recentes fruto, sobretudo, de uma sequência, e até sobreposição, de diversas crises, bem como do desafio da implementação de uma maior diversidade de instrumentos financeiros, têm sido tomadas medidas de aceleração da execução, como, por exemplo, a recente definição pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 de metas de execução por Programa.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **CLÁUDIA SOFIA DE ALMEIDA GASPAR JOAQUIM**
Data: 2024.09.02 15:03:24+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Cláudia Joaquim

Presidente

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

DS PLAN. CONTROLO GESTÃO

6590

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se ao Tribunal de Contas a resposta ao pedido de pronúncia no âmbito dos "Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatório de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023".

Cargo: Diretor Geral | Assinatura: Helena Alves Borges | Data : 29-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Subdiretor Geral | Assinatura: | Data :

Informação

Assunto : Relatório de Verificação e Anteprojeto de PCGE2023 - Fluxos financeiros com a União Euro

Processo : 659020246592001372 | Contribuinte: | Número : 51

Técnico Responsável : [redacted] | Data : 27-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Pareceres

Confirmo.
No âmbito do exercício do contraditório por parte da AT ao ponto 4.2 Fluxos Financeiros com a União Europeia do Parecer sobre a CGE 2023, bem como sobre o Relatório de Verificação dos Fluxos Financeiros de Portugal para a União Europeia – 2023, não se oferecem quaisquer comentários ou observações.
À consideração superior.

Cargo: Diretor de Serviços **Assinatura:** [redacted] **Data :** 27-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo: Chefe de Divisão **Assinatura:** [redacted] **Data :** 27-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo: Chefe de Equipa **Assinatura:** **Data :**

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2023, o Departamento de Auditoria VIII do Tribunal de Contas, por ofício em anexo à mensagem eletrónica de 26 de julho de 2024, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 4.2 Fluxos Financeiros com a União Europeia do referido documento, bem como sobre o Relatório de Verificação dos Fluxos Financeiros de Portugal para a União Europeia – 2023, até ao dia 2 de setembro de 2024.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado, em matéria de recursos próprios tradicionais, não se oferecem observações/comentários da AT sobre o Relatório de Verificação e o Anteprojeto do Parecer da CGE 2023 - Fluxos financeiros de Portugal com a União Europeia.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Exm.º Senhor
Dr. Pedro Fonseca
Auditor-Coordenador
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
E-mail de 26/07	*26 jul 2024*	**Ofício n.º** *250/DIRC/GPCIQ/2024*	Data: *30 ago 2024*
		Processo SGD: *P3804/2024*	Ref.ª Emissor:
		Temática: *Prestação de Contas - Contributos externos CGE*	

Assunto: Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatórios de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Nos termos e para os efeitos constantes do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto vem a DGO, no exercício do direito de contraditório, pronunciar-se em anexo quanto ao teor dos pontos enviados, que compõem os relatórios de verificação dos fluxos financeiros com a União Europeia e anteprojeto de parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, solicitados por esse digníssimo Tribunal por mensagem eletrónica de dia 26/07/2024.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,
Mário Monteiro
Mário Monteiro

Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, sn=Leal Monteiro, givenName=Mário Manuel, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.08.30 17:46:34 +01'00'

Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Fluxos Financeiros com a União Europeia

4.2.3 - Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal

a) Reflexo das transferências da União Europeia na CGE

Pág. 4, 1.º e 3.º §

Neste âmbito, à mantendo-se o referido em contraditório aos pareceres de anos anteriores e, também conforme nosso ofício n.º 186/DIRC/GPCIQ/2024, de 26 de junho, o apuramento dos fluxos financeiros diretamente recebidos de instituições da UE realizado pela DGO é feito a partir do reporte realizado pelas entidades do perímetro orçamental da administração central[1].

Este reporte é solicitado por referência aos recebimentos diretos de instituições da União Europeia, isto é, todas as instituições que fazem parte do orçamento global da União Europeia. Na comparação entre o reporte da entidade e o reporte constante do ficheiro do IGCP, a DGO considera o reporte de maior valor.

Ao nível dos Programas de Ação de Iniciativa Comunitária (PAIC), e no caso de projetos de cooperação europeia onde participam diversos Estados-Membros, os registos respeitantes a transferências financeiras entre a União Europeia e os Estados-Membros, são efetuados ao nível do Estado-Membro que detém o papel de coordenador do projeto a nível europeu (usualmente, designado "chefe de fila"), metodologia aplicada pela CE, conforme explicitado nos Relatórios Financeiros anuais daquela Instituição, para efeitos de alocação da despesa por Estado-Membro e de determinação do respetivo saldo global com a União Europeia, isto é, a despesa é alocada pela Comissão Europeia ao Estado-Membro onde o destinatário principal reside, com base na informação disponível no Sistema Financeiro da Comissão.

Pág. 4, 2.º §

A este propósito, foi consultado o IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.) que informou "(...) *julgamos que a agregação do FEADER e FEAGA sobre o título PEPAC 2023-2027, simplificará a leitura da execução do programa*", pelo que esta agregação será vertida na CGE de 2024.

Pág.9, al. d) - Fluxos relativos à REACT-EU e ao reforço do Desenvolvimento Rural e ponto 66, Pág. 25, do relatório de verificação dos fluxos financeiros da União Europeia para Portugal

Em relação ao ponto em análise, a DGO mantém a pronuncia no âmbito de processos anteriores[2]: A DGO passou a integrar na Conta Geral do Estado de 2023 um novo quadro - Quadro 4.4. Plano de Recuperação

[1] Nos termos do Aviso n.º 3/DGO/2024, de 20 de fevereiro de 2024, e do artigo 66.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.
[2] Nomeadamente no Processo TdC n-º 0/2024 - Fluxos Financeiros da UE/PCGE 2023 - Pedido de esclarecimentos, nosso Processo n.º P1526/2024.

e Resiliência: por Programa Orçamental, página 222 e em 2024 integrou na síntese de execução orçamental mensal (fevereiro) informação quanto à execução do PRR (anexos estatísticos 14 a 16).

Como evidenciado no conjunto de elementos divulgados, a DGO tem pautado a sua atuação por procurar intensificar e manter a produção de elementos informativos quanto à execução orçamental da Administração Central, com a respetiva divulgação pública, à medida que a execução também ganha expressividade. Tal é aplicável aos elementos informativos sobre a execução do PRR, da maior relevância e no qual se prosseguirá o incremento de foco, não sendo, contudo, possível contornar a necessidade de afetar recursos humanos à produção desta informação.

Relatório de Verificação - Fluxos Financeiros de Portugal para a União Europeia - 2023

4.2 - Recursos Próprios Não Tradicionais / Contribuição Financeira

Pág. 21, subponto 52 e nota de rodapé n.º 74

Sobre a presente matéria cabe referir que, a realização do pagamento ocorreu a 02/01/2023, como habitualmente e decorre de vinculação externa sobre os estados-membro, sob pena de acumulação de juros, sendo relevante para o efeito referir que se detinha o conhecimento dos despachos de delegações de competência, que acautelariam a temporalidade/regularidade dos atos praticados.

Relatório de Verificação - Fluxos Financeiros da União Europeia para Portugal – 2023

10 - Programas de Ação de Iniciativa Comunitária

Pág. 32, Quadro 16

Quanto às divergências apuradas na amostra do Tribunal de Contas (TdC), informamos o seguinte:

- Os montantes divergentes respeitam à consistente posição da DGO em retirar da sua análise todas as verbas referentes a "Chefes de Fila" (metodologia já referida no ponto anterior), aplicável no caso das seguintes entidades selecionadas na amostra: GNR (reporte n.º 31), Universidade do Algarve (reporte n.º 104) e a Universidade de Aveiro (reporte n.º 15);
  Acresce referir, que no caso da GNR (reporte n.º 31), a divergência é ainda explicada pela exclusão das *European Economic Area Grants (EEA Grants)*;
- No que se refere às Infraestruturas de Portugal, I.P. (reporte n.º 10) foi apurado o montante total de PAIC de 103.812.461,03 €, dos quais 103.437.135,24 € respeitantes ao Mecanismo Interligar a Europa (MIE). Os restantes montantes considerados não elegíveis, correspondem à entidade

pagadora AD&C e PRR. Refira-se que as divergências têm origem, nos diferentes montantes reportados por esta entidade ao TdC e à DGO, conforme já referido no email do TC de 19/06/2024;

- A Universidade de Coimbra efetuou o reporte à DGO (reporte n.º 157), tendo apenas sido considerado não elegível o montante de 234.900,29 € que corresponde a FEDER ou seja já contabilizado pela AD&C neste fundo. Constata-se pelo quadro comparativo do TC que o reporte efetuado ao TC difere do reporte efetuado à DGO, sendo que o reporte efetuado à DGO totaliza 12.135.310,26 €;
- No que se refere ao Mecanismo Interligar Europa-INEA, o ficheiro remetido pelo IGCP totaliza 109.076.983,59 €, sendo que 5.517.500,00 € correspondem a entidades que não fazem parte do perímetro orçamental, pelo que este valor não foi considerado, designadamente: "Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo" e "Administração do Portos de Sines e Algarve";
- Para as restantes entidades, foi efetuado o cruzamento do mapa enviado pelo IGCP (com o descritivo das entidades que beneficiaram deste mecanismo) com as entidades que reportaram neste âmbito, como é o caso das Infraestruturas de Portugal, IMT e IRN, tendo a DGO apurado o montante total de 103.959.483,59€ de MIE;
- Refira-se que o Instituto Mobilidade e Transporte e o Instituto de Registos e do Notariado não efetuaram reporte, no entanto foi incorporado no ficheiro duas linhas para estas entidades com os valores referentes ao MIE-INEA.

Em relação aos restantes pontos a DGO nada tem a acrescentar.

DGO, 30/08/2024

DAE, DNCCP e GPCIQ

De: Nuno Remis | Recuperar Portugal / PRR [redacted]
Enviado: 30 de agosto de 2024 17:10
Para: Tribunal de Contas - DAVIII
Cc: [redacted]

Assunto: Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatório de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Anexos: Of_PCGE_2023_FluxosUE_EMRP_signed.pdf; PCGE_2023_FluxosUE_Contraditório.pdf; Rel_Ver_UE_PT_2023_Contraditorio.pdf; PCGE - Comentários EMRP 2024-08-27 vf.pdf; PCGE - Comentários EMRP 2024-08-29 vf adenda.pdf

Exmo. Senhor Dr. Pedro Fonseca,
Auditor-Coordenador do Departamento de Auditoria VIII do Tribunal de Contas,

Junto se anexa resposta, contendo os comentários ao anteprojeto referido em assunto:

– Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatório de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023.

Com os melhores cumprimentos

RECUPERAR PORTUGAL

Estrutura de Missão Recuperar Portugal
Plano de Recuperação e Resiliência

PRR Plano de Recuperação e Resiliência | REPÚBLICA PORTUGUESA | Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

Nuno Remis
Coordenador da Equipa Segregada
de Controlo Interno | ESCI

[redacted]

[redacted]

Avenida João Crisóstomo 11, 1000-177 Lisboa

Este e-mail é de uso exclusivo dos destinatários a quem é dirigido, conforme consta na mensagem acima, e poderá conter informação pessoal e/ou confidencial. Por favor notifique-nos de imediato se este e-mail lhe foi endereçado por erro.

Comentários ao Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Fluxos financeiros com a União Europeia – Extrato relativo ao PRR

27 de agosto de 2024

RECUPERAR PORTUGAL

PRR Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA PORTUGUESA

Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

A análise efetuada ao "Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023" (PPCGE) do Tribunal de Contas, suscita-nos os seguintes comentários:

Na página 1:

Refere-se que "*O acréscimo registado nas transferências para Portugal resulta, essencialmente, do aumento significativo dos fluxos financeiros provenientes do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, face a 2022.* ***De facto, em 2023, da parcela subvenção, foram transferidos 3 757,2 M€ (3 586,1 M€ relativos ao 2.º e à maioria dos 3.º e 4.º pedidos de pagamento à CE e 171,1 M€ relativos ao pré-financiamento do REPowerEU).***" (a azul negrito a parte do parágrafo a comentar).

Comentário: Não se compreende o motivo de se contabilizar somente o recebido da UE sob a forma de subvenções, e não se ter em consideração o recebimento via empréstimos.

Na página 3:

Indicam-se no **"Quadro XX – Transferências da EU"** os montantes transferidos para Portugal no âmbito da "*Next Generation EU (MRR e REACT e FTJ) -* ***Subvenções***" (a azul negrito o conteúdo do quadro a comentar).

Comentário: Note-se que no aludido quadro somente são consideradas as subvenções.

Na página 7:

Indicam-se no **"Quadro XX – Revisão do PRR"** as Componentes, as Medidas, os Marcos e Metas e o Financiamento do PRR objeto de revisão e sinalizam-se em azul os dados que carecem de retificação:

Quadro XX – Revisão do PRR

PRR	Inicial	Atualizado	Reforço
...	...	...	...
Medidas			
Reformas	***37***	***44***	***7***
Investimentos	***83***	***123***	***40***
...	...	...	...
Financiamento (M€)			
Subvenções	***13 907***	***16 325***	***2 418***
Empréstimos	***2 699***	***5 891***	***3 192***
Total	***16 606***	***22 216***	***5 610***

Comentário: O aludido quadro contém os dados já retificados:

Quadro XX – Revisão do PRR

PRR	Inicial	Atualizado	Reforço
...	...	...	...
Medidas			
Reformas	***32***	***44***	***12***
Investimentos	***83***	***123***	***40***
...	...	...	...
Financiamento (M€)			
Subvenções	***13 994***	***16 325***	***2 381***
Empréstimos	***2 700***	***5 891***	***3 191***
Total	***16 644***	***22 216***	***5 572***

No parágrafo onde se lê "*Até ao final de dezembro de 2023, a CE tinha transferido para Portugal* ***7 771,6*** *M€ (6 118,6 M€ referentes à parcela subvenção e 1 653,0 M€ à parcela empréstimo), o que (…)*";
deve ler-se "Até ao final de dezembro de 2023, a CE tinha transferido para Portugal **7 772,4 M€** (6 118,6 M€ referentes à parcela subvenção e **1 653,8 M€** à parcela empréstimo), o que (…)".

No parágrafo onde se lê "*Do valor disponibilizado pela CE a Portugal **(7 771,6 M€)**, apenas 47% (3 637,0 M€) havia sido pago aos BD e aos BF, 1 004,2 M€ e 2 632,8 M€, respetivamente*";
deve ler-se "Do valor disponibilizado pela CE a Portugal **(7 772,4 M€)**, apenas 47% (3 637,0 M€) havia sido pago aos BD e aos BF, 1 004,2 M€ e 2 632,8 M€, respetivamente".

Na nota de rodapé 5 deste parágrafo, onde se lê "**38%**";
deve ler-se "**37%**".

No último parágrafo da página refere-se que "*Por outro lado, o valor do investimento aprovado, reportado pela EMRP, a 31 de dezembro de 2023, excedia em 2 066,7 M€ o valor contratualizado dos investimentos / subinvestimentos subjacentes. **Assim, o investimento aprovado àquela data ascendia a 13 866,1 M€** (ao invés de 15 932,7 M€), o que representava 62% da dotação total,*" (a azul negrito o conteúdo do quadro a comentar).

Comentário:
Asserção incorreta, dado que o Investimento aprovado, era, de facto, no final de 2023, igual a 15.933 M€.

A análise efetuada ao "Relatório de Verificação" de julho de 2024 do Tribunal de Contas, suscita-nos os seguintes comentários:

Na página 9:

No parágrafo 7, refere-se que **"***Os dados apresentados no Quadro 3.50. da CGE mostram que, em 2023, se registou um aumento das transferências da UE, face ao ano anterior, tendo- se observado que esta evolução se ficou sobretudo a dever aos montantes recebidos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que incluíram os desembolsos referentes ao **2.º pedido de pagamento (1 711,6 M€)** e à maioria dos montantes dos 3.º e 4.º pedidos de pagamento **(1 099,5 M€ e 775,0 M€, respetivamente)** e ainda o pré-financiamento referente ao RePowerEU (171,1 M€), ou seja, **+ 578,9%** do que no ano anterior**4.**"* (a azul negrito o conteúdo do quadro a comentar).

Comentário: O montante indicado no "***2.º pedido de pagamento (1 711,6 M€)***" somente inclui o montante referente a subvenções. A incluir o valor dos empréstimos, tal valor ficaria igual a 1 820,4 M€.

Comentário: Os montantes indicados nos 3.º e 4.º pedidos de pagamento "**(1 099,5 M€ e 775,0 M€, respetivamente)**" somente dizem respeito ao montante de subvenções. Se incluíssem os empréstimos, ficariam, respetivamente, em 1 460,7 M€ e 999,0 M€.

Comentário: A percentagem "**+ 578,9**" tem apenas em consideração as subvenções.

Na nota de rodapé 4 deste parágrafo refere-se que "*Em 2022 foram recebidos **553,4 M€** de MMR.*".

Comentário: O montante indicado na nota de rodapé refere-se somente a subvenções.

Na página 18:

No parágrafo 38 indicam-se no **"Quadro 5 – Revisão do PRR "são do PRR"** as Componentes, as Medidas, os Marcos e Metas e o Financiamento do PRR objeto de revisão e sinalizam-se em azul os dados que carecem de retificação:

Quadro XX – Revisão do PRR

PRR	Inicial	Atualizado	Reforço
...	...	...	...
Medidas			
Reformas	***37***	***44***	***7***
Investimentos	***83***	***123***	***40***
...	...	...	...
Financiamento (M€)			
Subvenções	***13 907***	***16 325***	***2 418***
Empréstimos	***2 699***	***5 891***	***3 192***
Total	***16 606***	***22 216***	***5 610***

Comentário: O aludido quadro contém os dados já retificados:

Quadro XX – Revisão do PRR

PRR	Inicial	Atualizado	Reforço
...	...	...	...
Medidas			
Reformas	***32***	***44***	***12***
Investimentos	***83***	***123***	***40***
...	...	...	...
Financiamento (M€)			
Subvenções	***13 994***	***16 325***	***2 381***
Empréstimos	***2 700***	***5 891***	***3 191***
Total	***16 644***	***22 216***	***5 572***

No parágrafo 40, onde no **"Gráfico 3 – PRR: Montante Global (...)**"se lê "**22 245,9**", como sendo o "Montante Global Previsto a 31-12-2023";
deve ler-se "**22 216**".

No parágrafo 41, onde se lê **"***Até ao final de dezembro de 2023, a CE tinha transferido para Portugal* ***7 771,6 M€*** *(6 118,6 M€ referentes à parcela subvenção e* ***1 653,0 M€*** *à parcela empréstimo), o que* (...)";
deve ler-se "Até ao final de dezembro de 2023, a CE tinha transferido para Portugal **7 772,4 M€** (6 118,6 M€ referentes à parcela subvenção e **1 653,8 M€** à parcela empréstimo), o que (...)".

Na nota de rodapé 28 deste parágrafo, onde se lê "**38%**";
deve ler-se "**37%**".

Nas páginas 18 e 19:

Ainda no parágrafo 41, indicam-se no **"Quadro 6 – PRR"** os Desembolsos da CE a Portugal e sinalizam-se a azul os dados que carecem de retificação:

Desembolso	Data Pagamento	Valor Líquido (€)		
		Total	Subvenções	Empréstimos
Pré-financiamento	**setembro de 2021**	**2 158 035 257**	1 807 948 257	350 087 000
1.º	maio 2022	1 162 441 000	553 441 000	609 000 000
2.º	fevereiro 2023	1 820 358 000	1 711 608 000	108 750 000
3.º	dezembro 2023	1 460 665 644	1 099 481 372	361 184 272
4.º		999 043 779	775 024 094	224 019 685
Pré-financiamento REPowerEU		171 080 000	171 080 000	----
TOTAL		7 771 623 680	6 118 582 723	1 653 040 957

Comentário: O aludido contém os dados já retificados.

Desembolso	Data Pagamento	Valor Líquido (€)		
		Total	Subvenções	Pré-financiamento Empréstimos
Pré-financiamento	agosto de 2021	**2 158 818 257**	1 807 948 257	350 087 000
1.º	maio 2022	1 162 441 000	553 441 000	609 000 000
2.º	fevereiro 2023	1 820 358 000	1 711 608 000	108 750 000
3.º	dezembro 2023	1 460 665 644	1 099 481 372	361 184 272
4.º		999 043 779	775 024 094	224 019 685
Pré-financiamento REPowerEU		171 080 000	171 080 000	----
TOTAL		7 772 406 680	6 118 582 723	1 653 823 957

Na página 20:

No parágrafo 42 constam do "Quadro 7" que se reproduz os dados respeitantes à Dotação, Contratualização e Pagamentos a Beneficiários do PRR a 31-12-2023 PRR" e sinalizam-se os dados que carecem de retificação (por ref.ª às "Componente" a que respeitam e ao "Total"), porquanto alguns divergem dos dados que a EMRP enviou.

Componente	Previsto (1)	Contratado (2)	Aprovado (3)	Pagamentos (BD e BF) (4)	Em trânsito nos BI (5)	% Contratado (6) =(2)/(1)	% Aprovado (7)=(3)/(1)	% Pagamentos (BD e BF) (8)=(4)/(1)
C01-Serviço Nacional de Saúde [a)]	1 739,4	1 483,0	957,2	210,6	129,2	85	55	12
C02-Habitação [a)]	3 229,4	2 732,8	2 019,4	357,1	181,8	85	63	11
C03-Respostas Sociais [a)]	1 042,5	1 011,3	707,3	103,42	55,3	97	68	10
C04-Cultura	319,0	319,0	224,7	36,7	20,4	100	70	11
C05-Capitalização e Inovação [a)]	4 914,6	2 966,3	2 572,6	1 155,0	176,2	60	52	24
C06-Qualificações e Competências [a)]	1 979,2	1 962,1	919,9	297,3	61,7	99	46	15
C07-Infraestruturas	812,8	744,0	737,1	134,5	19,5	92	91	17
C08-Florestas	615,0	615,0	337,3	91,7	39,0	100	55	15
C09-Gestão Hídrica	460,8	390,0	371,8	52,1	6,3	85	81	11
C10-Mar [a)]	392,8	272,0	252,0	44,4	10,1	69	64	11
C11-Descarbonização da Indústria	737,0	737,0	630,0	102,2	75,5	100	85	14
C12-Bioeconomia	145,0	145,0	137,8	23,9	8,6	100	95	16
C13-Eficiência Energética em Edifícios	610,0	610,0	342,6	150,6	26,4	100	56	25
C14-Hidrogénio e Renováveis	384,9	370,0	287,0	53,8	28,6	96	75	14
C15-Mobilidade Sustentável	1 262,5	1 069,0	1 069,0	156,4	0,0	85	85	12
C16-Empresas 4.0	762,5	740,5	396,9	73,5	26,5	97	52	10
C17-Qualidade e Sustentabilidade das Finanças Públicas	406,0	406,0	406,0	95,3	0,0	100	100	23
C18-Justiça Económica e Ambiente de Negócios	266,9	266,9	266,9	48,4	0,0	100	100	18
C19-Administração Pública Digital	675,0	577,9	559,2	154,2	17,1	86	83	23
C20-Escola Digital	605,2	559,0	559,0	283,1	13,4	92	92	47
C21-REPowerEU	855,4	510,4	112,5	13,0	0,0	60	13	2
Total	22 215,9	18 487,2	13 866,1	3 637,0	895,8	83	62	16

Comentário:

Na 1.ª linha da 2.ª coluna a contar da direita: onde se lê "***% Aprovado (7)=(3)/(1)***";
deve ler-se "**% Aprovado (7)**".

Onde se lê "***C01***": "***Valor Aprovado (3)***": "***957,2***" e "***% Aprovado (7)***": "***55***";
deve ler-se "**C01**": "**Valor Aprovado (3)**": "**1 043**" e "**% Aprovado (7)**": "**60%**";

Onde se lê "***C02***": "***Valor Aprovado (3)***": "***2 019,4***" e "% Aprovado (7)": "***63%***";
deve ler-se "**C02**": "**Valor Aprovado (3)**": "**2 091,4**" e "**% Aprovado (7)**": "**65%**";

Onde se lê "***C03***": "***Valor Aprovado (3)***": "***707,3***";
deve ler-se "**C03**": "**Valor Aprovado (3)**": "**712,2**";

Onde se lê "***C05***": "***Valor Aprovado (3)***": "***2 572,6***" e "***% Aprovado (7)***": "***52%***";
deve ler-se "**C05**": "**Valor Aprovado (3)**": "**4 412,4**" e "**% Aprovado (7)**": "**90%**";

Onde se lê "***C06***": "***Valor Aprovado (3)***": "***919,9***" e "***% Aprovado (7)***": "***46%***";
deve ler-se "**C06**": "**Valor Aprovado (3)**": "**983,1**" e "**% Aprovado (7)**": "**50%**";

Onde se lê "***C10***": "***Valor Aprovado (3)***": "***252,0***";
deve ler-se "**C10**": "**Valor Aprovado (3)**": "**252,9**";

Onde se lê "***Total***": "***Valor Aprovado (3)***": "***13 866,1***" e "***% Aprovado (7)***": "***62%***";
deve ler-se "**Total**": "**Valor Aprovado (3)**": "**15 932,7**" e "**% Aprovado (7)**": "**72%**".

Na nota de rodapé deste Quadro 7, enuncia-se **na alínea a)** que "**O *investimento aprovado foi corrigido,*** *face aos valores apresentados no ficheiro disponibilizado pela EMRP, reportado a 31-12-2023, "Implementação PRR 20233112", conforme Quadro 8."* (a azul negrito a parte do parágrafo a comentar).

Comentário: O TdC tomou a liberdade de corrigir valores reportados pela EMRP, uma vez que achou que os mesmos não eram justificados, apresentando um quadro alternativo, em que utiliza como teto máximo de aprovação a dotação de cada sub-investimento. No entanto, não se nos afigura que tal abordagem seja correta.

No parágrafo 43, onde se lê "***7 771,6M€***";
deve ler-se "**7 777,2 M€**".

Na página 21:

No parágrafo 45, onde se lê "***62%***";
deve ler-se "**72%**".

Na nota de rodapé 31, o link indicado em "*EMPR*" deve ser corrigido.

Na nota de rodapé 32, onde se lê "***7 317,3 M€ (66,8%) referente a beneficiários intermediários (BI) e 3 631,7 M€ (33,2%) a beneficiários diretos (BD)***";
deve ler-se "**O Investimento aprovado apenas se divide em Aprovado a BD e Aprovado a BF. No final do ano o Aprovado a BD era de 4 676,6 M€ (29,4%) e o Aprovado a BF era de: 11 256,2 M€ (70,6%)**".

Na página 22:

No parágrafo 50, enuncia-se que "***Esperar-se-ia assim que o investimento aprovado*** *para efeitos da monitorização do PRR fosse de M€36, ao invés de 15 932,7 M€37.* ***A diferença apurada traduz-se num investimento aprovado de 62%*** *da dotação total (Cfr. Quadro 7),* ***e não de 72%, como divulgado pela EMRP****. "* (a azul negrito a parte do parágrafo a comentar).

Comentário: Ora, não se pode aceitar a afirmação "***Esperar-se-ia assim que o investimento aprovado***", uma vez que se trata, efetivamente, de investimento aprovado e, como tal, valor reportado pela EMRP.

Por outro lado, quando se conclui que "***A diferença apurada traduz-se num investimento aprovado de 62%*** (…) ***e não de 72%, como divulgado pela EMRP***.", consideramos que não alcançamos a objetividade de comparação da análise, uma vez que faz uma comparação com níveis de informação com diferente agregação. Num quadro são apresentados valores por componente e no outro - *vide* quadro 8 - apresentam-se valor detalhados por sub-investimento. Ora, no caso das Agendas, componente C05, o valor aprovado já está a ser distribuído pelos respetivos sub-investimentos. O valor das aprovações, na análise feita por componente, encontra-se, na perspetiva da EMRP correto.

Na página 23:

No parágrafo 52, enuncia-se que "***A diferença é justificada, pela EMRP, com a existência de pagamentos dos BI aos BF, em montantes superiores aos disponibilizados por aquela Estrutura de Missão***[40]." (a azul negrito a parte do parágrafo a comentar).

Comentário: Esclarece-se que os aludidos pagamentos são posteriormente ressarcidos pela EMRP, em sede de Pedido de Pagamento.

Na página 24:

No parágrafo 54, no **"Quadro 10"**, sinalizam-se a azul os montantes a carecer de retificação.

Dimensão	Dotação	até 31-12-2023				Pagamento emitidos e concretizados pela EMRP				Pagamentos dos BI aos BF [a)]
		Contratação [a)]	Aprovação			2023			Acumulado [a)]	
			BD	BF	Total	BD	BI	Total		
Resiliência	15 112,7	12 223,5	2 161,5	6 685,8	8 847,3	106,9	1 195,7	1 302,6	3 083,7	2 438,2
Transição Climática	4 387,6	3 713,4	1 249,4	1 581,4	2 830,8	48,2	208,3	256,5	663,9	544,3
Transição Digital	2 715,6	2 550,3	1 265,7	922,3	2 188,0	95,9	62,6	158,5	711,5	654,5
Total	22 215,9	18 487,2	6 091,4	9 189,5	13 866,1	251,0	1 466,7	1 717,6	4 459,0	3 637,0

Comentário: indicam-se os valores a ser corretos:

Resiliência: o valor aprovado a BF é "**8 751,6**" e o valor aprovado total é "**10 913,1**";

Transição Climática: o valor aprovado a BF é "**1 582,3**" e o valor aprovado total é "**2 831,7**";

O valor "**3 637,0**" não corresponde ao Pagamento dos BI aos BF, mas sim Pagamentos BD e pagamentos BI aos BF. Se se considerar a varável em questão (Pagamentos BI aos BF) o valor será de "**2 632,8**".

No parágrafo 54, no **"Quadro 11"**, sinalizam-se a azul os montantes a carecer de retificação.

Natureza do Financiamento	Dotação	Contratação [a)]	Aprovação [a)]			Pagamentos emitidos e concretizados pela EMRP				Pagamentos dos BI aos BF [a)]
						2023			Acumulado [a)]	
			BD	BF	Total	BD	BI	Total		
Subvenção	16 325,1	15 787, 4	4 069,6	7 582,7	11 652,3	251,0	1 329,0	1 580,0	3 809,1	3 104,7
Empréstimo	5 890,8	2 699,8	607,0	1 606,8	2 213,8		137,6	137,6	649,9	532,3
Total	22 215,9	18 487,2	4 676,6	9 189,5	13 866,1	251,0	1 466,7	1 717,6	4 459,0	3 637,0

Comentário: indicam-se os valores corretos:

"**Subvenção**": o valor aprovado a BF é " **9 577,3**" e o valor total aprovado é " **13 646,9**";

"**Empréstimo**": o valor aprovado a BF é "**1 678,8**" e o valor total aprovado é "**2 285,8**";

O valor "**3 637,0**" não corresponde ao Pagamento dos BI aos BF, mas sim Pagamentos BD e pagamentos BI aos BF. Se se considerar a varável em questão (Pagamentos BI aos BF) o valor será de "**2 632,8**".

Na página 26:

No parágrafo 70, enuncia-se que (coloca-se em negrito o teor que merece comentário) "*No final de 2023, apesar de se terem verificado pedidos de pagamento a título de reembolso de despesas por parte dos beneficiários, o valor registado ascendeu a 1 566,9 M€ (35% do total de pagamentos), dos quais 1 247,7 M€, foram disponibilizados no ano de 2023. Continua a observar-se que* ***a EMRP, até ao final do ano, ainda não divulgava quaisquer dados referentes à execução financeira dos investimentos***[50]." (a azul negrito a parte do parágrafo a comentar).

Comentário: A informação da execução dos investimentos é partilhada semanalmente, através do Relatório de Monitorização. Uma maior granularidade da execução física e financeira dos sub-investimentos é partilhada em sede de relatório anual.

No parágrafo 75, enuncia-se que (coloca-se em negrito o teor que merece comentário) "*Tendo em conta que a execução física e respetivo cumprimento dos marcos e metas do PRR acompanha, em regra, a execução financeira,* ***impõe-se o aceleramento*** *da sua execução, não prejudicando os adequados procedimentos de controlo, com vista ao cumprimento do calendário e concretização dos desembolsos da CE.*". (a azul negrito a parte do parágrafo a comentar).

Comentário: Não obstante ser esse o objetivo de todas as entidades envolvidas na execução do PRR, não se compreende o sentido deste parágrafo 75, dado que desconsidera a natureza de desempenho associada ao MRR e o facto de Portugal ter cumprido, até à data, com a submissão da totalidade dos pedidos de pagamento contratualizados com a COM.

Comentários ao Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Fluxos financeiros com a União Europeia – Extrato relativo ao PRR

Adenda

29 de agosto de 2024

RECUPERAR PORTUGAL

PRR REPÚBLICA PORTUGUESA Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

A análise efetuada ao "Projeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023" (PPCGE) do Tribunal de Contas, suscita-nos os seguintes comentários:

Na página 4:

No parágrafo 8 refere-se que *"*(…) *inclui, de forma incorreta, fontes de financiamento europeu para além das relacionadas com o MRR*".

Comentário:

Os elementos constantes da CGE, reportados por cada entidade, não são responsabilidade da EMRP, tendo o TdC assinalado uma diferença de 0, entre os valores da CGE e os Apurados, no que diz respeito à parte das subvenções do MRR.

As entidades que procedem, junto da DGO, à orçamentação das verbas relativas às medidas enquadradas na medida 102, devem associar, corretamente, os projetos e respetivas dotações orçamentais que lhes dizem respeito.

Na página 8:

No parágrafo 4 refere-se que *"*(…) *continua a concluir-se que os registos contabilísticos refletidos na CGE de 2023 não refletem a totalidade das verbas recebidas pelos beneficiários do PRR, afetando a fiabilidade da informação. Esta situação evidencia a necessidade de rigor na contabilização destas verbas, nomeadamente, através do reconhecimento como receita extraorçamental na parte que não se traduz em despesa orçamental, como legalmente estabelecido*."

Comentário: Esta recomendação deverá ser direcionada junto das entidades que inscrevem os recebimentos provenientes do PRR junto da DGO.

A análise efetuada ao "Relatório de Verificação" de julho de 2024 do Tribunal de Contas, suscita-nos os seguintes comentários:

Na página 22:

No parágrafo 51, refere-se que *"*(…) *apuraram-se ainda divergências de 73,7 M€, entre as ordens de pagamento emitidas pela EMRP e os pagamentos efetuados pelos BI aos BF explicada pela diferença entre* (…)".

Comentário:

Como bem referido no ponto 52, esta diferença explica-se pela capacidade de alguns Beneficiários conseguirem realizar pagamentos aos Beneficiários Finais, com recurso a fundos dos mesmos, sendo posteriormente ressarcidos em sede de Pedido de Pagamento.

Os Beneficiários são incentivados a realizar os pedidos de pagamento que necessitem, com base em despesa comprovada, sendo esta gestão deixada a cabo por parte de cada beneficiário.

Na página 23:

No parágrafo 53, refere-se que

Na página 23, parágrafo 53: *"*(…) *considera-se que a utilização de verbas do orçamento dos BI, sem origem no PRR, para suportar pagamentos ao BF, deverá ser evidenciada de forma autónoma nos relatórios de acompanhamento do PRR*."

Comentário: Não podemos concordar com esta afirmação, uma vez que esta despesa será sempre alvo de ressarcimento por parte da EMRP, aquando dos pedidos de pagamento efetuado pelos beneficiários.

A fonte de financiamento dos projetos PRR provém, sempre, no MRR.

Na página 24:

No parágrafo 59, refere-se que *"Observou-se que, dos 1717,6 M€ emitidos e pagos pela EMRP em 2023, 1611,8 M€ tiveram como destinatários beneficiários da administração central e da segurança social. (…) os dados apurados não evidenciam o integral cumprimento do regime definido no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, tendo sido identificadas, entre organismos, diferentes práticas de contabilização do recebimento e da utilização dos fundos com origem no PRR".*

Comentário:

A EMRP não controla a contabilidade de cada organismo público.

Contudo, faz reporte da execução do PRR, mensalmente, à DGO.

De: Hugo Lobo [redacted]
Enviada: 5 de setembro de 2024 12:11
Para: Tribunal de Contas - DAVIII <DAVIII@tcontas.pt>
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Fluxos financeiros com a União Europeia – Relatório de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Exmos. Senhores, bom dia,

Da análise efetuada aos Relatórios de Verificação e anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023, informamos que da parte do IFAP, não temos quaisquer comentários a acrescentar.

Obrigado.

Com os melhores cumprimentos,

IFAP
Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Hugo Lobo
Conselho DiretivoVogal
Rua Castilho 45-51, 1269-164 Lisboa
[redacted]
[redacted]
www.ifap.pt

Cultivamos o desenvolvimento, apoiamos o futuro!

IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

Exmº Senhor
Auditor-Coordenador
Dr. Pedro Fonseca
Direção-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, nº 65
1050-189 LISBOA

IMP00.CartaOficio V 1.1

N/ Ofício nº SGC nº 5018 – 2024

Lisboa, 5 de agosto de 2024

Assunto: Fluxos Financeiros com a União Europeia – Relatório de Verificação e Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Exmº senhor,

Auditor-Coordenador,

Dr. Pedro Fonseca,

No seguimento do vosso ofício, com a referência DAVIII PCGE 2023, de 26 de julho, sobre o assunto em epígrafe e para efeitos do previsto no nº 5, do art.º 66, da Lei nº 151/2015, de 11 de setembro, informamos no que respeita ao mencionado no ponto 108 do Relatório, que o valor apurado pelo IGCP relativo ao programa INEA/MECANISMO INTERLIGAR EUROPA, no total de 109 076 983,59 €, tem a seguinte distribuição:

- IP - INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, SA - 103 437 135,24 €
- APDLVC - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, SA - 4 480 000,00 €
- APS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, SA - 637 500,00 €
- IRN - INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, IP - 75 348,00 €
- IMT - INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, IP - 447 000,35 €

Não tendo qualquer outro comentário a efetuar ao teor do anteprojeto de Parecer que nos foi enviado, manifestamos a nossa disponibilidade para qualquer esclarecimento adicional que entendam necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Miguel Martín
President and CEO
IGCP
Digitally signed by Miguel Martin
Date: 2024.08.05 16:27:13 +01'00'

Miguel Martín
Presidente do Conselho de Administração

Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Av. da República, 57, 1.º - 1050-189 Lisboa - Portugal • Tel. +351 21 792 33 00 • Fax +351 21 799 37 95
e-mail: info@igcp.pt • www.igcp.pt
Contribuinte n.º 503 756 237

De: Maria João Araujo [redacted]
Enviado: 8 de agosto de 2024 13:08
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGTF
Anexos: PCGE2023_C_4_3_1_FinanciamentoSEE.pdf; PCGE2023_C_4_3_3_Apoios setor financeiro.pdf

Importância: Alta

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas

Na sequência do solicitado, e em relação aos documentos em anexo, informa-se o seguinte:

4.3.1. Financiamento do SEE

a) Relativamente aos instrumentos de financiamento - Página 1 – Nota de rodapé 3 (Dividendos)
Sugere-se o seguinte aditamento à redação da nota de rodapé 3:
"Não obstante, o montante de 76 M€ retido pela CGD a título de IRC relativo ao dividendo em espécie foi deduzido ao dividendo em numerário sobre o qual foi igualmente retido IRC, justificando, por isso, grande parte da redução de 97 M€ face ao ano de 2022.";

b) Relativamente aos instrumentos de financiamento - Página 2 (Dotações de capital)
Onde se lê "Totalizaram 2.991 M€ … " deve ler-se "Totalizaram 2.972 M€…";

c) Relativamente aos instrumentos de financiamento - Página 2 (Empréstimos a m/l prazo)
É referido um empréstimo Transtejo e Soflusa (38 M€ para a atividade financeira) que esta Direção-Geral não consegue identificar;

d) No que respeita ao quadro E1-Financiamento do setor empresarial do Estado – Empresas beneficiárias - Página 5
Na linha da CGD/Coluna - Indemnizações Compensatórias/2023, onde consta "17" não deverá constar valor, considerando que à CGD não é atribuída nenhuma IC pela DGTF;

4.3.3. Apoios públicos ao setor financeiro

a) Nota de rodapé n.º 1 (pág. 1)
De referir que, com este aumento, o capital da CGD passou a ser representado por 905.142.899 ações, mantendo-se o seu valor nominal inalterado;

b) Nota de rodapé n.º 3 (pág. 1)
Sugere-se que a referência ao montante do dividendo em espécie seja alterada de "(361 M€)" para "(285 M€, líquido de IRC)", uma vez que o montante total indicado de 563 M€ corresponde ao valor líquido total dos dividendos (espécie e numerário) transferidos para a DGTF após a retenção na fonte de IRC (21%).

c) Relativamente aos saldos dos apoios públicos ao setor financeiro – 2008-2023 (pág. 2) – Quadro 2
No que se refere à informação relativa à CGD, lê-se no quadro que os apoios públicos concedidos à Caixa apresentam um saldo positivo de 266 M€ no final de 2023. No entanto, esta Direção-Geral não consegue identificar/confirmar aquele montante.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Araújo

Diretora-Geral

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa
Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19
www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt

AT autoridade tributária e aduaneira

DS PLAN. CONTROLO GESTÃO

6590

Despacho

Em vista do informado pela DSPCG, remeta-se a presente informação ao Tribunal de Contas em resposta ao pedido de pronúncia formulado no âmbito do "Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - AT".

Cargo: Diretor Geral **Assinatura:** Helena Alves Borges **Data :** 06-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Pareceres

Cargo: Subdiretor Geral **Assinatura:** **Data :**

Informação

Assunto : Parecer CGE 2023 - Exercício do contraditório - Financiamento SEE - Resposta da AT

Processo : 659020246592001317 **Contribuinte:** **Número :** 47

Técnico Responsável : [redacted] **Data :** 06-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

AT autoridade tributária e aduaneira

DS PLAN. CONTROLO GESTÃO

6590

Pareceres

Cargo:	Diretor de Serviços	Assinatura:		Data :	

Concordo.
À apreciação superior.

Cargo:	Chefe de Divisão	Assinatura:	[redacted]	Data :	06-08-2024

Assinado eletronicamente, no sistema GPS, mediante autenticação com senha pessoal.

Cargo:	Chefe de Equipa	Assinatura:		Data :	

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Informação

1. INTRODUÇÃO

No âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE) 2023, o Departamento de Auditoria I do Tribunal de Contas, por mensagem eletrónica de 26 de julho de 2024, dirigido à Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), veio solicitar a pronúncia da AT sobre o ponto 4.3.1. Financiamento dos Setor Empresarial do Estado a integrar o ponto 4. Responsabilidades, Financiamentos e Apoios públicos, da Parte C do referido documento, até ao dia 8 de agosto de 2024.

Informaram que a resposta recebida será publicada em anexo ao Parecer, em cumprimento do n.º 4 do citado artigo 13.º da Lei n.º 98/97, pelo que não deverá conter dados pessoais sujeitos ao Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

Tendo por base os contributos prestados pelas diversas áreas da AT com intervenção nas matérias objeto do pedido, elaborou-se a presente resposta.

2. RESPOSTA DA AT

Em resposta ao solicitado e depois de análise rigorosa aos dados constantes do ponto 4.3.1. Financiamento dos Setor Empresarial do Estado da Parte C – Conta Geral do Estado do Parecer sobre a CGE 2023, alertamos para o seguinte:

Ponto 4.3.1. Financiamento dos Setor Empresarial do Estado:

Em resposta ao solicitado, relativamente à nota de rodapé "Não incluí 2 M€ de transferências registadas pela AT como provenientes de empresas púbicas (CE 10.01.01 – Transferências de capital/Soc. e Q. Soc. não financeiras – Públicas), quando essas entidades pertencem ao setor financeiro e são privadas." cumpre-nos referir que estas receitas são entregues nos serviços locais da AT, de acordo com o disposto na alínea a) do nº 2 do art.º 2 do decreto-Lei nº 118/2011 de 15/12 – "A AT prossegue as seguintes atribuições: a) Assegurar a liquidação e cobrança dos impostos sobre o rendimento, sobre o património e sobre o consumo, dos direitos aduaneiros e demais tributos que lhe incumbe administrar, bem como arrecadar e cobrar outras receitas do Estado ou de pessoas colectivas de direito público (…)". O registo destes valores decorre dos elementos constantes nas guias de Receita do Estado, que são processadas pelas diversas Entidades, e apresentadas para pagamento nos serviços locais de AT, sendo que a Direção-Geral do Orçamento (DGO) efetua o acompanhamento destes registos no SGR.
Assim, e atento ao conteúdo do ponto 4.3.1. – Financiamento do setor empresarial do Estado, não existem comentários a efetuar pela AT.

Rua da Prata, 20/22 - 2.º
dspcg@at.gov.pt
Tel: 218 812 600 Fax: 218 812 950

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Tribunal de Contas
Avenida da República, n.º 65
1050-189 LISBOA
[redacted]

S/referência:
PGCE 2023 - DA I (e-mail de 17/07/2024)

N/referência:
Proc. n.º 2024/324/M8/4
Ofício nº 2686/2024

Assunto: Resposta a pedido de informação sobre apoios públicos – Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023

Em resposta ao pedido de V. Ex.ª, informamos que:

a) A Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF) tem realizado, nos últimos anos, ações transversais no domínio das subvenções públicas, em cumprimento das obrigações legais que lhe estão cometidas, em especial pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, cujas principais observações são objeto de publicitação no nosso *website*, através de sínteses de resultados de cada ação (a última publicação refere-se ao ano de 2022) e, também, nos relatórios anuais de atividades (o último referente a 2023), em ambos os casos após a homologação ministerial;

b) Em simultâneo, a IGF tem assegurado, nos termos previstos nos artigos 4.º e 6.º, da Lei n.º 64/2013 (e não "*no âmbito do Sistema de Controlo Interno*", como referido), a publicitação, no seu *website*, das duas listas anuais das subvenções e benefícios, concedidos por entidades do setor público a pessoas coletivas e singulares privadas e a "*entidades públicas fora do perímetro do setor das administrações públicas no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais*".

   Esta publicitação, no website da IGF, inclui (a última referente ao ano de 2023): "Listagem das subvenções e benefícios públicos"; "Listagem dos atos de doação de bens patrimoniais públicos" (ambas previstas na lei); e "sinopse das subvenções públicas" (informação adicional, em reforço da transparência administrativa);

c) De notar que, na sequência dos resultados das ações concluídas, a IGF tem efetuado diversas propostas sistémicas ao decisor político/Governo, de que se destacam as seguintes:

- Promover a aprovação de regime jurídico que defina os princípios gerais para a atribuição de subvenções e benefícios públicos, reforçando os critérios de objetividade, de interesse público, de prevenção de riscos, de cumprimento dos objetivos de consolidação orçamental e de avaliação de resultados – a IGF apresentou a S.E. o então Ministro de Estado e das Finanças (MEF), em 18/12/2020, anteprojeto legislativo;

- Aperfeiçoar a Lei n.º 64/2013, incluindo o estabelecimento da obrigação dos beneficiários divulgarem as subvenções públicas recebidas - a IGF apresentou a S.E. o MEF, em 18/12/2020, anteprojeto legislativo;

- Incluir as subvenções e benefícios públicos de origem nacional concedidos por entidades da Administração Central (com exclusão dos benefícios em que não existe fluxo monetário), no processo e medidas de revisão da despesa pública, proposta também validada pela Organização Europeia de Cooperação Económica, que tem prestado assistência técnica ao Governo neste domínio.

  A este respeito, a IGF obteve já confirmação da integração do processo no Orçamento do Estado para 2025 (Grupo de Trabalho para a Revisão de Despesa Pública);

- Ponderar, através da PlanAPP - Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública, a avaliação da implementação das políticas públicas visadas pelas subvenções, bem como dos seus resultados e impactos;

- Impor a elaboração de um relatório anual, a integrar na prestação de contas das entidades públicas, contendo a avaliação dos resultados alcançados com as subvenções públicas, à semelhança do que sucede na Região Autónoma dos Açores desde 2017, bem como definir, como critério de elegibilidade das subvenções, a inexistência de duplo financiamento (nacional e europeu).

d) Relativamente ao ano de 2023, a IGF encontra-se a realizar a ação temática, perspetivando-se a conclusão do relatório no decurso do 4.º trimestre de 2024;

e) Salienta-se que o conceito de subvenção e benefício público da Lei n.º 64/2013 (inclui benefícios em que não existe fluxo monetário) é diferente do de apoio financeiro considerado para efeitos da Conta Geral do Estado (CGE), pelo que nem sempre é possível a reconciliação

de valores, nomeadamente com os pagamentos das rubricas da despesa dos agrupamentos de classificação económica "04 – transferências correntes", "05 – subsídios" e "08 – transferências de capital", como, aliás, a Direção-Geral do Tribunal de Contas reconhece;

f) Sobre o subsídio social de mobilidade, a informação que está reproduzida no extrato do Parecer da CGE 2023 da Direção-Geral do Tribunal de Contas enviado é a que consta, de forma resumida, dos relatórios produzidos sobre este assunto pela IGF desde 2015, nada mais havendo a referir.

Com os melhores cumprimentos,

O Inspetor-Geral

ANTÓNIO MANUEL PINTO FERREIRA DOS SANTOS
2024.07.22 14:44:13 +01'00'

De: Maria João Araujo [redacted]
Enviado: 5 de agosto de 2024 10:39
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]
Assunto: FW: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - DGTF
Anexos: PCGE2023_C_4_3_2_Apoios.pdf; PCGE2023_C_4_5_GarantiasPúblicas.pdf

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora
Dra. Maria João Caldas,

Relativamente ao solicitado no email infra, informa-se que não temos quaisquer comentários a efetuar.

Com os melhores cumprimentos,

Maria João Araújo

Diretora-Geral

Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º andar, 1149-008 Lisboa

Tel.: 21 884 60 00 | Fax: 21 884 61 19

www.dgtf.gov.pt | tesouro@dgtf.gov.pt

De: Ana Vieira da Mata [redacted]
Enviado: 19 de julho de 2024 15:37
Para: Tribunal de Contas - DAI
Cc: [redacted]

Assunto: Parecer sobre a CGE 2023 - Exercício do contraditório - ANAC

Exma. Senhora Auditora-Coordenadora,
Dr.ª Maria João Caldas,

Com referência ao assunto identificado em epígrafe, e na sequência da notificação, para efeitos de contraditório do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, cumpre informar V. Exa. que esta Autoridade não tem comentários/observações a apresentar.

Encontro-me, naturalmente, ao dispor caso se afigure necessário algum esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira da Mata
Presidente do Conselho de Administração
Chairwoman of the Board

Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority
Morada: Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado
1749-034 Lisboa
Portugal
E-mail: [redacted]
Tel.:
Fax:
Web: www.anac.pt

ANAC | 95 ANOS

REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO
E DAS FINANÇAS

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
	31/07/2024	**Nº:** 528/2024 **ENT.:** 3643/2024 **PROC. Nº:** 32.03	12/08/2024

ASSUNTO **Anteprojeto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023 - Parcerias Público Privadas - Exercício do contraditório**

Exmo. Senhor Diretor Geral do Tribunal de Contas,

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de remeter a seguinte pronuncia.

Transversalmente ao Projeto, designadamente nos capítulos "C. Sistemas de Informação" e "D. Relatório da Conta Geral do Estado - PPP e OC", vêm formuladas considerações quanto à (insuficiência da) informação constante da CGE 2023 em matéria de parcerias público-privadas (PPP) e outras concessões (OC).

Importa começar por referir que o Ministério das Finanças se revê inteiramente na importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP, designadamente em face dos imperativos orçamentais.

No entanto, é por referência aos contratos PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e não a outros (maxime à categoria de OC que não configurem PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma) que a UTAP deve e pode desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências.

De resto e a esta luz, não tendo a UTAP competências e capacidade institucional para o acompanhamento de contratos à margem do Decreto-Lei n.º 111/2012, recordamos que a UTAP deixou, a partir de 2020, de divulgar os denominados "boletins das concessões", por se entender que os referidos boletins não só contribuíam para uma falsa sensação de acompanhamento e controlo dos respetivos contratos, mas também para perpetuar os equívocos a que se presta a aparente segregação (autoexcludente) entre o que sejam PPP e concessões.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 **EMAIL** gabinete.ministro@mf.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

Em suma, a intervenção/divulgação da UTAP, ao nível do reporte financeiro e do apoio ao ciclo orçamental que, encontra-se hoje recentrada no seu "portefólio" de contratos já qualificados como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma, relativamente aos quais dispõe de dados e *know-how* passíveis de aportar valor.

Um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

Mais se informa que o portefólio da UTAP compreende atualmente 40 contratos e a Entidade tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados no sentido de alargar o seu "portefólio" com a inclusão de contratos pré-existentes, no quadro do que lhe é possível, face à sua estrutura de recursos humanos limitada

B. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA UTAP

No subcapítulo "C.2 Sistema de Informação da UTAP", do Projeto, é referido que "*[a] UTAP não dispõe de um sistema de registo dos encargos financeiros dos contratos reportados e, em consequência, apresenta as limitações que daí advêm, como a inexistência de um adequado tratamento e visibilidade oportuna sobre as matérias relevantes relacionadas com a execução contratual, o armazenamento e capacidade de disponibilizar dados históricos, assim como assegurar o seu acesso em tempo real à DGTF e DGO.*" (cfr. § 14).

Ora, neste particular, importa notar que, desde a sua entrada em funcionamento no final de 2012, a UTAP, no âmbito das suas obrigações em matéria de "Acompanhamento global das parcerias e apoio técnico ao Governo" (Capítulo V do Decreto-Lei n.º 111/2012), vem coligindo, junto dos parceiros públicos/entidades gestoras (e, para alguns efeitos, também junto dos parceiros privados), os respetivos dados considerados relevantes ao cumprimento das suas atribuições legais e, com base nos mesmos, desenvolvendo uma base de dados que, designadamente, serve de suporte à face visível desse acompanhamento, a saber, a elaboração e divulgação dos boletins trimestrais, previstos nos artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012.

Essa base de dados encontra-se em arquivo informático digitalizado (nos servidores/bastidores da UTAP/Ministério das Finanças), contendo todos os dados desde 2012 à presente data, incluindo os elementos facultados à UTAP pelos parceiros públicos/entidades gestoras dos contratos, para efeitos da elaboração dos relatórios trimestrais.

Sendo verdade que a UTAP se encontra na dependência de dados aos quais não tem acesso direto - mas sendo também verdade que a lei não estabelece parâmetros específicos a observar neste particular -, a UTAP não se tem demitido de, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, a um tempo, levar a efeito um procedimento de coleção dos dados relevantes, solicitando às entidades públicas e privadas, de forma regular/periódica e em termos estabilizados ao longo do tempo (e em constante evolução, como desejável), a disponibilização, nos termos legais, dos dados relativos "*...à situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público, complementado pelos elementos que julgue relevantes relacionados com os contratos e processos em execução.*" (cfr. artigo 26.º, n.º 2, in fine, do Decreto-Lei n.º 111/2012) e, a outro tempo, realizar as tarefas adequadas à análise e desenvolvimento da sua base de dados.

C. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

Em sede do "Projeto de Recomendações", vem proposto que se recomende à UTAP "*Implementar procedimentos de modo que a publicação dos relatórios trimestrais de PPP seja no prazo adequado e oportuno à sua divulgação e transparência*".

Neste particular e sem prejuízo de, naturalmente, nos revermos na preocupação expressada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser reforçada a transparência inerente à oportuna divulgação dos relatórios trimestrais de PPP (designados pela UTAP como Boletins das PPP´s), gostaríamos apenas de salientar que, o prazo de 20 dias previsto na lei para a elaboração e submissão do projeto de relatório da UTAP, ao membro do Governo responsável pelas finanças, é assaz exíguo, tendo em conta que o último mês abrangido pelo respetivo reporte acabou de terminar, tornando-se, desde logo, difícil de cumprir - sequer - pelas entidades gestoras/parceiros públicos, que se encontram ainda, nesse momento, a introduzir esses dados no seu sistema de registo dos fluxos financeiros do(s) contrato(s).

Acresce que, após coligidos esses dados pela UTAP - junto das respetivas entidades, cabe ainda à mesma UTAP assegurar a completude e coerência dos dados reportados por essas entidades gestoras/parceiros públicos, e efetuar a integral análise da *"situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público"* e, bem assim e como também previsto legalmente, a análise dos elementos julgados relevantes relacionados com os contratos e processos em execução, o que, segundo nos demonstra a experiência acumulada pela UTAP, sempre exige processos interativos com as entidades públicas gestoras dos contratos, aquelas que asseguram a execução dos compromissos

financeiros contratuais e que, por essa razão, bem conhecem as razões de eventuais desvios entre o executado e o esperado e/ou o executado em períodos anteriores.

Mas mais. Apenas depois de estabilizada a análise integral da *"situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público"* e demais elementos, se pode, finalmente, elaborar o relatório para efeitos da sua"[submissão] *à apreciação do membro do Governo responsável pela área das finanças"*. , sendo de realçar que, neste particular, tem se vindo, recentemente, a encurtar os tempos de apreciação/aprovação.

Não obstante, a UTAP tem vindo sempre a fazer um esforço no sentido de a elaboração e submissão dos boletins ser efetuada com a máxima celeridade possível, procurando sensibilizar os parceiros públicos / entidades gestoras para necessidade de reporte dos dados e, em especial, sempre que identifica prazos mais alargados de reporte, procurando, sensibilizar para a necessidade de envio da informação (privilegiando a publicação integrada dos dados de todos os setores, ao invés de avançar com a publicação parcial dos boletins trimestrais, complementada a posteriori por adendas relativas a certos setores/contratos, sempre que os dados não são obtidos com a celeridade desejada; entendendo-se que a publicação "fragmentada" seria prejudicial, justamente, para os desígnios de transparência e rigor subjacentes à divulgação dos dados trimestrais das PPP's).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Bruno Proença

Cc: SETF, SEAO

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 **EMAIL** gabinete.ministro@mf.gov.pt **www.portugal.gov.pt**

U T A P

Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos

Exmo. Senhor
Dr. António Sousa
M.I. Auditor-Coordenador
do Departamento de Auditoria IV
do Tribunal de Contas

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Proc. n.º
Departamento de Auditoria IV	**31/07/2024**	**Com.009/2024 08/08/2024**	

V/ ASSUNTO: Projeto de contributos para o Parecer sobre a CGE 2023 – PPP: contraditório-UTAP

Exmo. Senhor,

1. Faço referência à comunicação eletrónica que me foi dirigida, por V. Exa., no passado dia 31 de julho (14:50), dando conhecimento do teor do "Projeto de contributos para o Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2023: Parcerias Público-Privadas" (**Projeto**) e conferindo à Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (**UTAP**) a oportunidade para, querendo, se pronunciar sobre o mesmo, até ao dia 9 de agosto.

2. Agradecendo o envio do Projeto e a oportunidade conferida à UTAP para se pronunciar sobre o mesmo, vem a referida Unidade, pela presente, expor e deixar à consideração desse Ilustre Tribunal o que se segue.

UTAP – Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos
Ministério das Finanças
Rua Braamcamp, 90 – 6º piso
1250-052 Lisboa, Portugal
www.utap.pt
Telef: +351 211 119 700
E-mail: geral@utap.pt

A. QUESTÃO PRÉVIA - UNIVERSO CONTRATUAL RELEVANTE E PARTICIPAÇÃO DA UTAP NO CICLO ORÇAMENTAL

3. Transversalmente ao Projeto, designadamente nos capítulos "C. Sistemas de Informação" e "D. Relatório da Conta Geral do Estado – PPP e OC", vêm formuladas, por esse Ilustre Tribunal, considerações quanto à (insuficiência da) informação constante da CGE 2023 em matéria de parcerias público-privadas (**PPP**) e outras concessões (**OC**).

4. Nesse âmbito, refere-se, além do mais, que "[i]mporta (…) examinar em detalhe a informação disponibilizada pela UTAP, sobre as PPP e outras Concessões referida no RCGE…" (cfr. §. 18) e dá-se conhecimento que a DGO terá informado que "a componente das Parcerias Público-Privadas e Outra Concessões que consta do relatório da CGE (…) são da exclusiva responsabilidade da UTAP, tendo em conta as respetivas atribuições e responsabilidades(…)" (cfr. §. 12).

5. Ora, neste particular, importa começar por referir – uma vez mais – que a UTAP se revê inteiramente nas preocupações e recomendações que vêm sendo reiteradas pelo Tribunal de Contas, e refletidas no Projeto, no sentido de destacar a importância e a necessidade de se identificar e estabilizar o universo de concessões e subconcessões existente, configurem estas ou não contratos de PPP, designadamente em face dos imperativos orçamentais.

6. Com efeito, percebe-se que os mesmos imperativos de transparência e de escrutínio da despesa e da utilização do bem público reclamem igualdade de tratamento, independentemente de uma tal qualificação (como PPP ou mera OC), de cariz eminentemente jurídico.

7. O ponto que, neste particular, tem vindo a ser frisado ao longo do tempo e que nos parecer ser de sinalizar uma vez mais, no contexto específico do Projeto, prende-se tão-somente com a afirmação do papel meramente parcial/complementar da UTAP nessa tarefa, dado que à referida Unidade cabe apenas, no atual quadro legal, o acompanhamento e reporte do universo de contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (**Decreto-Lei n.º 111/2012**).

8. É, pois, por referência a esses contratos (PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012) e não a outros (*maxime* à categoria de OC que não configurem PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma) que a UTAP deve e pode

desenvolver a sua atividade e exercer as suas competências, designadamente e contanto a UTAP não deter atribuições próprias legais em matéria do processo orçamental, prestar o apoio que lhe seja solicitado pelo Governo nesse contexto[1].

9. De resto e a esta luz, não tendo a UTAP competências e capacidade institucional para o acompanhamento de contratos à margem do Decreto-Lei n.º 111/2012, recordamos esse Ilustre Tribunal que esta Unidade deixou, a partir de 2020, de divulgar os denominados "boletins das concessões", por se entender que os referidos boletins não só contribuíam para uma falsa sensação de acompanhamento e controlo dos respetivos contratos, mas também para perpetuar os equívocos a que se presta a aparente segregação (autoexcludente) entre o que sejam PPP e concessões[2].

10. Em suma, a intervenção/divulgação da UTAP, ao nível do reporte financeiro e do apoio ao ciclo orçamental que, em concreto, lhe seja solicitado pelo membro do Governo responsável pelas finanças, encontra-se hoje recentrada no seu "portefólio" de contratos já qualificados como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma, relativamente aos quais dispõe de dados e know-how passíveis de aportar valor[3].

11. Não é, assim e efetivamente, da responsabilidade da UTAP, certificar ou acompanhar o universo de contratos excluídos da aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 (sejam ou não concessões ou subconcessões); o que não quer dizer naturalmente que os mesmos não

---

[1] Neste particular e conforme já se explicitou a esse Ilustre Tribunal noutra ocasião, "*O reporte dos contributos da UTAP para o orçamento de estado é efetuado apenas à entidade que lhe solicita essa mesma informação, isto é* [até à data]*, à tutela da UTAP. Em todo o caso e por forma a melhor enquadrar a resposta a esta questão, cumpre explicar de uma forma sucinta o processo de contribuição anual da UTAP para o Orçamento do Estado. Assim, o processo é espoletado com um e-mail da tutela a solicitar contribuições da UTAP no que se refere aos contributos para a preparação do Relatório do Orçamento do Estado, nomeadamente no que respeita à previsão de fluxos plurianuais e à identificação dos riscos e contingências relacionados com as parcerias inseridas no âmbito de acompanhamento desta unidade. No seguimento, a UTAP promove um processo de solicitação, recolha, interpelação e análise de informação pedida/disponibilizada por parte das entidades públicas gestoras dos contratos PPP com relevância orçamental. De salientar que, tanto quanto sabemos, essas entidades têm a incumbência de, paralelamente, efetuar a inserção/comunicação à DGO dos orçamentos, por parceria e tipologia de fluxos financeiros, não tendo a UTAP qualquer tipo de intervenção nesse processo, ou sequer acesso ao Sistema Informático de Gestão Orçamental. Por último e como referido, o reporte dos contributos é efetuado pela UTAP precisamente (e apenas) à entidade que solicitou essa mesma informação, isto é, à nossa tutela.*" [cfr. Comunicação eletrónica da UTAP, de 09.05.2022, c/ Assunto "Parcerias Público Privadas e Outras Concessões - Ficha 1 - para resposta até 09/05/2022].

[2] Sendo certo, naturalmente, que a divulgação que era efetuada pela UTAP desses denominados "boletins das Concessões" carece de previsão legal, não configurando qualquer obrigação legal imposta à UTAP.

[3] *Know-how* que resulta, não apenas da análise dos dados que lhe são disponibilizados, *prima facies*, pelas entidades públicas e gestoras dos contratos, mas também do acumulado das intervenções que à UTAP / aos seus consultores cabe efetuar, designadamente no âmbito da participação no processo de lançamento/contratação de PPP (*cfr.* Capítulo II do Decreto-Lei n.º 111/2012) e de execução e modificação de PPP (*cfr.* Capítulo III do Decreto-Lei n.º 111/2012).

sejam, ou não devam ser, objeto de acompanhamento e reporte financeiro, ou figurar ou ser analisados nos documentos dos orçamentos do Estado, *mas apenas que tais tarefas não se encontram legalmente atribuídas a esta Unidade* e não poderão, no atual contexto orgânico e operacional, por esta ser factualmente assumidas, devendo antes ser desenvolvidas pela(s) entidade(s) com competência relativamente a esse(s) universo(s).

12. Onde se espera, então, um papel ativo da UTAP, é precisamente na definição e estabilização de um universo de contratos de PPP incluídos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012, por referência ao qual desenvolve a sua atividade e promove o cumprimento do regime legal no qual se insere.

13. Isto nunca se olvidando que um tal universo nunca poderá ser absolutamente estático, desde logo pelo ciclo de vida dos próprios contratos (que têm um começo e um fim) e pela própria evolução dogmática, jurisprudencial ou mesmo legislativa (sobretudo nos domínios do direito dos contratos da Administração Pública e da contabilidade pública) associada a estes modelos de contratação.

14. Ainda assim e não obstante o esforço realizado pela UTAP na identificação e inclusão no universo de contratos de PPP por si considerados e posterior acompanhamento dos mesmos, reconhece-se que há um mapeamento deste universo de contratos que a UTAP, de forma estruturada, alargada, contínua e prioritária – ingredientes essenciais para assegurar a completude dos resultados –, ainda não conseguiu empreender, sabendo de antemão que haverá certamente mais PPP do que aquelas que "herdou" e do que as que atualmente reporta (em face da ulterior inclusão de outras PPP no universo de reporte), mas não dispondo atualmente de meios humanos e técnicos para assumir e desenvolver esse projeto em toda a sua plenitude e com todas as consequências que daí possam advir (considerando as suas limitações institucionais mesmo no quadro do "portefólio" existente), realçando-se que o portefólio da UTAP compreende atualmente 40 contratos e que, à data, exercem funções na UTAP apenas 7 consultores (sendo, ademais, o quadro legal de consultores limitado a 12).

15. Assim e no que à UTAP tange, entende esta Unidade que tem desenvolvido um esforço e com resultados alcançados no sentido de alargar o seu "portefólio" com a inclusão de contratos pré-existentes, no quadro do que lhe é possível, face à sua estrutura de recursos humanos limitada, notando-se que essa estrutura tem de assegurar não apenas as tarefas

de natureza institucional (tais como os reportes e as publicações) previstas no Decreto-Lei n.º 111/2012, como as relativas à estruturação, execução e modificações de parcerias.

16. Mas mais, a verdade é que, tratando-se de uma entidade de pequena dimensão, que se articula fundamentalmente com o (atual) Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças (a sua tutela) – elemento da maior relevância, uma vez que, por norma, as entidades públicas gestoras dos contratos de PPP têm uma tutela diferente das finanças –, a UTAP está numa posição pouco privilegiada para, em abstrato e autónoma e aprioristicamente, identificar de forma exata o universo dos contratos que reúnam as características necessárias a uma PPP.

17. Tal definição convoca, antes de mais, a nosso ver, a iniciativa de cada entidade contratante/setor no sentido de proceder ao levantamento dos contratos existentes (ou que pretenda lançar) com potencial de uma tal qualificação[4], sem prejuízo de, naturalmente, no caso de dúvidas, o Governo poder solicitar, através dos mecanismos previstos no referido diploma, o apoio/parecer da UTAP, disponibilizando, para o efeito, os elementos financeiros e contratuais relevantes, sem os quais não é possível a esta Unidade proceder à avaliação e classificação de contratos como PPP abrangidas pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012 e, consequentemente, garantir o seu controlo e registo financeiro nos termos desse diploma.

18. Mas mesmo que se conseguisse sensibilizar e mobilizar cada setor e obter de cada um deles o detalhe contratual e financeiro relevante para o efeito, a consideração da qualificação de cada contrato como PPP abrangida pelo Decreto-Lei n.º 111/2012 convocaria um investimento adicional muito significativo para verificação do cumprimento dos requisitos legais, positivos e negativos, de uma tal qualificação, tarefa que não poderá deixar de reconhecer-se que não é de comprovação líquida ou imediata nem desprovida de dificuldade concetual e prática.

19. Por fim, quedaria por resolver a consequência institucional e prática de todo este trabalho prospetivo, qual seja a de que como poderia a UTAP dar resposta ao acompanhamento

[4] Até porque, naturalmente, não pode olvidar-se o carácter obrigatório geral do disposto nesse diploma, cuja aplicação não pressupõe ou está condicionado a formalidades prévias de qualificação (pela UTAP).

de todos os contratos que virtualmente viessem a ser qualificados como contrato de parceria abrangida pelo âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2012.

20. Conclui-se, desta forma, que a abordagem que é efetuada, no Projeto, aos temas do universo das PPP e OC e do reporte dos respetivos dados no âmbito do processo orçamental, não pode perder de vista as considerações que antecedem, em especial, sobre aquele que é, em concreto, o âmbito/natureza da intervenção – parcial e acessória – da UTAP no processo orçamental, o que, salvo o devido respeito, nos parece que deveria ser melhor explicitado/clarificado.

B. SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA UTAP

21. No subcapítulo "*C.2 Sistema de Informação da UTAP*", do Projeto, é referido que "[a] UTAP não dispõe de um sistema de registo dos encargos financeiros dos contratos reportados e, em consequência, apresenta as limitações que daí advêm, como a inexistência de um adequado tratamento e visibilidade oportuna sobre as matérias relevantes relacionadas com a execução contratual, o armazenamento e capacidade de disponibilizar dados históricos, assim como assegurar o seu acesso em tempo real à DGTF e DGO." (cfr. § 14).

22. Ora, neste particular, importa notar que, desde a sua entrada em funcionamento no final de 2012, a UTAP, no âmbito das suas obrigações em matéria de "*Acompanhamento global das parcerias e apoio técnico ao Governo*" (Capítulo V do Decreto-Lei n.º 111/2012), vem coligindo, junto dos parceiros públicos/entidades gestoras (e, para alguns efeitos, também junto dos parceiros privados), os respetivos dados considerados relevantes ao cumprimento das suas atribuições legais e, com base nos mesmos, desenvolvendo uma *base de dados*[5] que, designadamente, serve de suporte à face visível desse acompanhamento, a saber, a elaboração e divulgação dos boletins trimestrais, previstos nos artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012.

[5] Consubstanciada nos ficheiros de dados sistematizados trimestralmente, em formato Excel (*xls/xlsx) e que, embora esteja elaborada nesses termos e não com recurso a aplicação/sistema informatizado dedicado, tem permitido à UTAP, segundo se crê, desenvolver as suas atribuições legais.

23. Essa base de dados encontra-se em arquivo informático digitalizado (nos servidores/bastidores da UTAP/Ministério das Finanças), contendo todos os dados desde 2012 à presente data, incluindo os elementos facultados à UTAP pelos parceiros públicos/entidades gestoras dos contratos, para efeitos da elaboração dos relatórios trimestrais.

24. Assim e sendo certo que, de facto, à data, não está a ser assegurado à DGTF e DGO, em tempo real, acesso a essa base de dados e ao respetivo acervo documental (podendo, eventualmente, vir a explorar-se a possibilidade de, adquirindo *software* informático adequado e que permita assegurar a confidencialidade da informação, poder ser dado acesso "partilhado" à pasta que contém essa informação), não apenas a UTAP detém essa base de dados em arquivo (com acesso em tempo real pelos seus colaboradores), como tem capacidade para dar acesso, *num par de minutos*, a qualquer documento/dados da mesma que seja solicitado por aquelas entidades ou outras entidades [como é o caso da UTAO ou desse Ilustre Tribunal (como já sucedeu)].

25. Neste sentido e salvo o devido respeito, sem prejuízo de se compreender a melhor intenção das críticas aduzidas e de se reconhecer que há (sempre) margem para melhorias e atualização de procedimentos (porventura através de investimentos ao nível dos recursos informáticos da UTAP), não nos revemos inteiramente nas mesmas, entendendo-se que tais críticas se revelam excessivas em virtude de espelharem uma situação de aparente, mas no nosso ver inexistente, desrespeito pelos fins/objetivos inerentes às atribuições da UTAP neste particular.

26. Aliás, neste particular e tendo em consideração a crítica também aduzida no sentido de que "a UTAP, além de se encontrar na dependência de dados aos quais não tem acesso direto, não desenvolveu nem implementou procedimentos que lhe permitam obter essa informação de forma oportuna, simples e automática." (cfr. § 17), importa salientar que, conforme tem vindo a ser sinalizado por esta Unidade, designadamente junto da sua tutela e mesmo em interações com esse Ilustre Tribunal, no nosso entender, o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012 tem de ser lido tendo em consideração que, natural e necessariamente, é ao parceiro público ou entidade gestora, que, além do mais, dirige e fiscaliza a execução do contrato, e utiliza, para o efeito, o(s) seu(s) sistema(s) de informação e base(s) de dados de gestão, que cabe a geração/registo, agregação, análise e

explicitação dos dados de execução referentes aos fluxos decorrentes dos respetivos contratos (incluindo a inscrição dos compromissos e encargos do parceiro público)[6].

27. Com efeito e não perdendo de vista o compromisso da UTAP com os desígnios que presidiram à sua criação, tais como a *"um melhor acompanhamento, por parte do Ministério das Finanças, do desenvolvimento dos projetos e, em particular, dos contratos de PPP já celebrados"* (*cfr.* preâmbulo do Decreto-Lei n.º 111/2012, no nosso ver, o registo dos fluxos financeiros dos contratos aqui em causa não pode deixar de ser efetivado pela entidade gestora/parceiro público dos contratos reportados, podendo a UTAP, quanto muito, ter acesso direto, para consulta, a tais sistemas/registos[7].

28. Assim e sendo verdade que a UTAP se encontra na dependência de dados aos quais não tem acesso direto – mas sendo também verdade que a lei não estabelece parâmetros específicos a observar neste particular –, a UTAP não se tem demitido de, para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, a um tempo, levar a efeito um procedimento de coleção dos dados relevantes, solicitando às entidades públicas e privadas, de forma regular/periódica e em termos estabilizados ao longo do tempo (e em constante evolução, como desejável), a disponibilização, nos termos legais, dos dados relativos "*…à situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público, complementado pelos elementos que julgue relevantes relacionados com os contratos e processos em execução.*" (*cfr.* artigo 26.º, n.º 2, in fine, do Decreto-Lei n.º 111/2012) e, a outro tempo, realizar as tarefas adequadas à análise e desenvolvimento da sua base de dados.

29. Neste último particular, realça-se que a UTAP, além do mais, (i) procede a uma verificação dos dados que lhe são remetidos, desde logo das variações dos dados que são reportados face à realidade contratual e / ou face a anteriores períodos, sendo as variações questionadas e analisadas, e (ii) processa e uniformiza esses dados recebidos.

30. A UTAP não é, nesta medida, tão pouco, acrítica relativamente à informação que recebe, designadamente sendo possível, à luz dos procedimentos que adota e acima sumariamente

[6] Tendo de se respeitar que as entidades públicas gestoras dos contratos de PPP procedam a esse registo em diferentes formatos e seguindo distintos critérios [em virtude, desde logo e sem excluir, da natureza jurídica distintas dessas entidades, de razões organizacionais e procedimentais específicas das mesmas e das próprias características dos contratos (v.g. com fluxos financeiros cronologicamente diferentes e processos de acertos de pagamentos específicos)].

[7] E sendo certo, naturalmente, que não cabe à UTAP, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, auditar formalmente o(s) sistema(s) de informação e base(s) de dados de gestão dos parceiros públicos e privados, apenas podendo analisar criticamente e processar a informação que, atualmente, lhe é reportada.

descritos, detetar, em situações pontuais, incoerências, erros ou omissões, que se procuraram sempre corrigir, no âmbito das interações normais com as entidades com que se relaciona, refletindo-se, posteriormente, todo o trabalho desenvolvido, nos documentos que elabora, seja *(i)* nos boletins trimestrais informativos disponibilizados no *website* desta Unidade, *(ii)* nos contributos para o relatório do Orçamento do Estado ou *(iii)* nos contributos para o relatório da Conta Geral do Estado.

31. Neste sentido, não podemos deixar de considerar que, neste particular, as considerações tecidas revelam-se, no nosso entender e salvo o devido respeito, não inteiramente condizentes com a realidade subjacente e com o papel que vem sendo desempenhado pela UTAP em matéria de acompanhamento da execução financeira das PPP (e do sistema de informação desenvolvido para esse efeito).

C. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS TRIMESTRAIS

32. Em sede do "Projeto de Recomendações", vem proposto que se recomende à UTAP "Implementar procedimentos de modo a que a publicação dos relatórios trimestrais de PPP seja no prazo adequado e oportuno à sua divulgação e transparência".

33. Neste particular e sem prejuízo de, naturalmente, nos revermos na preocupação expressada pelo Tribunal de Contas no sentido de ser reforçada a transparência inerente à oportuna divulgação dos relatórios trimestrais de PPP (designados pela UTAP como Boletins das PPP´s), gostaríamos apenas de salientar que, conforme foi já notado junto desse Ilustre Tribunal noutras ocasiões, a atual redação do artigo 26.º do Decreto-Lei 111/2012 encontra-se, no nosso ver, desajustada daquela que é a realidade e efetiva capacidade de geração/registo, agregação, análise e explicitação dos dados de execução referentes aos encargos assumidos em cada trimestre (ou seja, da "*situação* [de execução] *dos encargos* [previamente] *estimados e assumidos*") e, por consequência, da efetiva capacidade de cumprimento do prazo para elaboração e submissão do relatório pela UTAP (com impacto na ulterior divulgação, após aprovação tutelar).

34. Com efeito, o prazo de 20 dias previsto na lei para a elaboração e submissão do projeto de relatório da UTAP, ao membro do Governo responsável pelas finanças, é assaz exíguo (e na prática inexequível), tendo em conta que o último mês abrangido pelo respetivo reporte acabou de terminar, tornando-se, desde logo, difícil de cumprir – sequer – pelas

entidades gestoras/parceiros públicos, que se encontram ainda, nesse momento, a introduzir esses dados no seu sistema de registo dos fluxos financeiros do(s) contrato(s).

35. Acresce que, após coligidos esses dados pela UTAP - junto das respetivas entidades -[8], cabe ainda à mesma UTAP assegurar a completude e coerência dos dados reportados por essas entidades gestoras/parceiros públicos, e efetuar a integral análise da *"situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público"* e, bem assim e como também previsto legalmente, a análise dos elementos julgados relevantes relacionados com os contratos e processos em execução, o que, segundo nos demonstra a experiência acumulada pela UTAP, sempre exige processos interativos com as entidades públicas gestoras dos contratos, aquelas que asseguram a execução dos compromissos financeiros contratuais e que, por essa razão, bem conhecem as razões de eventuais desvios entre o executado e o esperado e/ou o executado em períodos anteriores.

36. Mas mais. Apenas depois de estabilizada a análise integral da *"situação dos encargos estimados e assumidos pelo setor público"* e demais elementos, se pode, finalmente, elaborar o relatório para efeitos da sua "[submissão] *à apreciação do membro do Governo responsável pela área das finanças"*.

37. Nesta conformidade e em face daquela que é a experiência da UTAP, salta à vista que o prazo legal previsto no n.º 2 do artigo 26.º do diploma se encontra desajustado da realidade, o que prejudica a apreciação que é efetuada quanto à "oportunidade" de divulgação, a jusante, dos boletins/relatórios.

38. Não obstante, a UTAP tem vindo sempre a fazer um esforço no sentido de a elaboração e submissão dos boletins ser efetuada com a máxima celeridade possível, procurando sensibilizar os parceiros públicos / entidades gestoras para necessidade de reporte dos dados e, em especial, sempre que identifica prazos mais alargados de reporte, procurando, sensibilizar para a necessidade de envio da informação (privilegiando a publicação integrada dos dados de todos os setores, ao invés de avançar com a publicação parcial dos boletins trimestrais, complementada a posteriori por adendas relativas a certos

[8] Recordando-se que, conforme já referido anteriormente, esse dados são estruturados e apresentados pelas entidades públicas gestoras dos contratos de PPP em diferentes formatos e seguindo distintos critérios [em virtude, desde logo e sem excluir, da natureza jurídica distintas dessas entidades, de razões organizacionais e procedimentais específicas das mesmas e das próprias características dos contratos (v.g. com fluxos financeiros cronologicamente diferentes e processos de acertos de pagamentos específicos)].

setores/contratos, sempre que os dados não são obtidos com a celeridade desejada; entendendo-se que a publicação "fragmentada" seria prejudicial, justamente, para os desígnios de transparência e rigor subjacentes à divulgação dos dados trimestrais das PPP's).

39. No mais, importa ainda considerar que, para efeitos de publicação, é ainda necessária a prévia intervenção do membro do Governo responsável pelas finanças (no quadro do disposto na alínea b) do artigo 33.ºdo Decreto-Lei n.º 111/2012), sendo de realçar que, neste particular, tem se vindo, recentemente, a encurtar os tempos de apreciação/aprovação.

D. Conclusão

§. Único Em face do exposto e agradecendo, uma vez mais, a possibilidade conferida à UTAP de se pronunciar sobre o Projeto, deixa-se à consideração os esclarecimentos e apontamentos *supra* indicados e a oportunidade de, em linha com os mesmos, poderem ser efetuados os ajustamentos entendidos por convenientes, encontrando-se a UTAP disponível para prestar qualquer outro esclarecimento que se entenda relevante, assim como para prestar todos os contributos necessários para que o relatório de auditoria do Tribunal de Contas alcance o máximo de rigor.

ooo

Agradeço, desde já, a atenção dispensada a este assunto.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador da UTAP,

Assinado por: **MANUEL CARDOSO NEVES TEVES VIEIRA**
[redacted]
Data: 2024.08.08 14:49:49+01'00'

Exmo. Senhor
Dr. António Sousa
Auditor Coordenador
Direção – Geral do Tribunal de Contas
Av. da República – 65
1050-089 Lisboa

REFERÊNCIA ORIGEM	DATA ORIGEM	NOSSA REFERÊNCIA	
S29585/2024	*6 jun 2024*	**Ofício n.º** *170/DIRC/GPCIQ/2024*	Data: *28 jun 2024*
		Processo SGD: *P 3154/2024*	Ref.ª Emissor: *DA IV*
		Temática: *Prestação de Contas - Respostas ao TC e outras entidades de controlo*	

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2023 - Controlo das Parcerias Público-Privadas (PPP) e Outras Concessões (OC)

No que respeita ao pedido formulado por esse digníssimo Tribunal, através de mensagem de correio acima referenciado, cabe-nos informar que a componente das Parcerias Público-Privadas (PPP) e Outras Concessões que consta do relatório da CGE 2023, designadamente nos pontos 2. 4. e 2.5.2.2. são da exclusiva responsabilidade da UTAP, tendo em conta as respetivas atribuições e responsabilidades e igualmente a natureza e ótica da informação que é apropriada e utilizada por essa entidade, a qual será detentora igualmente de elementos contratuais de que a DGO não dispõe. Como consta do relatório, a fonte de informação da UTAP são os dados disponibilizados pelas entidades gestoras das parcerias público-privadas.

A informação respeitante à execução orçamental residente no SIGO ao dispor da DGO, reflete apenas fluxos orçamentais realizados no ano.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-Geral,

Mário Monteiro

Digitally signed by Mário Monteiro
DN: c=PT, title=Diretor-Geral, o=Direção-Geral do Orçamento, cn=Mário Monteiro
Date: 2024.06.28 22:26:10 +01'00'

Mário Monteiro

Rua da Alfândega, 5 – 2º | 1149-004 Lisboa, Portugal
Tlf.: (+351) 218 846 300
www.dgo.gov.pt | dgo@dgo.gov.pt

Serviços *Online* > online.dgo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
Contactos > www.dgo.gov.pt/dgo/Paginas/ContactosDGO.aspx